ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 76

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de abril de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 13
Ministério da Justiça 17
Ministério da Pesca e Aquicultura 33
Ministério da Previdência Social 33
Ministério da Saúde 34
Ministério das Comunicações 48
Ministério de Minas e Energia 51
Ministério do Desenvolvimento Agrário 66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 67
Ministério do Meio Ambiente 72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 72
Ministério do Trabalho e Emprego 76
Ministério dos Transportes 76
Conselho Nacional do Ministério Público 78
Ministério Público da União 78
Poder Judiciário 93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 96

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.613, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o **caput** para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até 10 (dez) salários-mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** fica limitada a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O valor estabelecido no § 1º poderá ser majorado nos exercícios fiscais subsequentes, mediante a correspondente previsão em lei orçamentária.

§ 3º O pagamento das subvenções de que trata o **caput**, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 4º O pagamento da subvenção de que trata o **caput** fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

§ 5º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.

§ 6º Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre:

I - o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento de que trata o **caput**;

II - o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência passíveis de financiamento com o crédito subvencionado, ouvido o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

§ 7º Compete ao Ministério da Fazenda:

I - definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas previstas nesta Lei;

II - definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção;

III - estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade; e

IV - divulgar, anualmente, informações relativas à subvenção econômica concedida por instituição financeira, indicando, no mínimo, e desde que satisfeita a exigência constante do § 8º deste artigo, o valor total da subvenção, o valor total das operações e a quantidade de operações por instituição financeira e por unidade da federação.

§ 8º As instituições financeiras oficiais federais participantes deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 9º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação das operações de financiamento.

§ 10. Na definição da taxa de juros e demais encargos a que se refere o inciso I do § 7º deste artigo, o Ministério da Fazenda deverá levar em consideração a renda do mutuário, com previsão de custos efetivos menores para aqueles de renda mais baixa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Marco Antonio Raupp
Gleisi Hoffmann
Maria do Rosário Nunes

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os seguintes Diplomatas:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Embaixador EDGARD ANTONIO CASCIANO;
Embaixador JOSÉ FIÚZA NETO; e
Embaixador SANTIAGO LUIS BENTO FERNÁNDEZ ALCÁZAR;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministro NELSON ANTONIO TABAJARA DE OLIVEIRA;
Ministro FERNANDO ESTELLITA LINS DE SALVO COIMBRA; e
Ministro FABIO MENDES MARZANO;

NO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro LUIZ EDUARDO CARACCIOLO MAYA FERREIRA;
Conselheiro GERALDO CORDEIRO TUPYNAMBÁ;
Conselheira CLAUDIA VIEIRA SANTOS;
Conselheiro ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR; e
Conselheiro SÉRGIO FREDERICO DANTAS DA CUNHA;

NO GRAU DE OFICIAL:

Primeiro Secretário FELIPE GASTÃO BANDEIRA DE MELLO;
Primeiro Secretário FRANKLIN SILVA NETTO;
Primeiro Secretário MAXIMILIANO BARBOSA FRAGA;
Primeira Secretária ANA BEATRIZ NOGUEIRA DE BARROS NUNES; e
Primeiro Secretário FELIPE RODRIGUES GOMES FERREIRA;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Segunda Secretária ANA DE FÁTIMA RIBEIRO BEZERRA.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os seguintes Diplomatas:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Embaixador JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO;

Embaixador ENIO CORDEIRO;

Embaixador MARCEL FORTUNA BIATO;

Embaixadora REGINA MARIA CORDEIRO DUNLOP; e

Embaixador HILDEBRANDO TADEU NASCIMENTO VALADARES;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministro JOSÉ HUMBERTO DE BRITO CRUZ; e

Ministro POMPEU ANDREUCCI NETO;

AO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro VICTOR LUIZ DO PRADO;

Conselheiro PAULO ELIAS MARTINS DE MORAES; e

Conselheiro HENRIQUE LUIZ JENNÉ;

AO GRAU DE OFICIAL:

Primeiro Secretário MARCOS HENRIQUE SPERANDIO.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso **caput**, XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, a título póstumo, os seguintes cidadãos brasileiros:

NO GRAU DE OFICIAL:

ALEXANDRE AIME ERNEST ROCHE, diretor do Instituto de Idiomas Roche Ltda; e

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Terceira-Secretária MILENA OLIVEIRA DE MEDEIROS, diplomata.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:

MARIA CARMEN SCHLAICH DE CASTRO FERNANDES, Oficial de Chancelaria;

CECÍLIA COSTA DA SILVA, Oficial de Chancelaria;

ANDREA GALVÃO VIEIRA DO NASCIMENTO, Oficial de Chancelaria;

RAFAEL RIBEIRO DA SILVA TERRA, Oficial de Chancelaria;

CLAUDINO BEZERRA DA SILVA, Motorista Oficial; e

DERIVAL DE MORAIS MEDEIROS, Motorista Oficial.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Comendador, os seguintes cidadãos estrangeiros:

MICHEL CHANCY, de nacionalidade haitiana, Secretário de Estado para a Promoção Animal do Ministério da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural da República do Haiti;

ADIL KADER JAFFER, de nacionalidade paquistanesa, Cônsul Honorário do Brasil em Karachi, Paquistão;

JORGE ANDRÉS CARLOS MORELLO, de nacionalidade argentina, Cônsul Honorário do Brasil em Resistência, Província do Chaco, Argentina; e

RICARDO DIAB, de nacionalidade argentina, Cônsul Honorário do Brasil em Rosário, Província de Santa Fé, Argentina.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

DIVINA DE ANDRADE, Coordenadora de Contratos do Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores;

LUIZ FELIPE DE BARROS ROSA, Funcionário do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo; e

RODRIGO MASSI DA SILVA, Funcionário do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários locais de Missões Diplomáticas brasileiras no exterior:

ABDALLAH EL ASMAR, Auxiliar Administrativo do Consulado-Geral do Brasil em Beirute;

AZUCENA VERÔNICA CANDIA DE CORDERO, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em La Paz;

LAMBERTO DE BARTOLOMEI, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil no Vaticano;

RENÉ OMAR BEIZA, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Viena; e

SALIM JOSEP SAYEGH, Auxiliar Administrativo da Embaixada do Brasil em Damasco.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades e personalidades brasileiras:

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

LUIZ FUX, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

ROSA WEBER, Ministra do Supremo Tribunal Federal;

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR, Ministra do Tribunal de Contas da União;

ELIE ISSA EL CHIDIAC, Secretário de Assuntos Internacionais do Governo de Goiás; e

MURILO FERREIRA, Presidente da Vale;

NO GRAU DE COMENDADOR:

PEDRO PEREIRA DA SILVA COSTA, Coordenador Adjunto da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa do Senado Federal;

ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro; e

MÁRIO SILVA, Presidente da Associação Brasil-Canadá;

NO GRAU DE OFICIAL:

CARLOS CARVALHO BORGES, Diretor da agência Plus Media and Marketing - PMM; editor da revista "Acontece"; idealizador e organizador do Focus-Brazil e do Brazilian International Press Awards;

CARLOS SUSSUMO SHINODA, Presidente do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior;

Coronel WILSON RUY MOZZATO KRUKOSKI, Chefe da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (SCDL);

Coronel-Aviador SILVIO UEHARA, Chefe de Divisão de Planejamento do Centro de Inteligência da Aeronáutica - CIAER;

JOHAN DALGAS FRISCH, Ornitólogo e Escritor;

JOSÉ PAULO RIBEIRO, Secretário do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior;

LÍCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Implementação da Fábrica de Antirretrovirais de Moçambique;

LUÍS NASSIF, Jornalista;

NORBERTO SHINJI MOGI, Líder do Movimento Brasil Solidário; e

PAULO CARLOS DA SILVA CARVALHO, Engenheiro.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades militares brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Almirante-de-Esquadra (FN) MARCO ANTONIO CORRÊA GUIMARÃES, Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES, Secretário-Geral da Marinha;

Almirante-de-Esquadra LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

General-de-Exército GILBERTO ARANTES BARBOSA, Secretário de Economia e Finanças do Exército;

General-de-Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Chefe do Departamento-Geral do Pessoal do Exército; e

Tenente-Brigadeiro-do-Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI, Diretor-Geral de Ensino da Aeronáutica.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades militares brasileiras:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Tenente-Brigadeiro do Ar APRÍGIO EDUARDO DE MOURA AZEVEDO, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica; e

Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO, Comandante-Geral do Pessoal.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades brasileiras:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Ministro CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO, Presidente do Supremo Tribunal Federal;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

MARCIO REA, Diretor da Coordenadoria Executiva da Companhia Energética de São Paulo.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades brasileiras:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, Ministro de Estado dos Transportes;

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

GILBERTO CARVALHO, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, Governador do Estado de Minas Gerais;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS, Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

GILES CARRICONDE AZEVEDO, Chefe do Gabinete Pessoal da Presidenta da República.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

GASTÃO DIAS VIEIRA, Ministro de Estado do Turismo;

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO, Ministro de Estado da Integração Nacional; e

WILSON NUNES MARTINS, Governador do Estado do Piauí;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

NO GRAU DE COMENDADOR:

General-de-Brigada MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem de Rio Branco à Escola ADA MERRITT K-8 CENTER, Instituição de Ensino do Sistema de Escolas Públicas do Condado de Miami-Dade, Estados Unidos da América.

Brasília, 18 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 138, de 17 de abril de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4543.

Nº 139, de 18 de abril de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012.

Nº 140, de 18 de abril de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), em apoio ao "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí" *(Green Growth and Inclusion Development Policy Loan)*, na modalidade denominada *Development Policy Loan-DPL*.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e na Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Instituir no âmbito desta Autarquia Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o caput será composto por seus respectivos membros, a serem definidos pelas seguintes unidades:

I - Gabinete do Diretor Presidente - GAB;

II - Procuradoria Federal Especializada - PFE

III - Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN;

IV - Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas - DINFRA;

V - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA;

VI - Coordenação de Desenvolvimento e Infraestrutura de Suporte - CODIS;

VII - Coordenação de Recursos Humanos - CRH

VIII - Coordenação de Licitações e Contratos - CPL;

IX - Coordenação de Recursos Logísticos - CRLOG.

Art. 2º - Caberá a cada unidade referida indicar os membros titular e suplente, observando que a atuação deste será excepcional, seja, na ausência justificada ou impedimentos.

Art. 3º - A publicação oficial do ato de composição do Comitê de Segurança da Informação cumpre à Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA.

Art. 4º - As atribuições regimentares dos membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações não serão remuneradas e independem do exercício das suas atividades ordinárias.

Art. 5º - Compete ao Comitê:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções especificas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 6º - As pautas do Comitê serão tratadas em reuniões específicas, ordinária ou extraordinárias, devendo a primeira forma observar, no mínimo, a semestralidade devida.

Art. 7º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, e este deverá ser indicado pela Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA.

Art. 8º - Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, de que trata o artigo anterior, no âmbito de suas atribuições, incumbe:

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação, e comunicações;

IV - coordenar a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V - realizar e acompanhar constantes estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - manter contato direto com Departamento de Segurança da Informação e Comunicações-DSIC, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - Propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de abril de 2012

Entidade: AR CERTMÍDIA
CNPJ: 09.155.925/0001-86
Processo Nº: 00100.000087/2012-39

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 67/72), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTMÍDIA, operacionalmente vinculada à AC SERPRO ACF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR QUALISOFT
CNPJ: 99.668.918/0002-63
Processo Nº: 00100.000103/2012-93

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 57/62), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR QUALISOFT, operacionalmente vinculada à AC SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTMÍDIA
CNPJ: 09.155.925/0001-86
Processo Nº: 00100.000118/2012-51

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 69/74), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTMÍDIA, operacionalmente vinculada à AC SERPRO RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 18 de abril de 2012

Entidade: AR FUTURO
CNPJ: 01.255.297/0001-07
Processo Nº: 00100.000098/2012-19

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/41), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FUTURO, operacionalmente vinculada à AC SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21028.007082/2011-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC das espécies frutíferas constantes do Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º As espécies inscritas de acordo com o art. 1º estarão isentas do cumprimento das exigências de mantenedor e do estabelecido na Instrução Normativa nº 36, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

LISTA DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS PARA INSCRIÇÃO NO RNC

Nº	Nome científico	Nome comum
1	*Annona squamosa* L. x *Annona cherimola* Mill.	Atemóia
2	*Averrhoa bilimbi* L.	Biri-biri, bilimbi, limão-de-caiena, azedinha
3	*Bunchosia armeniaca* (Cav.) DC. = *Malpighia armeniaca* Cav.	Cafezinho, caferana, ameixa-do-pará, ciruela, caramela, café-do-amazonas, ameixa-brava
4	*Chrysophyllum cainito* L.	Abiu-roxo, caimito, caimitié
5	*Citrus medica* L.	Cidra
6	*Dovyalis abyssinica* (A. Rich.) Warb. x *Dovyalis hebecarpa* (Gardner) Warb.	Dovialis, groselha-híbrida, abricó-da-flórida
7	*Elaeocarpus serratus* L.	Azeitona-do-ceilão
8	*Garcinia brasiliensis* Mart. = *Rheedia brasiliensis* (Mart.) Planch. & Triana	Bacupari, Bacupari-miúdo, bacuparizinho
9	*Garcinia cochinchinensis* (Lour.) Choisy = *Oxycarpus cochinchinensis* Lour.	Falso-mangostão, mangostão-falso, mangostão-amarelo
10	*Hovenia dulcis* Thunb.	Uva-japonesa, uva-chinesa, mata-fome, tripa-de-galinha
11	*Morinda citrifolia* L.	Noni, morinda
12	*Morus nigra* L.	Amora-preta
13	*Muntingia calabura* L.	Calabura, capulin, cereja-do-paraná
14	*Myrciaria aureana* Mattos = *Plinia aureana* (Mattos) Mattos	Jabuticaba-branca
15	*Myrciaria glazioviana* (Kiaersk.) G.M. Barroso ex Sobral = *Eugenia cabelludo* var. *glazioviana* Kiaersk.	Cabeludinha, cabeluda, peludinha
16	*Phyllanthus acidus* (L.) Skeels = *Phyllanthus distichus* (L.) Müll. Arg.	Groselha, groselha-tropical
17	*Pimenta dioica* (L.) Merr. = *Pimenta pimenta* (L.) H. Karst.	Pimenta-da-jamaica
18	*Spondias* spp.	Umbu-cajá
19	*Sterculia striata* A. St.-Hil. & Naudin	Xixá-do-cerrado
20	*Sterculia apetala* (Jacq.) H. Karst.	Xixá
21	*Syagrus cearensis* Noblick	Coco-babão, catolé, coco-catolé, babão
22	*Syzygium cumini* (L.) Skeels = *Eugenia cumini* (L.) Druce	Jamelão, jambolão, cereja, azeitona-doce
23	*Syzygium jambos* (L.) Alston = *Eugenia jambos* L.	Jambo, jambo-amarelo, jambo-cheiroso, jambo-moreno, jambo-de-malabar

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I, art. 41, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria GM/MAPA nº 203, de 16 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SE/MAPA nº 28, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP é de uso obrigatório em todas as unidades da Administração Direta deste Ministério e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002,que regulamenta a Lei nº 7802,de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (19/01/2012)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Fluroxypyr L Técnico Helm
Nome comum: Fluroxipir-Meptílico
Nome químico: 1-methylheptyl [(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridinyl)oxy]acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.001401/2012-07
02. Motivo da solicitação: Registro (23/01/2012)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Bim Max
Nome comum: Triciclazol
Nome químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de arroz irrigado.
Processo nº: 21000.001430/2012-61
03. Motivo de solicitação: Registro (27/01/2012)
Requerente: DVA AGRO DO BRASIL - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Glyphosate 240 + Imazethapyr 30 SL DVA
Nome comum: Glifosato + Imazetapir
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine + (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja.
Processo nº: 21000.001570/2012-39
04. Motivo da solicitação: Registro (27/01/2012)
Requerente: DVA AGRO DO BRASIL - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Azoxystrobin 250 SC DVA
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, soja e trigo.
Processo nº: 21000.001571/2012-83
05. Motivo da solicitação: Registro (31/01/2012)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Imazetapir Técnico Rainbow
Nome comum: Imazetapir
Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.001648/2012-15
06. Motivo da solicitação: Registro (31/01/2012)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: Navius
Nome comum: Aminociclopiraclor + Metsulfurom-metílico
Nome químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid + Methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoysulfamoyl)benzoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.001644/2012-37
07. Motivo da solicitação: Registro (02/02/2012)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Shambda 50 EC
Nome comum: Lamda-cialotrina

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, café, feijão, milho, soja e tomate.

Processo nº: 21000.001691/2012-81

08. Motivo da solicitação: Registro (13/02/2012)

Requerente: CCAB Agro S.A.

Marca comercial: Acefato CCAB 750 SP

Nome comum: Acefato

Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e soja.

Processo nº: 21000.002021/2012-81

09. Motivo da solicitação: Registro (14/02/2012)

Requerente: Neltty do Brasil Com. Exp. de Prod. Químicos Ltda.

Marca comercial: Difo Técnico

Nome comum: Difenoconazol

Nome químico: Cis,trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether.

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002055/2012-76

10. Motivo da solicitação: Registro (14/02/2012)

Requerente: Atanor do Brasil Ltda.

Marca comercial: Paraquat Técnico Atanor

Nome comum: Dicloreto de paraquate

Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.

Processo nº: 21000.002061/2012-23

11. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2012)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

Marca comercial: Chlorimuron-Ethyl R Técnico

Nome comum: Chlorimuron-ethyl

Nome químico: Ethyl 2-[[[[(4-chloro-6-methoxy-2-pyrimidinyl) amino]carbonyl]amino]sulfonyl]benzoate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002097/2012-15

12. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2012)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: Benzovindiflupir Técnico

Nome comum: Benzovindiflupyr

Nome químico: N-[(1RS, 4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphtalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.002098/2012-51

13. Motivo da solicitação: Registro (17/02/2012)

Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Tebutiurom Tradecorp Técnico

Nome comum: Tebutiurom

Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.

Processo nº: 21000.002175/2012-73

14. Motivo da solicitação: Registro (17/02/2012)

Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Glider 720 SC

Nome comum: Clorotalonil

Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de amendoim, batata, citros, feijão e tomate.

Processo nº: 21000.002147/2012-56

15. Motivo da solicitação: Registro (17/02/2012)

Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Mancozebe Tradecorp Técnico

Nome comum: Mancozebe

Nome químico: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002176/2012-18

16. Motivo da solicitação: Registro (22/02/2012)

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

Marca comercial: Dominum EZ

Nome comum: Aminopiralide + Fluroxipir-meptílico

Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagem.

Processo nº: 21000.002164/2012-93

17. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2012)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca comercial: PMG Técnico GL

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl) glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002281/2012-57

18. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2012)

Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Marca comercial: Zetaphyr

Nome comum: Imazetapir

Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja e feijão

Processo nº: 21000.002293/2012-81

19. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2012)

Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda.

Marca comercial: Eminent XL

Nome comum: Tetraconazole + Azoxistrobina

Nome químico: (RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)-propyl 1,1,2,2-tetrafluoroethyl ether + Methyl(E)-2-{2[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja

Processo nº: 21000.002313/2012-14

20. Motivo da solicitação: Registro (29/02/2012)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

Marca comercial: Thiamethoxam GSP Técnico Helm

Nome comum: Tiametoxam

Nome químico: (EZ)-3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002347/2012-17

21. Motivo da solicitação: Registro (01/03/2012)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: Tebuconazol Técnico CN

Nome comum: Tebuconazol

Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002380/2012-39

22. Motivo da solicitação: Registro (02/03/2012)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda

Marca comercial: Titular 750 WG

Nome comum: Mancozebe

Nome químico: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt

Classe de uso: Fungicida e acaricida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, batata, café, citros, feijão, maçã, tomate e uva.

Processo nº: 21000.002394/2012-52

23. Motivo da solicitação: Registro (07/03/2012)

Requerente: Bayer S.A.

Marca comercial: Poncho Técnico BCS

Nome comum: Clotianidina

Nome químico: (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002532/2012-01

24. Motivo da solicitação: Registro (09/03/2012)

Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Lambda Cialotrina Tradecorp 250 CS

Nome comum: Lambda Cialotrina

Nome químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecaboxylate e (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.002607/2012-46

25. Motivo da solicitação: Registro (12/03/2012)

Requerente: CCAB Agro S.A.

Marca comercial: Mancozeb CCAB 800 WP

Nome comum: Mancozebe

Nome químico: Manganese Ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt

Classe de uso: Fungicida e Acaricida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de amendoim, arroz, banana, batata, café, citros, feijão, maçã, mamão, tomate, trigo e uva.

Processo nº: 21000.002994/2012-11

26. Motivo da solicitação: Registro (12/03/2012)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: LECAR

Nome comum: Lambda-cialotrina

Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R-3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S-3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, amendoim, batata, café, cebola, citros, couve, feijão, fumo, melão, milho, morango, soja, tomate, trigo e uva

Processo nº: 21000.002635/2012-63

27. Motivo da solicitação: Registro (14/03/2012)

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

Marca comercial: Enduro

Nome comum: Aminopiralidade + Fluroxipir-meptílico

Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagem

Processo nº: 21000.002704/2012-39

28. Motivo da solicitação: Registro (15/03/2012)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

Marca comercial: Diquat NH Técnico Helm

Nome comum: Dibrometo de diquate

Nome químico: 6,7-dihydrodipyrido[1,2-a:2',1'-c]pyrazine-diium dibromide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002721/2012-76

29. Motivo da solicitação: Registro (16/03/2012)

Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Marca comercial: ZACK

Nome comum: 2,4 - D + Picloram

Nome químico: 2,4 dichlorophenoxy + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e pastagem

Processo nº: 21000.002770/2012-17

30. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2012)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

Marca comercial: Fipronil S Técnico Helm

Nome comum: Fipronil

Nome químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-(trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº:21000.002794/2012-68

31. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2012)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda

Marca comercial: Thiphanate-Methyl G Técnico Helm

Nome comum: Tiofanato-metílico

Nome químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002795/2012-11

32. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2012)

Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Imidaclopride Técnico Tide

Nome comum: Imidacloprido

Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002798/2012-46

33. Motivo da solicitação: Registro (20/03/2012)

Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Clorimurom Etílico Tradecorp Técnico

Nome comum: Clorimurom-Etílico

Nome químico: Ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002853/2012-06

34. Motivo da solicitação: Registro (21/03/2012)

Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Oxicloreto de Cobre Tradecorp Técnico

Nome comum: Oxicloreto de Cobre

Nome químico: Dicopper chloride trihydroxide

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.002852/2012-53

35. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2012)

Requerente: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda

Marca comercial: Prince

Nome comum: Cletodim

Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone

Classe de uso: Herbicida

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja, feijão, algodão, tomate, batata, cebola, alho, cenoura, café, fumo, mandioca, melancia, milho e trigo.
Processo nº: 21000.003180/2012-01
36. Motivo da solicitação: Registro (23/03/2012)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Clorpirifós 48 EC Gharda
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.002914/2012-27
37. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2012)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: Sustana
Nome comum: Aminociclopiraclor + Diurom + Hexazinona
Nome químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid + 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.002937/2012-31
38. Motivo da solicitação: registro (28/03/2012)
Requerente: Nelty do Brasil Com. Imp. Exp. De Prod. Químicos Ltda.
Marca comercial: Difo 250 EC
Nome comum: Difenoconazol
Nome químico: cis,trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de morango, pimentão, tomate, maçã, banana, batata, cebola, citros, manga, pêssego, cenoura, algodão, uva, amendoim, feijão, soja, café e rosa
Processo nº: 21000.003087/2012-99
39. Motivo da solicitação: registro (30/03/2012)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Topsin 875 WG
Nome comum: Tiofanato-Metílico
Nome químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, aveia, batata, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, gramados, manga, milho, milho doce, morango, pinhão manso, tomate industrial, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.003201/2012-81
40. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2012)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Dominum EZ Forestry
Nome comum: Aminopiralide + Fluroxipir-Meptílico
Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de eucalipto.
Processo nº: 21000.003091/2012-57
41. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2012)
Requerente: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Cosavet
Nome comum: Enxofre
Nome químico: Sulfur
Classe de uso: Fungicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abóbora, abobrinha, café, citros, feijão, maçã, mamão, manga, pepino, pêssego, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.003199/2012-40
42. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2012)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A.
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Nufarm BR
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003179/2012-79
43. Motivo da solicitação: Registro (02/04/2012)
Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: Emendo-CHT
Nome comum: Valifenalate
Nome químico: Methyl-3-(4-chlorophenyl)-3-((N-(isopropylcarbonyl)-L-valyl)amino)propanoate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cebola, tomate e uva.
Processo nº: 21000.003215/2012-02
44. Motivo da solicitação: Registro (02/04/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Hidróxido de Cobre Tradecorp Técnico
Nome comum: Hidróxido de Cobre
Nome químico: Copper(II) hydroxide
Classe de uso: Fungicida e Bactericida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico.
Processo nº: 21000.003229/2012-18
45. Motivo de solicitação: registro (03/04/2011)
Requerente: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda.
Marca comercial: Lufenurom Técnico Proventis
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003293/2012-07
46. Motivo da solicitação: Registro (03/04/2012)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Braden
Nome comum: Tiametoxam + Lambda-Cialotrina
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinam-4-ylidene(nitro)amine + reaction product comprising equal quantities of (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, cevada, milho, pastagem, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.003272/2012-83
47. Motivo da solicitação: Registro (03/04/2012)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Desali
Nome comum: Azoxistrobina + benzovinflupir
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + N-[(1RS,4RS)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, cana-de-açúcar, soja, feijão e milho.
Processo nº: 21000.003273/2012-28
48. Motivo da solicitação: Registro (03/04/2012)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Effort
Nome comum: Azoxistrobina + benzovinflupir
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + N-[(1RS,4RS)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, cana-de-açúcar, feijão, milho e soja.
Processo nº: 21000.003275/2012-17
49. Motivo da solicitação: Registro (03/04/2012)
Requerente: Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda.
Marca comercial: Utilon 500 SC
Nome comum: Atrazina
Nome químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho, cana-de-açúcar e sorgo
Processo nº: 21000.003276/2012-61
50. Motivo da solicitação: Registro (03/04/2012)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Desali 150 EC
Nome comum: Azoxistrobina + Benzovinflupir
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + N-[(1RS,4RS)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja
Processo nº: 21000.003274/2012-72

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 17 de março de 2009, Ato nº 10, de 11 de março de 2009, item 4, onde se lê: "Nome comum: Tiametoxam", leia-se "Nome comum: Tiametoxam + Chlorantraniliprole"; onde se lê: "Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro) amine", leia-se "Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro) amine + 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methylcarbamoyl) pyrazole-5-carboxanilide.

No DOU de 20 de dezembro de 2011, Ato nº 61, de 12 de dezembro de 2011, item 30, onde se lê: "Indicação de uso pretendido: Para o tratamento de sementes das culturas de arroz, trigo e milho", leia-se "Indicação de uso pretendido: Para o tratamento de sementes das culturas de soja, feijão, arroz irrigado, milho e trigo".

No DOU de 22 de fevereiro de 2012, Ato nº 4, de 13 de fevereiro de 2012, item 13, onde se lê: "Tradcorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda', leia-se "Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.017080/2011-68, resolve:

Art. 1° Credenciar sob o número BR SP 0456, a empresa VORTEX CONTROLE DE PRAGAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 45.025.095/0001-36, Inscrição Estadual 633.173.354.116, localizada na Avenida Pedro Lessa, nº 1.511, Bairro Aparecida, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4° do Art. 1° - Anexo I - da Instrução Normativa SDA n° 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET
www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, vinculada a este Ministério, uma vaga do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia destinada à reversão, no interesse da administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, Dr. JOSÉ DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), a realizar coleta e acesso de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Acasalamento e Seleção Sexual em Macacos-de Cheiro (Saimiri Sciureus) na Amazônia Oriental", Processo CNPq n° 000738/2012-3, a ser implementado no município de Peixe-Boi, Pará, Brasil, em cooperação com a Dra. ANITA ROBERTA STONE, representante da Eastern Michigan University, contraparte estrangeira, EUA, pelo período compreendido entre 1º de junho de 2012 a 1º de setembro de 2014.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação da Dra. KATHERINE ALEXANDRA ECKERT RAINWATER, natural dos Estados Unidos, nas atividades de campo.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a utilização do formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008,

Considerando que os projetos de ensino e/ou pesquisa envolvendo animais mostram distintas finalidades, relevâncias e metodologias, ensejando a adoção de controles específicos dessas atividades;

Considerando que a matéria foi submetida à apreciação do CONCEA, que a aprovou em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o "formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa", na forma do Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º As Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs deverão disponibilizar o formulário constante do Anexo I, o qual servirá de modelo para envio de informações mínimas pelos responsáveis por projetos de ensino e/ou pesquisa que envolvam animais.

§ 1º O formulário servirá como modelo em todo o território nacional, podendo, a critério de cada CEUA, ser ampliado.

§ 2º Após o preenchimento do formulário, o responsável deverá encaminhá-lo à CEUA, para exame e deliberação, conforme o disposto no art. 6° da Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010.

§ 3º O uso de animais em ensino e/ou pesquisa implica na ausência metodologia alternativa validada (in vitro ou ex vivo) para substituição do modelo animal.

Art. 3º O conteúdo do formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa servirá de base para a elaboração dos relatórios de atividades desenvolvidas nas CEUAS, os quais deverão ser encaminhados anualmente ao CONCEA por meio do CIUCA, mediante a observância do roteiro definido no Anexo II dessa Resolução Normativa.

Paragrafo único. Excepcionalmente, o prazo de encaminhamento ao CONCEA do relatório de atividades relativo ao ano de 2011, por meio do CIUCA, fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

(*)O anexo desta portaria estará disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria CNEN/PR nº 21, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2012, página 5, Seção 2, resolve:

Subdelegar competência ao Chefe da Divisão de Suprimentos e Contratos, para na forma da Portaria MCT nº 305, de 26 de abril de 2010, da legislação vigente e das diretrizes da CNEN praticar os seguintes atos:

I. Aplicar, no nível de primeira instância, sanções e penalidades às licitantes e contratadas, na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Fixa limite para despesas com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como na Portaria MP/GM nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar os limites para despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 24, de 16 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

R$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DE JAN A DEZ/2012
Total	8.521.092
Administração Direta	3.918.406
Secretaria do Audiovisual	258.288
Secretaria de Políticas Culturais	362.355
Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura	688.436
CNIC e CFNC	585.366
Demais	103.070
Secretaria de Cidadania Cultura	473.822
Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural	215.042
Secretaria de Articulação Institucional	1.920.463
CNPC	1.618.868
Demais	301.595
Entidades Vinculadas	4.602.686
Fundação Casa de Rui Barbosa	83.879
Biblioteca Nacional	331.693
Fundação Cultural Palmares	368.368
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2.007.695
Fiscalização e Poder de Polícia	499.500
Demais	1.508.195
Fundação Nacional das Artes	627.832
Agencia Nacional do Cinema	681.389
Fiscalização e Poder de Polícia	99.600
Demais	581.789
Instituto Brasileiro de Museus	501.830

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:

I - Requerimentos de grupos e inviduais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFICIO
01400008446/2012-84	12 2090	Edimar Marinho Fidelis	Cultura Brasil Noruega	RN	Noruega	34.5	R$ 11.000,00
01400.008508/2012-58	12 2143	Flávia Junqueira Angulo	Partly Cloudy: Exposição de Flávia Junqueira na Fundação IZOLYATSIA em Donetsk.	SP	Ucrânia	32.7	R$ 5.000,00
01400.008687/2012-23	12 2309	Michelle Dias Andreazzi/Grupo Capim Seco	Grupo Capim Seco no 18º Festival Romerías de Mayo, em Holgín - Cuba	MG	Cuba	31.5	R$ 17.500,00
01400008445/2012-30	12 2089	Cleisemery Campos da Costa	Intercâmbio cultural na Patagônia - Argentina,através de apresentações de Teatro de Bonecos,palestras e oficinas de arte-educação para professores e artistas argentinos, venezuelanos e brasileiros.	RJ	Argentina	31.3	R$ 2.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

01400.008698/2012-11	12 2320	Grupo Pachamama - Cultura de Fronteira / Rodolfo Elias Minari	Festival Internacional Pachamama - Cinema de Fronteira no Qorikancha-Cusco / Mostra Internacional Pachamama - Cinema de Fronteira no Qorikancha	AC	Peru	31,2	R$ 10.000,00
01400.008680/2012-10	12 2302	Victor Santos David de Souza	US.com.BA	BA	EUA	31.1	R$ 5.500,00
01400.008682/2012-09	12 2304	Elaine Cristina Possamai	Intercâmbio Cultural Brasil | Itália	SP	Itália	31.0	R$ 9.500,00
01400.008567/2012-26	12 2190	Maria Fernanda Alves da Silva	Pedido de auxílio para passagem aérea/ITINERANT PERFORMANCE ART FESTIVAL, the annual festival for Contemporary Performance Art from QMAD.	RJ	EUA	30.5	R$ 3.500,00
01400008193/2012-49	12 1919	Paulo Azevedo	HIP HOP Tranforma	RJ	Espanha	29.0	R$ 3.500,00
01400.008503/2012-25	12 2138	Davidson Edmar da Silva	Show Tomé/Halleluya - Roma	MG	Itália	28.0	R$ 3.500,00

Art. 2º - Foram disponibilizados R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 3º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 8.7.2, 8.8, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 4º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 5º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 6.7 e 8.17 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 6.7 e 8.17 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto na fase de seleção pelo seguinte projeto:

Processo: 01400.005794/2012-08
Pronac: 12 1526
Projeto/Evento: Grupo de Dança Isis
Requerente: Eliane Rosendo Bento
Origem (UF): João Pessoa/Paraíba
Destino: Natal/Rio Grande do Norte
Pontuação: 33,4
Valor do benefício: R$ 6.000,00

Art. 2º - O projeto relacionado no artigo 1º encontra-se em lista de espera visto a distribuição dos recursos terem batido o teto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA N° 223, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1137 - TOLSTOI NOS DEZOITO ANOS DO STUDIO STANISLAVSKI
Estação da Luz Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.611.428/0001-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 1309 - Construção do Órgão de Tubos Para Antiga Sé
SAMAS - Sociedade dos Amigos da Antiga Sé
CNPJ/CPF: 04.876.671/0001-71
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 15/03/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 4476 - Viva Fortaleza! 1950 - 2008
Patrícia Veloso - EPP
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

RETIFICAÇÃO

No prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 196 de 09/04/2012, publicada no D.O.U. em 10/04/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.025793/2009-76, Projeto "Turnê Móveis Coloniais de Acaju 2010 - Rotas Musicais" - Pronac: 09 6985.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012
Leia-se: Prazo de captação: 01/04/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 1042/MD, de 17 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, página 14, de 18 de abril de 2012, onde lê: "Portaria nº 1042/MD, de 17 de março de 2012", leia-se: "Portaria nº 1042/MD, de 17 de abril de 2012".

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 192/GC6, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Fixa diretrizes e delega competências para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos de custeio, abrangidos pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e especificados pela Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV e §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 67000.002594/2012-14, resolve:

Art. 1º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, referentes a atividades de custeio contempladas no Programa 2108, conforme delimitação da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012, deverão obedecer às diretrizes da presente Portaria.

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, referentes a atividades de custeio contempladas no Programa 2108, deverão ser autorizados pelas seguintes autoridades:

I - Ministro de Estado da Defesa, para valores iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - Comandante da Aeronáutica, para valores iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, referentes a atividades de custeio contempladas no Programa 2108, fica delegada, no âmbito de suas respectivas organizações e OM apoiadas ou subordinadas, às seguintes autoridades:

I - Chefes, Comandantes, Diretores, Presidentes e Secretários de Órgãos de Direção-Geral e Setorial, Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica - ODGSA e CFIAe, para valores iguais ou superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - Chefes, Comandantes, Diretores, Presidentes, Secretários, Subdiretores e Prefeitos, em função de Ordenador de Despesas titular, para valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. É vedada a subdelegação de competência de que trata o presente artigo.

Art. 4º As autorizações para a realização das contratações e prorrogações, de que tratam os artigos 2º e 3º da presente Portaria, deverão observar o disposto no Módulo de Contratos do MCA 172-3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 196/GC3, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Institui a sistemática de elaboração de Parceria Público-Privada no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV e XX do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Atribuir à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), por meio da Subsecretaria de Contratos e Convênios (SUCONV), a responsabilidade pela gestão dos assuntos relacionados com Parceria Público-Privada no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º As Unidades Administrativas do Comando da Aeronáutica interessadas em realizar projetos na modalidade Parceria Público-Privada deverão submeter levantamentos técnicos afins à apreciação da SEFA.

Art. 3º A SEFA deverá elaborar norma específica estabelecendo a sistemática de trâmite dos projetos de Parceria Público-Privada no âmbito do Comando da Aeronáutica, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22/DADM, DE 30 DE MARÇO 2012.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/00195-97, pertencente à Estação Naval do Rio Grande, para Rua Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande - RS, CEP: 96.201-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 23.437/2008 - Acidente da navegação envolvendo a chata "BARRANCO" e a barcaça ""FME B-208", as quais integravam dois comboios diversos, ocorrido no rio Paraguai, na altura do km 1.580, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 16 de fevereiro de 2007.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Rodrigues Dias (Comandante)
Advogado : Dr. Marcio Toufic Baruki (OAB/MS 1.307)
: Augusto Vilalva Fernandes (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Fernando Toledo Jorge (OAB/MS 6.961-A)

Nº 24.391/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BM "FÉ EM DEUS DE AFUÁ" e uma criança, ocorrido no rio Amazonas, no igarapé das Pedrinhas, Macapá, Amapá, em 06 de outubro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Gemaque Palmeira (Comandante) - Revel
AGRAVO Nº 88/2012 de 01/02/2012 - Processo Nº 23.985/2009
Fato da navegação envolvendo o NM "NAMIBIA", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Belém, Pará, em 10 de junho de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Agravante : Viktor Prokhorov (Comandante)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)
Agravada : Procuradoria Especial da Marinha
Decisão Agravada: Despacho de 08/11/2011 do Juiz-Relator do Processo nº 23.985/2009.
Nº 24.443/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RUDOLF SCHEPERS", de bandeira de Antigua & Barbuda, e o veleiro "KAMANA", de bandeira italiana, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Daryus Martinquilla Heyrosa
(Segundo Oficial de Náutica)
Advogado : Dr. David William Kirk Henderson (OAB/RJ 43.372)
: Enrico Tettamanti (Comandante)
Advogado : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)
Nº 24.163/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "THE WINNER" e uma criança, ocorridos na represa de Miranda, Uberlândia, Minas Gerais, em 02 de setembro de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Eurípedes de Oliveira (Condutor/Proprietário)
Advogada : Drª Rosangela Medeiros da Silva (OAB/MG 59.075)
: FIBRASUL - Fibras e Metais Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Iser (OAB/RS 41.449)

Em 18 de abril de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 2012

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 24.418/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "WILLIAM C. O'MALLEY", de bandeira vanuatuense, e a plataforma "PETROBRAS XXIII", de bandeira liberiana, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Kirk Williams Bodden Gonzalez (Comandante)
Advogada : Drª Carolina de Oliveira Martins (DPU/RJ)
Assist. defesa : Pan Marine do Brasil Ltda. (Operadora)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Nº 25.003/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "KAROLINA DO NORTE", ocorridos no igarapé de Educandos, Manaus, Amazonas, em 21 de julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edson Carvalho de Sousa,
: Edson Carvalho de Sousa Júnior e
: Manoel Benicio da Rocha (Comandante)
Advogado : Dr. Alexandre Scherer (OAB/PA 10.138)
: Robson Viana Barreto (Proprietário)
Advogado : Dr. Alonso Oliveira de Souza (OAB/AM 1.976)
Nº 25.035/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ANA LUIZA" e o bote/baleeira "LIA", ocorrido nas proximidades da ilha Rasa, Paraty, Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Bruno Correa da Cruz (Condutor) - Revel
Nº 25.005/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação de apoio "TENDER Nº 9" do navio "MSC ÓPERA" e o veleiro "UBATUBA UNO", ocorrido nas proximidades da praia de Armação, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Giovanni Attanasio (Condutor)
Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
Nº 24.630/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "PATRICIA MAR 2001" e um tripulante, ocorridos nas proximidades da ilha de Santana, Macaé, Rio de Janeiro, em 10 de julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Michel dos Santos Abreu (Mestre),
: Marcio de Aguiar Ribeiro (Tripulante),
: Romúlo Silveira de Souza e
: Elson Lima Ribeiro (Responsável)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Em 18 de abril de 2012.

DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE REGISTROS E CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTES ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 13533
Embarcação: CELSO FURTADO
Proprietário: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Termo: 13534
Embarcação: JURUTI
Proprietário: NORSULMAX NAVEGAÇÃO SA
Termo: 13535
Embarcação: SLB HARMONIA
Proprietário: S L B LTDA
Termo: 13536
Embarcação: GIFLE BERGAMO
Proprietário: MINERACAO TRANS. N.S. APARECIDA LTDA-ME
Termo: 13537
Embarcação: EQUIP 170
Proprietário: EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Termo: 13538
Embarcação: EQUIP 180
Proprietário: EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Termo: 13539
Embarcação: EQUIP 190
Proprietário: EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Termo: 13540
Embarcação: C QUARTZO
Proprietário: CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA
Termo: 13542
Embarcação: LUIZ VIEIRA
Proprietário: R. CAMPOS OTONI-ME
Termo: 13543
Embarcação: C NEBLINA
Proprietário: CAMORIM OFFSHORE SERV. MARÍTIMOS LTDA

REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 01623
Armador: SOBRARE SERVEMAR LTDA
Termo: 02026
Armador: INAVE S.A. INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Termo: 02600
Armador: RIOPESCA IND. E COMÉRCIO PESCADOS LTDA
Termo: 02834
Armador: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA
Termo: 02838
Armador: FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Termo: 03069
Armador: FERNANDO LIMA CARDOSO
Termo: 03464
Armador: IGARATA TURISMO LTDA-EPP
Termo: 03661
Armador: J. RENATO RAUBER & CIA LTDA-EPP
Termo: 03969
Armador: FARSTAD SHIPPING S/A
Termo: 04051
Armador: ARGAMASSA GUAPORE LTDA
Termo: 04451
Armador: NIT SEA NAVEGACAO LTDA
Termo: 04687
Armador: LATHO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04688
Armador: NORSULMAX NAVEGAÇÃO SA
Termo: 04689
Armador: S L B LTDA
Termo: 04690
Armador: OLYMPIC MARÍTIMA LTDA
Termo: 04691
Armador: FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA
Termo: 04692
Armador: MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA
Termo: 04693
Armador: SELA GINETA LTDA
Termo: 04694
Armador: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 03337
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSP. MARITIMOS LTDA
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO
Garantia: NAV-131
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO
Garantia: NAV-132
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2012.
MANOEL SEVERIANO LOPES
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

BOLETIM DO MÊS DE MARÇO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS,OS SEGUINTES ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 13544
Embarcação: BERTOLINI F-I
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Termo: 13545
Embarcação: PÉROLA NEGRA-I
Proprietário: PASSEIOS MARÍTIMOS SANTA CLARA LTDA-ME
Termo: 13546
Embarcação: ORLANDO SALIONI II
Proprietário: MINER. E AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA
Termo: 13551
Embarcação: BSCO-02
Proprietário: BSCO NAVEGAÇÃO S/A
Termo: 13552
Embarcação: CLAUDIA
Proprietário: TRANSPORTADORA INÁCIO LTDA
Termo: 13554
Embarcação: PRINCESA JACK
Proprietário: FLORIPES ROMANA GATO PIMENTEL
Termo: 13555
Embarcação: MARESIA IV
Proprietário: O. SARRAZIN NOGUEIRA COM. E NAVEG. - ME
Termo: 13556
Embarcação: XODÓ DO MILLENIUM
Proprietário: ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA
Termo: 13557
Embarcação: SIEM CAETÉS
Proprietário: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A
Termo: 13558
Embarcação: TS EXIBIDO
Proprietário: TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
Termo: 13559
Embarcação: CIDADE DE REFÚGIO
Proprietário: JEDIEL DE CASTRO
Termo: 13560
Embarcação: ECO
Proprietário: S. M. S. COMÉRCIO LTDA
Termo: 13563
Embarcação: MV
Proprietário: HIDROBRÁS - COM., NAVEG. E SERV. LTDA-EPP
Termo: 13562
Embarcação: JAMARI
Proprietário: HIDROBRÁS - COM., NAVEG. E SERV. LTDA-EPP
Termo: 13564
Embarcação: TOPA TUDO XXIII
Proprietário: ZEMAR ESTALEIRO DO ACO LTDA
Termo: 13565
Embarcação: GABRIELA IV
Proprietário: G C RODRIGUES - EPP
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 00521
Armador: TRANSPORTADORA INÁCIO LTDA
Termo: 00755
Armador: PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A
Termo: 01792
Armador: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A
Termo: 02820
Armador: JEDIEL DE CASTRO
Termo: 02939
Armador: JOÃO MANOEL DA SILVA
Termo: 03207
Armador: GERALDO FELIPE DA SILVA
Termo: 03361

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Armador: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Termo: 03927
Armador: CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-EPP
Termo: 03968
Armador: LABORDE SERVICOS MARITIMOS LTDA
Termo: 04338
Armador: ANDREA RANGEL PEIXOTO SILVESTRE
Termo: 04370
Armador: LUZALDO PSCHEIDT
Termo: 04409
Armador: FMP NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo: 04430
Armador: A. E. RODRIGUES-EPP
Termo: 04431
Armador: INTERNAV NAVEGACAO LTDA
Termo: 04436
Armador: AGEMAR TRANSP. E EMPREENDIMENTOS LTDA
Termo: 04446
Armador: STARNAV SERVICOS MARITIMOS LTDA
Termo: 04450
Armador: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA
Termo: 04695
Armador: RABO DE PEIXE SERV.MARÍT. E EMPR. TURÍTICOS LTDA
Termo: 01682
Armador: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04448
Armador: CAMORIM OFFSHORE SERV. MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04696
Armador: AREIA E BRITA ESTRELA LTDA
Termo: 04697
Armador: PASSEIOS MARÍT. SANTA CLARA LTDA-ME
Termo: 04698
Armador: CAVALCANTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo: 04699
Armador: O. SARRAZIN NOGUEIRA COM. E NAVEG. - ME
Termo: 04700
Armador: ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA
Termo: 04701
Armador: CYBRA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04702
Armador: S. M. S. COMÉRCIO LTDA
Termo: 04703
Armador: HIDROBRÁS - COM., NAVEG. E SERV. LTDA-EPP
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 03338
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI F-I
Termo: 03340
Credor: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
Devedor: UNIMAR INDÚSTRIA SA
Ônus: PENHORA
Garantia: UNIMAR I
Ônus: PENHORA
Garantia: UNIMAR II
Ônus: PENHORA
Garantia: UNIMAR III
Ônus: PENHORA
Garantia: UNIMAR IV
Ônus: PENHORA
Garantia: UNIMAR V
Ônus: PENHORA
Garantia: UNIMAR VIII
Termo: 03341
Credor: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Devedor: TWB SA CONST.NAVAL SERV.TRANSP. MARITIMOS
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: TWB I
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: BARONESA
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: MARIELA
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: TWB V
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: TWB 181
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: TWB MARINER X
Termo: 03342
Credor: FAZENDA NACIONAL
Devedor: HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA
Ônus: ARRESTO
Garantia: JURUENA
Termo: 03343
Credor: FAZENDA NACIONAL
Devedor: EQUATORIAL TRANSPORTES LTDA
Devedor: CIDADE TRANSPORTES LTDA
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: NE - II
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: NE III
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: CITY I
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: CITY II
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: CITY XVI
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: CITY V
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: CITY XXXIV
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: CITY IX
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: CITY XXXV
Termo: 03344
Credor: PLANNER TRUSTER DISTR. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Devedor: VESSEL-LOG COMP BRAS DE NAV E LOG S / A
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO
Garantia: MAESTRA MEDITERRANEO
Termo: 03345
Credor: BANCO SAFRA S / A
Devedor: MANOBRASSO SERVICOS MARITIMOS LTDA
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO
Garantia: PIAUI
Termo: 03346
Credor: BANCO DO BRASIL S / A
Devedor: GERALDO FELIPE DA SILVA
Devedor: ROSEMERI SARDO DA SILVA
Ônus: PENHOR CEDULAR 1O. GRAU
Garantia: VÓ RUTH
Termo: 03347
Credor: BANCO DO BRASIL S / A-AG EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO
Garantia: TS-6
Termo: 03348
Credor: BANCO DO BRASIL S / A-AG EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO
Garantia: TS-7
Termo: 03349
Credor: BANCO DO BRASIL S / A
Devedor: CONSTRUÇÕES E COM. CAMARGO CORREA S / A
Ônus: ALIENACAO FID / RES DOMINIO
Garantia: CASCO 048/09

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2012.
MANOEL SEVERIANO LOPES
Chefe

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.051, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
Área de Conhecimento: ANTROPOLOGIA
Classe/Padrão: Professor Adjunto MS-C, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
FÁTIMA WEISS DE JESUS
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECONOMIA
Área de Conhecimento: TRATAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONVENCIONAIS E NÃO CONVENCIONAIS
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
ALDAIR VIANA LUCAS CALDAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Área de Conhecimento: ENSINO DE FÍSICA
Classe/Padrão: Professor Adjunto MS-C, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA
Área de Conhecimento: PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
CARINA FIGUEIREDO COELHO
NELSON LIMA DE SOUZA FILHO
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Área de Conhecimento: Hidrogeologia
Classe/Padrão: Professor Adjunto MS-C, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
INGO DANIEL WAHNFRIED
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA
Área de Conhecimento: PROPEDÊUTICA MÉDICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: 20 horas semanais
CLÁUDIO RENATO CUNHA FREIRE
MARIA AUXILIADORA TRINDADE REBELO
FACULDADE DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA
Área de Conhecimento: PROJETO DE MÁQUINAS
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DANILO DE SANTANA CHUI

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA
Reitor
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 366, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo. Nº. 81/2012 - SR/DAP/DRH/PRAD, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 127/12, de 31.01.2012, publicado no D.O.U. de 02.02.2012, referente à Homologação de Concurso Público de Provas e Títulos, onde se lê: "DANIELLE TORRES RODRIGUES", leia-se: "DANIELE TORRES RODRIGUES".

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.330, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício 086/11-CCBS, de 07/12/11, resolve:

Extinguir a Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão - Núcleo de Atenção e Pesquisa em Saúde - UENAPES (FG 4), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de MARÇO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional
II. Fonte: 0112915003
III. PTRES: 043253
IV. Elementos de despesa:
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

SESu/MEC

Programa de Trabalho: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

PTRES: 043253
001749
FONTE: 0112915003

	BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	
	2.384,82	476,964	2.861,78

P.I. Pagamento de bolsas a médicos residentes: FSS24O06RMS
Encargos patronais: FSS24O01RMS

MARÇO / 2012

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC	PF
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	64,00	152.628,48	30.525,70	183.154,18	000240	001146
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	47,20	112.563,50	22.512,70	135.076,20	242 / 322	1147 / 1188
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	422,00	1.006.394,04	201.278,81	1.207.672,85	000245	001148
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	52,01	124.034,49	24.806,90	148.841,39	000248	001149
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	157,00	374.416,74	74.883,35	449.300,09	000251	001150
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	215,24	513.308,66	102.661,73	615.970,39	000253	001151
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará (Unidades Sobral e Barbalha)	71,00	169.322,22	33.864,44	203.186,66	000256	001152
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	207,00	493.657,74	98.731,55	592.389,29	000258	001153
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	35,00	83.468,70	16.693,74	100.162,44	000259	001154
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	307,00	732.139,74	146.427,95	878.567,69	000260	001155
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	142,14	338.978,31	67.795,66	406.773,98	000261	001156
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	189,00	450.730,98	90.146,20	540.877,18	000262	001157
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	17,60	41.972,83	8.394,57	50.367,40	000263	001158
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	135,87	324.025,49	64.805,10	388.830,59	000264	001159
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	124,00	295.717,68	59.143,54	354.861,22	000265	001160
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	423,14	1.009.112,73	201.822,55	1.210.935,28	000266	001161
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	116,00	276.639,12	55.327,82	331.966,94	000267	001162
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	84,00	200.324,88	40.064,98	240.389,86	000268	001163
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	14,00	33.387,48	6.677,50	40.064,98	000269	001164
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	28,00	66.774,96	13.354,99	80.129,95	000270	001165
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	83,00	197.940,06	39.588,01	237.528,07	000271	001166
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	90,00	214.633,80	42.926,76	257.560,56	000272	001167
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	170,00	405.419,40	81.083,88	486.503,28	000275	001168
154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	82,27	196.199,14	39.239,83	235.438,97	000277	001169
154048	15265	UFPI	Universidade Federal do Piauí	86,00	205.094,52	41.018,90	246.113,42	000280	001170
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	300,92	717.640,03	143.528,01	861.168,04	000282	001171
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	405,00	965.852,10	193.170,42	1.159.022,52	000284	001172
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	156,77	373.868,23	74.773,65	448.641,88	000285	001173
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	37,70	89.907,71	17.981,54	107.889,26	286 / 323	1174 / 1189
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	92,00	219.403,44	43.880,69	263.284,13	000287	001175
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	140,00	333.874,80	66.774,96	400.649,76	000288	001176
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	150,67	359.320,83	71.864,17	431.185,00	000289	001177
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	218,34	520.701,60	104.140,32	624.841,92	000290	001178
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	19,00	45.311,58	9.062,32	54.373,90	000292	001179
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	149,50	356.530,59	71.306,12	427.836,71	000293	001180
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	969,44	2.311.939,90	462.387,98	2.774.327,88	000295	001181
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	114,00	271.869,48	54.373,90	326.243,38	000297	001182
153054	15226	UFG	Hospital das Clínicas	175,00	417.343,50	83.468,70	500.812,20	304 / 328	1183 / 1224
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	34,00	81.083,88	16.216,78	97.300,66	000299	001184
TOTAL				6.324,81	15.083.533,38	3.016.706,68	18.100.240,06		

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência em saúde, para fins de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de MARÇO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional.
II. Fonte: 0112915003
III. PTRES: 043253
IV. Elementos de despesa:
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência em Saúde, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SESu/MEC

Programa de Trabalho: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

PTRES: 043253
001749
FONTE: 0112915003

	BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
	2.384,82	476,964	2.861,78

P.I. Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais FSS24O06MTS
Encargos patronais FSS24O01MTS

MARÇO / 2012

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC	PF
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	24,00	57.235,68	11.447,14	68.682,82	000241	001109
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	6,00	14.308,92	2.861,78	17.170,70	000243	001110
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	76,00	181.246,32	36.249,26	217.495,58	000244	001111
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	30,40	72.498,53	14.499,71	86.998,23	000246	001112
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	48,74	116.236,13	23.247,23	139.483,35	000247	001113
-	-	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira(Passar pelo complexo)	14,00	33.387,48	6.677,50	40.064,98	000249	001114
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	46,00	109.701,72	21.940,34	131.642,06	250 / 305	001115
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	43,00	102.547,26	20.509,45	123.056,71	000252	001116
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	20,00	47.696,40	9.539,28	57.235,68	000254	001117
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	44,00	104.932,08	20.986,42	125.918,50	000255	001118
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	37,00	88.238,34	17.647,67	105.886,01	000257	001119

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	31,00	73.929,42	14.785,88	88.715,30	000273	001120
154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	41,00	97.777,62	19.555,52	117.333,14	000274	001121
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	103,50	246.828,87	49.365,77	296.194,64	276 / 313 / 324	1122 / 1190
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	167,00	398.264,94	-	398.264,94	000278	001123
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	72,00	171.707,04	34.341,41	206.048,45	279 / 314	001124
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	51,00	121.625,82	24.325,16	145.950,98	000281	001125
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	41,00	97.777,62	19.555,52	117.333,14	283 / 316	001126
154049	15266	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	13,00	31.002,66	6.200,53	37.203,19	000291	001127
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	57,00	135.934,74	27.186,95	163.121,69	294 / 317	001128
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	89,00	212.248,98	-	212.248,98	000296	001129
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	10,00	23.848,20	4.769,64	28.617,84	000298	001130
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	20,10	47.934,88	9.586,98	57.521,86	000300	001131
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	174,00	414.958,68	82.991,74	497.950,42	000301	001132
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universitário Gafrée e Guinle	26,00	62.005,32	12.401,06	74.406,38	000302	001133
153047	15225	UFES	Hospital Universitário Carlos Antônio Moraes	13,00	31.002,66	6.200,53	37.203,19	000306	001134
153054	15226	UFG	Hospital das Clínicas	98,60	235.143,25	47.028,65	282.171,90	307 / 329	1135 / 1223
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário da UFMA	150,00	357.723,00	71.544,60	429.267,60	000308	001136
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	45,00	107.316,90	21.463,38	128.780,28	000309	001137
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	59,00	140.704,38	28.140,88	168.845,26	000310	001138
153071	15231	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	17,00	40.541,94	8.108,39	48.650,33	000311	001139
153080	15233	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	10,00	23.848,20	4.769,64	28.617,84	000325	001191
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	44,60	106.362,97	21.272,59	127.635,57	312 / 326	1140 / 1192
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	43,00	102.547,26	20.509,45	123.056,71	315 / 327	1141 / 1193
153114	15235	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	15,00	35.772,30	7.154,46	42.926,76	000318	001142
154069	15276	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	9,00	21.463,38	4.292,68	25.756,06	000319	001143
153036	15243	UFVJM	Universidade do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	2,00	4.769,64	953,93	5.723,57	000320	001144
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	4,00	9.539,28	1.907,86	11.447,14	000303	001145
TOTAL				1.794,94	4.280.608,81	734.018,98	5.014.627,79		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 043246

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 91, DE 11 DE ABRIL DE 2012.
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total (R$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Lavras	23000.003513/2012-10	201.176,97	0112915030	2012NC000333
Universidade Federal da Paraíba	23000.003524/2012-08	1.508.110,00	0112915031	2012NC000330
Universidade Federal da Paraíba	23000.003543/2012-26	1.681.340,67	0112915031	2012NC000331
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	23000.003008/2012-75	255.000,00	0112915031	2012NC000332

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de abril de 2012

Desvinculação da Faculdade de Educação São Francisco do Programa Universidade para Todos - Prouni

Interessado: Faculdade de Educação São Francisco mantida pelo Colégio São Francisco
UF: MA
Processo: 23000.000522/2009-53
Nº 2 - O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 28/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.000522/2009-53, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Educação São Francisco, mantida pelo Colégio São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.043.988/0001-52, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

§ 1º A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

§ 2º A instituição deverá realizar, semestralmente, no Sisprouni os procedimentos de manutenção de bolsas nos termos da legislação em vigor à época, mantendo válidos durante este período os certificados digitais da mantenedora (Certificado Pessoa Jurídica) e do Coordenador do Prouni e seu(s) respectivo(s) representante(s) substabelecido(s) (Certificado de Pessoa Física).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Colégio São Francisco, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 28/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201013861, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal de São João Del Rei, no Campus Alto Paraopeba, Rodovia MG 443, Km 07 s/n, no município de Ouro Branco, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, com sede na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.259, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Libras, Linguística e Ensino, realizado pela Faculdade de Letras, objeto do Edital nº 007, publicado no D.O.U. de 24/01/2011, homologado através do Edital nº 072, publicado no D.O.U. de 02/05/2011, seção 3, pág. 53. (Processo nº 23070.001370/2011-05 e Memorando nº 140/FL, de 20/12/2011)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 452, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007434/2012-35 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 70/DDPP/2012, de 22 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 23/03/2012.

Campo de Conhecimento: Clínica Odontológica - subárea: Dentística.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Silvana Batalha da Silva	9,56
2º	Daniel Alexandre Menezes Pedrosa Malta	9,36

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os itens "a" e "b" do Anexo da Portaria/MF nº 452, de 16 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) contratados com recursos de Poupança Rural, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

i)SMDA verificado entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011:

EQL = SMDA x [(1 + RDP) x Spread - $1{,}0675^{n/DAC}$],

em que: Spread = $1{,}07^{n/DAC}$ - [1,2 x (TMS* - RDP)].

ii)SMDA verificado a partir de 1º de julho de 2011:

EQL = SMDA x [(1 + RDP) x Spread - $1{,}0675^{n/DAC}$],

em que: Spread = $1{,}07^{n/DAC}$ - (FP - 1) x (TMS* - RDP), onde FP é determinado pela Resolução CMN nº 4.053/2012.

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário com recursos de Poupança Rural no âmbito do PRONAMP, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

i)SMDA verificado entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011:

EQL = SMDA x [(1 + RDP) x Spread - $1{,}0625^{n/DAC}$],

em que: Spread = $1{,}07^{n/DAC}$ - [1,2 x (TMS* - RDP)].

ii)SMDA verificado a partir de 1º de julho de 2011:

EQL = SMDA x [(1 + RDP) x Spread - $1{,}0625^{n/DAC}$],

em que: Spread = $1{,}07^{n/DAC}$ - (FP - 1) x (TMS* - RDP), onde FP é determinado pela Resolução CMN nº 4.053/2012.

....."

Art. 2º Fica alterado o inciso II, inclui os incisos III e IV no § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 329, de 30 de junho de 2011, além de incluir os itens "d" e "e" no Anexo da citada Portaria, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II) R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), quando oriundos de recursos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF), desde que não incluso no âmbito do PRONAMP;

III) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF), desde que não incluso no âmbito do PRONAMP;

IV) R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados ao financiamento de operações de investimento, desde que não incluso no âmbito do PRONAMP.

.....

d) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

EQL = SMDA x {[1 + (0,8 x TMS)] x $1{,}0185^{n/DAC}$ - $1{,}0675^{n/DAC}$}

e) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

EQL = SMDA x [(0,8 x TMS) + $1{,}0185^{n/DAC}$ - $1{,}0675^{n/DAC}$]

....."

Art. 3º Ficam alterados os incisos III e IV do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 331, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) no âmbito do PRONAMP;

IV - R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF), desde que não incluso no âmbito do PRONAMP;"

Art. 4º Fica alterado o inciso I do § 1º do Art. 1º, da Portaria/MF nº 333, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) R$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF);"

Art. 5º Ficam alterados os incisos II, IV, V, VI e VII do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 335, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

IV - R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

V - R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

VI - R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, exceto aquelas realizadas com produtores que se enquadrem no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

VII - R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas, no âmbito do MODERFROTA, com produtores que se enquadrem no PRONAMP;"

Art. 6º Fica alterado o inciso II do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 334, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II) R$ 2.365.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);"

Art. 7º Ficam alterados os incisos II e III do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 336, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - R$ 136.500.000,00 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

III - R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);"

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de março de 2012

Processo nº: 10951.000352/2012-11
Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto: operação de emissão de títulos da dívida externa denominado em reais (Global BRL - 2024), no valor de até US$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com subsequente operação de Oferta de Compra (Tender Offer) dos títulos BRL 2016 e BRL 2022, limitada a um percentual do volume emitido no primeiro dia, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2012

Em cinco de janeiro de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-presidente, Sr. Robson Rocha, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sandro Kohler Marcondes Diretor-gerente da BB Leasing S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição do Diretor-presidente e do Diretor-vice-presidente, em virtude das renúncias aos cargos apresentadas pelos Srs. Allan Simões Toledo e Danilo Angst em 27.12.2011 e 05.01.2012, respectivamente. O acionista decidiu eleger para os cargos os Srs. Paulo Rogério Caffarelli e Ivan de Souza Monteiro, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2011/2014, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que não lhes caberá remuneração, por já serem remunerados pelo Banco do Brasil S.A. Diretor-presidente: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3381390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-vice-presidente: IVAN DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 4.834.564-9, expedida em 27.04.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue), Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Sandro Kohler Marcondes, Diretor-gerente da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia e Robson Rocha, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 27. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.03.2012, sob número 20120125200. Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 578, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 288, de 30.06.98, 291, de 30.06.98 e 299 de 26.08.98, 312 de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04 e 460, de 14.12.04, 475, de 31.05.05 e 485, de 27.10.05, 518, de 07.11.06, 524, de 13.03.07, 529, de 03.05.07, 534 de 11.07.07, 535 e 537, de 01.08.07, 543, de 30.10.07 e 554, de 20.12.07, 564, de 11.06.08 e 575, de 30.10.08, 593, de 24.03.09, 594, de 16.04.09 e 604, de 01.10.09, 653, de 02.02.11, 659, de 15.06.11, 666, de 23.08.2011, 669 e 674, de 25.10.11, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 37, 38 e 39, de 27.08.07, 34, de 30.06.08, 30, de 01.07.09, 38 de 14.08.09, 49, de 27.10.09, 51 e 52, de 27.10.09, e 68 de 21.12.09, 17, de 15.04.10, 01, de 20.01.11, 27, de 08.07.11, 30, de 14.07.11, 32, de 21.07.11, 42, 43 e 44, de 30.11.11, 48, de 22.12.2011 e 01, de 27.01.2012, das Portarias Interministeriais nº 395, de 26.08.2011 e 409, de 31.08.2011 e das Portarias do Ministério das Cidades nº 363, de 11.08.2011, 406, de 02.09.2011, 542 e 543, de 23.11.11, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.2011, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09 e 7.499, de 16.06.2011, resolve: 1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual; 1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações; 2 A versão dos Manuais, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa, no período de 12.12.2011 e 16.04.2012, com destaque em negrito no texto. 3 Em decorrência dessas alterações os referidos manuais foram republicados e estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, e no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, opção download, item FGTS e subitem Manuais de Fomento. 4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens 1.1 e 1.2 da Circular CAIXA nº 563, de 08.12.2011.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.281, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO MATTOS E GOMES, C.P.F. nº 289.454.208-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.282, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO DE ANDRADE FARIA, C.P.F. nº 271.782.078-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.283, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ARNALDO DAVID CESAR COELHO, C.P.F. nº 030.524.787-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.284, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO MUNIZ, C.P.F. nº 223.610.898-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.285, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROGERIO FREITAS POPPE DE FIGUEIREDO, C.P.F. nº 013.828.207-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.286, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO MIRANDA DE MATTOS, C.P.F. nº 062.187.666-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.287, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO PEDRO DA SILVA, C.P.F. nº 235.020.178-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 20, de 28 de março de 2012, que divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2012.

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto na Resolução CGSN nº 99, de 16 de abril de 2012, declara:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de abril de 2012, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 20, de 28 de março de 2012, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
16	DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	Ano-calendário de 2011

Art. 2º Fica incluída na Agenda Tributária do mês de abril de 2012, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 20, de 2012, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
20	DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	Ano-calendário de 2011

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720521/2012-25 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Hyundai, modelo Centennial 4.5 Top, ano 2005, cor preta, chassi KMHGV11DP5U075903, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0356693-9, de 07.04.2005, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República da Coréia, CNPJ: 04.097.108/0001-03, para o Sr. Luiz Fernando Juchem Cunha, CPF: 151.813.750-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720305/2011-17.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000009/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2° e 3° e §1° do Decreto-Lei n° 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720293/2011-12.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000007/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730187/2011-28, declara:

Art. 1º Baixadas de ofício, por inexistência de fato, as empresas: COMPU DELTA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.896.892/0001-50 e MK DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.690.826/0001-13.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.720344/2012-78, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa RACHEL FRANCISCA DE MORAIS 37035053115, CNPJ nº 12.803.296/0001-68.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 17613.720170/2012-41, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa MIRIAN COSTA 71999221753, CNPJ nº 13.476.579/0001-05.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma da Solução de Consulta nº 06 SRRF01/Diana, de 12 de abril de 2012. Mercardoria denominada comercialmente como milheto e cientificamente como Pennisetum glaucum, a qual possui um alto teor em proteína e óleo, e composição de aminoácidos superior ao teor apresentado pelo milho e pelo sorgo. Após o plantio do milheto e sua colheita, os produtores rurais vendem o produto que poderá ser utilizado em diversas finalidades, tais como: insumo para as indústrias de rações, alimentação humana, forrageira na pecuária de leite ou de corte e redução de nematóides, a depender da variedade a ser utilizada. Código TIPI: 1008.21.00

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 1008), RGI-6 (texto das subposições de 1º nível 1008.2 e de 2º nível 1008.21) e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e suas alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Declara anulados os cadastros CPF que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso III, conjugado com o artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30 a 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e considerando o contido no processo administrativo número 11522.000.403/2012-28, declara:

1. Anulados os cadastros de pessoa física-CPF abaixo relacionados. Motivo: detecção, pela Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, de inúmeros CPF´s vinculados a CNPJ´s utilizados de maneira fraudulenta com intuito de evasão fiscal de ICMS.

CPF	NOME
524.492.622-53	FRANCISCA IVANLIA RODRIGUES BRONZEADO
793.983.322-72	IVANNA RODRIGUES DE SOUZA
521.135.822-87	FRANCISCA IVANA RODRIGUES BRONZEADO
526.195.402-91	FRANCISCA IZANLIA RODRIGUES BRONZEADO

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721073/2012-07, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/153, a empresa AGUARDENTE PEGEMAR LTDA, CNPJ 03.209.157/0001-10, situado no Sítio Caixa D' Água, s/nº, Zona Rural - Mar de Espanha - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "ME LEVA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721073/2012-07, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/154, a empresa AGUARDENTE PEGEMAR LTDA, CNPJ 03.209.157/0001-10, situado no Sítio Caixa D' Água, s/nº, Zona Rural, Mar de Espanha - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial "ME LEVA", em recipientes de 300, 670 e 1000ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Controle Aduaneiro - SAANA, para praticarem o seguinte ato:

I - Fazer intimação por Edital, lavrar Termo de Revelia e emitir Declaração de Abandono, nas situações previstas em legislação específica.

Art. 2º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º - Fica expressamente vedada à subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos atos praticados pelas autoridades ora delegadas.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.724257/2011-41, resolve:

Art.1º- Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA. (CNPJ nº 08.310.839/0001-38) - que a partir de 08/12/2011 alterou sua razão social para MMX PORTO SUDESTE LTDA. - para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 202, de 15 de julho de 2010, da Secretaria dos Portos da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 16 de julho de 2010 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 488, de 21 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 25 de outubro de 2010, emitido pela DRFB/Rio de Janeiro I.

EMPRESA: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 30.832.786/0001-74

PROJETO: Conforme descrito no Anexo Único da Portaria nº 202, de 15 de julho de 2010, da Secretaria dos Portos da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 16 de julho de 2010

TIPO: Terminal Portuário de Uso Privativo Marítimo

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANTAQ nº 1.626/2010

CONSÓRCIO: ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE (Registro nº 3150021617-2 em 14/07/2010 - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais)

CNPJ nº 12.238.412/0001-43

Art.2º- Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art.3º- A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art.4º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.733256/2011-98	33.772.989/0001-00	D C VOX GRAVADORA LTDA.
12448.729258/2011-82	10.942.568/0001-85	RIOVALE FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se respectivamente inativa (artigo 60 da Lei nº 8934/94) e extinta (distrato social registrado). As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.730532/2011-66, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNJ) da sociedade WINPOOL ASSESSORIA TRIBUTARIA S/CLTDA., CNPJ nº 29.262.698/0001-03, conforme Art. 39, inciso I da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, em virtude de não ter sido localizada no domicílio tributário eleito pelo contribuinte.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 18470-723.192/ 2012-05, declara:

Art. 1º - HABILITADA a pessoa jurídica ATE VIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A., CNPJ nº 10.515.756/000127, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da infra-estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º a 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º - A referida habilitação é específica para os Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção do seguinte empreendimento: I -Linha de Transmissão Itacaiúnas - Carajás, C3, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente cento e oito quilômetros de extensão, com origem na Subestação Itacaiúnas e término na Subestação Carajás, Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Localização: Estado do Pará. Aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 180, de 22 de março de 2012, publicada no DOU de 26 de março de 2012, de titularidade da pessoa jurídica ATE VIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A., CNPJ nº 10.515.756/000127.

Art. 3º - A presente habilitação no REIDI poderá ser cancelada a qualquer tempo se apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS BARBOSA BONDIM.

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica nos dias 16 e 19/04/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo art. 294 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, nos dias 16 e 19 de abril de 2012, as operações de embarque e desembarque, respectivamente, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave com destino a Bogotá / República da Colômbia, levando a bordo a Exma. Sra. Ministra da Cultura, Ana de Hollanda, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 16 e 19 de abril de 2012.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13827.720791/2011-87, declara:

Art. 1º É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/089, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa LEO FANTIN AMARAL - ME, CNPJ nº 13.149.669/0001-91, localizada na Avenida Anna Claudina, nº 177, Jardim Estádio, Jaú, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13827.720857/2011-39, declara:

Art. 1º É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/090, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa J. A. VIALLI - ME, CNPJ nº 12.220.530/0001-24, localizada na Rua José Manoel Caseiro, nº 620-E, Jardim Maria Cibele, Jaú, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Exclui a empresa do Regime de tributação SIMPLES por exercer atividades vedadas para sua opção. Serviços de transporte executivo com cessão de mão-de-obra. Lei Complementar nº . 123, de 14 de Dezembro de 2006

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81 e o artigo 3º, inciso V da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 23/02/2011, tendo em vista as vedações dispostas no artigo 31, II da Lei Complementar nº . 123, de 14 de Dezembro de 2006, declara:

Art. 1° - EXCLUÍDO, o contribuinte aqui relacionado, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES de que trata a Lei Complementar nº . 123, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências:

CONTRIBUINTE:	RICARDO RIBEIRO DE MORAES TRANSPORTES - ME
ENDEREÇO:	Rua Ernesto Nista, 175 - Fds - Campinas - CEP: 13050-711
CNPJ :	08.012.979/0001-20
PROCESSO:	10830.722177/2012-93

Art. 2° - A presente exclusão produzirá seus efeitos a partir de julho de 2007, período em que incorreu na situação excludente, conforme previsto no artigo 31, II da Lei Complementar nº . 123, de 14 de Dezembro de 2006.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da IN 1.042/2010 e, considerando o que consta do processo 13870.720067/2012-17, declara:

1º-Fica ANULADA a inscrição no Cadastro da Pessoa Física número 235.360.498-69 em nome de ROSIMEIRE FERREIRA DE SOUZA por motivo de FRAUDE.

2º A declaração de NULIDADE da inscrição no CPF produz efeitos retroativos (ex tunc).

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, e 30º da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010 e considerando o que consta do processo 13866.720.138/2012-32, declara:

1- Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro da Pessoa Física número 102.759.228-71, em nome de RITA DE CASSIA SENTURION, por esta em multiplicidade de inscrição com o CPF 167.578.388-85.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS n.º 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica TRANSPORTADORA R. C. FERMI LTDA. EPP, CNPJ n.º 00.022.736/0001-60, efetuada pela Portaria CG/REFIS n.º 2.262, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 08 de setembro de 2009, conforme os fatos relatados no processo administrativo n.º 16041.000213/2010-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000-inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente às parcelas mensais do REFIS ou a impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos respectivos:

CELSO BENTO DA SILVA	82.614.793/0001-01	13971.000605/2012-15
JOALHERIA CELSO LTDA ME	85.311.751/0001-81	13971.000606/2012-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante neste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2° do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO NOBILE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	05141362734512	J
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO NOBILE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	05144993734548	J
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO NOBILE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	05145044734549	J

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 17.553.974 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 45.490.245,92 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;
II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;
III - data-base: 1º de julho de 2000;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de abril de 2012: R$ 2,591450;
VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 271, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 40.314.171 (quarenta milhões, trezentos e quatorze mil, cento e setenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 104.472.158,43 (cento e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2012	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,591450	2.966.761	7.688.212,79
1º/1/2009	1º/1/2039	2,591450	8.248.249	21.374.924,87
1º/1/2011	1º/1/2041	2,591450	13.764.483	35.669.969,47
1º/1/2012	1º/1/2042	2,591450	15.334.678	39.739.051,30
TOTAL			40.314.171	104.472.158,43

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 513ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 25.04.2012
Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.002871/2011-00
Requerentes: Geo Eventos S.A. e HSM Educacional S.A.
Advogados: Thiago Francisco da Silva Brito, Luciano Inácio de Souza, Thiago dos Santos Acca, Murilo Machado Sampaio Ferraz e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006669/2011-49
Requerentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.
Advogados: Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria M. Vieira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.004168/2010-47
Requerentes: Lojas Insinuante Ltda. e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Dias e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.006905/2010-46
Requerentes: Unin Participações S.A., Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. e Centro Norte Participações S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Dias e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.010376/2011-66
Requerentes: T4U Participações S.A. e RI-HAPPY Brinquedos Ltda.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000080/2012-18
Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Laura Maria Noronha Bastos, Silvia Maria Bastos Junqueira e Comercial de Petróleo ACL Ltda.
Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Francisco Daniel Holanda Noronha e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000622/2012-52
Requerentes: MANN+HUMMEL Brasil Tecnologia em Água Participações Ltda. e Fluid Brasil Sistemas e Tecnologia Ltda.
Advogados: Beate Christine Boltz, Thomas George Macrander e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000798/2012-12
Requerentes: Valtra do Brasil Ltda. e Santal Equipamentos S.A. Comércio e Indústria.
Advogados: Renê Guilherme S. Medrado, Fabrício Antonio Cardim de Almeida e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001385/2012-47
Requerentes: Raia Drogasil S.A. e Drogarias Panda Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Tie Jojima e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001660/2012-22
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais S.A, Petrobrás Gás S.A. e Gás Brasiliano Distribuidora S.A.
Advogados: Leopoldo Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002342/2011-06
Requerentes: Dana Indústrias Ltda. e Sifco S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira , Fernando J. B. Ehrensperger e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.012396/2011-71
Requerentes: Cooper Power Systems do Brasil e Blinda Indústria e Comércio
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello, José Alexandre Buaiz Neto e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.001372/2012-78
Requerentes: Outokumpu Oyj e Inoxum AG
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camilla Paoletti e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração n° 08012.003699/2011-01
Requerentes: Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Ibrame Indústria Brasileira de Metais S.A., Jonas Trunk e Metrocable Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Heitor Faro de Castro, Antônio Garbelini Junior e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração n° 08012.003884/2011-98
Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda. e Mercotrade Importação e Exportação Ltda.
Advogados: René Gelman e André Marques Gilberto
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração n° 08012.001369/2012-54
Requerentes: Friedrichshafen AG e ThyssenKrupp Automotive Systems GMBH
Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração n° 08012.001768/2012-15
Requerentes: Kellogg Company e The Procter & Gamble Company
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.004896/2011-30
Requerentes: Johnson & Johnson e Synthes, Inc.
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.000233/2012-27
Requerentes: Dow Brasil S.A. e Aksa Akrilik Kimya Sanayi A.S.
Advogados: Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.000308/2012-70
Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário FII Ancar IC; São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda.; CPPIB Botafogo Participações S.A., Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda. e Plaza Shopping Trust SPCO Ltda.
Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Paulo Eduardo Penna
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.001486/2012-18
Requerentes: Rio Tinto International Holdings Limited e Richards Bay Minerals

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e José Alexandre Buaiz Neto

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.004684/2011-52

Requerentes: Seagate Technology PLC e Samsung Electronics Co. Ltd.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.009827/2011-12

Requerentes: Alliance Administração e Participações Ltda., BHG S.A. - Brazil Hospitality Group, Bolonha Hotelaria Ltda., Liberty Empreendimentos e Participações Ltda. e Solare Administração e Consultoria Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.012106/2011-90

Requerentes: Vale S.A. e SN Power Energia do Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral do Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.000168/2012-30

Requerentes: F. Hoffmann - La Roche AG. e Verum Diagnostica GmbH

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa e Lívia Caldas Brito e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.000171/2012-53

Requerentes: Cal-Comp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda. e Samsung Electronics Co. Ltd.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Samapaio, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.001299/2012-34

Requerentes: Foz do Brasil S.A. e Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Mariana Cavichioli Gomes Almeida e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Averiguação Preliminar nº 08012.004742/2000-95

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Revendedores de Postos de Combustíveis do Município de Terra Rica/PR

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Auto de Infração nº 08700.001739/2012-03

Autuada: Peróxidos do Brasil Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Requerimento nº 08700.001151/2012-41

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 10.729, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045562/2011-85-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 43.218.957/0001-11, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.020, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/684/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, CNPJ nº 20.733.911/0001-35, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.106, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/857/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3079/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.151, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4639/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASSADA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.286.219/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3116/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.155, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1092 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

117600 (cento e dezessete mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,

117600 (cento e dezessete mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre 38,

11500 (onze mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

6700 (seis mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

4400 (quatro mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

35000 (trinta e cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.158, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/557 / DELESP/DREX/SR/DPF/TO,resolve: CONCEDER autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0002-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.164, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/520/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 08.366.070/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2928/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 891, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/612/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA POSTO LTDA, CNPJ nº 02.161.781/0001-21, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 892, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/613/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 6 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.658.005.070/2012-83, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 272, a empresa ASTRAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.081/0001-50, estabelecida à RUA COMENDADOR OETERER, 1.555 - SALÃO 02 - VILA CARVALHO - SOROCABA/SP - CEP 18060-070, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.666.004.572/2012-98, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 271, a empresa JULIANO BASSANI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.505.389/0001-39, estabelecida à RODOVIA BR 153, s/n, KM 95, ÁREA INDUSTRIAL - CONCÓRDIA/SC - CEP 89700-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA e de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 123 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.302/MJ/2011 e em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.000633/2004-64 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Spensy Kmitta Pimentel, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena TENONDÉ PORÃ de ocupação tradicional do grupo indígena Guarani, localizada nos municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, São Vicente e Mongaguá, Estado de São Paulo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA (RCID) TENONDÉ PORÃ

Referência: Processo FUNAI/BSB/633/2004. Terra Indígena: Tenondé Porã. Localização - Municípios: São Paulo, São Bernardo do Campo, São Vicente e Mongaguá. Estado: São Paulo. Superfície aproximada: 15.969ha. Perímetro aproximado: 161 km. Sociedade Indígena: Guarani. Família Linguística: Tupi-Guarani. População: 824 pessoas (em dezembro de 2009). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria Presidencial n. 659/PRES, de 1 de julho de 2009. Antropólogo-Coordenador: Spensy Kmitta Pimentel.

I.DADOS GERAIS. I.1 - Identificação do Grupo Indígena: A Terra Indígena Tenondé Porã é habitada por indígenas da etnia guarani, tendo seu contingente populacional se formado historicamente tanto por grupos pertencentes à parcialidade classificada como falante do dialeto mbya como à parcialidade classificada como falante do dialeto nhandeva (ou xiripa). Por essa razão, conforme apontado no RCID, do ponto de vista de sua filiação étnica, critério mais importante no que concerne ao direito territorial, é mais adequado tratar os habitantes apenas como Guarani. Do ponto de vista de sua filiação linguística, deve-se reconhecer que atualmente a maioria da população da TI é falante do dialeto conhecido como mbya, havendo também famílias falantes do dialeto nhandeva ou xiripa e inclusive uns poucos indivíduos falantes do dialeto kaiowa. Da mesma forma, deve-se sublinhar que do ponto de vista da filiação cultural, embora possam ser de fato reconhecidas distintas tradições culturais correspondentes a cada um desses três subgrupos linguísticos, a regra é o intercâmbio e a circularidade de informações, práticas e bens. entre esses grupos, testemunhadas inclusive em intenso intercâmbio ritual, de modo que trata-se de um mesmo povo, ao se ter em conta sua dinâmica social e territorial. Todos esses dialetos do guarani, mencionados, fazem parte da família linguística conhecida como "tupi-guarani", integrante do tronco "tupi" (RODRIGUES, Ayron, 1997). Os Guarani (Kaiowa, Mbya e Nhandeva) totalizavam em 2008 aproximadamente 145.500 indivíduos, dispersos entre Brasil (50 mil), Paraguai (53,5 mil) e Argentina (42 mil). Os Guarani das regiões sul e sudeste do Brasil, onde se insere a TI, totalizam cerca de 10,5 mil indivíduos que formam uma intensa rede ligada por laços de parentesco, trocas de bens e xamanismo. Nessas regiões, distribuem-se atualmente em cerca de 150 localidades nos Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Na TI Tenondé Porã, viviam em dezembro de 2009, 824 pessoas. I.2 - Território: O conceito utilizado na língua guarani para designar seu território de ocupação, mais precisamente entre os Mbya falantes é Yvy Rupa. Esse termo, polissêmico, pode ser traduzido literalmente como "suporte (ou plataforma) terrestre", e abrange toda a extensão do território onde os Guarani estabelecem ou consideram possível estabelecer suas aldeias e assentamentos. Os critérios de dispersão dos assentamentos guarani ao longo desse grande território respondem a fatores cosmológicos, sociológicos, ecológicos e históricos. Conforme abordado por meio de dados historiográficos e arqueológicos no RCID, no momento da Conquista o território de ocupação dos povos Guarani se estendia desde a região do atual Paraguai, passando pela região de Misiones/AR até o litoral brasileiro, onde se sobrepunha ao território de ocupação de outros grupos falantes de dialetos tupi. Entretanto, as fronteiras entre os territórios de ocupação dos grupos guarani e tupi eram extremamente fluidas e dinâmicas. Em relação ao Estado de São Paulo, considera-se que os Guarani ocupavam a parte meridional do Estado no momento da Conquista, tendo entretanto se tornado o grupo indígena majoritário da então Capitania de São Vicente desde o segundo quartel do século XVII, por conta das expedições de captura de cativos guarani, realizadas pelos bandeirantes paulistas. Do ponto de vista cosmológico, é fundamental para os Guarani a circulação entre a região que concebem como o centro do mundo (yvy mbyte) e que corresponde à tríplice fronteira Brasil, Paraguai, Argentina e a região que concebem como a extremidade do mundo (yvy apy) e que coincide com toda da mata atlântica litorânea, onde está inserida a TI. Esse movimento entre interior e litoral é testemunhado desde a Conquista, por intermédio de documentos históricos que retratam o chamado "caminho do Peabiru" até os célebres movimentos proféticos em busca da chamada "terra sem mal", testemunhados pelo célebre etnólogo Nimuendaju no início do século XX. Conforme detalhado no RCID, essas trajetórias 'imitam' o percurso realizado pelos ancestrais míticos, Kuaray e Jaxy, que criaram a plataforma terrestre e por isso são concebidas como responsáveis pela manutenção do próprio mundo. Em outras palavras, segundo a cosmologia guarani, a existência das suas aldeias na região litorânea, onde se insere a TI Tenondé Porã, é fundamental para manutenção do cosmos. I.3 - Implicações da história dos Guarani no Estado de São Paulo para a TI Tenondé Porã: Em relação à ocupação guarani especificamente na região da TI Tenondé Porã, a documentação histórica proveniente de escritos do pintor e historiador Benedito Calixto, já testemunha a intensa presença Guarani na "Serra de Santa Cruz dos Parelheiros" desde a virada do XIX para o XX. Posteriormente, uma análise da documentação do antigo Serviço de Proteção dos Índios (SPI) exprime um esforço ativo por parte do governo na tentativa de expulsar os Guarani do litoral paulista, buscando concentrá-los em aldeamentos oficiais de modo a liberar suas terras para a colonização. A mesma documentação exprime o fracasso desse intento por conta da persistência dos Guarani em manterem suas aldeias no litoral, inclusive na TI Tenondé Porã. I.4 - História da Ocupação da TI segundo a Memória Oral: Enquanto a documentação de Benedito Calixto atesta a ocupação guarani na TI Tenondé Porã desde os primeiros anos do século XX, a memória oral do grupo ganha contornos mais precisos em relação ao período que vai desde a década de 1930 até atualmente. Trata-se de uma história extremamente complexa, permeada por aproximações e distanciamentos entre várias parentelas guarani distintas, cujas trajetórias remetem a migrações religiosas, fugas de epidemias desde o interior do Paraná, regime de trabalho forçado imposto pelo SPI em aldeamentos oficiais, e uma série de outros fatores de ordem histórica. A memória oral dos indígenas da região indica a aldeia Yyrexakã, localizada no Vale do Rio Capivari, como principal ocupação dos Guarani na região entre as décadas de 1940 e 1950. Essa aldeia situa-se dentro da TI Tenondé Porã, embora fosse jurisdicionada ao antigo posto indígena Rio Branco, que deu nome a atual Terra Indígena Guarani do Rio Branco (homologada), limítrofe à TI Tenondé Porã. Os relatos dos Guarani mais antigos da região, testemunham da mesma forma o processo de expropriação e concentração dos Guarani nas atuais TIs Guarani da Barragem e Guarani do Krukutu, cuja superfície não ultrapassa ínfimos 52 hectares de terra. Conforme, os relatos recolhidos pelo GT, tal processo se agravou com a construção da antiga ferrovia Sorocabana, cujo trecho Mayrink-Santos corta a TI desde a década de 1930, trazendo uma série de impactos para os Guarani. A TI Tenondé Porã engloba essas duas últimas TIs, corrigindo seus limites e formando área continua que reflete adequadamente a ocupação tradicional dos Guarani.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE: O padrão de constituição, dissolução e alternância de assentamentos praticado historicamente pelos Guarani na TI Tenondé Porã e alhures é similar ao observado entre outros grupos tupi-guarani, inclusive amazônicos, e constitui algo que pode ser denominado um "sistema de habitação permanente". Para descrição desse sistema no caso concreto, deve-se considerar o horizonte territorial mais amplo do complexo de TIs Guarani que envolve, além da TI Tenondé Porã, as TIs Guarani do Aguapeú e Rio Branco de Itanhaém. Pode-se verificar três momentos distintos na atualização desse sistema, conforme se segue. Num primeiro período, que coincide com as décadas de 1940 e 1950, os Guarani apresentavam um padrão de dispersão no qual o sistema de plantio rotativo, denominado coivara, praticado com menos pressões e entraves externos, constituía-se como um dos principais fatores de organização territorial. O principal assentamento nesse período era a aldeia Yyrexakã, localizada na TI Tenondé Porã, pois era onde habitava a principal liderança política e religiosa que mobilizava as demais famílias habitantes das outras localidades. Nas atuais aldeias Barragem (TI Tenondé Porã), Rio Branco (TI Rio Branco) e Aguapeú (TI Aguapeú) habitavam famílias vinculadas à liderança espiritual de Yyrexakã. Também existiam pontos de permanência utilizados para a coleta de matéria-prima, caça e pesca, com destaque para as localidades do Karumbey e do Krukutu. Num segundo período, a partir da década de 1970, e sobretudo entre as décadas de 1980 e 1990, houve uma crescente repressão das atividades de plantio fora das áreas regularizadas e houve um deslocamento do centro de influência política e espiritual das famílias da região para a aldeia da Barragem. As atividades de plantio passaram a se restringir às aldeias nas quais a posse era assegurada em termos administrativos (Barragem, Krukutu, Rio Branco e Aguapeú), enquanto uma série de outros assentamentos utilizados para coleta de matéria-prima, caça e pesca se multiplicaram na região, por conta do aumento demográfico acentuado. Entre eles está a própria antiga aldeia do Yyrexakã, a aldeia Pai Matias, a Aldeia Eucalipto, e as localidades conhecidas como Ventura oikoa, Karumbey, Túnel 25, Túnel 27, Parakau, Cachoeira, Crimaco oikoa, e Ramon oikoa. O terceiro momento é o período atual, no qual a própria manutenção dos pontos de permanência para caça, coleta e pesca no interior da TI encontra-se prejudicada por conta da consolidação efetiva do Parque Estadual da Serra do Mar. Os Guarani continuam utilizando esses lugares para suas atividades tradicionais, sendo mais rara a permanência por noites consecutivas nos mesmos, por conta da fiscalização e repressão. Por outro lado, as aldeias Guarani da Barragem e do Krukutu encontram-se superlotadas, devido ao crescimento demográfico acentuado das últimas décadas. O padrão de organização social caracterizado pelas "práticas de secessão" continua latente, uma vez que dentro do espaço diminuto dessas pequenas TIs regularizadas as parentelas se organizam atualmente em diversos núcleos, dotados de lideranças políticas e espirituais próprias, o que gera uma série de conflitos internos e dificulta a reprodução física e cultural dos Guarani na região.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS: As atividades produtivas tradicionalmente realizadas pelos Guarani na TI Tenondé Porã são a agricultura de coivara, a caça, a pesca, a coleta de frutos, larvas e espécies comestíveis, e, desde muito tempo, a confecção de artesanato para a comercialização, através da coleta de matéria-prima nas matas. A realização das lavouras tem conexão direta com o calendário ritual praticado pelos guarani, sendo o milho o cultivar com maior valor cosmológico. Os Guarani da TI Tenondé Porã conservam ainda, a despeito do confinamento territorial ao qual estão submetidos, uma série de variedades próprias ("crioulas") de milho, batata-doce, feijão, mandioca, amendoim e cana-de-açúcar. O calendário produtivo dessas espécies regula e é regulado por duas grandes estações: os tempos novos (Ara Pyau), que coincidem com a primavera e o verão, e os tempos antigos (Ara Ymã), que coincidem com outono e inverno. Até a década de 1960, era possível aos Guarani da TI Tenondé Porã realizar o sistema de plantio de coivara, no qual se realiza a rotatividade das terras agricultáveis a partir do corte e queima, e do pousio prolongado das áreas de roça. Atualmente, é possível plantar apenas nas áreas regularizadas Krukutu e Barragem, de modo que a lavoura garante apenas a manutenção de seus cultivares tradicionais, sendo pouco relevante do ponto de vista da subsistência. Até a década de 1960, também era muito mais frequente a permanência por períodos mais longos nos assentamentos apontados na parte II, nas regiões com maior abundância de caça, e material para artesanato. No contexto atual, as atividades de caça são extremamente esporádicas, sendo mais importantes para a educação das crianças e para as atividades rituais do que para subsistência. A pesca, por seu turno, se constitui como atividade extremamente importante para os Guarani da TI Tenondé Porã. Era realizada com grande frequência no Pai Matias, no Yyrexakã, sendo abundante também, conforme os relatos, nas aldeias Krukutu e Barragem, na Represa Billings. Atualmente a degradação ambiental da represa e a dificuldade de permanência nas outras localidades diminui a intensidade da pesca, que continua todavia a ser praticada. O artesanato é atualmente um dos fatores mais importantes no que concerne à circulação dos Guarani em toda a extensão da TI Tenondé Porã, uma vez que realizam com frequência expedições para coleta de matéria-prima para a confecção dos mesmos, com destaque para o cipó guempepi, as taquaras, brejaúvas, entre várias outras espécies. O contato com a sociedade envolvente é intenso, tendo consequências sobretudo em relação à mercantilização de várias relações a partir da circulação do dinheiro. Entretanto, os Guarani vislumbram na regularização da TI Tenondé Porã a possibilidade de intensificar as atividades que lhes permitam diminuir a dependência em relação ao dinheiro, sobretudo no que concerne ao aumento das atividades agrícolas. Também existe uma série de projetos de etnodesenvolvimento realizados atualmente nas aldeias da TI Tenondé Porã, que contribuem tanto para a manutenção de atividades agrícolas, como para o fomento de formas alternativas de geração de renda de valorização cultural.

IV - MEIO AMBIENTE: A Terra Indígena Tenondé Porã está integralmente inserida no Bioma Mata Atlântica e inclui diferentes fisionomias características da Floresta Ombrófila Densa, como floresta submontana, característica da encosta da Serra do Mar, encontrada nos vales dos rios Capivari e Cubatão de Cima; a floresta Montana, no planalto, a norte da estação Evangelista de Souza e do rio Capivari, e a floresta submontana (mata nebular) no alto da serra, associada aos campos. Todas essas formações são encontradas em diferentes estágios sucessionais, do inicial (capoeira) ao avançado de regeneração, propiciando uma diversidade de ambientes que abrigam os diferentes recursos utilizados pelos Guarani, distribuídos por todo o território da TI, conforme as fisionomias florestais e seu estágio sucessional. aproximadamente 80% de sua cobertura compõe-se de mata em estágio médio ou avançado de regeneração, 13% de capoeira, 5% de campos e várzeas e os 2% restantes de chácaras, hortifrutigranjeiros, e áreas de reflorestamento com espécies exóticas. O território da TI abrange quatro bacias hidrográficas: Billings, Capivari, Cubatão de Cima e bacias litorâneas. Na bacia da Billings estão as áreas demarcadas Barragem e Krukutu, ambas situadas às margens da represa. É a área mais antropizada da TI, onde a vegetação é caracterizada por capoeiras entremeadas de áreas agrícolas. Nessa bacia, cujas águas são utilizadas para o abastecimento da metrópole paulistana, as causas da degradação estão situadas fora da TI: são, principalmente, a poluição por esgotos domésticos provenientes das áreas urbanizadas, pelo uso de agrotóxicos e o assoreamento devido às minerações de areia. Os cursos d'água de maior porte que contribuem para a represa atravessam áreas bastante antropizadas e descaracterizadas, e, por esse motivo, não foram contemplados nos limites da TI. Na bacia do rio Capivari, a situação dos recursos hídricos é bem melhor. O rio Capivari atravessa a TI, desde a confluência com seus afluentes rio dos Pombos e ribeirão Claro até sua confluência com o rio Branco, a jusante da usina, já dentro da TI Rio Branco. Às suas margens está a área onde se situava a aldeia Yrexakã. Os principais afluentes do Capivari, o ribeirão dos Monos e o rio dos Campos, também estão dentro da TI. Na sub-bacia do primeiro está a Tekoa Eucalipto e na do segundo a localidade denominada Karumbey. Após a foz do rio dos Campos, perto de antiga usina da Sorocabana, estão vários pontos de permanência e passagem reconhecidos pelos Guarani nas expedições. As nascentes do rio Capivari, dentro do Núcleo Curucutu do Parque Estadual da Serra do Mar, estão fora da TI Tenondé Porã. A montante dos limites, o Capivari é represado e suas águas são parcialmente revertidas para a represa Guarapiranga e aproveitadas para o abastecimento urbano, através da Estação Elevatória Capivari, da Sabesp. As cabeceiras do ribeirão dos Monos estão parcialmente inseridas na TI Tenondé Porã. Sua nascente principal, cercada por vegetação de várzea, foi reconhecida pelos Guarani como uma área muito importante não só pelos recursos que abriga, mas também para que seja protegida, pois para eles é importante proteger toda a sub-bacia do Monos , um formador do Capivari. Algumas de suas nascentes, no entanto, estão totalmente descaracterizadas e comprometidas pela ocupação urbana e, por esse motivo, não foram contempladas nos limites da TI. A sub-bacia do rio dos Campos está totalmente inserida na Terra Indígena Tenondé Porã. A porção da TI inserida na bacia do rio Cubatão de Cima abriga a antiga aldeia Pai Matias, a região denominada Mirante Pai Matias e a localidade denominada "Ventura Oikoa". Nessa região, de águas abundantes e de boa qualidade, estão os principais locais de pesca de interesse do grupo. Às margens do rio está a aldeia Pai Matias, em área de mata onde se concentram importantes recursos para os Guarani. A área onde ficava Ventura, boa para caça, fica na sub-bacia de um dos principais afluentes do rio Cubatão de Cima, o ribeirão Vermelho, cuja sub-bacia está parcialmente inserida na TI Tenondé Porã. As nascentes do ribeirão Vermelho estão em área descaracterizada pela ocupação antrópica, em especial os portos de areia e a Rodovia dos Imigrantes, e por esse motivo não foram contempladas na delimitação. As bacias litorâneas, representadas por pequenos afluentes do Rio Branco e pelos rios Bichoró e Mineiro, correspondem à porção Sul da TI Tenondé Porã, onde esta se junta às TIs demarcadas Rio Branco e Aguapeú. São áreas de mata atlântica bastante preservada, ricas em recursos como caça, palmeiras, madeiras e cipós. Os maiores impactos sobre os recursos hídricos estão fora dos limites da TI, como o desmatamento e a ocupação de áreas de preservação permanente por áreas agrícolas e assentamentos urbanos, estes últimos bastante impactantes por ser a região desprovida de saneamento.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL: V.1 - Reprodução Física: Em dezembro de 2009, a população da TI Tenondé Porã era de 824 pessoas, sendo 218 na aldeia Krukutu e 606 na aldeia Barragem. Também foram apresentados gráficos que demonstram a oscilação da população nas duas aldeias, tendo como base censos realizados pela FUNASA entre 2005 e 2009. A população na aldeia da Barragem era estimada em 402 indivíduos em 2005 e a no Kru-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

kutu em 170, de modo que entre 2005 e 2009 houve um crescimento demográfico de aproximadamente 50% na Barragem, 24% no Krukutu, e 44% para a TI Tenonde Porã como um todo. Deve-se ter em conta, entretanto, que a população da TI Tenondé Porã não se constitui como um universo fechado, estando entrelaçada pelas redes de parentesco que mobilizam e entrecruzam a totalidade das cerca de 150 aldeias guarani do Sul e Sudeste do país. Dessa forma, a população em cada uma dessas aldeias oscila de acordo com a dinâmica das relações de casamento e a mobilidade característica da organização social guarani. V.2 - Reprodução Cultural: O xamanismo constitui-se como prática fundamental em todo o universo social e cultural dos Guarani da Tenondé Porã. Existem várias casas de reza (opy), em ambas as aldeias atualmente ocupadas, Barragem e Krukutu, distribuídas entre as diferentes parentelas que se organizam em núcleos distintos, no espaço diminuto das áreas regularizadas. São realizados em todas elas os rituais diários, que ocorrem nas casas de reza a partir do fim da tarde, nos quais são feitas as cerimônias de cura xamânica e os cantos e danças que visam a preparação corporal e o fortalecimento espiritual. Também são realizadas diferentes modalidades dos rituais de "batismo" ou nhemongarai, conforme são conhecidos na literatura, que celebram a passagem das estações (Ara Pyau e Ara Ymã). Dentre as modalidades mais praticadas está o Ka'a Xaim, ritual de batismo da erva-mate, e o Yy Karai, ocasião na qual é realizada a nominação das crianças. Cabe destacar também a realização do Mbojape Nhemongarai, ritual de batismo do "milho verdadeiro", que os Guarani da Tenondé Porã persistem em fazer, mesmo sem ter condições de plantar num volume suficiente para a confecção dos pãezinhos de milho (mbojape) para toda a comunidade, enquanto esperam que a regularização da TI Tenondé Porã propicie o espaço necessário para o plantio em quantidade suficiente para a manutenção de suas tradições.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

Foram identificados 149 ocupantes não indígenas na TI Tenondé Porã. Além disso, aproximadamente 45% da superfície da TI tem sobreposição com o Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), e 31% com a APA Municipal Capivari Monos. 14% da TI tem sobreposição com o PESM e a APA. Deve-se notar que apenas 30 desses ocupantes residem no local, sendo ainda 8 desses 30 apenas permissionários de outros posseiros ou ocupantes que alegam ter títulos. Dentre as 149 ocupações identificadas, 53 são de posseiros, 25 são de ocupantes que alegam ter títulos e 17 são de permissionários. Outras 6 ocupações foram identificadas por vizinhos como "abandonadas" e em mais 11, eles alegaram desconhecer completamente o ocupante, de modo que possivelmente também estão abandonadas. Para os demais 37 ocupantes não pudemos obter essa informação, uma vez que não residem no imóvel e não puderam ser contatados diretamente. Entretanto, uma vez que não foram localizados na pesquisa cartorial, trata-se muito provavelmente de uma maioria de posseiros que abdicaram do exercício direto de sua posse. Dentre os 25 ocupantes com títulos apresentados, apenas 2 residem no imóvel. Outros 4 arrendam ou permissionam total ou parcialmente sua área e 3 tiveram apenas o título localizado por meio de pesquisa cartorial, não ocupando a área e não sendo nem sequer conhecidos pelos seus vizinhos. Em 3 casos foi possível verificar a titulação por meio de processo de usucapião, que se realizou sem a consulta prévia à FUNAI, para verificar a possível incidência em área de ocupação tradicional indígena, o que pode ter ocorrido em mais casos que não pudemos verificar. Nos outros casos, trata-se em sua maioria de propriedades nas quais caseiros ocupam a área, e os proprietários não as frequentam ou visitam-nas apenas esporadicamente, conforme se pode verificar a partir das vistorias. Pode-se notar que o levantamento fundiário reflete em muito o histórico de esbulho progressivo contra a ocupação tradicional indígena, caracterizado nesse capítulo e na Parte I desse relatório, uma vez que o a TI foi invadida a partir das sucessivas levas de colonização mencionadas anteriormente, a despeito da constância da presença guarani na região.

QUADRO DE OCUPANTES NÃO INDÍGENAS NA TI TENONDÉ PORÃ

Nº.	NOME DO OCUPANTE	NOME DO IMÓVEL	SITUAÇÃO DO OCUPANTE	RESIDE NO IMÓVEL	MUNICÍPIO	LOCALIDADE (DATUM WSG-84)
1	Espólio De Toshio Saiki	Si	01	NÃO	São Paulo	46W 39' 01" 23S 52' 23"
2	Maria Da Penha Dos Santos	Si	08	SIM	São Paulo	46W 39' 01" 23S 52' 22"
3	Oswaldo Hertel Roschel E Espólio De Ervim H. Roschel	Si	01	NÃO	São Paulo	46W 39' 23" 23S 52' 08"
4	Hermann Lang, João Lang Neto, Tereza Thusnela Lang Klaussner E Herdeiros	Sítio João Lang	01	NÃO	São Paulo	46W 38' 57" 23S 51' 47"
5	Zélia Aparecida Hemmel Feliciano	Sítio João Lang	08	SIM	São Paulo	46W 38' 51" 23S 51' 40"
6	Paulino Feliciano	Sítio João Lang	08	SIM	São Paulo	46W 38' 57" 23S 51' 47"
7	Benedito Aparecido Feliciano	Sítio João Lang	08	NÃO	São Paulo	46W 38' 57" 23S 51' 47"
8	João Rodrigues Feliciano	Sítio João Lang	08	NÃO	São Paulo	46W 38' 57" 23S 51' 47"
9	Espólio De Kaiji Kawasaki	Sítio Kawasaki	01	NÃO	São Paulo	46W 39' 29" 23S 52' 17"
10	Jorge Carioba	Sítio Vista Linda	SI	NÃO	São Paulo	46W 39' 01" 23S 51' 03"
11	Aparecida Da Silva Feliciano	Sítio Carioba	08	NÃO	São Paulo	46W 38' 57" 23S 51' 47"
12	Empresa Metropolitana De Águas E Energia Sa - Emae	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 38' 51" 23S 52' 19"
13	Ricardo Kumio Saiki	Granja Saiki	01	SIM	São Paulo	46W 37' 43" 23S 52' 17"
14	Antonio Francisco Gomes	Sítio Das Azaléias	02	NÃO	São Paulo	46W 37' 58" 23S 51' 26"
15	Espólio De Mitsuyoshi Sato	Sítio Curucutu	01	NÃO	São Paulo	46W 37' 32" 23S 51' 59"
16	Mário Tadashi Nakamura	Sítio Curucutu	03	NÃO	São Paulo	46W 37' 32" 23S 51' 59"
17	Sebastião Antonio	Chácara Do Sebastião	02	SIM	São Paulo	46W 37' 22" 23S 52' 49"
18	Nalio Tashiro	Sítio Das Azaléias	02	NÃO	São Paulo	46W 38' 05" 23S 51' 31"
19	Eikite Goto	Sítio Goto	01	NÃO	São Paulo	46W 37' 18" 23S 52' 28"
20	Avelino Roberto De Souza Neto	Sítio Goto	08	SIM	São Paulo	46W 37' 18" 23S 52' 28"
21	Nelson Porto Tulli	Sítio Do Aviador	01 E 02	NÃO	São Paulo	46W 37' 26" 23S 52' 25"
22	Luiz Gonzaga Jacób	Sítio Do Aviador	08	NÃO	São Paulo	46W 37' 26" 23S 52' 25"
23	Vicente Pires De Paiva	Sítio Do Aviador	08	NÃO	São Paulo	46W 37' 26" 23S 52' 25"
24	Gilvan Pereira Dos Santos	Sítio Do Aviador	08	NÃO	São Paulo	46W 37' 26" 23S 52' 25"
25	Marinho De Jesus Ribeiro	Sítio Do Aviador	08	NÃO	São Paulo	46W 37' 26" 23S 52' 25"
26	Alberto Toyoharu Saito	Núcleo Brasileiro De Recuperação De Vida	01	NÃO	São Paulo	46W 37' 40" 23S 51' 42"
27	Marilene Bueno	Chácara Das Azaléias	08	SIM	São Paulo	46W 37' 58" 23S 51' 27"
28	Mario Albino Vieira	Sítio Recanto	01	NÃO	São Paulo	46W 37' 28" 23S 52' 44"
29	Valdecy Cassiano Da Silva	Sítio Recanto	08	NÃO	São Paulo	46W 37' 28" 23S 52' 44"
30	Laercio De Oliveira Cesar	Sítio Dos Manacás	01	NÃO	São Paulo	46W 37' 11" 23S 52' 43"
31	Custódio Teixeira Damasceno	Sítio Vista Alegre	02	NÃO	São Paulo	46W 37' 10" 23S 52' 48"
32	Gilvan Pereira Dos Santos	Sítio Vista Alegre	08	NÃO	São Paulo	46W 37' 10" 23S 52' 48"
33	Isuzu Ogasabara Hiruma	Chácara Hiruma	01	NÃO	São Paulo	46W 37' 05" 23S 52' 13"
34	Gilson De Souza	Chácara Do Gilson	02	SIM	São Paulo	46W 37' 08" 23S 52' 04"
35	Adeni Ferreira Da Costa	Chácara Do Adeni	02	SIM	São Paulo	46W 37' 08" 23S 52' 03"
36	José Walter Bruniera E Espólio De Antonio Forti Beluzzo	Sítio Curucutu	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 42" 23S 51' 13"
37	Luis Augusto Nora Antunes	Sítio São José	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 51" 23S 51' 29"
38	Margarida Silva	Sítio Curucutu	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 42" 23S 52' 26"
39	Desconhecido	"Área De Pinus I"	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 30" 23S 51' 44"
40	Desconhecido	"Área De Pinus Ii"	SI	NÃO	São Paulo	46W 37' 44" 23S 51' 57"
41	Desconhecido	"Área De Pinus Iii"	SI	NÃO	São Paulo	46W 37' 29" 23S 52' 11"
42	Flávio Montezzo; Celso Benelli; Ricardo Ernesto Ferraro; Célia Regina Ferraro Previato; Edmundo Covelli Filho; Enio Benelli	Si	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 34" 23S 51' 09"
43	Instituto Meninos De São Judas Tadeu	Recanto São Judas	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 39" 23S 51' 37"
44	Vicente Auricchio E Antonieta Auricchio	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 49" 23S 50' 55"
45	Edmundo Covelli	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 37' 41" 23S 50' 46"
46	Americo Pierone	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 37' 31" 23S 51' 43"
47	Desconhecido	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 51" 23S 52' 22"
48	Administradora De Imóveis Ad Branca	Si	02	NÃO	São Paulo	46W 38' 51" 23S 55' 08"
49	José Francisco Bento	Chácara Guimarães Bento	02	NÃO	São Paulo	46W 38' 51" 23S 55' 12"
50	José Rocha De Oliveira	Chácara Do Marron	02	SIM	São Paulo	46W 38' 52" 23S 55' 22"
51	Darmiro Marques De Lima	Chácara Ra Tim Bum	02	NÃO	São Paulo	46W 38' 52" 23S 55' 24"
52	Francisco Martins De Souza	Si	02	NÃO	São Paulo	46W 38' 49" 23S 55' 21"
53	Juvenal	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 38' 50" 23S 55' 20"
54	Antônio Ramos De Deus	Sítio Deus Dará	02	SIM	São Paulo	46W 38' 48" 23S 55' 15"
55	José Amaro De Mendonça	Si	02	NÃO	São Paulo	46W 38' 56" 23S 55' 12"
56	Espólio De Dario De Abreu Pereira E Espólio De Francisco De Sampaio Moreira	Sítio Dúvidas	01	NÃO	São Paulo	46W 39' 24" 23S 54' 46"
57	Vicente Alves Da Silva	Sítio Casa Rosa	02	SIM	São Paulo	46W 40' 12" 23S 55' 28"
58	Anis Ganme, Antonio Ganme, João Ganme, Munir André	Sítio Rio Das Dúvidas	01	NÃO	São Paulo	46W 39' 30" 23S 54' 44"
59	Abnevaldo Soares Fonseca E Mario Soares Fonseca	Sítio Morada Do Sol	02	NÃO	São Paulo	46W 40' 05" 23S 55' 05"
60	Orlando Franco Nunes	Si	02	NÃO	São Paulo	46W 40' 09" 23S 55' 26"
61	Jaime Vieira Prieto	Sítio Jjllj	02	NÃO	São Paulo	46W 39' 58" 23S 55' 10"
62	Abandonado	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 40' 02" 23S 55' 15"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

63	José Gabriel De Brito	Pousada Do Tico-Tico	02	SIM	São Paulo	46W 40' 03" 23S 54' 48"
64	Malaquias Gomes Da Silva	Sítio Primavera	02	SIM	São Paulo	46W 39' 53" 23S 54' 35"
65	Paulo Roberto Keller	Sítio Estrela Do Oriente	02	SIM	São Paulo	46W 39' 55" 23S 54' 37"
66	Rodrigues Lima De Queiroz	Sítio Das Palmeiras	02	SIM	São Bernardo do Campo	46W 36' 30" 23S 56' 14"
67	Davi Tang Chang	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 11" 23S 56' 09"
68	Edimundo Keller	Sítio Estrela Do Oriente	02	SIM	São Paulo	46W 39' 57" 23S 54' 37"
69	Manoel Ramos Tolentino	Sítio Santo Antônio	02	SIM	São Paulo	46W 36' 47" 23S 56' 29"
70	Afonso Alves Santana	Chácara Santana	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 44" 23S 55' 52"
71	Valdivino Alves Da Rosa	Sítio Rogério	02	NÃO	São Paulo	46W 37' 04" 23S 56' 03"
72	Nelson Felipe E José Geraldo Da Silva Nelson	Sítio Felipe	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 07" 23S 55' 46"
73	Sebastião Lucas Vidal	Sítio Felipe	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 10" 23S 55' 46"
74	Amaro Feliciano Hessel	Sítio Feliciano	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 10" 23S 55' 46"
75	Adileu Da Silva Lima	Sítio Aurelino N. Lima	02	SIM	São Paulo	46W 38' 11" 23S 56' 52"
76	Espólio De Orlando	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 38' 06" 23S 57' 10"
77	Leonildo	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 38' 00" 23S 57' 10"
78	Lídio	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 38' 05" 23S 57' 09"
79	Tavares	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 38' 40" 23S 57' 02"
80	Rosalvo Brito	Sítio Ceará Bahia	02	NÃO	São Paulo	46W 38' 49" 23S 58' 09"
81	Usina Do Capivari	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 39' 30" 23S 57' 51"
82	Waldomiro	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 37' 13" 23S 56' 23"
83	Espólio De João Barbosa	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 37' 30" 23S 56' 12"
84	Edivaldo Manuel Dos Santos	Sítio Arapongas I	SI	NÃO	São Paulo	46W 37' 37" 23S 56' 13"
85	Gaúcho	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 37' 43" 23S 56' 12"
86	Abandonado	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 37' 43" 23S 56' 10"
87	Ana Pires Santos	Sítio Girmenes	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 39" 23S 55' 49"
88	Maurino Vieira De Souza	Si	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 37" 23S 55' 45"
89	Gerson Lopes Bering	Sítio Recanto Das Ilusões	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 29" 23S 56' 10"
90	Jesuíno Pires Dos Santos	Sítio Girmenes	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36' 39" 23S 55' 49"
91	Rubens Barbosa De Almeida	Si	02	NÃO	São Paulo	46W 36' 44" 23S 55' 57"
92	Jonas	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 39' 51" 23S 54' 45"
93	Tânia Regina Coradello E Eliane Denise Coradello	Vale Da Esperança	01	NÃO	São Paulo	46W 39' 42" 23S 53' 46"
94	Dorival Leonildo Parella	Sítio Primavera	01	NÃO	São Paulo	46W 40' 38" 23S 57' 13"
95	Manoel Israel Dos Santos; José Almeida Dos Santos; José Raimundo Almeida Dos Santos	Si	02	NÃO	São Paulo	46W 40' 49" 23S 57' 15"
96	Carlos Batista	Sítio Hans	01	SIM	São Paulo	46W 39' 32" 23S 53' 39"
97	Odorico Vanini Garcia	Si	01	NÃO	São Paulo	46W 40' 03" 23S 53' 51"
98	Maria José Gonçalves De Brito	Sítio Morada Do Sol	02	SIM	São Paulo	46W 39' 58" 23S 54' 36"
99	Maria Luiza Herling Kehdi	Sítio Portal Da Serra	01	SI	São Paulo	46W 38' 37" 23S 54' 52"
100	Companhia De Saneamento Básico Do Estado De São Paulo (SABESP)	Fazenda Capivari	01	NÃO	São Paulo	46W 40' 08" 23S 56' 13"
101	José Nelson Parella	Sítio Mimolay	02	NÃO	São Paulo	46W 40' 16" 23S 46' 55"
102	Gilberto Parella	Sítio Bianca	02	NÃO	São Paulo	46W 40' 24" 23S 56' 56"
103	Abandonado	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 40' 25" 23S 57' 01"
104	Agnes Augusto Da Silva	Sítio Poço Das Antas	02	NÃO	São Paulo	46W 40' 27" 23S 57' 04"
105	Sítio 3 Irmãos	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 40' 03" 23S 55' 27"
106	Espanhol	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 39' 58" 23S 55' 25"
107	Belpan	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 39' 57" 23S 55' 21"
108	Ernesto Diederichsen	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 39' 07" 23S 57' 12"
109	Antonia Rocumback	Si	02	NÃO	São Paulo	46W 40' 32" 23S 57' 26"
110	João Teixeira De Carvalho Filho; Maria Luiza Teixeira De Carvalho Pupo; José Luiz Teixeira De Carvalho E Cleide Verre Musetti	Sítio Barracão	02	NÃO	São Paulo	46W 40' 17" 23S 53' 58"
111	Construtora Gentile S/A E Minor S/A Indústria Mecânica De Precisão	Si	02	NÃO	São Paulo	46W 38' 53" 23S 54' 35"
112	Desconhecido	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 40' 23" 23S 54' 32"
113	Desconhecido	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 38' 57" 23S 54' 14"
114	Desconhecido	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 39' 23" 23S 55' 58"
115	Lívio Virgem De Jesus	Sitio Do Milton Preto	08	SIM	São Paulo	46W 39'07.4" 23S 53'55.9"
116	Igreja Batista Brasa Viva	Centro Interdisciplinar De Desenvolvimento Humano Leão De Judah	08	SIM	São Paulo	46W 37'19.8" 23S 53'02.0"
117	José Benedito Sponchiado	Rancho Mês	02	SIM	São Paulo	46W 37'33.5" 23S 53'03.4"
118	Joselito Alves Libarino	Chácara Serra	02	SIM	São Paulo	46W 37'35.9" 23S 52'49.5"
119	José Omar Viola	Haras Viola	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36'52.3" 23S 52'49.1"
120	João Sartori	Chacara Das Flores	02	SIM	São Bernardo do Campo	46W 37'02.6" 23S 50'46.8"
121	Diego Ramos Da Silva	Si	02	SIM	São Paulo	46W 37'01.5" 23S 50'48.3"
122	Adilson José Da Silva	Chácara Nova Esperança	02	SIM	São Bernardo do Campo	46W 36'14.9" 23S 52'05"
123	Antonio Carvalho Alves	Chácara Santo Expedito	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36'16.6" 23S 52'08.9"
124	Claudionor Cândido De Almeida	Chácara Almeida	02	SIM	São Paulo	46W 37'44.1" 23S 53'25.7"
125	Mitiko Ashino	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35'42.9" 23S 53'38.5"
126	Desconhecido	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35'10.6" 23S 53'26.4"
127	João Gonçalves	Agropecuária Ipê	SI	NÃO	São Paulo	46W 38'49'2" 23S 53'43.8"
128	Espório De Mário Rezende E Sua Mulher Carolina Rezende	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35'41,7" 23S 53'42.4"
129	João Peralto	Si	SI	SIM	São Paulo	46W 38'30" 23S 54'06.2"
130	Josezito Alexandre Ferreira	Sítio Beija Flor	02	NÃO	São Paulo	46W 38'16.9" 23S 54'15,7"
131	Eliomar Soares Batista	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 38'18.7" 23S 54'22.3"
132	Fadul Baida Neto	Sítio Pirâmide	SI	SI	São Paulo	46W 38'04.8" 23S 53'48.3"
133	Valter Greghi	Chacara São João	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36'16.8" 23S 52'13.0"
134	Zaquêu	Si	SI	SI	São Bernardo do Campo	46W 36'16.4" 23S 52'07.1"
135	Luiz	Si	SI	SI	São Bernardo do Campo	46W 36'15.7" 23S 52'05.7"
136	Tereza	Si	SI	SI	São Bernardo do Campo	46W 37'02.07" 23S 50'54'6"
137	Desconhecido	Si	SI	SI	São Bernardo do Campo	46W 37'01.8" 23S 50'54.4'
138	Abandonado	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36'59.7" 23S 50'53.6"
139	Edivaldo Alvez Da Silva	Chacara Fazendinha	SI	SI	São Bernardo do Campo	46W 36'11.9" 23S 52'03.9"
140	Desconhecido	Si	SI	NÃO	São Paulo	46W 37'33.3" 23S 53'10.8"
141	Massaro	Plantio De Pimenta	SI	NÃO	São Paulo	46W 37'06.7" 23S 53'12.1"
142	Massako	Si	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35'47.8" 23S 53'44.3"
143	Geraldo	Sítio Ecológico Garça Branca	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35'07.7" 23S 53'25.1"
144	João Batista E Outros	Porto De Areia	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35'05.2" 23S 53'23.3"
145	Charlote De Carvalho	Santuário Ecológico Bouça Dos Carvalhos	SI	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 34'48.57" 23S 52'53.34"
146	Vitor	Si	SI	SI	São Bernardo do Campo	46W 36'24.1" 23S 54'03.5"

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

147	Abandonado	Si	SI	SI	São Paulo	46W 37'28" 23S 52'51.8"
148	Desconhecido	Si	SI	SI	São Paulo	46W 37'31.4" 23S 52'52.5"
149	Abandonado	Antigo "Tekoa Eucalipto"	SI	SI	São Paulo	46W 38'47.7" 23S 54'02.5"
	Legenda:	01 - Ocupantes que alegam ter título	03 - Arrendamento	05 - Parceiro	07 - Acampado	SI - Sem informações
		02 - Posseiro	04 - Foreiro	06 - Meeiro	08 - Outros	

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO: A Terra Indígena Tenondé Porã situa-se numa região que abrange o extremo sul da periferia da maior região metropolitana do país, nos municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, estendendo-se, a leste, para as escarpas da Serra do Mar, nos municípios de São Vicente e Mongaguá. Ao leste, faz limites com as TIs Rio Branco de Itanhaém e TI Guarani do Aguapeú. Toda essa área é ocupada em caráter permanente pelos Guarani para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta e guarda uma história antiga de ocupação, sedimentada em uma série de relatos orais que indicam também sua importância cosmológica, ecológica e afetiva para os índios da região. Sua delimitação foi realizada com base em elementos objetivos de ordem de natureza etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada e incorporando uma série de outros estudos já realizados na região a respeito da ocupação guarani. O trabalho foi determinado por Portarias da Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa das comunidades guarani da TI, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Conclui-se que a Terra Indígena Tenondé Porã consiste numa superfície aproximada de 15.969 ha e perímetro aproximado de 161km, conforme mapa e memorial descritivo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas realizadas pelos Guarani, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidade de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

SPENSY KMITTA PIMENTEL
Antropólogo Coordenador do GT
Portaria Nº 659, de 1º de julho de 2009

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 23º50'57,8"S e 46º39'01,6"WGr, situado a margem da Represa Billings; daí, segue pela margem da referida represa até o marco M-31 de coordenadas geográficas 23º51'57,5"S e 46º38'51,8"WGr, situado na divisa com a Terra Indígena Guarani da Barragem; daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-30, 23º51'58,6"S e 46º38'57,4"WGr; M-29, 23º51'57,8"S e 46º38'58,4"WGr; M-28, 23º51'57,3"S e 46º38'58,4"WGr; M-27, 23º51'58,7"S e 46º39'00,3"WGr; M-26, 23º51'59,2"S e 46º39'01,8"WGr; M-25, 23º51'59,9"S e 46º39'03,1"WGr; M-24, 23º51'59,9"S e 46º39'0,8"WGr; M-23, 23º52'00,8"S e 46º39'05,1"WGr; M-22, 23º52'01,1"S e 46º39'05,8"WGr; M-21, 23º52'01,0"S e 46º39'06,1"WGr; M-20, 23º52'02,5"S e 46º39'07,9"WGr; M-19, 23º52'02,9"S e 46º39'08,1"WGr; M-18, 23º52'03,0"S e 46º39'08,9"WGr; M-17, 23º52'02,1"S e 46º39'09,9"WGr; M-16, 23º52'01,5"S e 46º39'10,1"WGr; M-15, 23º52'01,6"S e 46º39'10,4"WGr; M-14, 23º52'01,6"S e 46º39'10, 4"WGr; M-13, 23º52'03,4"S e 46º39'10,4"WGr; M-12, 23º52'04,1"S e 46º39'11,4"WGr; M-11, 23º52'05,0"S e 46º39'12,6"WGr; M-10, 23º52'05,6"S e 46º39'12,6"WGr; M-09, 23º52'06,1"S e 46º39'13,1"WGr; M-08, 23º52'06,4"S e 46º39'12,7"WGr; M-07, 23º52'07,1"S e 46º39'12,6"WGr; M-06, 23º52'07,9"S e 46º39'11,0"WGr; M-05, 23º52'10,2"S e 46º39'11,2"WGr; M-04, 23º52'11,5"S e 46º39'10,8"WGr; M-03, 23º52'13,4"S e 46º39'09,9"WGr; M-02, 23º52'14,1"S e 46º39'09,8"WGr; M-01, 23º52'14,1"S e 46º39'09,8"WGr; M-45, 23º52'15,1"S e 46º39'08,2"WGr; M-44, 23º52'15,1"S e 46º39'07,9"WGr; M-43, 23º52'15,3"S e 46º39'07,5"WGr; M-42, 23º52'16,2"S e 46º39'01,9"WGr; M-41, 23º52'16,5"S e 46º39'02,0"WGr; M-40, 23º52'16,5"S e 46º39'01,8"WGr; M-39, 23º52'16,6"S e 46º39'00,7"WGr; M-38, 23º52'16,9"S e 46º38'59,0"WGr; M-37, 23º52'16,9"S e 46º38'58,6"WGr; M-36, 23º52'16,8"S e 46º38'58,2"WGr; M-35, 23º52'16,5"S e 46º38'57,4"WGr; M-34, 23º52'16,1"S e 46º38'56,2"WGr; M-33, 23º52'15,9"S e 46º38'55,5"WGr; M-32, 23º52'16,7"S e 46º38'47,8"WGr, situado na margem da Represa Billings; daí, segue pela margem da referida represa até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'22,3"S e 46º38'49,7"WGr; daí, segue por linha seca, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'23, 3"S e 46º38'40,2"WGr, situado junto a Estrada de Vera Cruz; daí, segue pela referida estrada até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'43,0"S e 46º38'47,9"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'01,5"S e 46º38'50,3"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'09,2"S e 46º38'49,9"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'21,5"S e 46º38'59,6"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'27,1"S e 46º39'00,4"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'33,8"S e 46º39'12,5"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'48,2"S e 46º39'19,7"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'52,4"S e 46º39'16,3"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'51,8"S e 46º38'53,5"WGr, situado próximo a uma linha férrea; daí, segue por linha seca cruzando a referida linha férrea até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'46,1"S e 46º38'48,0"WGr, situado junto a Estrada Evangelista de Sousa; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'36,0"S e 46º38'50,6"WGr, situado no entroncamento com uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'33,5"S e 46º38'26,7"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'04,6"S e 46º37'49,7"WGr, situado no cruzamento da Avenida Yokino Ogawa com a Estrada Crucutu; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'54,6"S e 46º37'49,9"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'51,1"S e 46º37'32,8"WGr, situado junto a uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'32,6"S e 46º37'42,6"WGr, situado no entroncamento com a Estrada da Ligação; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'27,1"S e 46º38'03,2"WGr, situado na margem da Represa Billings; daí, segue pela margem da referida represa, até o marco M-14 de coordenadas geográficas 23º51'36,1"S e 46º37'22,7"WGr, situado na divisa com a Terra Indígena Guarani do Krukutu; daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-13, 23º51'37,1"S e 46º37'22,4"WGr; M-12, 23º51'38,6"S e 46º37'21,9"WGr; M-11, 23º51'39,7"S e 46º37'21,4"WGr; M-10, 23º51'41,5"S e 46º37'20,9"WGr; M-09, 23º51'42,7"S e 46º37'21,2"WGr; M-08, 23º51'45,8"S e 46º37'23,5"WGr; M-07, 23º51'47,3"S e 46º37'23,3"WGr; M-06, 23º51'48,7"S e 46º37'23,0"WGr; M-05, 23º51'49,6"S e 46º37'22,6"WGr; M-04, 23º51'51,0"S e 46º37'22,2"WGr; M-03, 23º51'51,2"S e 46º37'23,2"WGr; M-02, 23º51'51,6"S e 46º37'23,8"WGr; M-01, 23º51'52,1"S e 46º37'24,4"WGr; M-24, 23º51'52,4"S e 46º37'23,7"WGr; M-23, 23º51'53,7"S e 46º37'21,9"WGr; M-22, 23º51'54,5"S e 46º37'20,7"WGr; M-21, 23º51'55,6"S e 46º37'18,5"WGr; M-20, 23º51'56,3"S e 46º37'17,5"WGr; M-19, 23º51'58,4"S e 46º37'16,4"WGr; M-18, 23º52'00,0"S e 46º37'14,8"WGr; M-17, 23º52'00,5"S e 46º37'13,6"WGr; M-16, 23º52'00,7"S e 46º37'12,8"WGr; M-15, 23º52'00,6"S e 46º37'11,6"WGr, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'59,6"S e 46º37'08,9"WGr, situado na margem da Represa Billings; daí, segue pela margem da referida represa até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 23º50'30,7"S e 46º37'22,7"WGr, situado junto a foz de um igarapé sem denominação, com a Represa Billings; daí, segue por linha seca até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 23º50'44,8"S e 46º37'11,5"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 23º50'48,7"S e 46º37'01,9"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 23º50'55,2"S e 46º36'56,6"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 23º50'46,3"S e 46º36'43,8"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'05,31"S e 46º36'25,30"WGr, situado na Estrada da Barragem, próximo a cabeceira do referido igarapé; daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'11,1"S e 46º36'27,7"WGr, situado na junto a Estrada da Barragem; daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'15,5"S e 46º36'22,4"WGr, situado junto a Estrada da Barragem; daí, segue por linha seca até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'08,7"S e 46º36'28,7"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'09,4"S e 46º36'42,1"WGr, situado junto a uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'25,0"S e 46º36'39,7"WGr, situado junto a Estrada da Barragem; daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'57,2"S e 46º37'06,6"WGr, situado junto a Estrada da Barragem; daí, atravessa a referida estrada, sentido sul até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'57,8"S e 46º37'06,6"WGr, situado no entroncamento com uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'10,0"S e 46º37'06,6"WGr, situado no entroncamento com uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'21,8"S e 46º37'15,4"WGr, situado no entroncamento com a Avenida Yokino Ogawa; daí, segue pela referida avenida até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'23,3"S e 46º37'40,2"WGr, situado na Avenida Yokino Ogawa; daí, atravessa em linha seca a referida avenida até o ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'23,9"S e 46º37'40,2"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'29,5"S e 46º37'46,2"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'19,9"S e 46º38'06,1"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'21,0"S e 46º38'05,8"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'38,3"S e 46º38'22,1"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-43 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'42,4"S e 46º38'25,9"WGr, situado junto a uma linha férrea; daí, segue pela referida linha férrea, sentido sul, até o ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'28,4"S e 46º38'43,9"WGr, situado no cruzamento com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'42,3"S e 46º39'09,6"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha seca até o ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'58,1"S e 46º39'11,0"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'17,6"S e 46º39'20,4"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'57,2"S e 46º37'06,6"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'35,7"S e 46º39'17,9"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'25,9"S e 46º38'21,5"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-51 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'21,3"S e 46º37'54,6"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'16,1"S e 46º37'53,2"WGr, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'21,3"S e 46º37'54,6"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'57,6"S e 46º36'57,9"WGr, situado no limite municipal entre os municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; daí, segue pelo referido limite municipal, sentido norte, até o ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'10,0"S e 46º36'33,6"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-56 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'21,3"S e 46º37'54,6"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'40,4"S e 46º36'27,3"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'30,3"S e 46º36'39,6"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'26,7"S e 46º36'41,3"WGr, situado junto a uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'58,3"S e 46º36'24,7"WGr, situado no entroncamento com outra estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'51,6"S e 46º35'58,2"WGr, situado na margem da referida estrada; daí, em linha seca atravessa a estrada até o ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'51,1"S e 46º35'58,0"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'35,8"S e 46º35'44,4"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'17,6"S e 46º36'02,1"WGr, situado junto a uma estrada vicinal, próximo a cabeceira do referido igarapé; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'03,7"S e 46º35'59,4"WGr, situado junto a estrada sem denominação; daí, segue por linha seca até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'21,3"S e 46º37'54,6"WGr, situado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha seca até o ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'36,8"S e 46º35'34,5"WGr, situado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha seca até o ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'17,8"S e 46º35'51,3"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'01,8"S e 46º35'50,1"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'01,1"S e 46º36'04,6"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'30,4"S e 46º35'48,5"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'21,5"S e 46º35'59,3"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'18,7"S e 46º36'15,7"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'09,0"S e 46º36'21,7"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'11,1"S e 46º36'27,0"WGr, situado junto a Estrada da Barragem; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'06,1"S e 46º36'23,3"WGr, situado junto a Estrada da Barragem; daí, segue por linha seca até o ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'21,5"S e 46º35'23,6"WGr, situado junto a uma estrada vicinal; daí, segue por linha seca até o ponto P-78 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'15,6"S e 46º35'21,6"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-79 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'29,9"S e 46º35'02,0"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-80 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'50,8"S e 46º34'42,0"WGr, situado no cruzamento com a estrada do Capivari; daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-81 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'37,4"S e 46º35'16,1"WGr, situado no entroncamento com uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido oeste, até o ponto P-82 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'39,1"S e 46º35'30,4"WGr, situado junto a referida estrada vicinal; daí, segue por linha seca até o ponto P-83 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'20,5"S e 46º35'06,3"WGr, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha seca até o ponto P-84 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'10,7"S e 46º33'38,5"WGr, situado na faixa de domínio da Rodovia SP-160 (Rodovia dos Imigrantes); daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, sentido cidade de Cubatão-SP, até o ponto P-85 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'04,7"S e 46º31'23,7"WGr, situado na faixa de domínio da referida rodovia, na cabeceira de um igarapé sem denominação afluente do Rio Cubatão; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-86 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'42,9"S e 46º30'55,3"WGr, situado na confluência com o Rio Cubatão; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o ponto P-87 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'55,3"S e 46º31'16,7"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, atravessa o Rio Cubatão para sua margem direita até o ponto P-88 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'56,9"S e 46º31'17,1"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-89 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'26,8"S e 46º31'21,4"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-90 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'40,6"S e 46º31'15,0"WGr, situado junto a uma linha férrea; daí, segue pela referida linha férrea, sentido oeste, até o ponto P-91 de coordenadas geográficas aproximadas 23º57'23,6"S e 46º32'52,5"WGr, situado junto a referida linha férrea; daí, segue por linha seca até o ponto P-92 de coordenadas geográficas aproximadas 23º57'24,5"S e 46º32'52,2"WGr, situado no limite municipal entre os municípios de São Vicente e Praia Grande; daí, segue pelo referido limite municipal, sentido sul, até o ponto P-93 de coordenadas geográficas aproximadas 23º59'48,7"S e 46º35'37,2"WGr, situado no limite municipal entre os municípios de São Vicente, Praia Grande e Mongaguá; daí, segue pelo limite municipal entre os municípios de Praia Grande e Mongaguá, sentido sul, até o ponto P-94 de coordenadas geográficas aproximadas 24º02'19,4"S e 46º36'33,1"WGr, situado no referido limite municipal; daí, segue por linha seca até o ponto P-95 de coordenadas geográficas aproximadas 24º02'16,7"S e 46º37'30,8"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Bichoró, limite com a Terra Indígena Igarapé do Guarani Aguapeú; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o marco M-12 de coordenadas geográficas 24º01'03,1"S e 46º36'27,2"WGr, localizado na cabeceira do Rio Bichoró, divisa com a Terra Indígena Guarani do Aguapeú; daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT-03, 24º00'52,3"S e 46º36'31,7"WGr; M-11, 24º00'48,8"S e 46º36'33,1"WGr; SAT-05, 24º00'29,5"S e 46º37'05,7"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-L, de coordenadas geográficas 24º00'24,7"S e 46º37'03,6"WGr, localizado na divisa com a Terra Indígena Rio Branco Itanhaém; daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-K, 24º00'05,1"S e 46º37'29,3"WGr; P-J, 23º59'38,7"S e 46º38'15,5"WGr; P-I, 23º59'23,9"S e 46º37'45,2"WGr; P-H, 23º59'12,8"S e 46º37'18,6"WGr; P-G, 23º58'38,4"S e 46º37'19,1"WGr; P-F, 23º58'27,2"S e 46º38'10,3"WGr; P-E, 23º58'52,2"S e 46º39'10,9"WGr; P-D, 23º59'04,3"S e 46º39'07,6"WGr; P-C, 23º58'33,9"S e 46º40'17,1"WGr; P-B, 23º59'02,2"S e 46º41'00,1"WGr; P-A, 23º59'42,8"S e 46º42'26,6"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Branco; daí, segue por linha seca até o ponto P-96 de coordenadas geográficas aproximadas 23º58'39,1"S e 46º42'28,8"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha seca até o ponto P-97 de coordenadas geográficas aproximadas 23º58'33,5"S e 46º42'36,6"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-98 de coordenadas geográficas aproximadas 23º58'39,1"S e 46º42'28,8"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-99 de coordenadas geográficas aproximadas 23º58'05,3"S e 46º42'43,4"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-100 de coordenadas geográficas aproximadas 23º57'47,1"S e 46º43'00,9"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-101 de coordenadas geográficas aproximadas 23º57'31,2"S e 46º42'51,8"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Capivari; daí segue pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto P-102 de coordenadas geográficas aproximadas 23º57'03,6"S e 46º42'25,5"WGr, situado na confluência com o Rio Capivari; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-103 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'53,3"S e 46º41'24,1"WGr, situado na confluência com o Ribeirão do Getúlio; daí, segue pela margem esquerda do referido ribeirão, a montante, até o ponto P-104 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'29,0"S e 46º41'26,1"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente do Ribeirão do Getúlio; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-105 de coordenadas geográficas aproximadas 23º56'00,4"S e 46º41'31,9"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-106 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'42,7"S e 46º41'27,5"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Ribeirão Claro; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-107 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'15,2"S e 46º40'54,5"WGr, situado na confluência com o Ribeirão Claro; daí, segue pela margem direita do referido ribeirão, a jusante, até o ponto P-108 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'15,5"S e 46º40'47,7"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente do Ribeirão Claro; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-109 de coordenadas geográficas aproximadas 23º55'10,5"S e 46º40'45,7"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-110 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'51,9"S e 46º40'44,4"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-111 de coordenadas geográficas aproximadas 23º54'09,1"S e 46º40'45,1"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Ribeirão dos Pombos; daí, segue pela margem direita do referido ribeirão, a montante, até o ponto P-112 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'41,4"S e 46º40'33,3"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente do Ribeirão dos Pombos; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-113 de coordenadas geográficas aproximadas 23º57'47,1"S e 46º43'00,9"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-114 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'15,8"S e 46º40'00,4"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-115 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'17,9"S e 46º39'00,6"WGr, situado junto a Estrada Evangelista de Souza; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-116 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'07,7"S e 46º39'01,2"WGr, situado junto a referida estrada; daí, segue por linha seca até o ponto P-117 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'55,1"S e 46º38'54,4"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-118 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'43,7"S e 46º38'52,4"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação, afluente da Barragem Billings; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-119 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'35,3"S e 46º38'52,6"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha seca até o ponto P-120 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'31,4"S e 46º38'59,4"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-121 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'17,3"S e 46º38'59,7"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-122 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'14,9"S e 46º39'10,4"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-123 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'22,5"S e 46º39'15,8"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-124 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'18,6"S e 46º39'31,5"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-125 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'04,9"S e 46º39'32,1"WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-126 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'59,2"S e 46º39'10,4"WGr, situado junto a Estrada Barragem A Varginha; daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SF.23-Y-C-VI (MI-2793); SG.23-V-A-III (MI-2814) - Escala 1:100.000 - IBGE - 1984. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SIRGAS 2000. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Flavio Luis Gorni, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 583232 D/SP.

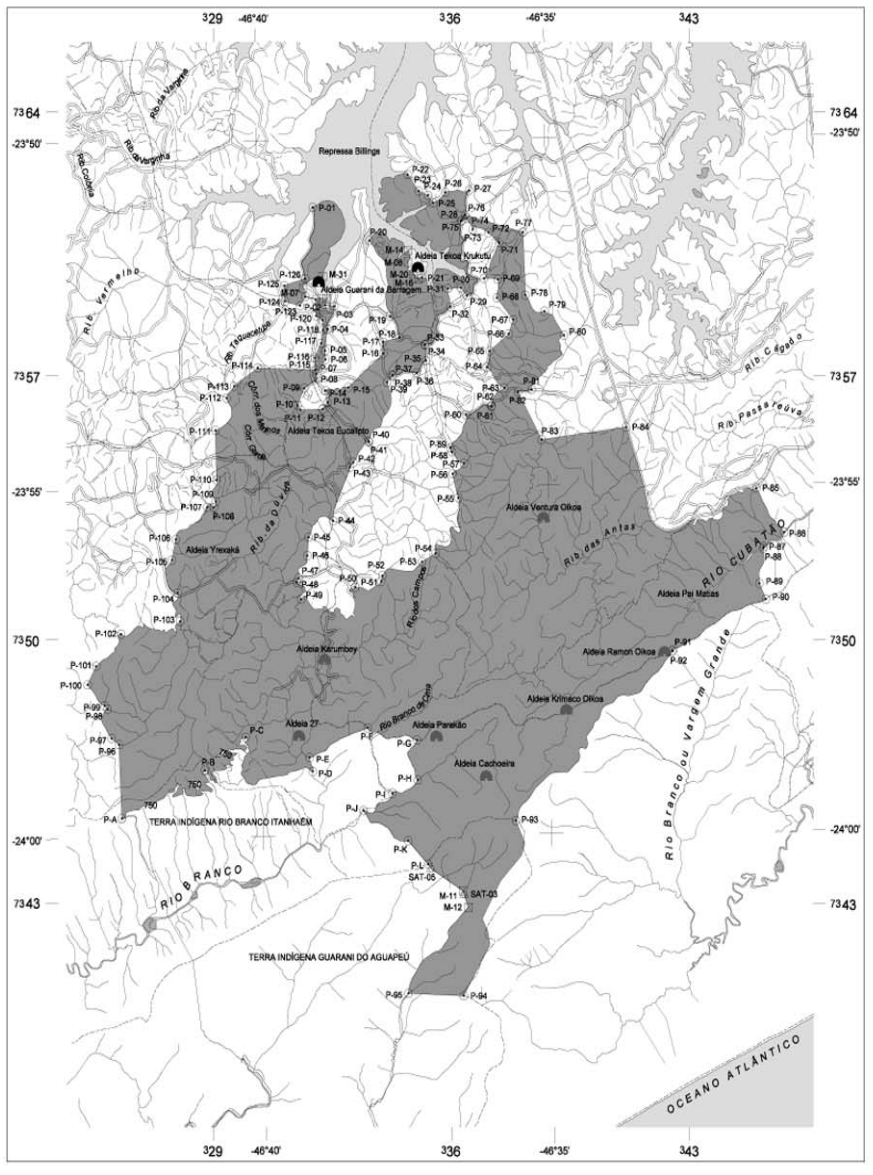

SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA - ALDEIA ANTIGA
- CAÇA - ALDEIA TRANSITORIA
- COLETA - SERINGAL
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL
- FERROVIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA TENONDE-PORÃ	MAPA: DELIMITAÇÃO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO / SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO VICENTE e MONGAGUÁ	SUPERFÍCIE APROXIMADA: 15.969 Ha; PERÍMETRO APROXIMADO: 161 Km
ESTADO: SÃO PAULO; CR: LITORAL SUDESTE	ESCALA: 1:140.000; DATA: 16/04/2012
	PROCESSO: 08620.000633/2004; BASE CARTOGRÁFICA: MI-2793 / MI-2814
RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES: SPENSY KMITTA PIMENTEL ANTROPÓLOGO / COORDENADOR	RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: FLAVIO LUIS GORNI ENGº AGRIMENSOR CREA 060083232
VISTO COORDENADOR DA CGDes: JOSÉ ANTONIO DE SÁ ENGº CARTÓGRAFO CREA Nº 15.455/D-PR	PORTARIA Nº: 659/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

Nº 124 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.302/MJ/2011 e em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.026137/2012-14 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena TAEGO ÃWA de ocupação tradicional do grupo indígena Avá-Canoeiro, localizada no município de Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TAEGO ÃWA

Referência: Processo FUNAI/BSB/026137/2012-41. Denominação: Terra Indígena Taego Ãwa. Superfície aproximada: 29.000 ha (vinte e nove mil hectares). Perímetro aproximado: 98 km (noventa e oito quilômetros). Localização: Município de Formoso do Araguaia. Estado: Tocantins. Povo Indígena: Avá-Canoeiro do Araguaia. População: 25 pessoas (março de 2012). Grupo Técnico constituído pelas portarias n° 1188, de 11.8.11, e n°1418, de 29.9.11, coordenado pela antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues.

I - DADOS GERAIS:

A Terra Indígena Taego Ãwa é ocupada tradicionalmente pelos Avá-Canoeiro e localiza-se junto à margem direita do Rio Javaés, importante afluente do Rio Araguaia que forma a Ilha do Bananal. Os Avá-Canoeiro, que falam uma língua Tupi-Guarani e se autodenominam Ãwa ("gente", "ser humano"), estavam morando nas cabeceiras do Rio Tocantins quando foram encontrados pelos primeiros colonizadores do Brasil Central na segunda metade do século 18. Eles ficaram conhecidos na literatura histórica e na memória oral dos antigos goianos como o povo que mais resistiu ao colonizador, recusando-se terminantemente a estabelecer o contato pacífico. No entanto, a perseguição incessante e o extermínio da maioria do grupo levaram à sua dispersão e fragmentação. Parte do grupo continuou vivendo no Tocantins, enquanto outra parte chegou à bacia do Rio Araguaia na década de 30 do século 19, conforme foi registrado por várias fontes de grande credibilidade, principalmente pelas autoridades da época. Com o passar dos anos, os Avá-Canoeiro do Araguaia se concentraram na bacia do Rio Javaés, território ocupado tradicionalmente pelos Javaé, onde os não-índios ainda não haviam se instalado até o início do século 20. A penetração dos Avá-Canoeiro na região foi facilitada pela redução populacional sofrida pelos Javaé nos séculos 17 e 18, em função das expedições dos primeiros colonizadores ao Araguaia. O grupo de origem Tupi adaptou-se com sucesso a um meio ambiente bastante diferente, caracterizado pelas inundações periódicas de vastas áreas de savanas, e passou a disputar o mesmo território de ocupação tradicional dos Karajá e Javaé, principalmente dos últimos. Embora compartilhando um mesmo território, os Avá-Canoeiro e os Javaé se tornaram inimigos históricos, com um passado de mortes recíprocas lembradas pelos dois grupos. No que se refere ao uso dos recursos naturais, contudo, houve um uso diferenciado que permitiu a convivência em um mesmo território, apesar dos confrontos eventuais. Os Javaé tinham aldeias fixas nas margens dos rios e lagos, eram pescadores e agricultores, priorizando os recursos aquáticos, enquanto os Avá-Canoeiro, que haviam abandonado a agricultura devido à perseguição constante dos não-índios, movimentavam-se mais no espaço, eram caçadores e coletores, priorizando a caça e a coleta. A presença histórica e antiga do grupo no Araguaia é atestada também pela memória oral dos Javaé, os quais têm um mito a respeito do surgimento dos Avá-Canoeiro na Ilha do Bananal em um momento anterior ao século 20. Os Javaé também têm um ritual, praticado até hoje, que inclui os "espíritos" dos Avá-Canoeiro mortos em batalha no passado e uma memória toponímica sobre a antiga presença dos Avá-Canoeiro em toda a margem direita do Rio Javaés. Em 1949, os Javaé da recém-fundada aldeia Canoanã, vizinha à atual Terra Indígena Taego Ãwa, aceitaram a presença dos primeiros criadores de gado junto à aldeia em troca de proteção armada contra os temidos Avá-Canoeiro. Vicente Mariquinha estabeleceu relações pacíficas com os Javaé, batizou a nova propriedade como "Fazenda Canuanã" e, segundo a memória local, tornou-se, assim como Martim Cabeça-Seca, um dos mais conhecidos caçadores e matadores de Avá-Canoeiro do Araguaia, os quais ficaram conhecidos regionalmente como "Cara Preta". Os atuais Avá-Canoeiro moraram em uma gruta na margem esquerda do Rio Araguaia, ao norte da Ilha do Bananal, até a década de 30 do século passado, quando foram obrigados a abandonar o local pelas frentes de colonização que chegaram ao Araguaia vindas do norte. Até então, o grupo se movimentava na Ilha do Bananal e nas duas margens do Araguaia, incluindo o Rio Javaés, em suas expedições de caça e coleta. A partir dos anos 40, o vale do Rio Javaés passou a ser o principal território de moradia e movimentação do grupo em fuga. Paralelamente, teve início a fundação de vilarejos e a penetração de criadores de gado, mineradores de cristal de rocha, caçadores e pescadores na mesma região. A invasão ao território indígena afetou diversamente os Javaé e Avá-Canoeiro. Os primeiros foram contaminados com epidemias desconhecidas que se alastraram nas aldeias, reduzindo a população drasticamente, ao mesmo tempo em que conseguiram estabelecer relações pacíficas com os colonizadores. Os Avá-Canoeiro, por sua vez, que se recusaram historicamente ao intercâmbio pacífico, foram caçados como animais selvagens. Aldeias inteiras foram massacradas e centenas de pessoas foram mortas violentamente durante décadas de terror, em que o grupo só andava à noite, em condições críticas de sobrevivência, conforme ainda é lembrado vivamente pelos próprios Avá, pelos moradores regionais e pelos Javaé. Com o passar dos anos, em busca de refúgio e acuados por homens armados e cachorros por todos os lados, os sobreviventes Avá-Canoeiro concentraram sua movimentação principalmente nas matas mais interioranas da Ilha do Formoso, nome local do interflúvio entre os rios Javaés e o seu principal afluente, o Rio Formoso do Araguaia.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

A história dos Avá-Canoeiro se divide entre um antes e um depois do episódio traumático do contato forçado, que lançou o grupo, segundo a sua própria interpretação, na condição permanente e ainda presente de cativos dos inimigos. Na década de 60, depois de um grande massacre cometido pelos regionais, de conhecimento também dos Javaé, a inóspita Mata Azul tornou-se o último refúgio de onze sobreviventes Avá-Canoeiro. A Mata Azul situa-se entre o Rio Javaés e o Rio Formoso do Araguaia, dentro da Fazenda Canuanã e da Fazenda Lago Bonito, na vizinhança da aldeia Canoanã, dos Javaé. A imensa Fazenda Canuanã, que havia se tornado a maior fazenda do vale do Rio Javaés, havia sido adquirida pelos irmãos Pazzanese, família rica de São Paulo, no início dos anos 60. A luxuosa sede da fazenda foi instalada no sítio da primeira aldeia Canoanã, cujo cemitério foi destruído pelos tratores dos Pazzanese. Diante dos abates de bois e cavalos dos fazendeiros pelos Avá-Canoeiro, que revidavam organizando expedições de caça aos índios, em 1972, a FUNAI instalou uma Frente de Atração na região, comandada pelo sertanista Israel Praxedes Batista, que reconheceu por meio de vários relatórios oficiais que os Avá-Canoeiro ocupavam uma vasta área de 50.000 alqueires entre os rios Formoso do Araguaia e Javaés, dentro da qual se situa a Terra Indígena Taego Ãwa. Como a lenta tática de oferecimento de brindes aos índios não obteve resultados, Praxedes foi substituído do comando da Frente de Atração no fim de 1973 pelo sertanista Apoena Meirelles, que realizou a atração de seis Avá-Canoeiro no mesmo ano, em um tempo recorde, na região da Mata Azul e do Rio Caracol. O restante do grupo, que fugiu e se escondeu, foi contatado em 1974 com a ajuda de um antigo caçador de índios, que integrou a equipe da FUNAI, e dos próprios Avá-Canoeiro, que foram levados a acreditar, equivocadamente, que poderiam viver em paz em seu território se colaborassem com os sertanistas. A Frente de Atração foi ativada exatamente na mesma época em que o grupo BRADESCO manifestou a intenção de iniciar uma parceria econômica com os Pazzanese, visando a criação de gado e a instalação de uma pioneira fundação educacional rural junto à sede da Fazenda Canuanã. O BRADESCO havia condicionado a parceria à não existência de índios na área, cuja presença era negada pelos Pazzanese, apesar das fortes evidências em contrário. O resultado prático da precipitada ação estatal beneficiou unicamente os interesses privados do grupo BRADESCO e dos proprietários da Fazenda Canuanã, pois os Avá-Canoeiro foram removidos da Mata Azul em 1976, sem nenhum tipo de providência da FUNAI quanto à regularização fundiária da terra em que viviam. Desde então, toda a margem direita do Rio Javaés ficou livre para a agropecuária e para a negociação imobiliária. A forma como o contato foi realizado pela equipe da FUNAI foi muito mais brutal e violenta do que aparece nos boletins oficiais da época. Os Avá-Canoeiro foram literalmente caçados e capturados pelos agentes do Estado, que, de certa forma, deram continuidade a um processo realizado há décadas pelos regionais. A equipe de atração era integrada por índios Xavante, que foram levados a desempenhar o papel de caçadores de outros índios. A opção pela abordagem de surpresa, uma vez que os índios resistiam a qualquer aproximação pacífica, causou a previsível reação armada dos Avá-Canoeiro e, consequentemente, a contra reação da equipe da FUNAI. Além dos fogos de artifício mencionados na literatura, a Frente de Atração reagiu com tiros e uma menina de oito anos foi morta, fato nunca divulgado. Os índios contatados, dois homens, uma mulher e três crianças, foram amarrados, permaneceram sob a mira das armas de fogo dos Xavante - que manifestaram a intenção de matar os Avá-Canoeiro, pois um Xavante havia sido ferido - e foram levados para a sede da Fazenda Canuanã. Os Avá-Canoeiro foram colocados dentro de um quintal cercado de uma das casas da fazenda por algumas semanas, atraindo a visitação pública de pessoas de toda a região, fato testemunhado pessoalmente pelos Javaé e por muitos regionais ainda vivos. Depois eles foram levados a um povoado vizinho para serem novamente expostos à curiosidade pública, enquanto as mulheres foram vítimas de tentativas de estupro por funcionários da fazenda. Por cerca de dois anos, os Avá-Canoeiro viveram em acampamentos montados pela FUNAI, em seu próprio território, dentro da Fazenda Canuanã. A FUNAI contratou os antigos adversários dos Avá-Canoeiro - os Javaé que trabalhavam na Guarda Rural Indígena - para vigiá-los ostensivamente, por mais de um ano, nos acampamentos. Nos três primeiros anos após o contato, seis dos onze Avá-Canoeiro que moravam na Mata Azul faleceram em razão de violências diversas cometidas contra eles ou de doenças contraídas, para as quais não tinham imunidade. Em 1976, por determinação do órgão indigenista, que também não consultou os Javaé, os Avá-Canoeiro foram transferidos para a aldeia Canoanã, de seus inimigos históricos, na atual Terra Indígena Parque do Araguaia, onde a maioria vive até hoje, sem haver, desde então, o reconhecimento de seus direitos indígenas pelo Estado. Antes da transferência, os dois grupos mantinham um mínimo de autonomia e dignidade em um mesmo território. Na aldeia dos Javaé, os Avá-Canoeiro passaram a viver como subordinados e "derrotados" em condições graves de degradação física e moral, expostos à vulnerabilidade alimentar e à exclusão social, econômica, cultural e política. Os Avá foram assimilados culturalmente pelos Javaé à antiga categoria dos wetxu, referente aos inimigos que eram derrotados em guerra e se tornavam cativos dos vencedores. A marginalização dos Avá-Canoeiro foi reforçada de vários modos pelas agências de Estado, como FUNASA e FUNAI, que não atendiam aos seus pleitos em condições de igualdade com os outros grupos étnicos. Com a mudança dos Avá-Canoeiro para Canoanã, o reconhecimento de seus direitos indígenas ao território ficou em segundo plano, tendo sido priorizado o projeto de transferência do grupo do Araguaia para a T.I. Avá-Canoeiro e a união dos primeiros aos Avá-Canoeiro de Minaçu, gerando grande interferência no modo de vida do grupo. Como os Avá-Canoeiro do Araguaia não reconhecem nenhum vínculo de parentesco, histórico, mitológico ou biológico com os de Minaçu, o projeto oficial não alcançou o resultado almejado, uma vez que os primeiros se recusaram terminantemente a abandonar o seu território tradicional, com o qual mantêm ligações profundas de ordem histórica, política, econômica, cultural, afetiva e espiritual.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

O uso dos recursos naturais pelos Avá-Canoeiro do Araguaia foi condicionado, em grande parte, pelas condições críticas de sobrevivência que o grupo enfrentou historicamente e continua enfrentando. As relações opressivas com a sociedade nacional ao longo da história do contato, que se inicia no século 18, introduziram alterações radicais, incluindo a perda de antigos hábitos e a inclusão de novos. No entanto, é possível identificar uma impressionante continuidade das atuais atividades produtivas do grupo com as antigas práticas culturais do povo Ãwa. No que se refere às mudanças mais notáveis, o grupo praticou a agricultura até a década de 30, aproximadamente, abandonando-a em função dos deslocamentos territoriais constantes a que foi submetido em sua peregrinação de fuga dos não-índios. Na aldeia Canoanã, depois da transferência realizada pelos agentes do Estado, a maior parte dos Avá-Canoeiro não teve autorização para plantar na Ilha do Bananal. No entanto, o grupo mantém viva uma memória cultural sobre a prática de agricultura no passado, que seria a atividade econômica mais importante para os povos Tupi. Os caçadores Avá-Canoeiro nunca haviam pescado antes, mas as novas gerações aprenderam a pescar na aldeia dos Javaé, que são tradicionais pescadores. Outras mudanças significativas na economia do grupo ocorreram no novo contexto de opressão vivido após a transferência para a aldeia Canoanã. Os "projetos" econômicos oficiais para "ensinar" o grupo a criar animais domésticos e a plantar, como se esta última fosse uma habilidade desconhecida, idealizados na época da Frente de atração, nunca foram postos em prática. O reduzido grupo de caçadores Avá-Canoeiro passou a ter grande dificuldade em prover a própria alimentação aos moldes tradicionais, sofrendo severas restrições alimentares, como foi testemunhado por pesquisadores nos anos 80, pois os recursos utilizados estavam em terras particulares (margem direita do Rio Javaés) ou no território controlado pelos Javaé (margem esquerda). Por essa razão, os Avá-Canoeiro continuaram abatendo bovinos e equinos ocasionalmente na Fazenda Canoanã depois do contato. O hábito foi adquirido ainda no Rio Tocantins, nos primórdios da colonização. Em alguns momentos críticos, conforme o cerco ao grupo foi aumentando, o abate dos animais domésticos foi a única opção de alimentação. Incomodada com esse hábito, a Fundação BRADESCO / Fazenda Canuanã ofereceu pão e leite diário aos Avá-Canoeiro no início dos anos 90 em troca da suspensão do abate dos animais domésticos. O grupo aceitou a proposta e, depois, passou também a ter o direito de buscar restos da carne dos bois e porcos que a fazenda não aproveitava, como a cabeça dos animais. Desse modo, a Fundação BRADESCO / Fazenda Canuanã oferece até hoje migalhas humilhantes de "alimentos" aos índios. Nos últimos anos, os Avá passaram a frequentar também o lixão da Fundação BRADESCO, instalado em antiga área de caça, onde coletam recursos variados, incluindo alimentos. Não é verdadeira, no entanto, a visão recorrente de que os Avá-Canoeiro viviam prioritariamente de bovinos e equinos antes do contato, o que serviu para justificar a necessidade de atraí-los e transferi-los da área de fazenda em que viviam. Os remanescentes do contato continuaram exercendo a sua habilidade de exímios caçadores para o sustento diário de seus parentes mesmo depois de transferidos para a aldeia dos Javaé. A dificuldade para continuar caçando e coletando na margem direita do Rio Javaés foi agravada a partir de meados dos anos 90, quando o INCRA assentou os antigos moradores da Ilha do Bananal na região do Rio Caracol e da Mata Azul, os quais passaram a desmatar a área e a criar obstáculos à presença dos Avá-Canoeiro em seu território. Entretanto, apesar de todas as ameaças ambientais contemporâneas e de todos os impedimentos históricos e atuais dos ocupantes não-índios, os homens das antigas e novas gerações ainda caçam entre duas e três vezes por semana em diversos dos lugares tradicionais de caça, que incluem áreas mais próximas ou mais distantes dentro da Terra Indígena Taego Ãwa. As atividades tradicionais de caça e coleta são praticadas durante o ano inteiro, levando-se em consideração a variação sazonal de oferta de recursos naturais, enquanto a pescaria, de menor ocorrência, tem prevalência durante a estação seca.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - MEIO AMBIENTE

Os Avá-Canoeiro do Araguaia, mais por contingência histórica do que por opção cultural, terminaram por restringir a sua ocupação territorial às matas mais inóspitas dos interflúvios, distantes das margens dos grandes cursos d'água, onde podiam se refugiar tanto dos outros povos indígenas ribeirinhos que dominavam a região historicamente, como os Karajá e Javaé, como dos não-índios que passaram a frequentar e ocupar o vale do Javaés. Os Avá se interessam, sobretudo, pelas matas mais densas, como a Mata Azul, embora também cacem e coletem nas savanas da região na estação seca. Devido ao seu histórico de fugas, eles se especializaram em caçar nas matas interioranas, possuindo um conhecimento impressionante sobre a fauna da região. Dentro desse contexto prévio de perseguições e conflitos interétnicos, os Avá-Canoeiro abandonaram as canoas e a agricultura, concentrando-se na prática da caça e da coleta, que tiveram que ser adaptadas ao regime de inundações do médio Araguaia. O grupo teve que se adaptar a um ambiente de características muito distintas do que conhecia originalmente no alto Tocantins, uma região alta e seca de cabeceiras de rios, onde predominam as serras, o cerrado e as matas de galeria. O médio Araguaia, onde se situa o vale do Javaés, é uma vasta planície de savanas inundáveis cobertas por ilhas de mata, de tamanho e vegetação variável, nem sempre completamente secas. Mesmo assim, os Avá-Canoeiro continuaram sendo "povos da floresta" como os outros povos Tupi. Embora praticamente toda a bacia do Rio Javaés, além de outras áreas do Rio Araguaia, fossem parte do território de moradia, movimentação e uso de recursos naturais pelos Avá-Canoeiro desde o século 19, tendo o interflúvio entre o Rio Javaés e o Rio Formoso do Araguaia como eixo principal, o grupo atual reivindica como o seu território tradicional a área onde estava morando há alguns anos quando foi contatado pela Frente de Atração da FUNAI em 1973. Em razão de todo o processo histórico já descrito, os Avá-Canoeiro do Araguaia desenvolveram profundos vínculos de várias ordens com esse lugar que conhecem como ninguém, em detalhes, apesar dos desmatamentos crescentes e dos novos moradores, onde alguns de seus parentes foram enterrados e onde viveram seus últimos anos antes da transferência. Os Avá-Canoeiro, incluindo os das novas gerações, mantêm um forte apego à região da Mata Azul, com grande carga emocional, cultural, histórica e política, além das razões relacionadas à reprodução física, porque ela representa, antes de tudo, o território próprio onde o grupo viveu antes do contato. A principal área de movimentação nos anos imediatamente anteriores ao contato concentrava-se dentro do interflúvio formado pelos rios Javaés e Formoso do Araguaia, tendo como referência o eixo leste/oeste, e entre o Rio Caracol e o Rio Escuro (afluente e formador, respectivamente, do Rio Formoso do Araguaia), tendo como referência o eixo norte/sul. A Terra Indígena Taego Ãwa está dentro dessa área delimitada acima e utilizada pelos Avá-Canoeiro para a sobrevivência nos anos anteriores à atuação da Frente de Atração. Dentro da terra indígena, os Avá-Canoeiro do Araguaia indicaram determinadas unidades da paisagem que são os lugares ou regiões específicos de maior importância econômica, ambiental, histórica e cultural, onde praticavam e praticam suas atividades tradicionais de caça e coleta. A principal é a Mata Azul, que foi e continua sendo o mais importante local de caça e coleta do grupo. O Capão de Areia, que é o lugar mais alto e seco da Mata Azul, como uma pequena ilha dentro da mata, era o local escolhido como moradia permanente e refúgio principal pelos Avá antes do contato, onde os animais de caça se refugiavam tradicionalmente na estação cheia. Como o Capão de Areia continua sendo um lugar estratégico, situado no centro terra indígena, foi escolhido por Tutawa para sediar a primeira aldeia dentro da terra demarcada. Outro local fundamental de moradia, caça e coleta era o Rio Caracol, onde os Avá-Canoeiro mantinham acampamentos na estação seca, principalmente. O episódio traumático do contato do primeiro grupo pela Frente de Atração ocorreu no acampamento do Caracol, onde foram enterrados Baistura, Taego e, depois, a menina Tàpywire, que foi baleada pelos agentes da FUNAI. As matas isoladas do Rio Formoso do Araguaia foram utilizadas historicamente pelos Avá-Canoeiro como refúgio e locais de caça e coleta. O Rio Javaés, por sua vez, também tem uma grande relevância para os Avá-Canoeiro, que sempre realizaram suas atividades produtivas em áreas das duas margens do rio, dentro e fora da Ilha do Bananal, embora a margem direita tenha sido priorizada nos tempos em que passaram a morar na Mata Azul. Além do mais, o Rio Javaés é o principal canal de navegação e a principal fonte de recursos hídricos e pesqueiros da região, uma vez que os Avá-Canoeiro também praticam a pescaria para a subsistência atualmente. Nos dias de hoje, os Avá-Canoeiro de todas as gerações têm muita dificuldade para frequentar os locais mencionados na margem direita do Rio Javaés, por causa dos moradores dos assentamentos do INCRA ou dos fazendeiros que criam obstáculos para a sua livre circulação com porteiras trancadas e hostilidades mais ou menos veladas. No entanto, a dificuldade de acesso à área nunca impediu e não continua impedindo o grupo de manter profundos vínculos de natureza variada com a terra reivindicada para fins de reprodução física e cultural. Toda a história do povo Ãwa no Araguaia foi construída por meio do enfrentamento tenaz e determinado dos obstáculos mais acirrados, o que tem continuidade até o presente momento.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

A resiliência Avá-Canoeiro pós-contato é algo que impressiona mais do que o processo de genocídio e perda de autonomia que os acompanha há séculos. Ao contrário do que antropólogos, historiadores, jornalistas e indigenistas previram com ceticismo, os Avá-Canoeiro não se extinguiram física ou culturalmente nem estão em vias de extinção. Apesar da obstinação com que foram caçados e massacrados pelos regionais, do modo desastroso como foi realizada a aproximação forçada pelo Estado e da transferência para Canoanã, os Avá-Canoeiro do Araguaia são um exemplo extraordinário de resiliência física, cultural, política e histórica em condições extremas. Das centenas de Avá-Canoeiro existentes em meados do século 20, segundo a memória regional, onze sobreviventes foram encontrados pela Frente de Atração em 1973, dos quais seis morreram nos três primeiros anos após o contato, restando apenas cinco pessoas. Atualmente, existem apenas três remanescentes, incluindo Tutawa, o líder histórico do grupo. A principal estratégia de reprodução física, que remete a antigos padrões culturais, como atesta um dos mitos de origem, foi o casamento com estrangeiros na aldeia dos adversários. A única pessoa que teve filhos depois do contato forçado foi Kaukamã, uma mulher Avá-Canoeiro que teve filhos de uniões com parceiros Javaé, Karajá e Tuxá, cujos filhos também tiveram filhos com parceiros Javaé, Karajá e Tuxá. Todos os descendentes de Kaukamã se reconhecem como Avá-Canoeiro ou são reconhecidos pelo grupo como tal. Atualmente, a população Avá-Canoeiro, dividida entre os remanescentes do contato e as duas gerações que nasceram depois, soma 20 pessoas. Pode-se dizer que o grupo está em crescente expansão demográfica, tendo quadruplicado nos últimos quarenta anos. Os cônjuges que não se identificam como Avá-Canoeiro têm a intenção de morar na Terra Indígena Taego Ãwa, aumentando o grupo total para 25 pessoas, no mínimo. Os novos Avá-Canoeiro adotaram diferentes línguas e maneiras de agir ou interpretar a realidade, que convivem com práticas e visões de mundo muito antigas e resilientes que os orientam mais amplamente e os conectam aos seus antepassados de modo inequívoco, estabelecendo a continuidade de uma identidade étnica, cultural, linguística, política e histórica Ãwa. A língua de origem Tupi-Guarani se mantém viva, assim como uma cosmologia orientada pelo xamanismo e pelo discurso profético-religioso, como entre outros povos Tupi-Guarani. A importante prática de transmissão dos nomes/almas/corpos dos antepassados e as narrativas mítico-históricas tradicionais para explicar o evento do contato, entre outros exemplos significativos, configuram uma manifestação de uma identidade Avá-Canoeiro e de um desejo explícito de continuar sendo Avá-Canoeiro, apesar do cativeiro em terra alheia. O apego visceral à terra reivindicada tem raízes na história da extrema resistência política vivida no lugar, em que os Avá-Canoeiro atuais, assim como os seus antepassados, preferiram a fuga em condições desumanas a se entregar aos inimigos. Nenhum outro espaço visível simboliza com tanta densidade esse "tempo da autonomia", ainda que em um contexto de perseguição e perdas incessantes. O último lugar de uma "liberdade" que era relativa e extremamente limitada, mas que continua sendo sonhada e aguardada, foi aquele em que a Frente de Atração realizou a transição de um tempo/lugar de resistência guerreira para um tempo/lugar de submissão e humilhação na terra dos vencedores. A relação com os que morreram é mediada pelo xamanismo e também é altamente significativa do ponto de vista cultural para os Avá-Canoeiro, que acreditam que o "espírito" (ãema) do morto continua vivendo de algum modo na terra onde morreu e, principalmente, onde viveu com seus parentes antes. O território que foi habitado tradicionalmente e que continuou sendo frequentado depois do contato propicia aos vivos uma conexão espiritual, cultural, afetiva, histórica e política com os parentes mortos, os quais, por sua vez, segundo a cosmovisão Avá-Canoeiro, se mantêm apegados às matas e aos lugares onde viveram juntos com seus parentes e foram enterrados. Dentro da T.I. Taego Ãwa, que é apenas uma parte do território aqui descrito e considerado como "tradicional", foram enterrados Taego, Tàpywire e Baistura. Os Avá-Canoeiro têm fortes vínculos com essas pessoas, que eram parentes muito próximos e com os quais viveram juntos episódios dramáticos, que são rememorados até hoje, nos anos críticos antes e durante o contato. Entre os três, destaca-se Taego, a mãe de Kaukamã, cujo nome foi escolhido por Tutawa para nomear a terra indígena. Como mãe da única pessoa que teve filhos depois da transferência, permitindo a continuidade de seu povo, Taego é uma espécie de matriarca original do grupo atual. Tàpywire, por sua vez, é a menina que foi baleada pela Frente de Atração e teve seu corpo enterrado por sua mãe e seus outros parentes próximos, fato traumático sobre o qual os Avá ainda relutam em falar a respeito.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

A Fazenda Canuanã, instalada junto à aldeia Canoanã, foi a primeira propriedade particular na área da atual Terra Indígena Taego Ãwa, cujo fundador foi aceito como vizinho pelos Javaé, em 1949, em troca de proteção armada contra os temidos Avá-Canoeiro. A fazenda foi adquirida pelos irmãos Pazzanese no início da década de 60, tornando-se a maior fazenda da região e o refúgio dos Avá-Canoeiro da Mata Azul. A parceria econômica iniciada com o grupo BRADESCO nos anos 70, que teria se beneficiado dos incentivos fiscais e financeiros do Governo Federal a grandes projetos agropecuários, foi desfeita nos anos 90, quando o grupo BRADESCO adquiriu o controle definitivo sobre toda a fazenda restante, conhecida como Fundação BRADESCO / Fazenda Canuanã. A instituição desfez-se das terras mais distantes da sede, restando atualmente uma pequena área, em comparação ao passado, de 2.549 ha. As terras da margem direita do Rio Javaés foram então vendidas para poderosos grupos econômicos, que instalaram novas grandes fazendas particulares na região. Em 1992, uma das fazendas teria sido adquirida por dois proprietários. Em 1997, um deles vendeu a sua parte ao INCRA, enquanto o outro, ligado ao grupo Eletroenge, manteve a parte restante. Houve uma coincidência entre o início do processo de desocupação oficial da Ilha do Bananal no início dos anos 90 e a decisão da Fundação BRADESCO / Fazenda Canuanã em se desfazer da maior parte de suas terras inundáveis, as quais acabaram sendo adquiridas pelo INCRA para assentar os invasores da Terra Indígena Parque do Araguaia. Em outras palavras, as terras ocupadas pela antiga Fazenda Canuanã, que foram apropriadas indevidamente dos Avá-Canoeiro e dos Javaé, acabaram sendo vendidas para terceiros e, depois, para a União, para assentar os ocupantes não-indígenas que estavam na TI Parque do Araguaia. Os assentamentos foram criados em área inundável e bastante imprópria à agropecuária, prejudicando duplamente os índios e os parceleiros, que agora competem pelos mesmos recursos naturais. O Projeto de Assentamento Caracol divide-se em Caracol I e Caracol II, que são contíguos entre si e ocupam o interflúvio entre o Rio Javaés e o Rio Formoso do Araguaia na altura do Rio Caracol. A região fica alagada durante vários meses no período da chuva, de modo que os moradores são obrigados a alugar pastagens fora do assentamento todos os anos para o gado poder sobreviver. No que se refere à agricultura, as famílias têm pequenas roças e pomares para a subsistência, apenas, tendo desistido de comercializar a produção em razão das dificuldades do lugar. Os principais produtos plantados são arroz e milho. A comunidade de moradores tentou plantar arroz para vender, mas as máquinas colheitadeiras se mostraram inoperantes no solo desigual das savanas e na época das inundações, não funcionando nas áreas alagadas. Desse modo, os moradores dos assentamentos tiveram prejuízos e não puderam competir no mercado com os grandes projetos de arroz irrigado da região, como o Projeto Formoso e o Projeto Javaés, que produzem arroz para exportação. Outros produtos comercializáveis, como o milho, não sobrevivem na época da cheia, que ocupa vários meses do ano. As fontes de renda monetária são os únicos produtos comercializados, como a carne dos animais domésticos (bovinos e suínos), em pequena escala, e o leite de gado e seus derivados, que é vendido por cerca de 10 famílias na cidade de Gurupi. As outras fontes de recursos importantes são os benefícios sociais, como aposentadorias e Bolsa-Família. Os parceleiros contam com financiamentos do PRONAF e do PRÓ-RURAL junto ao Banco do Amazonas, mas muitos deles têm interesse em sair do assentamento inundável para uma área propícia à agropecuária. Atualmente a Terra Indígena Taego Ãwa, que tem os rios Caracol, Formoso do Araguaia e Javaés como limites naturais, está ocupada pelo Projeto de Assentamento Caracol, do INCRA, pela Fazenda Eletroenge e pela Fundação BRADESCO / Fazenda Canoanã, os quais incidem parcialmente sobre a área. O Projeto de Assentamento Caracol incide em mais da metade da terra indígena e é constituído de 143 famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária do INCRA. A grande maioria das famílias tem lotes dentro da T.I. Taego Ãwa, havendo um pequeno número de famílias que está fora da terra indígena. A lista a seguir contém as 143 famílias de beneficiários do INCRA: Firmino Vieira da Cruz / Genoveva Vieira da Cruz; Luiz Pereira de Abreu / Doralice Rodrigues Alves; Francisca Coelho de Miranda / Josafa Alves Miranda; Luiz Carlos Coelho / Maria Bonfim Alves Chaves Coelho; Manoel do Santo Gomes da Silva / Arcanja Pereira da Silva; João Gonçalves de Oliveira / Neusa Miranda da Silva; Jeronimo Soares dos Santos / Maria de Jesus Teixeira Santos; Joaquim Pereira da Silva / Deuzuita Alves Feitosa; José Rodrigues Ribeiro / Roseni Gomes Oliveira; João Ferreira Brois; Dourival Pereira dos Santos / Maria da Conceição Vieira da Silva; José Mascarenhas da Silva / Elizabeth Mendes da Silva; Raimundo Rodrigues de Sousa / Catia Silene Ferreira dos Santos; Sabino Vila Nova / Maria Soares Vila Nova; Dourival Oliveira Pinto / Marinete Alves Pinto; Vilder Tavares Aguiar / Léia Coit de Sousa Costa; Lazaro Lopes Venancio; Fabio Alves de Oliveira; Cleidiomar Dionisio de Ataides / Evanilton Moreira de Abreu; Joaninha Pereira de Souza / Joaci Rosa de Menezes; Maria de Jesus Barros de Aguiar / Antonio Santos da Fonseca; Amadeu Moreira Pires; Raimundo Pereira dos Reis / Maria Alda Matias de Oliveira; Celestina Alves Galvão / Edmundo Alves Tito; Francisco Vieira dos Santos / Domicilia de Araújo dos Santos; Lázaro Pereira Barros / Eva Maria dos Reis; Euvaldo Martins da Silva; Joaquim Carvalho / Rosaria Dias Carvalho; Laudimir da Mota Borges; Aroldo Coelho Alencar / Maria de Jesus Martins Coelho; David de Souza Costa / Marcilene Lopes Carvalho de Souza; Edivaldo Mendes da Silva / Luzineide Pinheiro da Silva; Pedro Carneiro da Silva; Raimundo Pereira Macedo / Domingas Francisca Macedo; Miraltino Alves de Souza / Justiniana Pereira dos Santos; José Alves Putêncio / Domingas Alves Putêncio; Celso Barbosa da Cruz / Rosilene Soares Vila Nova; José Cirqueira Galvão / Raimunda Pires Galvão; Maria Rosa de Menezes / Antônio Correia de Andrade; Valmira da Penha de Matos / Javael Borges Magalhães; João Batista Dutra / Janete Abreu dos Santos Dutra; Edvan Mota Bandeira; Luzirene Pinto da Cruz Borges / Dulcelino Borges Nascimento; Pedro Carneiro Silva; Felipe Ferreira de Oliveira / Luiza Francisca dos Santos; Salomão Pereira da Silva / Sebastiana Gomes Neves; Wellington Alves Barros / Maria Bomfim Ferreira Borges; Benilde Monteiro Matos / José de Sousa Matos; Elzi de Aquino Silva / Milson Aguiar da Silva; Maria de Nazaré da Silva Ramos / Raimundo José da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Silva; Ismar Lopes Lima / Josefa Rodrigues Lima; Ana Lúcia Pereira da Silva / Gilmar Pereira Macedo; Esmeralina Amorim de Farias / Vinicios Evaristo dos Santos; José Fernandes Aguiar / Diumar Rodrigues Ferreira Aguiar; Paulo Portilho de Medeiros / Tereza Coelho de Medeiros; Raimundo Santos da Fonseca / Terezinha Lima Martins da Fonseca; Luiz da Cunha Ferreira / Guilhermina Rodrigues Ferreira; Deurival Lucena Pinto / Odete Tavares Pires Pinto; Francisco Alves Pamplona / Maria Helena Ribeiro Almeida; Vicente Alves Miranda / Ana Rodrigues da Silva; Manoel Pereira de Carvalho / Anaides de Souza Carvalho; Genival Vieira Dias / Carmélia Lopes Vieira; Marcos Valverde Aires; Antônio Rodrigues de Oliveira / Evelina Rodrigues dos Santos; Antônio Vitorio dos Santos; Raimundo Pinheiro de Sousa / Aurina Lima de Sousa; Raimundo Sousa Cantuares / Maria de Lourdes da Silva Barros; Hortencio Barbosa da Cruz / Isaurina Soares Barbosa; João Batista Rodrigues dos Santos / Tereza Alves de Almeida; José Maria Milhomens Tavares / Raimunda Milhomens Barros; Evandrison Coelho Aguiar / Claides da Cruz Cavalcante Aguiar; João Pereira da Silva / Nelci Francisca da Silva; João Luis Alves Macedo / Euclene Alves Rodrigues Macedo; Jocimar Paz de Souza / Luzinete Alves de Melo; Adriano Coelho de Alencar / Luiza da Mota Coelho; Joel Brito dos Santos / Felicidade Bittencourt dos Santos Agu; Paulo Cesar de Sousa Carvalho / Cleane Martins Silva; Dina dos Santos Farias / Nazaré Soares de Farias; Luciene da Silva Barbosa; Maria de Lourdes Rodrigues Milhomens Ara / Welliton Alencar Araújo; Domingos Coelho dos Santos / Maria Rodrigues dos Santos; Almerinda Alves da Luz / Abilio Alves dos Santos; Pedro Alves Tito / Ana Paula Rosa da Silva Tito; Francisco Pereira de Sá / Olinda Pereira da Silva; Roberto Jesus Rodrigues / Maria Aparecida Praiz Rodrigues; Maria Gonçalves de Castro / José Almeida de Sousa; Anaides Pereira da Silva / Jerônimo Martins da Silva; Valdelina Coelho da Silva e Silva / Adaires Alves da Silva; José Ribeiro da Silva; Maria José Parente da Silva Aguiar / Elcio Miranda Varão; Miriam de Moraes Brandão; Maria Alves Moreira / Manoel Ribeiro Barbosa; Manuel Gilberto Bento de Aguiar / Edilma Pereira Aguiar; Silvio Evangelista da Costa / Eneusa Pereira da Cruz Costa; Antônio de Sousa Silva / Francisca Maria da Silva; Raimundo Bento da Fonseca / Maria de Lurdes Soares da Fonseca; Maria de Jesus Sousa Aguiar / Elder de Sousa Coelho; Maria do Socorro Monteiro de Sousa / Edvan Paz de Sousa; Pedro Rodrigues Pereira / Maritania Gomes dos Reis Pereira; Erasmo Gomes Feitosa; Anísio Farias Rodrigues / Ivonete da Silva Costa; Tadeu Sertão de Araújo / Maria das Graças Soares Lima; Deusimar de Sousa Leitão / Huldemar Saraiva Rodrigues; Elizario Moraes dos Santos; Manuel da Silva Pires Filho; Antônio Bezerra dos Santos / Marineide Soares Barbosa Bezerra; Jarenes Ribeiro da Cruz / Achis Rodrigues; Celson Correa da Silva; Manuel Messias Pires Bezerra; Luzimar Lima da Luz Santos / Joel Alves dos Santos; Epifanio Barbosa Martins; João Batista Putêncio / Maria de Jesus Ferreira Aguiar Putêncio; Maruzan Lemos dos Reis / Dalva Gonçalves Queiroz dos Reis; Gerardo Costa Muniz / Maria Alda Barbosa Gomes Muniz; Lindaura da Silva Oliveira / João de Oliveira; José Pereira Barbosa / Joilda Maria de Oliveira; Sandoval Pinheiro de Sousa / Jucilene Almeida Dias dos Santos Sousa; Joaquim Nadir Ribeiro / Ilma Bernardes Ribeiro; Cleube Pereira da Silva / Cláudia Patrícia Portela; Ivanildes Lima de Sousa Pugas / Nelmario Alves Pugas; Sandra Castro da Silva Borges / Joacy Borges Pugas; João Martins de Sousa / Maria de Lurdes Alves dos Santos; Alderina Aguiar Moraes / Manoel Aguiar Moraes; Constâncio Pinto Pereira / Perpétua Vieira da Mota; Augustinho da Silva Aguiar / Joana Ribeiro Aguiar; José Soares da Silva / Maria José Barros Soares; Conceição Gomes da Silva / Edite de Sousa Resplande; Gilson Barboza Lima; Ricarderson Martins da Costa / Sandra Maria Pinto Siriano Costa; Antônio Lima Costa / Maria do Espírito Santo Leite Costa; Sirley Rodrigues Montalvão / Osvaldo Andrade de Carvalho; Isabel Cristine Sousa de Queiroz / João Paulo Macedo da Luz; Maria da Paz de Sousa / Almir Pereira; Raimundo Pinto da Cruz / Eva Gomes Pinto; Evaristo Pereira dos Reis / Maria das Graças Batista Reis; Josefa Rodrigues Costa / Manoel Rodrigues Costa; Nelmiso Milhomem de Sousa / Rosália Bezerra dos Santos; Geni Machado de Sousa / Osmar Chaves Bequimam; Rosalina de Jesus Silva Fernades / Eliseu Fernades da Silva; Iratan Lopes Lima / Lúcia Jorge Maciel Lopes; Ruitebran de Sousa Carvalho / Marineusa Matos de Andrade Carvalho; Saulo Barbosa de Sousa / Maria Divina Batista de Souza Barbosa; Américo dos Santos Silva.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

A Terra Indígena Taego Ãwa se localiza na bacia do Rio Javaés, importante afluente do Rio Araguaia, tendo como limites naturais o Rio Caracol, o Rio Formoso do Araguaia e o Rio Javaés. Essa área é utilizada pelos Avá-Canoeiro para atividades de caça e coleta, além de ser reserva estratégica de espécies animais e abrigar locais de grande valor simbólico, cultural, religioso e afetivo para esse grupo. A terra indígena foi delimitada com base em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada, por meio de trabalho de campo e de gabinete autorizado por portarias expedidas pela Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa do povo indígena citado, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Assim, conclui-se que a área ocupada tradicionalmente pelos Avá-Canoeiro, localizada no município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, consiste numa superfície aproximada de 29.000 hectares e perímetro aproximado de 98 Km, conforme representado em mapa e memorial descritivo abaixo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas desenvolvidas pelos Avá-Canoeiro e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES
Antropóloga-coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'44"S e 49°46'45"WGr., localizado na foz do esgoto Caracol com o Rio Formoso; deste, segue pela margem esquerda do rio Formoso a montante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12°02'36" S e 49°44'45"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Formoso com o assentamento Caracol; deste, segue por linha reta acompanhando uma estrada do assentamento Caracol até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12°02'13" S e 49°50'33"WGr., localizado na estrada que dá acesso ao Lago Piranha e Rio Formoso, em cima de uma tubulação de concreto de escoamento de água; deste segue em linha reta sentido geral Norte até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 12°00'13" S e 49°50'36"WGr, localizado na beira de uma estrada de terra em uma curva; deste, segue em linha reta sentido geral noroeste, acompanhando a estrada até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 11°59'25" S e 49°52'09"WGr., localizado na beira da estrada de terra; deste, segue em linha reta, acompanhando a estrada até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 11°58'47" S e 49°53'31"WGr, localizado na beira da estrada de terra; deste, segue por 600 metros aproximadamente por um talvegue de escoamento de águas pluviais por vários seguimentos de reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 11°58'29" S e 49°53'33"WGr, localizado na beira de uma cerca; deste, segue pela cerca por vários segmentos de reta, passando por vários pontos com suas respectivas coordenadas aproximadas (Ponto 08 - 11°58'07" S e 49°53'14"WGr; Ponto 09 - 11°57'59" S e 49°52'59"WGr; Ponto 10 -11°57'45" S e 49°52'49"WGr); destes, segue pela cerca até o Ponto 11- 11°57'07" S e 49°52'31"WGr; localizado na cerca de divisa entre a Fundação Bradesco e o assentamento Caracol; deste segue pela cerca de divisa até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 11°56'22" S e 49°52'10"WGr.; deste, segue pela cerca de divisa entre a Fundação Bradesco e o assentamento Caracol até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 11°56'15" S e 49°53'48"WGr.; localizado na margem direita do Rio Javaés; deste, segue pela margem direita do Rio Javaés, a jusante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'14" S e 49°53'11"WGr., localizado na margem do Rio Javaés com a divisa de um lote do assentamento Caracol; deste, segue por linha reta pela divisa do lote até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'15" S e 49°51'54"WGr., localizado na margem do esgoto Caracol, deste, segue pelo esgoto Caracol, sentido para o Rio Formoso, até o Ponto 01 início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.22-Z-C-VI - Escala 1:100.000 - DSG - 1977, SD.22-X-A-II - Escala 1:100.000 - DSG - 1977, SD.22-X-A-III - Escala 1:100.000 - DSG - 1977 e mesma base cartográfica digital atualizada, do M.M.A. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Horizontal SAD-69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Emerson Rodrigues Eng. Agrimensor- CREA nº 11.058/D - DF

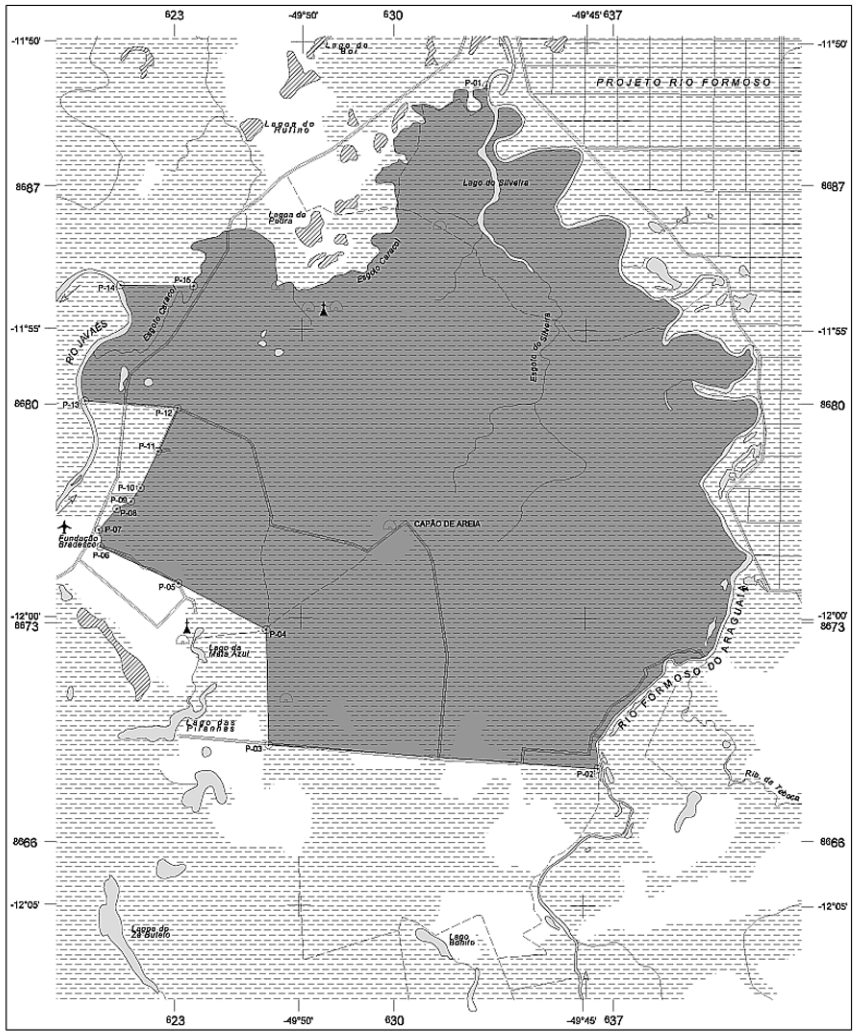

SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA ABANDONADA - CEMITÉRIO INDÍGENA
- CAÇA - PESCA
- COLETA - SERINGAL
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA TAEGO ÃWA		MAPA: DELIMITAÇÃO	
		SUPERFÍCIE APROXIMADA: 29.000 ha	PERÍMETRO APROXIMADO: 98 km
MUNICÍPIO: FORMOSO DO ARAGUAIA		ESCALA: 1:150.000	DATA: 16/02/2012
ESTADO: TOCANTINS	CR: GURUPI	PROCESSO:	BASE CARTOGRÁFICA: MI-1826, MI-1882
RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES: PATRICIA DE M. RODRIGUES ANTROPÓLOGA	RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: EMERSON RODRIGUES END. AGRIMENSOR CREA nº 11.058/D-DF	VISTO COORDENADOR DA CGGeo: JOSÉ ANTONIO DE SÁ ENGENHEIRO CARTÓGRAFO CREA nº 18.413/D-DF	PORTARIA Nº: GT nº 1188 de 11/08/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nª 125 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº. 2.302/MJ/2011 e em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº. 08620.026062/2012-06 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Andrea Jakubaszko, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena MENKÜ de ocupação tradicional do grupo indigena Myky , localizada no município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MENKÜ

Referência: Processo Nº 8620.026062/2012-06. Denominação: Terra Indígena Menkü. Localização: Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso. Superfície: 146.398 hectares aproximadamente. Perímetro: 263 km aproximadamente. Sociedade Indígena: Myky. Família Linguística: Isolada. População: 104 (2008). Identificação e delimitação: Grupo Técnico designado pela Portaria n°.1069/PRES de 30/10/2007, coordenado pela antropóloga Andrea Jakubaszko.

I - DADOS GERAIS

Os Myky são um povo amazônico de terra firme, que ocupa historicamente as cabeceiras de tributários dos rios Papagaio, Rico, Águas Claras, Tenente Noronha e Norato. O povo Myky habita e maneja tradicionalmente os ecossistemas florestais e aquáticos nas áreas das nascentes dos rios formadores da bacia do rio Tapajós na Amazônia meridional, no Estado de Mato Grosso. Neste território histórico estabeleceram inúmeras aldeias que abrigavam centenas de pessoas. Sua população atual vive numa única aldeia - Japuíra - e, em 2008, somava 104 pessoas, em sua maioria, jovens e crianças. O Povo Myky (Mùnkù, Münkü, Menkü, M~yky) é falante de uma língua classificada como isolada e apenas a geração nascida após o contato (1971) domina relativamente a língua portuguesa. O primeiro registro oficial sobre os Myky data de 1907; são informações obtidas pela Comissão Rondon, que se referem genericamente ao Povo Irantxe, inicialmente associado, de forma equivocada, a um subgrupo Paresi (Aruak). Data de 1971 o contato com os Myky, travado pela Missão Anchieta (MIA). Desde então se acumulam informações referentes à história deste Povo na porção noroeste do vale do Juruena. Segundo as diversas fontes históricas, o Povo Myky (literalmente "Gente") estava composto por três grupos: Myky da Mata (Myky do Escondido/ Myky) - em foco neste estudo, Myky do Cerrado (Myky do Cravari/Irantxe/Manoki) e um terceiro grupo, hoje extinto, denominado Nahe. De fato, tanto os Myky quanto os Irantxe se consideram integrantes de um mesmo povo, com uma mesma matriz linguística e sociocultural, ainda que identificados de modos distintos entre si (dialetos, domínios territoriais e técnicos particulares), regidos por ethos específicos, porém partilhando a mesma cosmovisão e mantendo de modo estreito relações econômicas fundamentadas em laços de parentesco/trocas matrimoniais e práticas rituais. Em 1953 o Padre João Dornstauder, ligado à MIA, obteve dos Mùnkù do Cravari (Irantxe em Utiariti), notícias de um grupo de Myky arredios avistados por um seringalista em 1952. Melatti (1980: 38,39,62,63), por sua vez, faz menção direta aos Menkü em "Índios do Brasil", situando-os mais ao norte do Estado de Mato Grosso (Mapa 2 - p.38,39), vivendo próximo aos Kayabí e Eripaktsa (Rikbaktsa), trazendo uma foto de 1977 de um acampamento Menkü no noroeste do estado de Mato Grosso. A bibliografia disponível respalda a memória oral indígena sobre a ocupação territorial. A partir da década de 1950, com os estudos de Moura e Silva (1957, 1960, 1975), Holanda Pereira (1975, 1985), Aquino Lisbôa (1979), Amarante Rondon (1983, 1994, 1998, 2000, 2003), Pauli (1999) e Monserrat (1995, 2000), dentre outros, os registros e referências históricas sobre o Povo Myky se enriquecem. Historicamente os Myky compõem o mosaico pluricultural no Vale do Juruena, uma região de grande diversidade biológica e cultural, onde habitam diversas etnias de vários troncos linguísticos diferentes, tais como Enawene Nawe, Nambikwara, Rikbaktsa, Irantxe (Manoki). No século XIX, em meio ao crescente processo de ocupação do Centro-Oeste, motivado pela extração comercial de poaia e seringa, passando pelas linhas telegráficas e pela Marcha para o Oeste, os povos indígenas sofreram os impactos diretos gerados pelas frentes pioneiras de expansão e, num efeito dominó, a disputa por espaços, terras e recursos naturais deflagrou a intensificação dos conflitos interétnicos. Durante a primeira metade do século XX, os Myky procederam a diversos deslocamentos no interior desse território histórico, em função de massacres por seringueiros, ataques de inimigos (Tapayuna e Rikbakta) e da proximidade dos não-índios engajados na abertura de estradas e extração da seringa. Em fins da década de 1950, o povo sofreu agudo processo de depopulação ocasionado pela contração de doenças, chegando à beira da extinção, sobrevivendo apenas nove (9) pessoas. Os Myky sempre resistiram ao contato, e após inúmeras tentativas de aproximação da Missão Anchieta (MIA) durante a década de 60, o encontro com 23 indígenas ocorreu apenas em 1971. Todas as áreas visitadas, filmadas, fotografadas e descritas pelas sucessivas expedições de contato, como aldeias e áreas ocupadas pelos Myky, ficaram fora do traçado da demarcação, inclusive a aldeia onde ocorreu o primeiro contato. Os Myky foram empurrados na direção oposta a seu território histórico, arrancados do ambiente que lhes dá sustentação física, histórica e cultural, localizado em regiões de floresta, em meio a um contexto de aliciamento, repressão e ameaças, no litígio com o Sr. Mauro Tenuta - fazendeiro que avançou sobre as terras indígenas com seus tratores, expulsando os Myky da aldeia que ele destruiu em 1974, em troca de arroz, açúcar, farinha, feijão, foices, machados, facões e roupas. Dada a interdição das áreas de litígio, após um lento processo jurídico-burocrático, o acordo para demarcação ocorreu em 1978, como medida que atendia aos interesses dos não-índios. Cabe enfatizar que os trabalhos de demarcação da terra indígena foram custeados pelo Sr. Mauro Tenuta, e que a atuação dos missionários da MIA e da FUNAI pautou-se pela intenção de garantir, em caráter emergencial, as condições mínimas de sobrevivência do grupo, completamente fragilizado, frente ao avanço desenfreado das frentes de expansão no Mato Grosso. Desse modo, a definição dos atuais limites da T.I.Menkü aconteceu ao arrepio da legislação vigente à época (Decreto 76.999/76 e a Lei nº 6.001/73), desconsiderando a totalidade das áreas tradicionalmente ocupadas pelos Myky, uma vez que a demarcação física baseou-se na área definida pelo Auto de Reintegração de Posse (1974), excluindo-se até mesmo as aldeias avistadas pelas expedições de contato, bem como as regiões do Jenipapo, do Castanhal, Tucunzal e nascentes do Rico e Águas Claras, utilizadas intensamente pelos Myky.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Os Myky têm, por séculos, habitado os ecossistemas caracterizados por unidades de paisagens compostas predominantemente por fitofisionomia Florestal com característica Amazônica (Floresta Ombrófila / Floresta Estacional). O modo como utilizam hoje os recursos naturais e os conhecimentos que adquiriram sobre o meio ambiente constituem provas contundentes de habitação permanente. As antigas aldeias, cemitérios e roças correspondem a áreas de formações florestadas com presença de capoeiras abandonadas, existentes entre as nascentes dos córregos Tenente Noronha, Rico e Águas Claras, os quais desembocam nos rios Papagaio (Pakanaiã) e Juruena (Manãpakamã'y). Os Myky utilizam para suas atividades produtivas as áreas de cabeceiras dos rios pertencentes às microbacias do córrego Rico (Tanãmje'y), Norato (Waijakanãi), Escondido (Iru'umje'y), Noronha (Tjukamje'y), Capitão Hélio (Amje'y), Águas Claras (Aytukamje'y), além das sub-bacias dos rios do Sangue (Mãkanaí), Membeca (Aome'y), Juruena (Manãpakama'y) e Papagaio (Pakanaiã), tendo como áreas de domínio territorial as regiões das nascentes dos rios formadores do Tapajós, tributário substancial da bacia Amazônica. São, portanto, um povo que habita tradicionalmente cabeceiras de rios, tendo desenvolvido técnicas, saberes e habilidades singulares no manejo de pequenos córregos. As cabeceiras correspondem, ainda, às unidades de medida nativa para o dimensionamento territorial. As rotas e rumos dos percursos a serem trilhados partem sempre das cabeceiras, principal referência de localização; a presença do Jatobá constitui um bio-indicador dos ambientes de moradia (sempre presente nas paisagens de antigas aldeias e contemporâneas). O Jatobá da mata (Hymenea parviflora), espécie característica de ecossistema amazônico, opera como um georreferenciador no direcionamento dos caminhos e rotas para aldeias ou acampamentos, uma vez que os Myky sempre o identificam em suas perambulações, visitas, mudanças ou fugas. O uso dos recursos naturais e o padrão geral de ocupação verificado entre os Myky articulam-se à cosmologia, que valoriza os ecossistemas aquáticos compostos principalmente por nascentes e pequenos córregos, bem como os ecossistemas com florestas densas, onde ocorrem as nascentes. A relação de pertencimento que os Myky mantêm com os ecossistemas aquáticos que ocupam tradicionalmente transcende a visão utilitária do recurso hídrico, exprimindo, antes, um vínculo existencial indissolúvel deste povo com a área delimitada. Diante de oscilações demográficas catastróficas, os Myky criaram estratégias de sobrevivência extremamente especializadas e eficientes. Mesmo com a baixa populacional, que atingiu seu ápice na década de 1950, os Myky mantinham sempre pelo menos duas aldeias, seguindo o mesmo padrão de ocupação orquestrado pela cosmovisão nativa: aldeias situadas entre duas cabeceiras, distantes até no máximo 20km uma da outra, com as roças distribuídas num raio de 2km e, entre as aldeias, a cerca de 10km, a roça de Jetá (para abastecimento ritual). A presença de duas aldeias simultaneamente ocupadas pelos Myky e, entre elas, as roças, é relatada por ocasião do primeiro contato. Outra característica concernente ao padrão de ocupação diz respeito aos numerosos acampamentos de caça, pesca e coleta dispersos por todo o território tradicionalmente habitado, com casas feitas de pacova (no formato duas águas), definindo um estilo de vida marcado por intensa mobilidade. Melatti (1977) registrou por meio de fotos um acampamento tradicional Myky em suas terras de ocupação histórica. Os Myky, ao longo de sua história, desenvolveram estratégias aprimoradas de manejo dos recursos, criando e preservando diversos ambientes de alta e complexa eficiência produtiva. De acordo com o levantamento ambiental realizado no âmbito deste GT, os Myky manejam e se utilizam de pelo menos 437 itens presentes no bioma que caracteriza sua região de ocupação tradicional. A dinâmica da ocupação tradicional Myky prioriza as zonas de mata na floresta Amazônica; antigas aldeias, acampamentos, pontos de manejo agrícola e extrativista, pontos de coleta de matéria-primas (como o barro para olaria, pedra para confecção de machados, remédios, jenipapo para pintura corporal, tucum, taquara etc.) situam-se em unidades de paisagem correspondentes à Mata (Floresta Ombrófila/ Floresta Estacional). Conforme narrativas dos Myky, no passado, muito antes da cisão entre Myky da Mata e Myky do Cerrado (Irantxe/Manoki), os itens de troca oferecidos por cada grupo revelam os distintos domínios territoriais: as oferendas dos Myky eram provenientes da mata e as dos Irantxe, do cerrado. Contam que se deslocavam sempre a pé e que utilizavam canoas de jatobá para a travessia das cargas, diferentemente dos Irantxe, que realizavam as travessias com embarcações confeccionadas de buriti, mais ao estilo de jangadas. Os Myky lembram que as aldeias estavam distantes no mínimo dois dias uma das outras e que os índios caminhavam por uma via principal, que ia do Norato (atual Brasnorte) ao Cravari (passando pelo atual Mundo Novo). Os Myky estabelecem aldeias e acampamentos tradicionalmente entre as nascentes de pequenos córregos da região, com os aldeamentos situados entre o encontro dos córregos em "V", característicos desta região (RADAM-BRASIL,1982). As moradias na aldeia são construídas de forma semicircular, a aproximadamente 400m do corpo d'água. Na paisagem de ocupação tradicional Myky, as roças familiares estão localizadas no sentido oposto ao do córrego, em torno de 1.500 m das casas na aldeia; as roças de Jetá, compostas principalmente por milho e algodão, estão a aproximadamente 2.500 a 10.000 m no mesmo sentido. No entorno das moradias a paisagem é tradicionalmente enriquecida por espécies vegetais de importância econômica e simbólica para o povo Myky. As espécies arbóreas que mais ocorrem em ambiente peri-domiciliar são: Jatobá da mata (Hymenea parviflora), Inajá (Attalea maripa Aubl), Buritirana (Mauritiella armata Mart), Tucum (Astrocaryum cf vulgare Mart) e Ingá (Inga spp). Essas espécies arbóreas (incluindo o Castanhal) definem adensamentos monoespecíficos (áreas Core, "ilhas de recurso"), que são resultado do manejo florestal Myky, utilizadas para fins de alimentação e confecção de importantes instrumentos e artefatos da cultura material. Além de sua presença constante nas paisagens descritas no corpo mítico, elas operam como bio-indicadores e georreferenciadores vitais de ocupação permanente, revelando a floresta como ambiente de domínio Myky. Este padrão recorrente é verificado na configuração da aldeia atual, Japuíra, pois, desde que os Myky lá se fixaram, estabelecem suas habitações próximas ao encontro dos dois pequenos córregos que se encontram na área demarcada, formando um "V". Porém, como estes são os únicos córregos que se encontram dentro da TI homologada, os indígenas ficam confinados, impossibilitados de mudar a aldeia de lugar, condicionados a mudar somente a ordem das casas dentro do mesmo perímetro, o que acontece aproximadamente a cada 10 anos. As narrativas míticas Myky contêm também informações detalhadas sobre as paisagens e sobre os recursos naturais existentes nos ecossistemas com características amazônicas, demonstrando que houve uma construção ao longo de gerações de um corpo cumulativo de saberes e práticas sobre a região que ocupam de modo tradicional. Este referencial influencia diretamente as práticas de manejo estabelecidas conforme o calendário econômico/ecológico, determinado pelos rituais. Atualmente os Myky residem em 19 casas de madeira com cobertura de amianto ou de palha de inajá. As residências possuem tamanhos aproximados de 5 x 7m e estão distribuídas de forma semicircular na paisagem. No entorno das casas, a vegetação é enriquecida por espécies vegetais consideradas úteis, algumas nativas de uso tradicional e outras espécies exóticas introduzidas pós-contato. No centro da aldeia localiza-se a casa tradicional Myky, com aproximadamente 10x18m, com esteios feitos de madeiras de jatobá (Kurakje'y) e itaúba (marekje'y) e as ripas de sustentação feitas de pindaíba (jukje'y), coberta com palha de Inajá (xikijawai), bacaba (jakyjawai) e pacova (aapu), amarradas com cipó (Kaumã) e embira (Kuatamu). A casa tradicional é utilizada nos rituais Myky, como os rituais de Jetá, para acomodação das mulheres e crianças. Ao lado fica uma palhoça de inajá 8x15m, onde são realizadas as reuniões e atividades da sociedade Myky. Nos fundos deste local há uma pequena picada no meio da mata que leva à Casa de Jetá, ou Casa dos Homens, local sagrado frequentado somente por homens iniciados. Ali estão guardados os instrumentos sagrados de sopro, são ofertadas, durante os rituais, a Jetá, a chicha de milho e a carne de caça terrestre. No passado, os mortos eram enterrados no interior da casa, envolvidos em sua rede, com seus pertences pessoais (os pertences são considerados como extensão da pessoa) e envoltos numa casca mortuária (confeccionada de casca de piúva-roxa). Tradicionalmente os moradores se mudavam de residência até que a casa caísse, reconstruindo-a novamente no mesmo local para poder habitá-la outra vez. Desde a década de 1980, os Myky têm enterrado seus mortos num lugar comum - o cemitério -, instalado a poucos metros dos espaços residenciais, mas a maior mudança concerne à impossibilidade de manterem os acampamentos (expressão de um modo de ocupação, uso e manejo tradicional) devido à ocupação não-indígena instalada em suas terras. Ainda assim, os Myky realizam expedições fora da terra demarcada em busca de castanha, tucum e caça, mantendo vivo o vínculo indissolúvel com a terra ora delimitada.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Para os Myky as atividades produtivas são indissociáveis das práticas orquestradas por sua cosmovisão, expressas em seu corpus mítico e em seu calendário ecológico-ritual. As atividades produtivas ocorrem, ao longo do ano, diversificadas e distribuídas sazonalmente entre as estações de seca e chuva. Durante a estação da seca, a atividade produtiva mais frequente é a pesca destinada ao suprimento de proteína, enquanto na estação da chuva a mais importante é a caça de animais terrestres. As atividades produtivas destinadas à elaboração da cultura material, agricultura e coleta, ocorrem, de maneira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

geral, durante o ano todo, conforme a disponibilidade dos recursos, seguindo os padrões de manejo determinados pelos saberes e concepções tradicionais. Cada uma destas práticas produtivas desenvolve-se a partir de um calendário ritual extremamente complexo, que articula papéis, saberes, técnicas, especialidades, e tem na divisão sexual do trabalho - cooperação conjugal - o eixo motriz que dinamiza a produção da vida social. Basicamente, essas atividades se processam em três contextos: a) as roças, universo do cultivo/colheita; b) a floresta, e a utilização e manejo dos recursos (plantio, caça, pesca, coleta e matérias primas); c) a aldeia, espaço de processamento dos alimentos, fabricação de cultura material, distribuição e consumo. Atualmente, as trocas monetárias associadas ao trânsito nas cidades integram essas práticas produtivas, por meio da venda de mel e artesanato e da aquisição de produtos industrializados diversos. Grande parte da renda obtida é convertida para a materialização de seus rituais e para a manutenção de seus vínculos com as terras de ocupação tradicional, bem como é regulada pelas mesmas regras que orientam a organização social Myky. Dentre os diversos rituais praticados por eles, todos associados à produção (distribuição e consumo) do alimento e da sociabilidade, há desde os ritos relativos à pesca, caça e plantio, até os ritos de passagem. No universo simbólico Myky, as atividades de pesca e as roças familiares dinamizam as relações de consanguinidade, enquanto as roças de Jetá e a caça dinamizam as relações de afinidade. A coleta de insetos ocorre o ano todo, porém é intensificada entre a extrema seca e o início das chuvas, como forma de compensar a maior escassez protéica no período de forte seca e entressafra agrícola. O início das chuvas é quando ocorrem as revoadas reprodutivas dos insetos, tornando-os abundantes na paisagem e disponíveis a baixo custo energético de captura; deste modo, os insetos suprem a carência alimentar e tornam-se importante fonte de proteína e gordura na dieta Myky. Esta atividade é em grande medida atribuída ao universo feminino e corresponde simbolicamente a uma prática de caça, isto é, está regida por condutas, métodos e tabus prescritos pelo referencial das narrativas míticas. A agricultura Myky é dividida em duas categorias: roças familiares (subsistência) e roças de Jetá; a primeira é destinada a alimentar as famílias, e a segunda, a alimentar os espíritos, além de estabelecer os sentidos de pertença e coesão social. As roças familiares circundam a aldeia em torno de em média 1500m, numa área de no máximo 2 ha, onde cultivam tradicionalmente espécies de cará, mandioca, amendoim, abóbora, milho, feijão, batata, algodão, araruta e arroz para subsistência familiar. Os cultivares introduzidos após o contato podem ser encontrados nas roças familiares, mas geralmente são plantados no entorno das casas, configurando quintais onde podemos encontrar, bananas, abacaxi, melancia, cana, mamão e mangas. A roça de Jetá, por sua vez, está um pouco mais afastada da aldeia (entre 2km a10km) e ocupa uma área mais extensa (6 ha), envolvendo uma dinâmica de produção, distribuição e consumo rigorosa e um ritual regulado pelas relações de parentesco, trocas matrimoniais e pela interconexão com os espíritos ancestrais e seres habitantes da floresta, materializados na ação da Jetá - responsável direta pelo plantio, com predominância simbólica para o cultivo do milho e do algodão. Se as roças familiares são a base da subsistência Myky, juntamente com as demais atividades produtivas de coleta, pesca e caça, as roças e o ritual de Jetá fundamentam a ordem social desse povo, garantindo o equilíbrio cósmico e social para a manutenção e reprodução da vida. O manejo da caça é uma atividade econômica e política que se destina a diversos fins: alimentação familiar, cultura material, regulação das relações entre famílias, alianças, categorias de idade e prestígio social, e está presente na manutenção dos rituais sociais, além de ser o principal alimento consumido pela roça de Jetá, determinante para sua reprodução. As estratégias de caça utilizadas pelos Myky são: a espera da caça em seu habitat de ocorrência e/ou procura pela caça nas terras de ocupação tradicional, durante os acampamentos realizados exclusivamente pelos homens. De acordo com as categorias nativas, foram identificadas pelo menos 20 espécies de aves e 16 de mamíferos utilizadas pelos Myky. Cabe ressaltar, ainda, que a sociedade Myky não cria animais domésticos na aldeia, sendo dependentes, para a sobrevivência física (alimentação) e cultural (rituais), exclusivamente da proteína de alto valor biológico oriunda da caça, pesca e coleta de castanha. A pesca (Awy) é caracterizada pela sociedade Myky como uma atividade econômica diferente das demais, definida como 'caça' aquática, desenvolvida por ambos os gêneros, sem fim comercial e considerada essencial para os rituais de casamento e para o cultivo das roças familiares. A atividade pesqueira Myky depende, principalmente, dos acampamentos de pesca. As estratégias utilizadas na captura são: linha com anzol na pesca embarcada - predominantemente masculina - e covo e peneira na pesca de barranco - predominantemente feminina. A pescaria é uma prática destinada à alimentação familiar e à realização dos rituais de Jetá. Vinculados à família e ao casamento, o peixe é utilizado como alimento nos rituais agrícolas da roça familiar, que consome somente carne de peixes durante o ritual de cultivo. A atividade produtiva que envolve a pesca na sociedade Myky transcende a simples aquisição de recurso protéico de origem aquática. A pesca é a fonte de proteína principal do período da seca. Os indígenas utilizam 36 espécies de peixes amazônicos na alimentação, correntemente pescados no rio Papagaio e nos seguintes córregos: Rico, Águas Claras, Tenente Noronha e Tenente Norato. Na região das microbacias dos rios Tenente Noronha e Tenente Norato, encontram-se solos denominados Cambissolo álico (Ca) com pequenas manchas de Latossolo vermelho-escuro distrófico (LeD) entre o rio Papagaio e o córrego Santa Cruz (águas claras) e entre este e o rio Honorato; estas áreas consistem em terras mais férteis para agricultura, consideradas pelos indígenas como imprescindíveis por serem as antigas roças de Jetá, sendo necessárias, portanto, para a manutenção da agricultura. A necessidade de percorrer distâncias cada vez maiores e fora da TI homologada para a realização de coletas, pesca e caça e a ausência de solos férteis na área demarcada tem pressionado o sistema socioeconômico Myky, juntamente com os impactos produzidos no entorno, como o desmatamento, utilização de defensivos agrícolas que escoam para os rios, assoreamento de cabeceiras, extração de madeira em escala comercial e queimadas. Tendo sido empurrados para fora de suas terras de ocupação histórica e privados do acesso a seus sítios sagrados, de zonas de solos férteis das roças de Jetá, áreas de caça, coleta e pesca e aldeias permanentes, os Myky veem seriamente ameaçada a continuidade de suas práticas tradicionais devido ainda à impossibilidade de manter a dinâmica dos acampamentos, elemento fundamental do sistema econômico, social e simbólico Myky.

IV - MEIO AMBIENTE

A área tradicionalmente ocupada pelos Myky possui características fitofisionômicas ou ambientais de transição entre os ecossistemas de Cerrado e Amazônia, com predominância dos ecossistemas de Cerrado, na região Meridional da Amazônia Legal Brasileira. Esta região fitogeográfica é considerada por diversos pesquisadores como área de transição (Área Tensão Ecológica) entre Cerrado/Savana e Amazônia/Floresta e/ou, em alguns casos, como áreas de Ecótono entre os ecossistemas Amazônico/Floresta e de Cerrado/Savana (RADAM-BRASIL,1980). As paisagens identificadas pelos Myky são categorizadas, conforme o metabolismo dos ecossistemas onde ocorrem, em aquáticos, terrestres e alagáveis. Os ecossistemas aquáticos são caracterizados por rios, lagos, lagoas, córregos, nascentes, canais de rio; os ecossistemas terrestres são identificados como mata, capoeira, cerrado, campo, morros, vales; e os ecossistemas alagáveis são definidos por várzeas e brejos. Os ecossistemas aquáticos são compostos principalmente por nascentes e pequenos córregos, e os ecossistemas com florestas densas, onde ocorrem estas nascentes, ocupam papel de destaque na cosmovisão indígena. Os ecossistemas são, ainda, entendidos e descritos pela sociedade por meio dos elementos naturais e sobrenaturais que ocorrem nestas paisagens, conforme a importância simbólica ou material para o povo Myky, havendo para cada ambiente nomenclatura e categorias próprias da língua nativa, associadas tanto à Floresta como ao Cerrado. Os mitos, histórias e saberes narrados pelos Myky, envolvendo o papel e a presença desses seres, demonstram a lógica e as leis que regulam a utilização dos recursos e matérias primas, revelando o profundo conhecimento que esse grupo apresenta em relação aos padrões e ciclos próprios da natureza, o que fundamenta a prática de um manejo concretamente sustentável/adaptado. Para os Myky, a floresta, fonte dos recursos necessários a sua subsistência, é habitada por conjuntos de espíritos guardiões, "donos" dos recursos disponíveis na diversa paisagem que caracteriza esse ecossistema. A paisagem está povoada pelas mães d'água (Manamiuu), das árvores (genericamente denominadas Amiuu, com várias especificidades conforme as diferentes espécies), mãe dos morros (Aiamiuu), pai do mato (Pamju - mito de origem da floresta) e a grande mãe, que tem sua casa localizada no oco das grandes castanheiras, Mamiu. Estes espíritos podem aparecer metamorfoseados em cobras, jacarés, formigas, onças e outras espécies peçonhentas. Estes elementos animais ou vegetais são utilizados também como bio-indicadores da unidade de paisagem a que pertencem, configurando referenciais centrais para orientação espacial e manejo no território, bem como orientam o período sazonal adequado à aquisição do recurso. A grande parte das atividades ecológico-econômicas distribuem-se sazonalmente em um intervalo de tempo maior no período das chuvas - Muh manã -, em torno de sete meses no ano. Essa expressão da dinâmica nativa do manejo dos recursos caracteriza-se, portanto, por concentrar-se num gradiente climático condizente com as florestas pluviais do vale do Juruena. Conforme Sanches (1992), observamos que as regiões de floresta pluvial apresentam de 2 a 3 meses de déficit de umidade, ou seja, possuem gradiente climático com um período maior de chuvas do que de estiagem. A utilização dos recursos naturais ao longo do ano revela que as práticas de manejo desta sociedade são condizentes com a realidade e aptidão dos ecossistemas florestais, e não do Cerrado. Além disso, as unidades de manejo destinadas às atividades produtivas ocorrem, sobretudo, nas formações de Floresta Ombrófila e Floresta Estacional. A adaptação do povo Myky às áreas de Floresta expressa a capacidade de resiliência ecológica e social do grupo. Conforme explicado anteriormente, os Myky, que tradicionalmente estabelecem aldeamentos e acampamentos sazonais para manejo de recursos naturais em locais de Floresta/Amazônia, foram impelidos, contra a vontade, para uma área com ambientes predominantemente característicos de Cerrado/Savana. A TI Menkü homologada possui ínfimos ambientes de floresta e é desprovida dos recursos naturais necessários à reprodução física e cultural Myky. Apesar de terem sido confinados em uma porção minúscula das terras tradicionalmente ocupadas, os Myky, até os dias atuais, continuam a ocupar e manejar, a despeito dos riscos e conflitos, os ecossistemas florestais excluídos da primeira demarcação, especialmente ecossistemas aquáticos e terrestres com características amazônicas. O fato de os Myky desenvolverem atividades de manejo de fauna e flora que não desflorestam a paisagem para a aquisição de frutas, insetos, mel e caça caracteriza estas práticas como de baixo impacto ambiental negativo para a vegetação nativa. A ausência de formações florestais na terra demarcada amplia a vulnerabilidade dos Myky no que se refere à aquisição de recursos naturais básicos para a sua economia e cultura. Estudos do Imazon (2009) referentes ao desflorestamento da Amazônia Legal entre os anos de 2007 e 2009 (período relativo à realização do GT Myky) demonstram que, do total de desflorestamento da Amazônia Legal entre os anos de 2007 e 2008, 85% ocorreu no Estado de Mato Grosso, onde foram desmatados 1.741 Km^2 /ano. O município de Brasnorte registra uma contribuição de 5,9 Km^2 /ano neste mesmo período. No perfil do desmatamento, o estudo descreve que 79% deste total desflorestado ocorrem em áreas ocupadas por não-índios. As estatísticas de desmatamento acima citadas demonstram o contexto de ameaça explícita à biodiversidade faunística imprescindível à reprodução física e cultural Myky.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

No início do século XX, os Myky somavam em torno de 250 pessoas para, em 1950, ficarem reduzidos a nove indivíduos. Em 1971, ano do contato com a Missão Anchieta, os Myky eram apenas 23 pessoas, a maioria composta por crianças. De lá para cá, os Myky retomaram o crescimento populacional e em apenas 30 anos praticamente quintuplicaram sua população, que chegou a 104 pessoas em 2008, numa linha ascendente em função das taxas de fertilidade, considerando-se a proporção de jovens nessa pirâmide. Nesse cenário, o confinamento territorial resultante da primeira demarcação trouxe consequências negativas no que diz respeito à sua alimentação e subsistência, modelos e práticas produtivas, bem como a transmissão dos conhecimentos e saberes, meio pelo qual é possível garantir a reprodução de seu modo de vida tradicional. O processo de recuperação populacional desta sociedade demonstra, com base na taxa de crescimento ano a ano, a possibilidade de duplicação populacional a cada 12 anos aproximadamente. O fato de 24% da população Myky ser menor de 12 anos de idade tem como consequência econômica para esta sociedade o aumento da relação dependentes (indivíduos de 0 a 12 anos) / provedores (13 a 70 anos), fato que leva à maior dificuldade de prover as necessidades dos dependentes (crianças) em relação à capacidade de sustento dos provedores (adultos), causando a redução da relação do tamanho de indivíduo/tamanho da área de vida, resultando na menor disponibilidade per capita de recursos naturais destinados à sobrevivência dos indígenas por unidade de área, tornando a quantidade e a disponibilidade de recursos naturais por indígena nascido atualmente nesta sociedade insuficiente, com o passar do tempo, para prover o sustento, conforme preconizado pela tradição, hábitos e costumes Myky. As unidades de recurso e de paisagem de uso, ocupação e manejo tradicional Myky estão em situação de risco e ameaça permanente, devido à pressão exercida pelos não-índios que realizam práticas de manejo caracterizadas pelo alto impacto negativo (monocultura e utilização de insumos, atividade pecuária extensiva com impactos diretos nas matas ciliares, provocando o assoreamento das cabeceiras, desmatamentos, caça e pesca em escala comercial, e queimadas, causando alterações ambientais e paisagísticas de difícil reversão, posto que, em muitos casos, determinam a completa exaustão das matrizes ambientais que são suportes dos recursos necessários à reprodução física e cultural Myky). O fato de importantes unidades de uso e manejo tradicional Myky terem sido excluídas da primeira demarcação está depauperando a matriz ambiental imprescindível ao desenvolvimento das atividades produtivas e culturais, conforme o modo de vida e a cosmologia indígena. Devemos destacar, no tocante à caça, que o número de caçadores aumentou, enquanto as espécies alvos de caça mantiveram uma mesma proporção. Os Myky se veem impedidos de manter a prática secular dos acampamentos sazonais - estratégia de produção, manejo e transmissão dos saberes. Sobre o plantio, ressaltamos que a cada ano os Myky são obrigados a fazer suas roças de milho (Jetá) cada vez mais distantes da aldeia, dado o desgaste do solo ocasionado por três fatores: 1.sedentarização do grupo (não há outro lugar na T.I. demarcada que possua as características paisagísticas e ambientais prescritas pelo padrão de habitação permanente, impossibilitando mudar a atual aldeia de lugar). 2.área demarcada, que não contemplou os solos mais férteis, tradicionalmente agricultáveis pelos Myky em seu histórico de ocupação. 3.ausência das áreas destinadas às práticas dos acampamentos, que permitem um melhor manejo dos solos e cultivares, bem como uma ocupação e exploração mais adequada e produtiva. No que diz respeito às práticas produtivas e à transmissão dos conhecimentos, essas áreas correspondentes aos pontos de plantio, pesca, caça e coleta que tradicionalmente estiveram disponíveis para os Myky por todo o território de ocupação histórica, sempre foram utilizadas a partir da dinâmica dos acampamentos.Os acampamentos representam, assim, simultaneamente, uma estratégia produtiva/econômica e um espaço privilegiado para transmissão de conhecimentos; possibilita a efetivação de tecnologias de manejo, adaptados ao meio ambiente que lhes é familiar e, ainda, operam como uma lógica econômica que permite o máximo de aproveitamento dos recursos com o mínimo de dispêndio de energia. De acordo com a pedagogia tradicional, a transmissão bem sucedida dos saberes implicados na territorialidade passa pelo contexto de ensino dos usos, técnicas de manejo e práticas/padrões de ocupação, mas também pelos conhecimentos vinculados à memória histórica e mítica do grupo, seus conhecimentos e práticas particulares que os tornam um povo singular. Tanto quanto a oralidade, o saber-fazer constitui a base fundamental dessa pedagogia em que o aprendizado é definido pela observação e pela prática. Não há como reproduzir esse modo de vida se a prática dos acampamentos ficar circunscrita à memória e à oralidade, privando as novas gerações de vivenciarem e experenciarem as atividades praticadas na tradição, vital para os Myky, dos acampamentos. O aprendizado dos pacotes tecnológicos entre gerações nesta sociedade depende, portanto, da existência de condições

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

materiais para a realização plena das práticas produtivas e rituais, designadamente: Tucunzal (wawakje´yneju), Castanhal (Tutukje´yneju), Jenipapal (Janãnekaneju), Taquaral (Kakjeyneju). Estas ilhas de recursos, produzidas e manejadas tradicionalmente pelos Myky, são as únicas responsáveis pelo provimento da castanha, tucum, taquara, jenipapo, barreiros de caça, barro para fazer panelas, brejos de coleta de remédio, terras agricultáveis para milho e algodão, nascentes dos rios. Estes recursos são característicos dos ecossistemas das Florestas Ombrófilas, Florestas Ombrófilas Densas, Rios Papagaio, Córregos Águas Claras, Norato, Noronha e Rico. Trata-se das áreas imprescindíveis para a preservação das unidades de paisagem e para a conservação dos recursos naturais necessários à sobrevivência e garantia da reprodução física (caça, pesca, coleta e agricultura) e cultural (rituais de Jetá entre outros) desta sociedade, conforme os seus usos, costumes e tradições. Do ponto de vista da cosmovisão, os Myky reconhecem como seus ancestrais, além dos parentes falecidos, o casal mítico Napeoko e Marikiau - um casal de peixes - chefes da aldeia dos peixes. Os peixes são, através de suas numerosas famílias (piau, pacú, traira, matrixã), os doadores dos nomes herdados pelos Myky, que definem a partir daí a nominação de seus filhos. A chefia é passada de pai para filho, e a cada grupo familiar corresponde um conjunto de saberes e atribuições na ordenação da vida social; corresponde também à posição de prestígio, medida pelo rigor do cumprimento da regra que rege as trocas matrimoniais (casamento entre primos cruzados). São diversos os rituais praticados por eles - todos associados à produção (distribuição e consumo) do alimento e da sociabilidade. Há desde os ritos relativos à pesca, caça e plantio até os ritos de passagem - iniciação masculina e feminina, casamento, nascimento e morte. Sobre os ritos de passagem, com exceção da iniciação masculina, realizada na casa de Jeta, e dos outros ritos de caça, pesca, coleta, plantio/colheita, que ocorrem na interconexão floresta-pátio, todos os demais - iniciação feminina, matrimônio, nascimento e morte, têm a casa/residência como locus de sua operação. No universo simbólico Myky, as atividades de pesca e as roças familiares dinamizam as relações de consanguinidade, enquanto as roças de Jetá e a caça dinamizam as relações de afinidade. Enquanto os ritos de passagem definem os processos de construção da identidade, os rituais Jacuri/Katetiri, jogo de bola de cabeça e Jetá definem as operações simbólicas no trato com a alteridade. Tradicionalmente, o ritual Jacuri ocorria nos encontros interaldeias, após os torneios de jogo de bola de cabeça, quando todos se reuniam - homens, mulheres e crianças - em eventos com abundância de alimentos (predominantemente caça, beiju e chicha). Os participantes dançam ao som dos chocalhos femininos (feitos de pequi, amarrados aos tornozelos) e das flautas de pã - Katetiri (5 tubos de taquara presos em fios algodão ou embira, pintados de urucum) -, tocadas pelos homens, portando arco e flechas. Esse ritual ficou por longo tempo sem ser realizado em função do isolamento e da redução demográfica do grupo, sendo retomado no pós-contato e reencontro com os Irantxe. O ritual de Jetá é extremamente complexo e integra simbolicamente as dimensões cósmica e social, tematizando as relações de alteridade (relações de gênero e relações entre vivos e mortos). A iniciação masculina, que ocorre por volta dos onze anos, está associada ao plantio do milho na roça de Jetá e revela os aprendizados da manutenção da ordem social, observando-se os tabus, as obrigações rituais e produtivas associadas à reprodução social; contudo, os Myky passam à fase adulta, para além dos rituais de iniciação, quando efetivamente se casam. É só após o casamento que a Pessoa incorpora todas as obrigações e deveres para com a reprodução da vida social e familiar. Apesar das adversidades enfrentadas e da depopulação drástica, os Myky mantiveram sua língua, a observância das regras parentais e execuções rituais, as práticas de cultivo, manejo, caça e coleta orquestradas pela cosmovisão nativa na articulação entre tempo-espaço, expressa por um intenso calendário ecológico-cultural. Todas as atividades produtivas estão fundamentadas em vasto e rico corpus mítico que integra as dimensões da natureza, da sociedade e da cultura, caracterizando uma organização social complexa e singular.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

O processo de ocupação não-indígena no interior do estado de Mato Grosso consolidou-se somente nos anos 1970, a partir do investimento sistemático e da implantação de órgãos do Estado, com papel decisivo do Polonoroeste. Esse contexto político mais amplo promoveu uma ocupação rápida, desordenada e devastadora, sendo as populações indígenas as mais diretamente afetadas por esses empreendimentos. Quando os Myky foram contatados (oficialmente) em 1971, pela Missão Anchieta, a ocupação não-indígena na região era bastante rarefeita. Foram gradativamente chegando as estradas e com elas o fluxo migratório (prioritariamente do sul do país), orientado pela economia extrativista (minério, seringa e, principalmente, madeira). O desmatamento figura assim como a ponta de lança da colonização, tendo todos os municípios da região seu histórico de fundação atrelado à extração madeireira. Em 1967 foi implantado na região um projeto agropecuário favorecido pela SUDAM, em área de posse das Casas Anglo Brasileiras (São Paulo). Em 1974 o Grupo Roderjan adquiriu parte deste projeto para, por meio da Colonizadora Brasnort LTDA, de Nelson Vetorello, que vendia lotes urbanos e rurais, fundar, em 1978, o povoado que daria origem ao Município de Brasnorte, em 1986. A região de Brasnorte pertencia ao município de Diamantino, tornada Distrito pela Lei n º 4.239, de 4/11/1980 e emancipado Município pela Lei Estadual nº 5.047, de 05/09/86. Os primeiros trabalhadores do município de Brasnorte vieram da região Oeste do Paraná. A família Bianchini construiu a primeira serraria em Brasnorte em 1979. Significativamente, a origem do povoado de Brasnorte coincide com a data da demarcação da T.I.Menkü, em 1978, delimitada em flagrante desrespeito aos preceitos constitucionais vigentes à época, em meio ao processo de esbulho renitente, num procedimento caracterizado eivado de dolo e vício. Hoje, no entorno da T.I. Menkü, as obras e empreendimentos mais próximos são a rodovia MT-170 (Campo Novo dos Parecis a Juína), cerca de 12 km em linha reta do limite Leste da área ora delimitada. Considerando que a rodovia MT-170 esta instalada há anos, podem-se observar os impactos negativos diretos da supressão da vegetação no trecho da rodovia que corta a TI Menkü. Cabe mencionar a construção do complexo de Empreendimentos Hidrelétricos do Juruena, cuja localização é prevista de uma distância de cerca de 90 km do limite Sul da TI. As atividades econômicas desenvolvidas no entorno da TI Menkü contribuem para modificações aceleradas da paisagem, pois são estabelecidas independentemente da aptidão econômica e/ou ecológica da matriz ambiental onde são implantadas e realizadas. Nestas áreas, as atividades econômicas caracterizam-se pela retirada de madeira em escala comercial, posteriormente ocorrendo o corte raso e a queima da vegetação de baixo valor econômico, cedendo o local para a conformação de pastagens para criação extensiva de gado bovino e /ou para a ocupação por monoculturas. No interior da TI ora delimitada, incidem 71 ocupações de não-indígenas. Registre-se a dificuldade de obter informações precisas sobre muitos ocupantes. Pelas informações coletadas em campo, verificou-se que a maioria dos ocupantes possuem título com escritura definitiva registrada em cartório, muitos dos quais são georreferenciados pelo INCRA, conforme marcos localizados em campo. Do total de 71 ocupações visitadas, apenas duas foram identificadas como lotes de uma gleba do Projeto de Assentamento São Bento. A maioria dos imóveis cadastrados são de porte médio e grande, cuja principal atividade é a pecuária extensiva de corte. Dentre as 71 ocupações na área em estudo, foi possível identificar o nome de 47 ocupações, alguns dos quais incompletos: 1-Alessandro Rodrigues da Silva (LVA nº 08); 2-Vanderlei (LVA nº 09); 3-Dorvalino Bozetti (LVA nº 11-Fazenda Castanhal); 4-Gilmar Rech (LVA nº 13-Fazenda Santa Helena); 5-Hélio Americk (LVA nº 14); 6-Marcos Nóbrega (LVA nº 15 - Fazenda São Marcos); 7-Alfredo Bozetti (LVA nº 16); 8-Raul Braga (LVA nº 17-Fazenda Uraí); 9-Leopoldo Petrowski (LVA nº 19); 10-Moacir Braga (LVA nº 20-Fazenda Palmital); 11-Márcio Veloso Braga (LVA nº 21-Sítio Morrinhos); 12-Josias Caetano Corrêa (LVA nº 22-Fazenda Nossa Senhora Aparecdia); 13-Wilson Santana (LVA nº 23-Sítio São João); 14-Aquiles (LVA nº 24); 15-Valmir Bráz Carrara (LVA nº 25-Sítio Fartura); 16-João Gonçalves (LVA nº 26-Sítio Nossa Senhora Aparecida); 17-William Americk (LVA nº 27-Fazenda São João); 18-Gilmar Heck (LVA nº 28-Fazenda Beira Rio); 19-Hélio Carlos Mombach (LVA nº 29-Fazenda Novo Horizonte); 20-Dirceu Borges (LVA nº 30); 21-Elieu Eugênio Mombach (LVA nº 31-Fazenda Cascavel); 22-Jarbas Luís Rota (LVA nº 32-Fazenda Nossa Senhora de Fátima); 23-Agnaldo Marcio Giroto (LVA nº 33-Fazenda Tainá); 24-Maria de Lourdes Giroto Dias (LVA nº 34-Fazenda Tainá II); 25-Silvana Zenaide (LVA nº); 26-Cabral (LVA nº 36); 27-Marlio Coelho Pires (LVA nº 37); 28-Tarcísio (LVA nº 38); 29-Manoel Revert Corrêa (LVA nº 41-Fazenda Santa Luzia); 30-Norberto de Paula (LVA nº 42-Fazenda Catavento); 31-Gilberto de Vasconcelos (LVA nº 43-Fazenda Pai Nosso); 32-Jair Peraro (LVA nº 45); 33-José Valentim dos Santos Queiroz (LVA nº 46-Fazenda Santos Queiroz); 34-Lourindo Inácio Burg (LVA nº 47-Fazenda Luar, II,III,IV e V); 35-Francisco Antônio Canhoto (LVA nº 50-Fazenda São Francisco III); 36-Cleiton Dávila (LVA nº 51-Fazenda Delta III); 37-Cleiton Dávila (LVA nº 52-Fazenda Harmonia); 38-Osvaldo Lisot (LVA nº 53); 39-Antônio Luiz A. Campos e Outros (LVA nº 55-Fazenda Delta II); 40-Valdir Jacob (LVA nº 56-Fazenda Jacob); 41-Lisot Ltda (LVA nº 58-Fazenda Reunidas); 42-Osvaldo Lisot (LVA nº 59-Fazenda Flor da Mata); 43-Rosângela C.R. da Silva (LVA nº 61-Fazenda São João VIII); 44-Maria Inês Pelissari e Eunice Cerci (LVA nº 62-Fazenda Santa Paula); 45-CIMA Engenharia (LVA nº 65-Fazenda São José); 46-Sara Carvalho Sell (LVA nº 66-Fazenda Três Meninas); 47-Nilton Sell (LVA nº 67-Fazenda Sanga Clara). Existem ainda 06 (seis) ocupações que foram identificados apenas os nomes dos imóveis, sendo: Fazenda Hermínia, Fazenda Juliana, Fazenda São Francisco, Fazenda Escravidão, Fazenda Estrela do Sul I e II e Fazenda Mega Sena. Sobre as outras 18 ocupações, não foi possível obter maiores informações relativas aos imóveis e respectivos ocupantes, pois os mesmos não foram encontrados durante os trabalhos de campo do GT designado pela Portaria n. 1573/2011, mas eles foram devidamente georreferenciados.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

Os estudos antropológico, ambiental, fundiário e cartográfico realizados para identificar a totalidade das terras de ocupação tradicional Myky demonstram que a área a ser delimitada tem superfície aproximada de 146.398 hectares e perímetro aproximado de 263 Km, conforme representado no Memorial Descritivo e no Mapa de Delimitação expostos a seguir. A presente proposta de delimitação fundamenta-se, portanto, na superposição das áreas habitadas em caráter permanente pelos Myky, das necessárias a suas atividades produtivas, das imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e das necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

ANDREA JAKUBASZKO
Antropóloga - coordenadora do GT
Portaria nº 1069 de 30/10/2007

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 11º56'55,1"S e 58º27'32,4"WGr, localizado na margem direita do Rio Papagaio e confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pelo igarapé, até sua cabeceira no Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 12º00'19,8"S e 58º23'39,8"WGr; daí, segue por linha reta até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 12º01'33,8"S e 58º20'23,6"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 11º59'54,6"S e 58º20'14,2"WGr, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, continua-se pelo igarapé , a jusante, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 11º58'42,9"S e 58º18'57,7"WGr, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue a montante pelo referido igarapé até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 12º01'20,1"S e 58º17'19,2"WGr, situado na margem de uma estrada vicinal; daí, segue pela margem da estrada vicinal até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 12º00'54,8"S e 58º14'48,8"WGr; daí, segue pela margem da estrada vicinal, até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 12º02'20,6"S e 58º14'46,2"WGr; daí, segue continuando pela estrada vicinal, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 12º02'12,7"S e 58º13'56,7"WGr, situado na faixa de domínio da rodovia MT-170; daí, segue pela margem da rodovia MT-170, em direção a Brasnorte, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 12º08'36,1"S e 58º05'48,9"WGr, situado no entroncamento da rodovia MT-170 e uma estrada vicinal; daí, segue pela margem da estrada vicinal, até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 12º10'31,8"S e 58º08'44,3"WGr; daí, segue por linha reta, até o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 12º12'27,9"S e 58º08'19,4"WGr; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação e formador do Rio Ulisses; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 12º13'45,5"S e 58º08'58,9"WGr, situado na confluência com outro igarapé; continua-se pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 12º14'57,0"S e 58º07'40,2"WGr, situado na sua confluência com o Rio Ulisses; daí, segue pelo citado rio, a montante, até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 12º15'51,0"S e 58º08'41,5"WGr, situado na confluência do rio Ulisses e um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé, a montante, até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 12º16'53,4"S e 58º08'30,1"WGr na margem do igarapé; daí, segue por linha reta até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 12º17'44,2"S e 58º06'19,7"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante pelo igarapé, até a confluência com outro igarapé sem denominação, no Ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 12º18'00,6"S e 58º05'06,1"WGr; daí, segue a montante pelo igarapé, até a confluência com outro igarapé sem denominação, no Ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 12º21'23,9"S e 58º10'49,9"WGr; daí, segue a montante pelo igarapé até sua cabeceira, no Ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 12º24'00,6"S e 58º10'37,2"WGr; daí, segue por linha reta até a confluência de dois igarapés sem denominação, no Ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 12º25'01,1"S e 58º09'04,9"WGr; daí segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no Ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 12º28'12,6"S e 58º11'16,9"WGr; daí, segue por linha reta até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 12º31'36,5"S e 58º17'50,3"WGr; daí, segue a jusante pelo citado igarapé, até a sua confluência com o Rio Papagaio; no Ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 12º30'42,5"S e 58º25'26,8"WGr; daí, segue a jusante pelo Rio Papagaio, até o até o Marco MP-VII, de coordenadas geográficas 12°17'56,8"S e 58°29'13,2"WGr, localizado na confluência com o córrego Águas Claras e a área já regularizada da Terra Indígena Menku; daí, segue a montante pelo córrego Águas Claras até sua nascente, no Marco MP-VI de coordenadas geográficas 12°17'01,7"S e 58°18'48,8"WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-V, de coordenadas geográficas 12°16'10,9"S e 58°18'54,6"WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-IV = MG 005/16, de coordenadas geográficas 12°11'14,9"S e 58°18'35,9"WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-III, de coordenadas geográficas 12°07'09,4"S e 58°23'17,5"WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-II, de coordenadas geográficas 12°02'38,2"S e 58°21'55,5" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-I, de coordenadas geográficas 12°03'41,0"S e 58°29'05,6"WGr; localizado na margem direita do Rio Papagaio, daí, segue a jusante pelo Rio Papagaio até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

OBS: 1º - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-D (MI-1809); SD.21-V-A (MI-1864); SD.21-V-B (MI-1865); SD.21-Y-D (MI-1919) - Escala 1:100.000 - MMA. 2º -As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.3º - Os pontos denominados Marco e citados nesse memorial referem-se a demarcação física da terra indígena Menku, devidamente regularizada pelo Decreto de Homologação nº 94013, de 11 de fevereiro 1987. Responsável. Técnico pela. Identificação dos Limites Afonso Gerson F. da Rocha - Técnico em Agrimensura - CREA nº 293 - TAD - PA/AP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

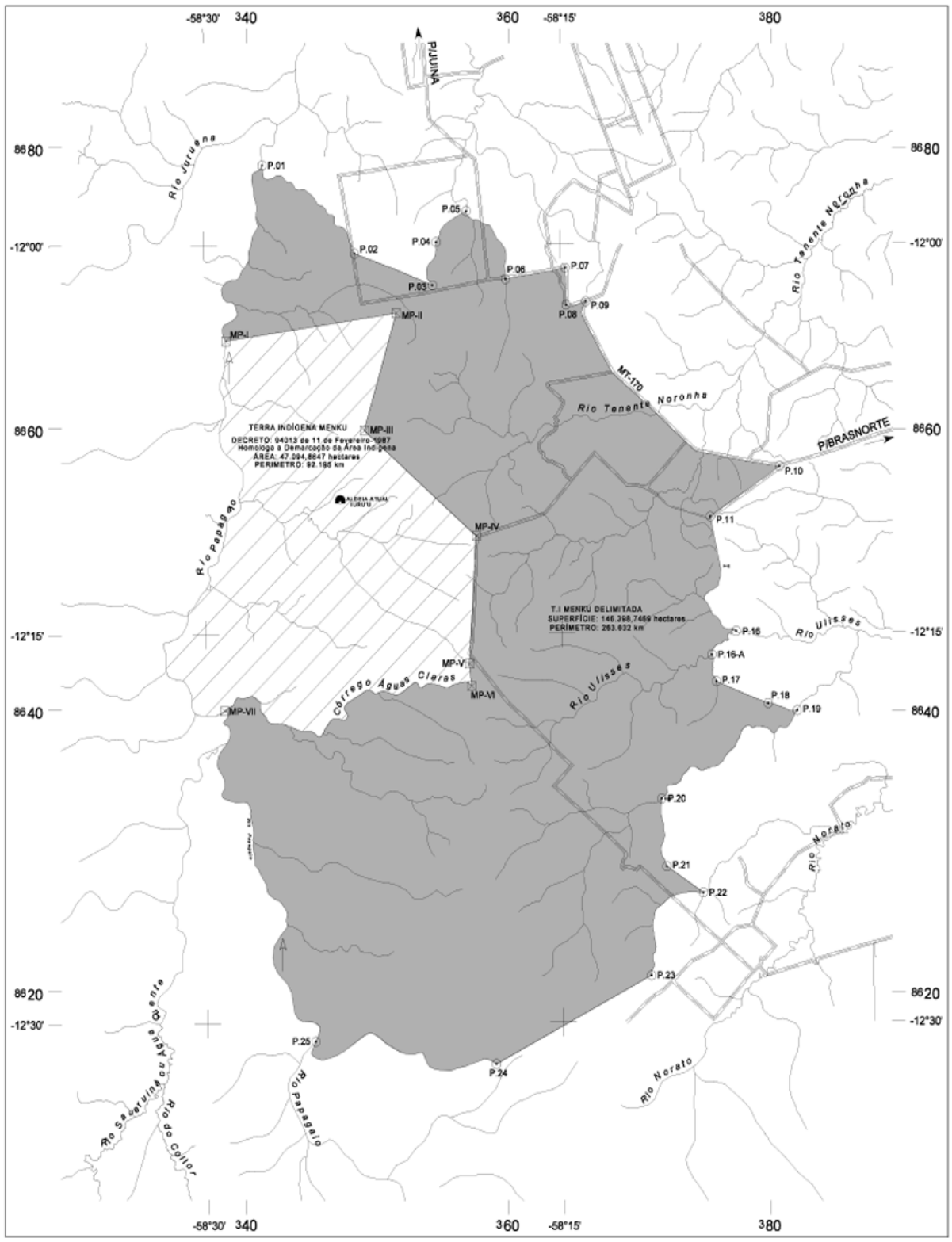

SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- TERRA INDÍGENA HOMOLOGADA
- POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- CAÇA - PESCA
- COLETA - SERINGAL
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL-DPT

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA MENKÜ	MAPA: DELIMITAÇÃO
MUNICÍPIO: BRASNORTE	SUPERFÍCIE APROXIMADA: DECRETO: 47.094,8647 ha DELIMITADA: 146.398,7469 ha; PERÍMETRO APROXIMADO: 263 Km
ESTADO: MATO GROSSO; CR: JUINA	ESCALA: 1:400.000; DATA: 11/04/2012
	PROCESSO: ; BASE CARTOGRÁFICA: MI-1809 / MI-1864 MI-1865 / MI-1919

RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES:	RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES:	VISTO COORD. GERAL DA CGGeo:	PORTARIA Nº:
ANDRÉA JAKUBASZKO ANTROPÓLOGA COORDENADORA	AFONSO GERSON F. DA ROCHA TÉCNICO EM AGRIMENSURA CREA-283-TAD/PA/AP	JOSÉ ANTONIO DE SÁ ENGENHEIRO CARTÓGRAFO CREA-PR nº 15.455/D	1069 / 07 - PRES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2012

Nº 343 - Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69. Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ. Representado: Conselho Regional de Medicina do estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ, Central de Convênios, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Advogados: Manoel Messias Peixinho, Amanda da Silva Rocha Aguiar e José Luiz Toro da Silva. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ n.º 456/2010, apresentem os Representados, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 344 - Processo Administrativo nº 08012.010932/2007-18. Representante: SDE ex officio. Representados: Bridgestone Corporation, Dunlop Oil and Marine Ltd., Trelleborg Industrie S.A., Parker ITR S.r.l, The Yokohama Rubber Co. Ltd., Manuli Rubber Industries S.p.A, Sumitomo Rubber Industries, Ltd., Hewitt-Robins, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda, Massimo Nebiolo, Antônio Carlos Araes, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima, Sílvio Jorge Rabello, Robert Louis Furness, Teruo Suzuki, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Yukinori Honda, Kota Kusaba e Kazuki Kobayashi. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, César Augusto Menezes Luckei, José Inácio Gonzaga Franceschini, Bolívar Moura Rocha, Celso Fernandes Campilongo, Fábio Francisco Beraldi, Tânia Karina Liberman, Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg, Tulio Freitas do Egito Coelho, Pedro Dutra e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pela rejeição das preliminares levantadas em sede de alegações finais, por falta de amparo fático e/ou legal; (ii) pela extração de cópias do processo em tela para juntada aos autos do PA 08012.001127/2010-07, a partir das fls. 7.360 até o final; (iii) pela sugestão de condenação dos Representados Parker ITR S.r.l, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda, Massimo Nebiolo, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima, Sílvio Jorge Rabello e Robert Louis Furness, em vista da caracterização da infração à ordem econômica tipificada no art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, incisos I, II, III, VI e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, recomendando-se a aplicação das punições previstas na Lei conforme parâmetros sugeridos nas conclusões da Nota Técnica; (iv) pelo arquivamento do feito em relação ao Representado Antonio Carlos Araes, tendo em vista a insuficiência de indícios de que tenha cometido a infração à ordem econômica investigada, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94; (v) pelo arquivamento do feito em relação aos Representados Hewitt-Robins e Sumitomo Rubber Industries, tendo em vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94; (vi) pela adoção das sugestões contidas nas conclusões da Nota Técnica com relação aos demais Representados Bridgestone Corporation, Dunlop Oil and Marine Ltd., Trelleborg Industrie S.A., The Yokohama Rubber Co. Ltd., Manuli Rubber Industries S.p.A, Teruo Suzuki, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Yukinori Honda, Kota Kusaba e Kazuki Kobayashi; (vii) pela remessa dos presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para julgamento, conforme preceituam o art. 39 da Lei 8.884/94 e o art. 49 da Portaria MJ 456/2010.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para a concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo 46094.015887/2011-09, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, páginas 167 e 168, DEFIRO o pedido de republicação formulado pelo nacional haitiano VIGENS JOSEPH.

Processo Nº 08221.000079/2011-47 - VIGENS JOSEPH

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041900030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia MIGUELA CRISTALDO NOGUERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MIGUELA CRISTALDO NOGUERA para MIGUELA CRISTALDO DE DA SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ERIC GABA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIETTE GABA SCHOENAUER para MARIETTE MARGUERITE SCHOENAUER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa MICHELE ANDREE LOUISE STEMER DA COSTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ANDRE STEMER para ANDRE LOUIS STEMER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano ALDO RUVOLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ANTONIO RUVOLO para ANTONINO RUVOLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano RILDO RISEL ROSALES DAVILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MANUEL ROSALES para MANUEL AUGUSTO ROSALES ORTEGA e de BLANCA DAVILA para BLANCA ROSA DAVILA POMA DE ROSALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional ucraniana IRYNA KASHUBA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de KASHUBA MIKHAIL para MIKHAIL KASHUBA e de KASHUBA NINA para NINA KASHUBA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia MARIA ZULEMA PASTTORINO NUNEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MARIA ZULEMA PASTTORINO NUNEZ para MARIA ZULEMA PASTTORINO COCCO e o nome de seus genitores de LEONEL AGUSTIN PASTTORINO para LEONEL PASTTORINO e de GLADYS NAIR NUNEZ para GLADYS NAIR NÚÑEZ DE PASTTORINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão ALBERT SENSENHAUSER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ALBERT SENSENHAUSER para ALBERT FERDINAND OTTO SENSENHAUSER e o nome de seus genitores de KARL SENSENHAUSER para CARLO SENSENHAUSER e de FERNANDA SENSENHAUSER para FERNANDE ANNA JOSEPHINE DANNENBERG SENSENHAUSER.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal , DEFIRO o pedido de permanência para a senhora ASCENSION FAIXO AYALA, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantêm a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08230.000446/2011-01 - ASCENSION FAIXO AYALA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08711.002253/2011-74 - JOELE CORINA BRANTNER CARVALHO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.021200/2011-98 - HAMISH WINSTON MCDONALD WOODWARD

Processo Nº 08505.035680/2011-74 - CHIEKO TAKAMORI

Processo Nº 08505.042975/2011-05 - MELICH DIETRICH SEEFELDT

Processo Nº 08505.059202/2010-79 - NILSE COSTA DOS SANTOS

Processo Nº 08505.071234/2011-23 - HECTOR DAVID MURAYAMA KONISHI

Processo Nº 08505.072487/2011-14 - MAXENCE SAMUEL CAILLAUD

Processo Nº 08505.072490/2011-38 - ROSEN SPASOV STOYANOV

Processo Nº 08505.074464/2011-44 - ELENA LEBEDEVA CHRISPIM LOPES

Processo Nº 08505.078953/2011-75 - ANNA MARIA ELISABET BJARLESTAM SIQUEIRA

Processo Nº 08505.079115/2011-19 - YADIRA AVILES BERNAL

Processo Nº 08505.079131/2011-10 - VLADIMIR STOJKOVIC

Processo Nº 08505.099075/2011-21 - ANNA MALIN ELISABET HAKANSSON TELES

Processo Nº 08505.042754/2011-29 - GUADALUPE MONTIEL CARBAJAL

Processo Nº 08505.016081/2011-51 - DIEGO VIDOTTO

Processo Nº 08505.097889/2011-21 - DANIEL NDUBUISI UZOIGWE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.063632/2010-95 - FREDDY PUSARICO YUJRA e CELIA ESPINOZA VALENCIA

Processo Nº 08505.079113/2011-20 - ELIAS JULIAN MAMANI

Processo Nº 08505.040121/2011-86 - DAN XU

Processo Nº 08505.052714/2011-95 - DERLIS BENJAMIN OJEDA CACERES e GLADYS JUANA CUSI CONDORI

Processo Nº 08505.071125/2011-14 - JAVIER CRUZ ZARSURI, JOSE JAVIER CRUZ FLORES e LIDIA FLORES VICTORIA

Processo Nº 08505.074509/2011-81 - JOSE FELICIANO ARANIBAR SERRANO e AURORA CUESTAS SILES

Processo Nº 08505.103296/2011-10 - SUMAIYA OMAR e ZARA MOHAMED

Processo Nº 08793.000159/2011-18 - CARLOS RAMOS PENA, ANGELA HERRERA ZEBALLOS e LUCIANA RAMOS HERRERA

Processo Nº 08505.097984/2011-25 - ORVIL CHEJO OCHOA e CLARA YANET CASTILLO DURAN

Processo Nº 08505.079114/2011-74 - ALBERTO SILVER BOZO ROJAS

Processo Nº 08505.079124/2011-18 - GERMAN FRANCISCO RAMIREZ LUQUE

Processo Nº 08505.097872/2011-74 - MARCO ANTONIO YEGROS e NIMIA BRITOS GODOY

Processo Nº 08505.074423/2011-58 - NATALY PUENTE DE LA VEGA UNDA

Processo Nº 08505.074449/2011-04 - ALEX VILLANUEVA CHAMBI

Processo Nº 08505.076086/2011-33 - RENE QUISPE CCAHUA e BERTHA MAMANI PHOCCO

Processo Nº 08505.076050/2011-50 - NANCY SANTA ALEJO LIMACHI

Processo Nº 08505.074512/2011-02 - BLADIMIR FERNANDO CHIHUA MAYTA e MARIA LUISA PINTO RAMIREZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.034726/2011-78 - LEANDRO ROBERTO CARCIONE

Processo Nº 08505.040050/2011-11 - CARLA NATALI GALLIANO

Processo Nº 08505.097981/2011-91 - REGINA MARIA VIGLIZZO

Processo Nº 08505.099174/2011-11 - LUZ MARIA ALONSO, CATALINA GONZALEZ DEL SOLAR e SANTIAGO GONZALEZ DEL SOLAR

Processo Nº 08505.071070/2011-34 - MARIA LAURA SIGOT

Processo Nº 08420.023380/2011-82 - CAROLINA MARIA ROMERO

Processo Nº 08270.018594/2011-06 - BRUNO JONATHAN HUART

Processo Nº 08505.009935/2012-24 - MATIAS CRISTIAN BRUSCO

Processo Nº 08505.005240/2012-73 - DAMIAN MIGUEL ROTONDI

Processo Nº 08505.052737/2011-08 - HERNAN EMILIANO HALAK

Processo Nº 08505.047331/2011-03 - PEDRO JAUREGUIBERRY

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08436.000032/2012-49 - ARAMENDIS LELES DA SILVA VAZ

Processo Nº 08354.000011/2012-33 - ALICIA ELIZABETH FAVAL FERNANDEZ

Processo Nº 08505.009930/2012-00 - OSCAR NELSON GONZALEZ ODETTO

Processo Nº 08505.042785/2011-80 - ALEX RAMON MINOS FERREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.056774/2011-87 - SAM OULD MOUHAMED EL HACEN

Processo Nº 08452.005372/2011-87 - MOHAMMAD IBRAHIM DAWAYMEH

Processo Nº 08505.043026/2011-34 - EDGAR GASPAR FRANCISCO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08391.008957/2011-11 - GLADIS ESTER RIOS

Processo Nº 08505.042963/2011-72 - AMITAI SAMOILOFF

Processo Nº 08000.004355/2012-21 - GERARDO PASCUAL VENUTOLO

Processo Nº 08097.004613/2011-67 - MAXIMILIANO GABRIEL RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.049156/2011-81 - ARIEL HORACIO ACUNA

Processo Nº 08505.052710/2011-15 - DIEGO MARTIN LOGGIA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.014543/2011-92 - EFREN RIVELLI FLORENTIN

Processo Nº 08492.014544/2011-37 - JUANA ERNESTINA BARBOSA DE RIVELLI

Processo Nº 08102.001334/2012-14 - SEBASTIAN CABELLO

Processo Nº 08390.007126/2011-31 - DIANA LEDESMA FERNANDEZ e FRANCISCA RAQUEL LADEZMA FERNANDEZ

Processo Nº 08389.039071/2011-68 - NATIVIDAD GODOY DE VERA.

Processo Nº 08505.009130/2012-81 - PEDRO HUAYHUA SULLCATA

Processo Nº 08505.009124/2012-23 - LORENA ALUB OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.009055/2012-58 - RODRIGO ALEJANDRO NAVARRETE SOTO

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 30/06/2011, página 34, para CONCEDER a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.072953/2010-81 - YAJUN CHEN

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 26/05/2011, página 61, para CONCEDER a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.072786/2010-78 - HONGXING LI e NAN WANG

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 28 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, ARQUIVO o pedido de residência provisória formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional senegalês, ALADJI FAYE, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

Processo Nº 08452.005464/2009-42 - ALADJI FAYE

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 31/10/2011, Seçao I, pág. 26, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.022535/2011-23 - SULMA MELENDRES COPA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 19/10/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.033520/2011-72 - MAZEN EL MASRI

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 07/11/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.049229/2011-34 - EVER TICONA ROJAS e JACQUELIN ESTRELLA LIPA CONDORI

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 09/09/2011, pág. 43, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.101706/2009-65 - CHIH KAI CHANG

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que a Interessada não foi localizada no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar comprovado o ânimo de residência no País, condição indispensável para o deferimento do pleito.

Processo Nº 08458.001271/2011-87 - MIHO NAKADA DA CUNHA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.005913/2010-43 - VICTOR HUGO MARTINEZ BALLESTEROS

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08458.000121/2008-51 - MARIO GOMES MARQUES

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.072491/2011-82 - DANIEL C FARR

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei 6.815/90.

Processo Nº 08321.000513/2010-80 - HUGO DA ASSUNCAO MATOS

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.076033/2011-12 - GUALBERTO CHURA TICONA e ANA MARIA POSADA VACA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.071082/2011-69 - ALEJANDRO ROLLANO PANIAGUA e CLAUDIA GUZMAN OSINAGA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.084499/2011-91 - HUMBERTO CHOQUEHUANCA VARGAS e LOURDES ROXANA CHOQUEHUANCA LLUSCO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.078958/2011-06 FANNY MORI NINO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.076014/2011-96 - JAROSLAVA KUBICKOVA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.005369/2009-04 - ANDREAS BERNDT CLAUSEN e SANJA GRUBISIC

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.078952/2011-21 - MIGUEL SILA

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08501.013415/2011-75 - WILSON FEDERICO PUPPO RAMIREZ

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.047250/2010-14 - SHIYUAN YANG e YANNAN XIAO

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, notadamente a ocorrência de divórcio, torno INSUBSISTENTE o ato deferitório publicado no DOU de 06/10/2010, página 44.

Processo Nº 08376.003176/2010-47 - VITOR MANUEL ALMEIDA GONÇALVES

INDEFIRO o presente pedido, com base no art. 16 da Lei 6.815/80, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não tem o "animus" de residir no território nacional.

Processo Nº 08505.065075/2011-28 - JULISA HARUMI KINA NAKAYAMA

INDEFIRO, por não restar provado o preenchimento dos requisitos previsto no art. 2, II, da Resolução Normativa n° 36/99.

Processo Nº 08514.002784/2011-93 - YANGAH LEE

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, LI XILIANG.

Processo Nº 08455.101812/2011-04 - LI XILIANG

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional chinês, XIOWU XU, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.053876/2011-41 - XIOWU XU

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s), abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.005482/2011-42 - JOSÉ TIAGO GODINHO PEREIRA DA SILVA, até 09/08/2012

Processo Nº 08495.005512/2011-11 - JULIAN JAIR LOPEZ SALAMANCA, até 30/06/2012

Processo Nº 08102.013177/2011-09 - VANDERLEN DORIVALDO CANDEIA DOS SANTOS, até 13/02/2013

Processo Nº 08390.007092/2011-85 - HEGEL LUBRANO TEIXEIRA NAPOLEAO FERNANDES, até 20/01/2013

Processo Nº 08391.008942/2011-52 - ANGELA LILIANA GUTIERREZ CORTES, até 02/03/2013

Processo Nº 08335.024448/2011-18 - VERONICA LOPEZ, até 30/01/2013

Processo Nº 08707.008260/2011-49 - IMRAN AHMED, KHADIJA IMRAN e ZUNAIRA IMRAN, até 31/10/2012

Processo Nº 08508.013581/2011-10 - GUILLERMO ANDREY ARIZA TRANSLAVINA, até 24/01/2013

Processo Nº 08391.008941/2011-16 - ALMA ISBEL ARIZA RAMIREZ, até 08/03/2013

Processo Nº 08390.007136/2011-77 - KWANG IL MARCELO BAIG KIM, até 18/02/2013

Processo Nº 08364.002012/2011-12 - EURITSE TIZIANA GOMES MONTEIRO, até 02/01/2013

Processo Nº 08270.027616/2011-11 - FABIO JORGE DE MACEDO BALENO, até 21/02/2013

Processo Nº 08354.006346/2011-84 - FRANCISCO ALFREDO SANTOS DACARETT, até 21/01/2013

Processo Nº 08000.002447/2012-77 - JONATHAN FUMUPAMBA SASAKANDA, até 09/03/2012

Processo Nº 08506.019731/2011-19 - GILSON DA SILVA CABRAL, até 25/01/2013

Processo Nº 08495.006004/2011-50 - DAVI SABA NBUNDE, até 08/03/2013

Processo Nº 08501.016063/2011-18 - NIVALDO DA GLORIA AFONSO LUIS DE SOUSA, até 30/01/2013

Processo Nº 08280.033409/2011-86 - IVAN JOSE SEBASTIAO, até 21/07/2012

Processo Nº 08444.006641/2011-21 - ULRICK DAVY ROGER MBONGUILA BIPAKILA, até 10/11/2012

Processo Nº 08460.021599/2011-71 - SANDRA GARCIA RAMON, até 15/07/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Estabelece as diretrizes gerais do Programa Justiça Comunitária.

O SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 1º, incisos I e II, e no art. 23, Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e a necessidade de estabelecer um modelo de política pública assecuratória da democratização do acesso à cidadania, à justiça e a promoção da pacificação social, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as diretrizes gerais do Programa Justiça Comunitária.

Art. 2º. O Programa Justiça Comunitária tem como objetivo propiciar a solução pacifica dos conflitos, a democratização do acesso à justiça e o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º. São ações do Programa Justiça Comunitária:

I - educação para direitos: democratização do acesso às informações dos direitos dos cidadãos;

II - mediação comunitária: é o método em que o agente comunitário, imparcial, facilita a solução pacífica e consensuada de conflitos; e

III - animação de redes sociais: mapeamento das demandas sociais com vistas a identificar e mobilizar os recursos locais disponíveis.

§ 1º. As ações previstas nos incisos I e III serão operacionalizadas pelos agentes comunitários, em parceria com a equipe multidisciplinar.

§ 2º. A ação prevista no inciso II será operacionalizada, exclusivamente, pelos agentes comunitários.

Art. 4º. O agente comunitário é a pessoa responsável por atuar como agente de intermediação da comunidade com o Programa.

Parágrafo único. O agente comunitário deve preencher os seguintes requisitos:

I - idade mínima: 18 anos;

II - grau de instrução mínimo: saber ler e escrever;

III - experiência anterior: participação e/ou interesse em trabalhos sociais, voluntariado, movimentos populares;

IV - residir por, no mínimo, 1 (um) ano no local onde atuará como agente comunitário;

V - não estar envolvido diretamente com atividades político-partidárias; e

VI - demais requisitos estabelecidos pelo órgão ou entidade parceiro.

Art. 5º. A equipe multidisciplinar deve fornecer o suporte técnico e administrativo às ações do Programa.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar deve ser composta, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas de conhecimento:

I - direito;

II - serviço social; e

III - psicologia.

Art. 6º. Os núcleos de justiça comunitária são os locais em que se dará a articulação e planejamento das ações do Programa.

Art. 7º. O Programa será implementado por meio de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria a serem firmado entre a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e os órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham interesse em aderir ao Programa, atendendo às condições dispostas na legislação pertinente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 8º. A Secretaria da Reforma do Judiciário publicará periodicamente edital de chamamento público para apoiar a formação de Núcleos de Justiça Comunitária, observado o disposto no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e na Portaria do Ministério da Justiça nº 458, de 12 de abril de 2011, e nos demais atos normativos que regem a matéria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CROCCE CAETANO

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21050.003255/99-12 e nº 21050.005725/2000-87, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada PRIMAVERA XV, de propriedade de MARCOS AUGUSTO ONISHI e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-009119-6.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão sete-barbas, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada D. MATTOS IV, de propriedade de ANDRÉ LUIZ DUTRA MATTOS e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-005831-8.

Art. 3º Conceder, em substituição a embarcação PRIMAVERA XV, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S para a embarcação pesqueira denominada D. MATTOS IV.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade da Coordenação Geral de Registro e Licenças da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial - CGRPC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001068 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004372 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001068 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 351684564 e juntada nº 352248532, resolve:

Nº 186 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a Kraft Foods Brasil do Nordeste Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios KFB Prev - CNPB nº 2006.0016-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000203/2011-11, comando nº 347495995 e juntadas nº 351415095 e nº 351740480. resolve:

Nº 187 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada total de patrocínio da empresa Croda do Brasil Ltda., do Plano de Benefícios Croda-Uniqema - CNPB nº 1998.0021-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 19/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 45183.000036/2011-91

AUTUADA: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará para fins de Pecúlio - ASUFPAP

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuada Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará para fins de Pecúlio - ASUFPAP, por exercer atividade própria das entidades fechadas de previdência complementar, sem a autorização devida da Secretaria de Previdência Complementar - SPC, atual Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 17/2011, de 06/12/2011, com aplicação da pena de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Parecer nº 21/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 05/04/2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 3 DE ABRIL DE 2012 (*)

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG), e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de um Município do Estado de Alagoas, dois Municípios do Estado de Pernambuco e sete Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006; nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006; nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e nº 372/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB (AL) nº 16, de 19 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas;

Considerando a Resolução CIB (PE) nº 1.821, de 13 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução CIB (RS) nº 26, de 13 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 22 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam homologados os Termos de Compromisso de Gestão de um Município do Estado de Alagoas, dois Municípios do Estado de Pernambuco e sete Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º Ficam publicados conforme, constante dos anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, em anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DE ALAGOAS.
(Valores anuais em R$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
270810	Santana do Mundaú	FED	252.102,96	1.027.200,00	52.211,83	1.851,73	100.044,92	154.108,48	74.908,48	0,00	0,00	79.200,00	61.398,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.901,92
		EST	96.000,00	0,00	0,00	0,00	23.462,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.392,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.392,54
		MUN	1.098.091,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.091,25
	Santana do Mundaú Total		1.446.194,21	1.027.200,00	52.211,83	1.851,73	123.507,58	154.108,48	74.908,48	0,00	0,00	79.200,00	83.791,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.385,71
Total Geral			1.446.194,21	1.027.200,00	52.211,83	1.851,73	123.507,58	154.108,48	74.908,48	0,00	0,00	79.200,00	83.791,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.385,71

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	1.419.901,92	ESTADUAL	118.392,54	MUNICIPAL	1.098.091,25	TOTAL	2.636.385,71

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: janeiro de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em16-03/2012).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: 10/2011 para incentivos e comp. Fixo e 08/2011 Comp. Básico da Ass. Farmaceutica

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: 12/2009 conforme informações SIOPS ano 2009. Aplicado 15,00% de recursos próprios

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
(Valores anuais em R$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
260330	Calçado	FED	255.875,04	932.900,00	141.247,05	0,00	21.905,76	163.152,81	163.152,81	0,00	0,00	0,00	59.256,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248.032,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	105.175,41
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.095.050,30
	Calçado Total		255.875,04	932.900,00	141.247,05	0,00	21.905,76	163.152,81	163.152,81	0,00	0,00	0,00	59.256,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.448.257,71
260560	Flores	FED	509.886,96	1.474.350,00	392.522,59	0,00	173.262,59	565.785,18	565.785,18	0,00	0,00	0,00	117.473,40	0,00	0,00	0,00	52.517,52	0,00	0,00	2.154.227,88
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	106.769,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.179.537,00
	Flores Total		509.886,96	1.474.350,00	392.522,59	0,00	173.262,59	565.785,18	565.785,18	0,00	0,00	0,00	117.473,40	0,00	0,00	0,00	52.517,52	0,00	0,00	3.440.533,88
Total Geral			765.762,00	2.407.250,00	533.769,64	0,00	195.168,35	728.937,99	728.937,99	0,00	0,00	0,00	176.730,36	0,00	0,00	0,00	52.517,52	0,00	0,00	5.888.791,59

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	3.402.259,88	ESTADUAL	211.944,41	MUNICIPAL	2.274.587,30	TOTAL	5.888.791,59

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2011: Calçado e Flores

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 07 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
(Valores anuais em R$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
430380	Campinas do Sul	FED	126.638,04	299.900,00	330.060,24	82.689,21	150.000,00	562.749,45	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00	29.299,56	0,00	0,00	0,00	21.106,14	0,00	0,00	626.943,74
		EST	57.176,68	48.000,00	0,00	0,00	0,00	73.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.558,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.259,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.980.052,86
	Campinas do Sul Total		183.814,72	347.900,00	330.060,24	82.689,21	150.000,00	636.273,45	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00	42.857,88	0,00	0,00	0,00	21.106,14	0,00	0,00	2.799.255,60
430807	Fazenda Vilanova	FED	77.637,00	126.800,00	819,60	227,46	0,00	1.047,06	1.047,06	0,00	0,00	0,00	16.564,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.001,80
		EST	13.647,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.840,00	0,00	68.153,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	580.118,72
	Fazenda Vilanova Total		91.284,00	164.800,00	819,60	227,46	0,00	1.047,06	1.047,06	0,00	0,00	0,00	24.230,80	0,00	0,00	0,00	0,00	8.840,00	0,00	869.273,52
430890	Getúlio Vargas	FED	339.234,00	516.800,00	2.049.339,08	532.688,58	362.805,18	2.944.832,84	2.794.832,85	0,00	0,00	150.000,00	83.359,56	0,00	0,00	0,00	28.603,74	0,00	0,00	1.117.997,30
		EST	28.879,38	48.000,00	0,00	0,00	73.524,00	73.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.977,62
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.193.314,46
	Getúlio Vargas Total		368.113,38	564.800,00	2.049.339,08	532.688,58	436.329,18	3.018.356,84	2.794.832,85	0,00	0,00	150.000,00	121.933,80	0,00	0,00	0,00	28.603,74	0,00	0,00	4.500.289,38
431415	Paverama	FED	168.924,00	242.100,00	216.941,04	55.447,80	0,00	272.388,84	272.388,84	0,00	0,00	0,00	39.989,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.013,16
		EST	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.410,85
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	796.708,58
	Paverama Total		168.924,00	251.100,00	216.941,04	55.447,80	0,00	272.388,84	272.388,84	0,00	0,00	0,00	43.400,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.132,59
431675	Santa Clara do Sul	FED	119.637,00	314.450,00	79.232,99	20.355,96	0,00	99.588,95	99.588,95	0,00	0,00	0,00	29.926,80	0,00	0,00	0,00	12.261,90	0,00	0,00	476.275,70
		EST	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.848,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.848,48
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.472.165,15
	Santa Clara do Sul total		119.637,00	368.450,00	79.232,99	20.355,96	0,00	99.588,95	99.588,95	0,00	0,00	0,00	43.775,28	0,00	0,00	0,00	12.261,90	0,00	0,00	2.016.289,33
431775	Santo Antônio do Planalto	FED	45.701,04	156.050,00	9.222,59	2.617,00	0,00	11.839,59	11.839,59	0,00	0,00	0,00	10.750,80	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	224.501,84
		EST	16.965,96	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.974,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.940,80
		MUN	1.392.104,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.992,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.066,39	0,00	1.574.163,37
	Santo Antônio do Planalto Total		1.454.771,34	186.050,00	9.222,59	2.617,00	0,00	11.839,59	11.839,59	0,00	0,00	0,00	185.718,28	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.066,39	0,00	1.850.606,01
432130	Taquari	FED	547.932,00	474.450,00	1.066.607,21	275.866,60	150.000,00	1.492.473,81	1.342.473,82	0,00	0,00	150.000,00	135.792,60	0,00	0,00	0,00	46.595,49	0,00	0,00	1.354.770,09
		EST	85.846,56	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.715,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.460,95	269.023,15
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.656.395,76
	Taquari Total		633.778,56	504.450,00	1.066.607,21	275.866,60	150.000,00	1.492.473,81	1.342.473,82	0,00	0,00	150.000,00	278.508,24	0,00	0,00	0,00	46.595,49	0,00	10.460,95	7.280.189,00
Total Geral			3.020.323,00	2.387.550,00	3.752.222,75	969.892,61	736.329,18	5.531.968,54	4.934.920,56	0,00	0,00	450.000,00	740.424,29	0,00	0,00	0,00	120.567,27	20.906,39	10.460,95	20.576.035,43

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO		FEDERAL	4.472.503,63	ESTADUAL	850.612,90	MUNICIPAL	15.252.918,90	TOTAL	20.576.035,43

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 19/03/2012).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Campinas do Sul: ano 2011; Getúlio Vargas, Sta.Clara do Sul: ano 2010; Paverama, Taquari: dez.2010

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Campinas do Sul:2011; Fazenda Vilanova, Getúlio Vargas, Paverama, Sta.Clara do Sul, Sto.Antônio do Planalto, Taquari: ano 2010

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 66, de 4-4-2012, Seção 1, págs. 71/73, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 743, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o procedimento de notificação e oitiva de agentes públicos, órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas privadas, além de outros interessados, a respeito de resultados de auditorias e outras atividades de controle realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando que é assegurado a todos o contraditório e a ampla defesa, com os meios recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República;

Considerando o disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define que o Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios e, caso constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, que caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que instituiu o Sistema Nacional de Auditoria (SNA);

Considerando o disposto nos arts. 27 e 38 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

Considerando que cabe ao Ministério da Saúde expedir normas complementares para a regulamentação do SNA, nos termos do art. 14 do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de notificação e oitiva de agentes públicos, órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas privadas, além de outros interessados, a respeito de resultados de auditorias e outras atividades de controle realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

Parágrafo único. As notificações de que tratam esta Portaria ocorrerão na hipótese de constatação de não conformidade apontada no relatório preliminar elaborado pela unidade do DENASUS/SGEP/MS.

Art. 2º A notificação será expedida pelo dirigente da unidade do DENASUS/SGEP/MS responsável pela coordenação da atividade de controle ao seu destinatário em até 5 (cinco) dias contados da data de conclusão do relatório preliminar disponibilizado no Sistema de Auditoria (SISAUD-SUS).

Parágrafo único. O relatório preliminar conterá o registro de proposta de devolução de recursos financeiros, quando for o caso.

Art. 3º A notificação conterá a identificação completa do interessado e será postada via correios, com Aviso de Recebimento (AR), ou entregue diretamente ao órgão ou entidade auditado e às pessoas físicas passíveis de responsabilização mediante termo de recebimento.

§ 1º A notificação poderá ser realizada no local pela equipe de auditoria designada para realização da atividade de controle, por meio de Comunicado de Auditoria (CA) ou documento equivalente, mediante subscrição de recibo, devidamente identificado o recebedor, com o número de documento de identificação.

§ 2º Em caso de não se localizar a pessoa física passível de responsabilização ou em caso de recusa em assinar o termo de recebimento, a notificação se dará via edital, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Serão notificados:

I - o representante legal do órgão ou entidade auditado;

II - o agente passível de responsabilização pela conduta apontada como não conforme pelo relatório preliminar elaborado pela unidade do DENASUS/SGEP/MS; e

III - o ex-agente passível de responsabilização pela conduta apontada como não conforme pelo relatório preliminar elaborado pela unidade do DENASUS/SGEP/MS.

Parágrafo único. Em caso de falecimento de ex-agente passível de responsabilização, será notificado o espólio na pessoa de seu representante legal, conforme art. 1.997 do Código Civil.

Art. 5º Os notificados poderão apresentar justificativa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, mediante solicitação fundamentada e a critério da autoridade que expediu a notificação.

§ 1º O prazo previsto no "caput" será contado a partir da data de recebimento da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Em caso de notificação por edital, considera-se como data de recebimento da notificação oficial a data de publicação do edital no Diário Oficial da União (DOU).

§ 3º Em caso de indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo, o notificado poderá apresentar pedido de reconsideração à autoridade que expediu a notificação.

§ 4º Se mantido o indeferimento pela autoridade que expediu a notificação, caberá recurso ao Diretor do DENASUS/SGEP/MS.

Art. 6º Transcorrido o prazo assinalado no art. 5º sem que haja manifestação do notificado, o relatório final da atividade de controle será concluído, registrando-se a ausência de justificativa apesar da regular notificação do interessado.

Art. 7º O relatório final será o documento utilizado para dar conhecimento aos interessados sobre a conclusão da atividade de controle, inclusive em relação às justificativas apresentadas.

§ 1º Encerrada a atividade de controle, a unidade do DENASUS/SGEP/MS responsável por sua coordenação providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento do relatório final aos interessados, observados os critérios estabelecidos pela Direção do DENASUS/SGEP/MS.

§ 2º Tratando-se de ex-agente passível de responsabilização pela conduta apontada como não conforme, o relatório final será a ele encaminhado pelo dirigente da unidade do DENASUS/SGEP/MS responsável pela atividade de controle.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, às demais atividades de controle realizadas pelo DENASUS/SGEP/MS que requeiram notificação, esta será realizada na forma desta Portaria, sendo fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º Os procedimentos contidos nesta Portaria poderão ser aplicados pelos demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no que couber.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS
DIVISÃO/SERVIÇO DE AUDITORIA/MS NO ESTADO DE .....

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, de de de

Notificado: Sr.....

Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no inciso LV do art. 5º, da CF/88 e no art. 10 do Decreto nº 1.651/95 e na forma da Portaria nº GM/MS....., de ...../...../2012, em virtude de impedimento na entrega da notificação por ofício, fica notificado o Sr (nome em caixa alta), CPF ....., para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, sob pena de revelia, conhecer os autos da (nome e nº da atividade de controle), SIPAR nº ...../...../..... realizada no(a) (indicar a instituição/município/UF), para se quiser, apresentar justificativa, cujo relatório se encontra à disposição no endereço: .....

Transcorrido o prazo assinalado acima sem que haja manifestação, o relatório final da atividade será concluído.

Nome e cargo do responsável pela notificação.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.004886/2005-94	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.229466/2003-31	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.004074/2006-20	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.000361/2006-40	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006980/2006-69	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Artigo 14 da Lei 9656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25772.001259/2006-61	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.010625/2006-94	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art.12, da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.197247/2005-48	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.	50.0000,00 (cinquenta mil reais)
25789.014917/2006-04	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11 c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.013157/2006-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11 parágrafo único, c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000304/2007-62	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11 parágrafo único, c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000309/2007-95	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11 parágrafo único, c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017128/2006-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.001045/2007-97	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.001026/2007-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11 parágrafo único, c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25780.001510/2005-16	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.249610/2003-56	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	exigir exclusividade na prestação de serviço ao médico cooperado Luis Eduardo Domingues de Lima - art.18, inciso III, da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
33902.057581/2004-89	CEME - Centro Médico Empresarial de Santa Cruz da Serra Ltda	DIPRO	Comercializar produtos em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS - artigo 19, § 6º, da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.014460/2005-23	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ	DIOPE	Reajuste sem prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9.656/98	28.996,21 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)
25789.000425/2005-42	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.000549/2005-28	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Comercializar produto não registrado na ANS - Art. 9o, inciso II da Lei 9656/98.	7.000,00 (sete mil reais)
25782.000092/2005-11	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.004115/2005-05	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.005682/2005-71	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.005523/2006-57	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.011903/2006-21	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	DIOPE	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.016745/2006-03	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.016887/2006-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.006351/2006-58	QUALIMED LTDA.	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	56.736,84 (cinquenta e seis mil, setecentos e trista e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25783.005860/2006-02	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000540/2007-89	ITALICA SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.005842/2006-81	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando a Deliberação CNS nº 004, de 10 de maio de 2001, que estabelece as diretrizes para a Plenária Nacional dos Conselhos de Saúde;

Considerando a necessidade de avançar no processo organizativo e de articulação entre os conselhos de saúde nas esferas nacional, estaduais e municipais;

Considerando o Conselho Nacional de Saúde como integrante do processo de articulação entre os Conselhos; e

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer um fluxo de informações e discussões entre o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, resolve:

1. Que a Coordenação Nacional de Plenária de Conselhos de Saúde será composta por 4 (quatro) representantes do Conselho Nacional de Saúde (2 usuários, 1 profissional de saúde e 1 governo/prestador de serviço de saúde) e por 1 (um) representante de cada Estado e do Distrito Federal;

2. Que os Coordenadores de Plenária representantes dos Estados e do Distrito Federal sejam eleitos em Plenárias Estaduais de Conselhos de Saúde com candidatos Conselheiros Estaduais ou Municipais de Saúde, titular ou suplente;

3. Que o mandato de Coordenador de Plenária seja de 3 (três) anos, para os novos Coordenadores de Plenária, podendo ser reconduzido por mais um mandato. Os Coordenadores de Plenária eleitos a partir desta Resolução encerrarão o mandato em dezembro de 2015;

4. Que os Coordenadores de Plenária sejam eleitos 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes, para representar Estados e Distrito Federal na Coordenação Nacional da Plenária Nacional de Conselhos de Saúde;

5. Que após a realização da eleição de Coordenador de Plenária nos Estados e no Distrito Federal, os Conselhos Estaduais de Saúde comuniquem, imediatamente, por meio de ata e ofício ao Conselho Nacional de Saúde, os nomes de seus respectivos representantes;

6. Que o Coordenador representante do Estado e do Distrito Federal que por qualquer motivo perder seu mandato, seja no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal, perca automaticamente o mandato na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde, devendo assumir o 1o ou 2o suplente;

7. Que após o término do mandato do Coordenador de Plenária de Conselhos de Saúde, o Conselho Estadual de Saúde realize a Plenária Estadual para eleição do Coordenador para o próximo mandato. O Estado que não realizar a Plenária de Conselhos de Saúde ficará sem Coordenador de Plenária na Coordenação Nacional;

8. Que o Coordenador de Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, quando convocado e financiado pelo Conselho Nacional de Saúde para participar de qualquer evento, não possa receber diárias de seu Conselho/Secretaria de origem, seja Estadual ou Municipal de Saúde.

Fica revogada a Recomendação CNS nº 005, de 7 de outubro de 2004.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 451, de 15 de março de 2012, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.860, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 38 de 23 de setembro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitada o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Sociedade Matonense de Benemerência Hospital Carlos Malzoni/São Paulo	2090961	52.314.861/0001-48

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção À Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos tipo III, da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital a seguir relacionado:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
33.540.014/0017-14 CNES: 2269783	UERJ Hospital Univ Pedro Ernesto - UERJ HUPE Hospital Universitário Pedro Ernésto - Rio de Janeiro/RJ	
26.05 NEONATAL		25

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 344, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 7 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS,

Considerando a Resolução CIB nº 282/2011, 18 de novembro de 2011, que aprova a habilitação do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média complexidade da ASLF Serviços Médicos Ltda - Áudio Clínica, no município de Irecê/BA, CNPJ 11503526000100, para Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
11503526000100	6825370	AUDIO CLÍNICA/ ASFL SERVICOS MEDICOS LTDA ME/ Município de Irecê.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 345, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.860, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº22/2011 de 13 de junho de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Estadual de Sapopemba/São Paulo	2091585	46.375.500/051-16

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 346, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 45/2011 de 21 de outubro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Geral de Carapicuíba Dr. Francisco M. C. Filho/Carapicuíba	2792168	46.374.500/0139-20

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº. 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício SG/CIB-RJ nº 10/12, de 3 de março de 2012 e Deliberação CIB-RJ nº 1.681, de 3 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.446.705.574,86, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	391.773.543,88	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.976.169.805,35	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.022.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 36.300.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	225.540.768,03
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	166.232.775,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	391.773.543,88

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2012

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferências-realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidos-no FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.681.679,55	1.303.980,59	2.316.768,01	3.455.568,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757.996,69
330015	APERIBE	584.240,03	13.986,52	0,00	359.548,76	0,00	957.775,31	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.676.676,59	1.403.054,69	215.012,83	3.050.617,49	0,00	12.345.361,60	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	570.584,74	36.863,70	105.600,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	909.605,91
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.781.314,20	38.568,20	0,00	31.646,22	0,00	1.851.528,62	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.561.455,93	178.435,23	105.600,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.389,23
330030	BARRA DO PIRAI	9.151.252,53	474.055,92	953.400,86	457.799,73	0,00	0,00	0,00	0,00	11.036.509,04
330040	BARRA MANSA	16.399.624,35	8.769.160,70	1.399.346,45	3.992.849,31	0,00	0,00	0,00	0,00	30.560.980,81
330045	BELFORD ROXO	34.995.214,97	5.193.489,80	841.200,00	4.520.723,04	0,00	0,00	0,00	0,00	45.550.627,81
330050	BOM JARDIM	1.719.748,81	52.446,63	250.245,85	524.088,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.529,95
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.727.381,84	1.185.633,10	1.068.191,35	5.302.521,16	0,00	11.178.127,45	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	17.530.682,34	15.946.839,03	195.335,75	3.473.311,43	0,00	37.146.168,55	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.705.511,42	41.114,48	105.600,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.390.575,80
330090	CAMBUCI	948.158,73	7.714,90	198.365,40	439.366,59	0,00	1.593.605,62	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	430.291,18	501,58	0,00	115.947,41	0,00	546.740,17	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.932,02	0,00	641.593,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.469,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	61.788.448,97	24.527.399,35	4.301.914,38	1.476.217,85	0,00	0,00	0,00	0,00	92.093.980,55
330110	CANTAGALO	1.464.042,08	157.658,32	198.322,64	357.171,26	0,00	2.177.194,30	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.401.684,91	24.880,78	92.864,09	2.409.242,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.928.672,18
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.923.701,25	232.308,20	79.200,00	1.294.674,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	905.151,87	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.784.569,33	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.614.583,91	326.192,35	153.834,65	408.895,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.505,96
330160	DUAS BARRAS	693.151,73	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	788.281,99	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	63.534.242,67	14.996.283,41	2.124.000,00	1.707.985,40	0,00	261.360,00	0,00	0,00	82.101.151,48
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	530.126,47	71.590,02	0,00	1.934.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.724,33
330185	GUAPIMIRIM	2.337.984,96	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.700,61
330187	IGUABA GRANDE	796.574,76	14.764,32	0,00	353.418,37	0,00	1.164.757,45	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	12.876.316,22	2.862.214,74	480.000,00	2.651.605,26	0,00	0,00	0,00	0,00	18.870.136,22
330200	ITAGUAI	6.081.272,37	22.947,63	585.600,00	4.620.593,97	0,00	0,00	0,00	0,00	11.310.413,97
330205	ITALVA	1.007.610,47	46.946,83	0,00	1.201.044,89	0,00	2.255.602,19	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	1.474.692,36	555.184,18	0,00	1.078.668,98	0,00	3.108.545,52	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	13.709.873,32	21.157.156,53	3.405.223,20	11.285.941,92	0,00	0,00	0,00	0,00	49.558.194,97
330225	ITATIAIA	2.491.274,47	0,00	105.600,00	405.824,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002.698,64
330227	JAPERI	7.116.334,69	587.907,20	585.600,00	594.916,67	0,00	8.299.158,56	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	454.376,64	0,00	0,00	212.021,12	0,00	666.397,76	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	14.515.514,36	1.554.856,50	772.495,14	3.754.260,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.597.126,22
330245	MACUCO	181.761,81	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	381.911,07	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	12.864.952,89	116.877,82	894.000,00	914.356,79	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790.187,50
330260	MANGARATIBA	2.545.958,57	89.546,27	105.600,00	375.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.116.262,25
330270	MARICA	5.703.529,54	185.747,46	559.200,00	597.791,80	0,00	6.487.068,80	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.078.648,23	54.594,52	0,00	729.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.421,94
330285	MESQUITA	7.959.744,39	1.602.344,62	735.600,00	385.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.683.326,03
330290	MIGUEL PEREIRA	1.850.821,00	942.871,74	0,00	14.183,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.807.876,17
330300	MIRACEMA	2.090.879,38	122.316,36	255.012,00	607.257,90	0,00	3.075.465,64	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.235.674,71	1.607.070,92	256.292,71	1.855.329,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.954.367,64
330320	NILOPOLIS	6.361.296,76	508.040,98	810.000,00	7.241.179,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.920.517,18
330330	NITEROI	45.469.097,24	32.700.676,76	10.799.011,93	9.164.900,55	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	77.695.527,96
330340	NOVA FRIBURGO	19.327.816,69	10.127.613,66	0,00	3.618.325,43	0,00	0,00	0,00	0,00	33.073.755,78
330350	NOVA IGUACU	60.726.096,08	15.778.928,69	5.464.110,17	24.463.508,28	0,00	0,00	0,00	0,00	106.432.643,22
330360	PARACAMBI	3.800.901,31	5.551.482,67	150.000,00	10.209.681,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.712.065,47

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

330370	PARAIBA DO SUL	2.399.516,75	100.964,55	374.416,53	923.357,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798.254,96
330380	PARATI	1.813.147,92	6.213,30	105.600,00	390.225,11	0,00	2.209.586,33	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	39.560.527,54	9.222.369,66	1.121.520,56	9.308.695,43	0,00	0,00	0,00	0,00	59.213.113,19
330395	PINHEIRAL	1.274.119,27	3.476,18	79.200,00	844.858,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201.653,48
330400	PIRAI	2.019.306,10	914.386,06	249.328,21	474.299,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.657.320,10
330410	PORCIUNCULA	1.217.909,28	24.261,37	212.815,54	501.832,48	0,00	1.851.218,67	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	1.344.170,16	30.580,48	105.600,00	353.474,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833.825,52
330412	QUATIS	941.353,00	3.962.626,06	65.656,45	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.978.556,40
330414	QUEIMADOS	8.356.618,81	20.561,60	300.000,00	13.861.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.539.117,41
330415	QUISSAMA	2.052.306,34	516.916,66	0,00	399.981,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.969.204,25
330420	RESENDE	11.561.594,69	1.360.098,23	834.959,31	1.042.286,66	0,00	0,00	0,00	0,00	14.798.938,89
330430	RIO BONITO	5.320.744,94	8.324.573,46	1.634.642,61	4.507.185,85	0,00	0,00	0,00	0,00	19.787.146,86
330440	RIO CLARO	1.168.235,87	0,00	79.200,00	54.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.774,03
330450	RIO DAS FLORES	517.899,07	0,00	0,00	60.270,34	0,00	0,00	0,00	0,00	578.169,41
330452	RIO DAS OSTRAS	6.018.096,10	243.392,25	0,00	193.318,89	0,00	6.454.807,24	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	589.811.448,98	98.674.286,16	52.861.225,02	202.204.813,17	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	864.227.706,22
330460	SANTA MARIA MADALENA	685.630,91	5.832,14	0,00	450.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.951,89
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.434.539,65	126.194,68	79.200,00	519.719,82	0,00	4.080.454,15	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.981.539,35	0,00	0,00	341.252,72	0,00	3.322.792,07	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	2.774.656,12	179.266,78	326.570,92	1.115.421,15	0,00	4.395.914,97	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	89.762.353,90	4.583.753,33	1.727.116,11	2.300.612,49	0,00	0,00	0,00	0,00	98.373.835,83
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.633.886,21	23.864,86	58.582,12	253.594,25	0,00	1.969.927,44	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	30.217.654,98	494.124,99	1.185.600,00	4.274.951,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.172.331,87
330513	SAO JOSE DE UBA	250.659,83	69,99	0,00	159.872,32	0,00	410.602,14	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	105.600,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.549.303,84	359.475,37	352.865,02	376.486,61	0,00	6.532.530,84	0,00	0,00	105.600,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	731.594,29	56.670,41	115.849,52	984.127,37	0,00	1.888.241,59	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	12.252,88	0,00	339.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	970.230,42
330550	SAQUAREMA	3.923.551,58	84.145,54	105.600,00	887.047,50	0,00	4.894.744,62	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	405.600,00	1.858.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.812.604,36
330560	SILVA JARDIM	1.323.739,61	5.223,35	150.000,00	217.323,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.286,61
330570	SUMIDOURO	983.101,38	0,00	0,00	567.013,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.115,32
330575	TANGUA	1.907.820,20	1.608.606,74	150.000,00	186.858,50	0,00	3.703.285,44	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.290.289,52	6.073.500,15	3.542.826,20	3.796.449,59	0,00	0,00	0,00	0,00	30.703.065,46
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	7.890.106,07	3.924.186,65	105.600,00	3.923.630,44	0,00	0,00	0,00	0,00	15.843.523,16
330610	VALENCA	7.319.001,30	654.924,87	900.693,65	3.543.263,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.417.883,16
330615	VARRE-SAI	559.383,38	0,00	0,00	13.262,29	0,00	572.645,67	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.873.490,29	11.467.735,58	714.768,29	382.909,04	0,00	0,00	0,00	0,00	17.438.903,20
330630	VOLTA REDONDA	32.143.734,54	10.038.212,44	316.800,00	6.562.904,30	0,00	0,00	0,00	0,00	49.061.651,28
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.976.169.805,35

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - ABRIL/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 348, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. n° 504/2012, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.927.554.059,56, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	700.462.071,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.063.508.020,94	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.893.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU, no valor de R$ 27.624.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	83.356.921,77
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	597.091.182,81
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	20.013.966,72
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	700.462.071,30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)											
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma-nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferên-ciasrealizadas ao FES	Valores de Estabeleci-mentossob gestãoesta-dual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores rece-bidosde ou-tras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.029,37	70.081,54	0,00	16.336,65	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	744.981,45	129.518,68	0,00	49.537,54	0,00	924.037,67	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	412.641,36	85.612,76	0,00	45.878,36	0,00	544.132,48	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	6.929,90	0,00	0,00	119,66	0,00	7.049,56	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	91.670,05	17,38	0,00	128,15	0,00	91.815,58	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	625.592,93	36.018,07	0,00	49.922,77	0,00	711.533,77	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.464,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.464,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	690.812,26	546.560,69	361.289,19	82.883,13	0,00	1.575.945,27	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	472.705,84	83.907,30	0,00	37.484,67	0,00	594.097,81	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.610,85	22.449,61	0,00	382.736,97	0,00	1.296.797,43	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	287.994,02	326.074,36	0,00	29.483,99	0,00	643.552,37	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.516,74	0,00	0,00	142,74	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.500.352,39	1.316.886,49	711.590,17	465.270,01	0,00	3.888.499,06	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.305.827,30	19.820.516,38	2.682.235,87	1.777.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.585.662,49
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.253,35	0,00	0,00	401,11	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.887,86	949.765,80	498.894,80	517.297,38	0,00	3.647.845,84	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.610,88	65.182,63	0,00	377.623,44	0,00	1.111.416,95	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.019,91	18,06	0,00	20.548,24	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.736,09	0,00	0,00	469,31	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	315.895,39	65.454,10	0,00	17.499,89	0,00	398.849,38	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	567.419,72	32.107,79	0,00	37.909,30	0,00	637.436,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.392.472,61	464.613,21	252.907,87	411.670,48	0,00	2.521.664,17	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.084,91	16.038,72	0,00	12.795,31	0,00	271.918,94	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	387.396,65	58.671,84	0,00	15.931,43	0,00	461.999,92	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	224.765,05	6.033,00	0,00	5.483,28	0,00	0,00	0,00	0,00	236.281,33
310300	ANTONIO DIAS	83.805,49	185,24	0,00	1.266,27	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.835,48	0,00	0,00	173,42	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,78	0,00	0,00	192,27	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.662,40	0,00	60,30	0,00	13.074,18	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.362.312,12	780.537,44	457.440,12	548.707,22	0,00	3.148.996,90	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.198.993,49	3.845.074,96	0,00	906.141,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.950.209,67
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.405,57	100,80	0,00	18.057,07	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.712,81	0,00	0,00	14,57	0,00	24.727,38	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.594.870,66	4.439.799,95	1.301.552,07	400.223,42	0,00	10.630.846,10	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.701,60	26,51	0,00	353,15	0,00	102.081,26	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.135.039,28	23.201,51	131.305,76	400.353,81	0,00	1.689.900,36	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.185,40	0,00	0,00	11.592,38	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.964,36	0,00	0,00	49,41	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.870,73	0,00	0,00	55,44	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	673.276,86	257.051,17	0,00	56.749,45	0,00	987.077,48	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	321.871,69	73.653,25	0,00	23.714,84	0,00	419.239,78	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.415,22	102.386,19	0,00	35.016,97	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.087,24	1.640.903,48	0,00	61.319,93	0,00	2.395.310,65	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	44.532,74	113,40	0,00	1.113,48	0,00	45.759,62	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.041.591,43	3.046.389,03	0,00	541.248,18	0,00	4.629.228,64	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.827,08	0,00	0,00	90,62	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.072.608,32	32.170,04	0,00	62.025,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.803,43
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.789.396,13	26.189.725,72	2.967.548,16	4.026.470,67	5.518.826,28	0,00	0,00	0,00	34.454.314,40
310570	BARRA LONGA	60.452,43	0,00	0,00	60.153,39	0,00	120.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	771.902,83	588.064,15	0,00	55.496,50	0,00	1.415.463,48	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	64.880,12	0,00	0,00	1.274,78	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.170.646,23	367.425.485,78	127.393.744,92	268.349.580,66	0,00	0,00	61.993.964,04	0,00	849.345.493,55
310630	BELO ORIENTE	432.581,06	92.739,69	0,00	342.617,09	0,00	0,00	0,00	0,00	867.937,84
310640	BELO VALE	197.641,56	74.724,85	0,00	16.527,98	0,00	288.894,39	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.177,45	128.223,79	0,00	37.775,77	0,00	611.177,01	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.740,93	0,00	0,00	407,22	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.243.590,54	18.044.225,65	11.613.600,00	15.086.461,53	0,00	0,00	0,00	0,00	66.987.877,72
310680	BIAS FORTES	23.937,11	0,00	0,00	0,00	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	448.630,82	367.430,08	0,00	365.706,44	0,00	1.181.767,34	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	26.609,81	2.393,14	0,00	40,20	0,00	29.043,15	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.261.950,35	236.504,98	0,00	424.642,36	0,00	1.923.097,69	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.430,31	0,00	0,00	534,17	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.657.232,62	547.893,44	0,00	983.364,01	0,00	3.188.490,07	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.751.317,36	615.641,46	257.602,66	592.797,66	0,00	3.217.359,14	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	190.024,94	172.594,73	0,00	8.526,05	0,00	371.145,72	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.007,66	793,80	0,00	4.671,54	0,00	69.473,00	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.559,45	0,00	0,00	99,05	0,00	26.658,50	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.142,28	224.050,82	0,00	45.515,79	0,00	785.708,89	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.760,27	0,00	0,00	888,13	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.779,83	83.525,30	0,00	32.512,91	0,00	763.818,04	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	57.064,20	6.940,19	0,00	1.498,86	0,00	65.503,25	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.903,74	0,00	0,00	89,19	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.785,75	3,51	0,00	1.592,46	0,00	24.381,72	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	446.380,03	511.667,91	0,00	48.516,18	0,00	1.006.564,12	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	332.256,60	1.597,42	0,00	277.355,03	0,00	611.209,05	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.036,83	0,00	0,00	510,74	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	154.370,45	0,00	0,00	3,20	0,00	154.373,65	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.373.409,74	4.420.984,91	105.600,00	660.747,17	0,00	6.455.141,82	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.891,06	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	369.360,21	108,68	0,00	28.888,85	0,00	398.357,74	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.178.767,19	141.533,26	79.200,00	563.493,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.962.993,95
310910	BUENO BRANDAO	308.865,35	86.042,77	0,00	37.299,87	0,00	432.207,99	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

310920	BUENOPOLIS	85.813,38	290,40	0,00	662,65	0,00	86.766,43	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	869.585,04	285.000,71	0,00	410.091,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.677,68
310940	BURITIZEIRO	973.062,00	40.093,00	79.200,00	461.168,57	0,00	1.474.323,57	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.118,82	3,51	0,00	84,42	0,00	55.206,75	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	407.223,29	68.429,54	0,00	23.330,84	0,00	498.983,67	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.310,71	0,00	0,00	1.213,79	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	24.400,15	822,00	0,00	222.597,65	0,00	247.819,80	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.201,52	0,00	0,00	836,35	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	131.034,52	0,00	43.213,47	0,00	456.888,79	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.331.726,13	140.093,72	276.824,43	1.619.452,72	0,00	3.368.097,00	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	506.781,38	44.852,13	0,00	32.962,40	0,00	584.595,91	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	25.409,17	0,00	0,00	219,04	0,00	25.628,21	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.039,56	66.580,50	0,00	50.449,33	0,00	882.069,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.316,51	437.203,71	337.691,83	76.901,18	0,00	1.940.113,23	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	482.924,53	201.536,59	0,00	36.937,79	0,00	721.398,91	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.458,39	201,60	0,00	431,87	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	511.788,13	132.134,34	0,00	44.873,97	0,00	688.796,44	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.410,83	26.613,80	0,00	52.504,01	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	768.326,59	166,84	0,00	38.673,49	0,00	807.166,92	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.007,20	0,00	0,00	389,92	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.371.394,13	1.553.819,14	469.571,53	590.169,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.984.954,43
311130	CAMPO DO MEIO	240.235,09	0,00	0,00	18.240,20	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	449.329,50
311160	CAMPOS GERAIS	954.116,22	73.261,86	194.936,90	343.713,43	0,00	1.566.028,41	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.103,05	0,00	0,00	23,28	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	374.504,12	62,23	0,00	26.989,91	0,00	401.556,26	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	59.590,17	0,00	0,00	0,00	0,00	59.590,17	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	458.634,42	10.749,40	0,00	527.140,87	0,00	996.524,69	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.496.602,46	325.011,16	0,00	374.855,32	0,00	2.196.468,94	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.657,08	87,00	0,00	1.975,31	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	516.188,20	62.365,68	0,00	26.115,54	0,00	604.669,42	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	425,10	0,00	39,28	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	435.212,44	1.952,86	0,00	378.638,76	0,00	815.804,06	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	237.884,20	134,87	0,00	16.719,54	0,00	254.738,61	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.189,96	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.215,28	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.065,79	9.584,96	0,00	37.374,51	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	19.673,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	746.759,51	158.133,88	0,00	52.483,51	0,00	957.376,90	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.780.512,25	6.013.087,93	2.800.344,67	1.177.726,35	0,00	11.771.671,20	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.987.237,76	5.766.941,56	1.011.038,62	1.311.309,49	0,00	0,00	0,00	0,00	12.076.527,43
311350	CARBONITA	200.952,47	0,00	0,00	9.822,94	0,00	210.775,41	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.783,85	54.372,24	0,00	12.272,91	0,00	264.429,00	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.929,63	49.206,72	0,00	54.541,40	0,00	767.677,75	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	376.766,28	3.361,62	0,00	22.940,19	0,00	403.068,09	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.052,48	0,00	0,00	15.427,71	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.926,16	260.389,87	0,00	39.530,45	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	267.591,56	0,00	0,00	1.322,58	0,00	268.914,14	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.130.006,56	304.951,10	0,00	470.513,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.905.471,48
311440	CARMO DO RIO CLARO	722.770,91	1.477,01	0,00	352.514,09	0,00	1.076.762,01	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	384.197,77	33.179,99	0,00	28.256,71	0,00	445.634,47	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.467,71	0,00	0,00	8.560,95	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	116.137,54	0,00	0,00	3.813,65	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	123.718,06	2.724,95	0,00	7.472,55	0,00	133.915,56	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.765,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.055,95	327.479,93	211.580,05	411.680,62	0,00	1.693.796,55	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.021,59	0,00	0,00	549,62	0,00	31.571,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.793.291,16	5.948.907,13	794.600,68	926.243,88	0,00	0,00	0,00	0,00	11.463.042,85
311535	CATAS ALTAS	58.606,02	264,52	0,00	1.022,54	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.509,73	550,00	0,00	501,61	0,00	11.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	834.693,48	314.073,59	171.602,57	58.097,43	0,00	1.378.467,07	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.671,85	0,00	0,00	97,64	0,00	13.769,49	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	28.890,91	0,00	13.978,64	0,00	235.553,68	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	145.128,45	67.461,20	0,00	1.142,39	0,00	213.732,04	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.054,72	0,00	0,00	12,98	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	27.227,53	0,00	0,00	53,80	0,00	27.281,33	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	174.522,83	113,40	0,00	482,55	0,00	175.118,78	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	227.486,44	8.965,95	0,00	60.093,99	0,00	296.546,38	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	156.132,83	323,90	0,00	4.556,95	0,00	161.013,68	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.277,60	53,67	0,00	1.428,31	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.450,85	31,28	0,00	464,98	0,00	21.947,11	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	899.392,20	527,86	0,00	59.947,54	0,00	959.867,60	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	19.965,81	92,00	0,00	181,91	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.278,50	58.402,34	0,00	21.112,70	0,00	444.793,54	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.444,55	0,00	0,00	238,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.451,25	3.514,27	0,00	736,54	0,00	65.702,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	305.571,01	40,00	0,00	14.791,73	0,00	320.402,74	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.679,80	0,00	0,00	1,59	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	833.910,92	151.635,40	0,00	81.737,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.284,21
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	91.976,80	34.605,76	0,00	8.614,55	0,00	135.197,11	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	509.109,55	14.867,07	0,00	23.714,04	0,00	547.690,66	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.526,06	0,00	0,00	427,88	0,00	26.953,94	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	412.594,69	0,00	0,00	22.811,22	0,00	435.405,91	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.424,20	5.085,80	0,00	341,75	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.142,08	315,00	0,00	344,43	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.707,96	0,00	0,00	84,05	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.059.460,84	176.487,45	301.211,17	807.692,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.344.851,52
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.868,19	0,00	0,00	23,95	0,00	26.892,14	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.442,31	0,00	0,00	7.055,19	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.879.514,37	3.554.230,64	105.600,00	1.865.348,32	0,00	0,00	0,00	0,00	11.404.693,33
311840	CONSELHEIRO PENA	731.745,62	26.559,12	0,00	24.225,38	0,00	782.530,12	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.751,21	0,00	0,00	1,59	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	24.872.697,17	10.926.044,30	10.143.600,00	16.970.253,47	0,00	0,00	0,00	0,00	62.912.594,94
311870	COQUEIRAL	140.100,70	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	396.034,88	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

311880	CORACAO DE JESUS	1.102.990,16	620.786,41	105.600,00	158.106,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.987.483,16
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.368,73	46,78	0,00	198,00	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.142,11	33.788,33	0,00	339,92	0,00	300.270,36	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	77.898,93	0,00	0,00	15.215,49	0,00	93.114,42	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	960.639,31	6.671,90	0,00	460.084,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.395,93
311940	CORONEL FABRICIANO	3.193.847,62	1.264.801,51	105.600,00	1.022.463,67	0,00	5.481.112,80	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.545,77	0,00	0,00	1.932,31	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.946,42	0,00	0,00	67,01	0,00	18.013,43	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.396,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.396,04	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.990,05	0,00	0,00	3,18	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.263,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	353.635,29	212.003,49	0,00	23.643,78	0,00	589.282,56	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.207,82	0,00	0,00	835,12	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.271,62	0,00	0,00	407,06	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.137,60	4.187,82	0,00	26.251,40	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	30.991,27	0,00	0,00	2.981,00	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	549.953,09	28.449,76	0,00	123.815,86	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.477,88	0,00	0,00	1.219,12	0,00	69.697,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.451.653,26	4.298.625,33	1.325.251,77	828.015,41	0,00	0,00	0,00	0,00	9.903.545,77
312100	DATAS	94.981,80	213,23	0,00	4.858,16	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIM MOREIRA	14.454,88	0,00	0,00	99,90	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.792,00	64,17	0,00	16.915,64	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.205,56	577,57	0,00	3.183,29	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.081,39	0,00	0,00	3.683,84	0,00	13.765,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.853,34	0,00	0,00	4,77	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.796,41	0,00	0,00	169,65	0,00	27.966,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.029.852,44	6.697.456,99	1.232.818,54	1.365.412,25	0,00	11.219.940,22	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.423,70	0,00	0,00	3,18	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	732.427,54	232.176,94	0,00	446.320,65	0,00	1.410.925,13	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.561,12	40,84	0,00	6.658,22	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.733,73	29.787,27	0,00	176,86	0,00	70.697,86	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	10.807.846,19	25.009.528,82	3.977.238,18	3.457.602,08	0,00	0,00	0,00	0,00	43.252.215,27
312235	DIVISA ALEGRE	53.281,08	18,38	0,00	70,01	0,00	53.369,47	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	238.194,23	50.906,76	0,00	49.816,93	0,00	338.917,92	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.130,42	107,01	0,00	1,59	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.506,10	0,00	0,00	381,46	0,00	10.887,56	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.960,00	14.410,13	0,00	8.120,57	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	127.144,49	78.074,33	0,00	19.518,94	0,00	224.737,76	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.686,90	0,00	0,00	110,28	0,00	88.797,18	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.272,75	3,51	0,00	107,96	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	404.282,33	42.358,45	0,00	31.807,75	0,00	478.448,53	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	16.391,59	0,00	0,00	52,08	0,00	16.443,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	904.901,28	284.694,81	0,00	50.381,26	0,00	1.239.977,35	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.945,82	44.379,16	0,00	539,59	0,00	126.864,57	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.290,61	44,11	0,00	349,90	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.628,99	0,00	0,00	757,37	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.961,58	246.995,07	0,00	50.370,84	0,00	779.327,49	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	404.790,39	15.822,65	0,00	18.753,51	0,00	439.366,55	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.757.495,21	19.396,05	79.200,00	972.839,68	0,00	2.749.730,94	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	685.133,17	196.815,48	0,00	445.909,83	0,00	1.327.858,48	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.155.661,06	62.110,75	0,00	69.018,81	0,00	1.286.790,62	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.203,00	0,00	0,00	384,24	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	309.882,37	3.179,00	0,00	8.835,20	0,00	321.896,57	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.267,83	3,51	0,00	1.386,22	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	120.675,86	39.175,25	0,00	10.661,39	0,00	170.512,50	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.274,50	25,20	0,00	4.912,20	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	405.455,48	19.227,91	0,00	24.167,05	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.631,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.631,32	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.208,81	315.204,63	0,00	458.274,64	0,00	1.895.688,08	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.604,74	0,00	0,00	108,37	0,00	33.713,11	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	26.705,69	0,00	0,00	48,14	0,00	26.753,83	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.825,74	258.371,07	0,00	40.392,41	0,00	557.589,22	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.092,28	101.030,57	0,00	5.409,08	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.208,26	25.562,11	0,00	13.019,07	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	221.482,70	6.945,92	0,00	16.033,22	0,00	244.461,84	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.772,70	309,06	0,00	675,28	0,00	65.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.601.520,00	1.719.538,35	583.885,49	935.088,71	0,00	5.734.432,55	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.236,75	0,00	0,00	4,77	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.266,47	3,51	0,00	1.581,98	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.386,01	0,00	0,00	1,59	0,00	4.387,60	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	87.289,69	503,80	0,00	1.018,06	0,00	88.811,55	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.113,37	0,00	0,00	766,24	0,00	21.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	944.514,01	335.528,41	0,00	76.800,65	0,00	1.356.843,07	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.708,17	0,00	0,00	4,77	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.831,95	604,80	0,00	74,31	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	85.343,03	0,00	11.122,93	0,00	344.765,09	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	214.999,64	0,00	0,00	580,53	0,00	215.580,17	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.649,17	0,00	0,00	634,26	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.284.386,93	1.296.738,21	79.200,00	584.695,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.245.020,77
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	14.879,47	0,00	0,00	622,99	0,00	15.502,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.990,32	0,00	0,00	60,25	0,00	5.050,57	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498,57	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.825,20	0,00	0,00	16,16	0,00	7.841,36	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	60.115,90	0,00	67.417,17	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	345.625,40	126.378,35	0,00	24.256,36	0,00	496.260,11	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

312770	GOVERNADOR VALADARES	15.100.413,75	22.695.721,25	1.541.994,63	14.652.095,14	0,00	0,00	0,00	0,00	53.990.224,77
312780	GRAO MOGOL	458.059,78	271.125,88	306.313,40	390.115,88	0,00	1.346.414,94	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.018,78	0,00	0,00	1,59	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.199.727,52	1.335.913,61	532.437,22	158.063,55	0,00	3.226.141,90	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	440.874,61	161,89	0,00	21.129,08	0,00	462.165,58	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	282.949,19	33.832,78	0,00	28.006,99	0,00	344.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.178,29	0,00	0,00	103,45	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	555.649,15	250.601,44	0,00	32.942,74	0,00	839.193,33	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	202.930,26	0,00	0,00	11.349,13	0,00	214.279,39	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.986.792,75	1.474.227,97	570.032,46	546.434,89	0,00	4.577.488,07	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	59.908,03	0,00	0,00	0,00	0,00	59.908,03	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.341,65	534,43	0,00	5.261,31	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.034,71	63,00	0,00	6.976,59	0,00	204.074,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.330,43	0,00	0,00	265,56	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	204.566,16	311.384,91	126.225,23	72.609,64	0,00	0,00	0,00	0,00	714.785,94
312950	IBIA	858.043,01	223.945,32	0,00	53.079,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.067,37
312960	IBIAI	37.610,09	0,00	0,00	36.679,58	0,00	74.289,67	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.379,92	0,00	0,00	219,54	0,00	18.599,46	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.491,94	890,18	0,00	17.493,26	0,00	357.875,38	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.792.974,66	236.917,61	2.179.200,00	1.097.454,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.306.546,50
312990	IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.240,99	3.934,71	0,00	1.940,22	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	422.652,24	6.254,88	0,00	343.055,62	0,00	771.962,74	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	109.595,29	23,51	0,00	139,80	0,00	109.758,60	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.759,46	93.506,80	0,00	10.665,05	0,00	380.931,31	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	290.263,02	160,05	0,00	16.971,80	0,00	307.394,87	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	18.572,99	0,00	0,00	249,54	0,00	18.822,53	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	20.746,44	0,00	0,00	6,36	0,00	20.752,80	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.808,47	0,00	0,00	384,08	0,00	68.192,55	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.250,42	25,20	0,00	4,77	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	591.916,25	876.260,48	0,00	468.459,28	0,00	1.936.636,01	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.163,62	8.520,60	0,00	972,60	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.587,55	0,00	0,00	44,53	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	130.637,72	10,65	0,00	1.309,48	0,00	131.957,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	673.857,25	166.205,30	0,00	399.920,20	0,00	1.239.982,75	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.753.645,15	27.802.251,30	7.356.787,20	3.894.704,26	0,00	0,00	0,00	0,00	52.807.387,91
313140	IPIACU	147.081,13	415,80	0,00	5.299,51	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.233,04	69.734,36	0,00	7.909,97	0,00	195.877,37	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.401,38	161.625,10	0,00	902,14	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.273.989,00	3.542.107,50	1.823.322,17	1.471.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.110.843,67
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	390.100,34	124.276,80	0,00	30.812,27	0,00	545.189,41	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.550.450,85	75.458,32	331.619,01	628.232,83	0,00	2.480.161,01	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.873,84	3.996,86	0,00	76,21	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	657.697,35	126.829,90	105.600,00	349.028,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.239.155,29
313220	ITAGUARA	381.934,81	148.871,31	0,00	37.971,23	0,00	568.777,35	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIPE	304.522,23	1.240,16	0,00	17.907,34	0,00	323.669,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.456.868,82	6.702.258,53	1.358.953,25	510.626,96	0,00	13.028.707,56	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.410.971,68	142.964,40	0,00	95.196,65	0,00	1.649.132,73	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	977.421,26	748.137,63	204.310,36	301.716,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.585,40
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.285,90	0,00	0,00	262,27	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.019,59	353,73	0,00	23.958,44	0,00	389.331,76	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	600.087,80	186.885,45	79.200,00	49.127,57	0,00	836.100,82	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	653.725,94	178.138,02	79.200,00	29.391,17	0,00	861.255,13	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	129.538,85	0,00	32.751,56	0,00	553.367,11	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	808.765,15	735.693,61	305.916,13	556.635,52	0,00	2.407.010,41	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.404,60	1.324,79	0,00	16.731,84	0,00	384.461,23	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	607.102,92	19.396,76	0,00	27.220,34	0,00	653.720,02	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	97.334,95	100,80	0,00	477,67	0,00	97.913,42	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	473.217,92	992,54	0,00	31.922,03	0,00	506.132,49	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.074.978,02	2.296.614,24	1.867.945,71	1.323.376,68	0,00	0,00	0,00	0,00	9.562.914,65
313390	ITAVERAVA	5.179,69	0,00	0,00	410,70	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.718,05	99,15	0,00	1.758,47	0,00	103.575,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.531,06	0,00	0,00	43,13	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	4.940.462,57	3.133.201,32	627.948,28	361.194,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9.062.806,71
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.374,05	473.642,43	0,00	186.985,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.108.002,08
313450	ITUTINGA	9.451,93	0,00	0,00	56,71	0,00	9.508,64	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	333.323,41	14.127,66	0,00	9.638,87	0,00	0,00	0,00	0,00	357.089,94
313470	JACINTO	515.827,83	464.726,50	0,00	83.532,08	0,00	1.064.086,41	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.857,35	347,31	0,00	10.372,55	0,00	205.577,21	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.715,14	31.912,10	79.200,00	67.544,91	0,00	900.172,15	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	776.795,62	68.861,45	105.600,00	61.722,08	0,00	907.379,15	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	60.019,18	0,00	65.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.758.898,87	4.684.614,37	938.061,90	1.268.913,72	0,00	9.650.488,86	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.915.282,74	554.198,68	0,00	115.906,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.585.387,56
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.019,20	0,00	0,00	1.748,13	0,00	62.767,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	143.053,52	0,00	0,00	7.909,57	0,00	150.963,09	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	76.031,44	0,00	0,00	286,77	0,00	76.318,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.052,43	0,00	0,00	11.464,10	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.448,80	14,06	0,00	1.165,02	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.799,44	37,80	0,00	121,91	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.075.930,61	118.268,31	105.600,00	362.821,85	0,00	1.557.020,77	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	47.178,76	0,00	0,00	23,28	0,00	47.202,04	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	566.842,97	54.281,68	0,00	44.137,02	0,00	665.261,67	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.147,59	0,00	0,00	268,38	0,00	42.415,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.770.763,08	2.258.988,99	828.285,98	911.739,15	0,00	0,00	0,00	0,00	7.769.777,20
313630	JOAO PINHEIRO	1.841.902,17	690.634,81	0,00	521.658,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.054.195,90
313640	JOAQUIM FELICIO	105.832,35	24.821,69	0,00	8.397,68	0,00	139.051,72	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	323.772,06	381,22	0,00	10.278,10	0,00	334.431,38	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.773,77	0,00	0,00	255,42	0,00	43.029,19	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.369,52	0,00	0,00	22,38	0,00	25.391,90	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.793,83	0,00	0,00	2.016,02	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	175.950,83	906,72	0,00	2.194,31	0,00	179.051,86	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.488.364,26	74.461.756,32	16.988.555,65	16.412.695,45	6.977.084,76	0,00	8.292.047,76	0,00	126.082.239,16
313680	JURAMENTO	43.405,55	201,60	0,00	2.183,86	0,00	45.791,01	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	329.983,73	64,48	0,00	12.798,15	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.129,11	214,20	0,00	77,26	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	438.142,95	277,20	0,00	15.998,76	0,00	454.418,91	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	117.942,63	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.392,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.748.721,61	632.488,39	105.600,00	470.902,55	0,00	2.852.112,55	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.356,36	0,00	0,00	170,37	0,00	124.526,73	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	440.864,35	159.222,71	0,00	26.398,31	0,00	626.485,37	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.222,48	0,00	0,00	679,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.883.207,70	552.796,93	182.563,79	1.131.937,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.505,95
313770	LAJINHA	343.292,09	31.957,10	0,00	361.146,72	0,00	736.395,91	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	690.235,82	360.575,68	0,00	45.697,15	0,00	1.096.508,65	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.469,34	12,73	0,00	10.337,38	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

313810	LASSANCE	62.511,13	12,60	0,00	1.207,79	0,00	63.731,52	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.758.529,64	10.030.486,29	1.659.867,91	1.328.824,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.777.708,37
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.491,50	0,00	0,00	1.316,46	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.121.426,29	3.410.565,46	783.770,84	395.307,05	0,00	6.631.869,64	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	184.318,04	185.912,07	0,00	11.479,76	0,00	381.709,87	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.225,42	194.304,38	0,00	383.070,54	0,00	1.069.600,34	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.752,85	0,00	0,00	89,19	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.727,29	0,00	0,00	941,80	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.519,85	0,00	0,00	451,03	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.108,79	0,00	0,00	25.081,47	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	32.229,35	0,00	0,00	170,94	0,00	32.400,29	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	617.825,56	68.414,61	0,00	39.783,49	0,00	726.023,66	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	236.169,03	336.659,95	0,00	372.837,44	0,00	945.666,42	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.674.427,87	132.771,08	230.164,31	430.850,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.468.213,85
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.108,77	430.051,89	0,00	136.415,26	0,00	1.252.575,92	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.272,73	0,00	0,00	61.523,08	0,00	127.795,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	745.254,96	418.371,37	0,00	87.113,89	0,00	1.250.740,22	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.841.077,64	5.763.853,90	3.643.542,31	2.206.541,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.455.014,92
313950	MANHUMIRIM	752.303,69	2.354.167,93	580.392,01	515.083,07	0,00	4.201.946,70	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.147.075,71	274.285,94	257.563,28	78.600,20	0,00	1.757.525,13	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.458,27	8.336,11	0,00	3.044,38	0,00	72.838,76	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	311.450,38	139.916,16	0,00	32.438,59	0,00	483.805,13	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.259,27	32,14	0,00	16.136,18	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.845.522,20	76.030,09	512.071,26	199.517,58	0,00	2.483.141,13	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	20.789,97	0,00	0,00	39,39	0,00	20.829,36	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.516,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.623,56	0,00	0,00	16,16	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	380.142,17	38.550,76	0,00	20.041,40	0,00	438.734,33	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	128.931,14	217,62	0,00	1.980,17	0,00	131.128,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.656,22	0,00	0,00	60.734,46	0,00	95.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	849.902,94	541.958,15	0,00	1.483.096,55	0,00	2.874.957,64	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	125.466,04	48.195,84	0,00	1.253,12	0,00	174.915,00	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.708,94	0,00	0,00	60.715,98	0,00	199.424,92	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	588.092,59	59.128,62	111.947,62	36.934,24	0,00	796.103,07	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	216.093,99	34.469,91	0,00	157,79	0,00	250.721,69	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.329.431,58	193.673,28	0,00	559.131,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.236,56
314120	MATUTINA	53.157,67	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.972,91	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.860,16	0,00	0,00	119,85	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.343,33	263.035,55	158.665,36	419.505,77	0,00	1.630.550,01	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	109.139,77	0,00	19.479,97	0,00	362.904,57	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	330.059,61	1.254,22	0,00	23.469,65	0,00	354.783,48	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.249.760,12	310.439,91	355.139,60	657.529,25	0,00	2.467.268,88	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	98.463,70	25.410,24	0,00	4.662,58	0,00	128.536,52	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	502.846,11	583.575,16	0,00	446.089,47	0,00	1.532.510,74	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.414,59	389.631,52	0,00	30.439,86	0,00	719.485,97	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	503.260,75	150.888,44	0,00	30.236,36	0,00	684.385,55	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	9.652,31	0,00	0,00	67,53	0,00	9.719,84	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.376,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	55.235,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.109,90	336.188,75	0,00	47.544,67	0,00	591.843,32	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.705,68	0,00	0,00	97,59	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	177.559,13	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	352.132,41	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	529.774,83	225.087,18	0,00	70.174,23	0,00	825.036,24	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.674,47	146.012,98	0,00	25.432,35	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	822.592,99	460.842,27	254.442,33	82.974,54	0,00	1.541.652,13	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	321.477,74	45.224,70	0,00	24.013,82	0,00	390.716,26	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.161.045,73	952.917,22	0,00	767.548,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.881.511,58
314315	MONTE FORMOSO	75.358,86	210,75	0,00	35,34	0,00	75.604,95	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	790.397,01	29.950,76	0,00	391.582,51	0,00	1.211.930,28	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.683.050,26	58.072.426,27	10.929.574,96	12.602.639,72	0,00	0,00	0,00	0,00	103.287.691,21
314340	MONTE SIAO	255.796,96	18.828,35	0,00	16.944,19	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	83.880,78	13,56	0,00	71,60	0,00	83.965,94	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	202.505,84	107.365,96	0,00	5.771,63	0,00	315.643,43	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARCA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.088,47	4,56	0,00	596,21	0,00	15.689,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.573.050,56	28.683.299,20	2.254.491,25	2.199.175,21	0,00	38.710.016,22	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	1.014.933,26	264.958,78	0,00	437.445,23	0,00	1.717.337,27	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	694.929,04	109.585,85	0,00	35.353,09	0,00	839.867,98	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.819.616,11	293.817,07	0,00	134.995,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.428,90
314435	NAQUE	16.839,91	7,40	0,00	226,54	0,00	17.073,85	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.440,98	0,00	0,00	3.216,66	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	161.192,27	7.106,26	0,00	4.425,67	0,00	172.724,20	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	725.984,12	166.794,72	0,00	40.205,35	0,00	932.984,19	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.191,50	45,50	0,00	1.766,24	0,00	166.003,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	516.608,76	53.945,36	0,00	26.076,18	0,00	596.630,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.373.793,14	1.265.254,61	852.380,02	4.585.382,01	0,00	8.971.209,78	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.826,46	7.834,84	0,00	9.435,62	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.242,38	2.217,60	0,00	90,78	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	463.695,52	478,97	0,00	16.308,45	0,00	480.482,94	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.370.223,65	131.988,09	105.600,00	610.174,70	0,00	3.112.386,44	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.342,32	13.919,59	133.087,36	55.939,04	0,00	1.081.288,31	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.134,69	3,51	0,00	429,04	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.404.643,10	406.094,11	374.642,31	1.035.311,40	0,00	3.141.490,92	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.005,75	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.020,32	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.375,06	0,00	0,00	60.320,13	0,00	70.695,19	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.378.423,26	18.752,41	105.600,00	723.977,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226.752,72
314600	OURO FINO	1.095.406,57	940.401,60	256.164,58	95.238,99	0,00	2.387.211,74	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.852.842,23	1.535.159,37	1.459.275,39	1.064.769,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912.046,35
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.663,45	12,60	0,00	3.018,29	0,00	74.694,34	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.845,55	302,40	0,00	200,30	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	730.511,27	181.757,88	0,00	66.678,89	0,00	978.948,04	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.978,28	0,00	0,00	366,36	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

314650	PAINS	224.262,11	591,64	0,00	11.495,20	0,00	236.348,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.250,87	3,04	0,00	15.399,72	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.572,82	2.071,88	0,00	6.338,80	0,00	84.983,50	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.870,19	4.060,06	0,00	2.067,93	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.687.373,23	1.421.991,59	0,00	629.901,72	0,00	0,00	0,00	0,00	5.739.266,54
314710	PARA DE MINAS	3.979.272,03	2.654.626,65	1.367.290,61	1.063.624,38	0,00	9.064.813,67	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	572.476,85	89.738,65	0,00	29.909,23	0,00	0,00	0,00	0,00	692.124,73
314730	PARAISOPOLIS	661.098,47	544.125,13	0,00	50.427,55	0,00	1.255.651,15	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	539.952,28	74.338,76	0,00	38.252,84	0,00	652.543,88	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.628,05	134.916,17	0,00	35.205,18	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	233.887,78	1.827,15	0,00	11.480,73	0,00	247.195,66	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.093,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.415,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.976.805,29	13.092.876,15	6.410.005,97	1.840.742,75	0,00	27.320.430,16	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.524,39	0,00	0,00	347,39	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.193.577,52	19.878.033,97	1.047.600,00	3.754.672,50	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	24.355.828,31
314810	PATROCINIO	4.270.644,78	3.592.394,33	1.027.136,92	949.414,05	0,00	0,00	0,00	0,00	9.839.590,08
314820	PATROCINIO DO MURIAE	102.976,21	69.306,42	79.200,00	10.324,23	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	82.171,71	0,00	0,00	57.606,81	0,00	139.778,52	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	290.379,77	142.737,91	0,00	78.936,43	0,00	512.054,11	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	496.997,22	275.805,39	0,00	50.078,64	0,00	822.881,25	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.169.374,95	414.088,55	397.320,25	625.464,72	0,00	2.606.248,47	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.571,32	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.585,89	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	152.133,79	3,51	0,00	8.172,09	0,00	160.309,39	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.617,41	43,50	0,00	155,96	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	75.059,86	0,00	0,00	4.727,18	0,00	79.787,04	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.347.758,14	315.470,75	105.600,00	2.260.874,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.029.703,15
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.429,37	3.968,25	0,00	846,49	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.018,05	0,00	0,00	1.269,68	0,00	98.287,73	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.212,44	28.249,06	0,00	51.124,22	0,00	584.585,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	742.685,75	276.140,36	0,00	600.441,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.267,67
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.314,64	0,00	0,00	51,22	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	96.376,72	0,00	0,00	4.503,94	0,00	100.880,66	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.314,72	0,00	0,00	301,13	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.365,61	56,06	0,00	5.981,55	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	19.935,61	3,51	0,00	526,20	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.853,04	0,00	0,00	44.960,00	0,00	100.813,04	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.382,28	588,70	0,00	148,14	0,00	21.119,12	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	675.059,05	45.342,17	0,00	442.621,10	0,00	1.163.022,32	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.890,16	0,00	0,00	147,09	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.317,03	4,05	0,00	276,86	0,00	11.597,94	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.672,47	5.698,08	0,00	31.173,94	0,00	481.544,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.271.459,27	2.585.649,71	0,00	945.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.802.895,25
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	914.848,45	206.606,59	191.512,03	53.082,93	0,00	1.366.050,00	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.437.405,53	2.514.870,46	472.817,25	551.148,33	0,00	4.870.641,57	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.813,92	0,00	0,00	9.283,90	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	538.874,45	8.304,87	79.200,00	27.766,04	0,00	574.945,36	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.833.547,24	18.504.646,37	2.752.257,92	1.399.537,72	0,00	0,00	0,00	0,00	31.489.989,25
315190	POCRANE	193.690,00	0,00	0,00	2.246,59	0,00	195.936,59	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	920.063,60	14.941,93	0,00	41.884,95	0,00	976.890,48	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.255.466,73	12.346.731,35	2.258.550,57	1.484.485,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.345.233,93
315213	PONTO CHIQUE	31.322,02	0,00	0,00	309,46	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.529,58	88,42	0,00	3.141,68	0,00	82.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.212.881,16	428.561,73	364.811,33	96.881,79	0,00	2.103.136,01	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	128.497,83	0,00	0,00	5.945,05	0,00	134.442,88	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	459.746,86	40.435,11	0,00	22.939,63	0,00	523.121,60	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.631.242,72	20.859.322,38	0,00	2.550.207,96	0,00	30.040.773,06	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	217.982,41	33.240,85	0,00	13.641,92	0,00	264.865,18	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.091,00	60.822,52	0,00	3.769,17	0,00	282.682,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	892.728,11	166.481,46	0,00	43.692,65	0,00	1.102.902,22	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	170.844,88	313,17	0,00	18.161,83	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	100.978,16	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	109.922,54	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.182,64	50,40	0,00	45,49	0,00	26.278,53	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.054,24	0,00	0,00	169,40	0,00	13.223,64	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	458.533,46	145.858,29	0,00	10.581,31	0,00	614.973,06	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.860,26	0,00	0,00	520,64	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.270,60	50,40	0,00	0,00	0,00	66.321,00	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.654,81	0,00	0,00	983,21	0,00	22.638,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.519,61	0,00	0,00	238,49	0,00	3.758,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	238.524,37	1.341,54	0,00	14.270,73	0,00	254.136,64	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	808.249,62	56.600,13	0,00	43.978,58	0,00	908.828,33	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	362.320,28	18.526,95	0,00	26.543,26	0,00	407.390,49	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	18.917,33	0,00	0,00	77,29	0,00	18.994,62	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.012,99	216.339,35	0,00	47.006,96	0,00	715.359,30	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	663.565,66	649.772,94	406.267,68	78.034,06	0,00	1.797.640,34	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	13.107,38	91,56	0,00	242,51	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.010,95	12,97	0,00	160,81	0,00	83.184,73	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	78.463,02	0,00	0,00	280,96	0,00	78.743,98	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.642.387,23	269.846,75	6.679.200,00	2.876.737,58	0,00	0,00	0,00	0,00	19.468.171,56
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	1.689,62	0,00	5.502,87	0,00	91.986,83	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.205,41	331,62	0,00	908,11	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	479.743,38	450.957,78	0,00	79.565,21	0,00	1.010.266,37	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.285,32	0,00	0,00	139,72	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.780,53	482,10	0,00	467,73	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.020,34	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.247,12	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.356,10	0,00	0,00	7.281,17	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	281.674,53	105.896,43	0,00	60.775,36	0,00	448.346,32	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	217.128,49	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	230.961,49	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.073.200,68	216.998,88	79.200,00	104.225,16	0,00	1.394.424,72	0,00	0,00	79.200,00
315570	RIO PIRACICABA	412.023,81	8.912,64	0,00	25.687,14	0,00	446.623,59	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	593.675,16	514.840,88	0,00	57.471,09	0,00	1.165.987,13	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	216.509,67	54.175,03	0,00	13.376,19	0,00	284.060,89	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	498.174,00	30.015,65	0,00	26.654,93	0,00	554.844,58	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

315610	RITAPOLIS	42.806,50	350.901,13	0,00	1.060,12	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.569,33	0,00	0,00	880,82	0,00	5.450,15	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.090,40	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.832,78	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.077,70	0,00	0,00	6,36	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	327.841,85	80.393,85	0,00	23.276,52	0,00	431.512,22	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.061.760,89	1.214.072,97	413.238,38	5.601.296,00	0,00	10.184.768,24	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	555.017,23	631.462,77	0,00	49.460,54	0,00	1.235.940,54	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.041,99	203.519,17	79.200,00	435.418,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.179,29
315700	SALINAS	1.731.440,27	1.404.341,63	105.600,00	636.601,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877.983,69
315710	SALTO DA DIVISA	173.997,09	1.394,74	0,00	7.116,59	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	949.833,20	94.267,27	0,00	47.619,65	0,00	1.091.720,12	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.362,54	12,00	0,00	298,83	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.953,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.515,78	0,00	0,00	594,41	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.873,31	0,00	0,00	284,78	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.728,56	0,00	0,00	86,47	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	60.000,00	0,00	85.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.991,80	252,00	0,00	619,28	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00	0,00	66.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	315.061,02	447,54	0,00	16.722,72	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.992.243,57	546.385,44	1.081.590,71	6.193.245,23	0,00	0,00	0,00	0,00	15.813.464,95
315790	SANTA MARGARIDA	517.161,00	346.420,27	0,00	392.895,99	0,00	1.256.477,26	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	184.081,53	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.946,68	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	35.889,05	24,68	0,00	308,78	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.358,32	472.930,82	0,00	69.979,33	0,00	1.109.268,47	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.173,63	159.550,34	0,00	2.064,72	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.822,38	0,00	0,00	3,18	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.074,35	0,00	0,00	36,20	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	13.821,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	16.132,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.248,23	0,00	0,00	66,12	0,00	17.314,35	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.292,64	0,00	0,00	0,00	0,00	31.292,64	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.114,66	0,00	79.200,00	3.375,97	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.641,92	0,00	0,00	207,97	0,00	7.849,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	142.002,69	48,81	0,00	12.071,72	0,00	154.123,22	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.895,42	0,00	0,00	58,69	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.136.392,54	747.131,22	261.265,68	439.450,44	0,00	2.584.239,88	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	22.815,61	0,00	0,00	0,00	0,00	22.815,61	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	606.300,59	234.916,03	0,00	94.327,78	0,00	935.544,40	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	771.911,71	2.286.435,40	0,00	630.418,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.688.765,44
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.227,76	72,75	0,00	3.011,91	0,00	7.312,42	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.810,13	0,00	0,00	183,57	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.965,33	3.025,48	0,00	3.215,44	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	959.699,51	526.921,25	128.794,86	497.323,69	0,00	2.112.739,31	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.435,10	75,00	0,00	312,21	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.608,97	0,00	0,00	137,81	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.799.951,74	140.442,62	473.520,85	462.809,95	0,00	2.771.125,16	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.851,03	7,20	0,00	28,13	0,00	29.886,36	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.030,68	0,00	0,00	450,06	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.541,50	12,60	0,00	1.869,84	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.729,28	116.322,93	0,00	377.905,58	0,00	1.073.957,79	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	339.700,57	0,00	344.576,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	1.943.026,79	366.149,40	0,00	524.028,17	0,00	2.833.204,36	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	23,28	0,00	61,62	0,00	45.596,23	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.731,24	152,64	0,00	607,89	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.740,15	0,00	0,00	173,35	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.653,09	0,00	0,00	58,80	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	8.618,67	0,00	0,00	38,36	0,00	8.657,03	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	89.802,39	0,00	0,00	357,23	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	107.494,95	4,95	0,00	1.106,31	0,00	108.606,21	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	879.461,00	283.240,60	195.829,07	61.930,89	0,00	1.420.461,56	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.108.991,82	147.358,23	0,00	53.069,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.309.419,70
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.402,48	4.283,72	0,00	18.185,81	0,00	261.872,01	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.407,47	0,00	0,00	459,42	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.457,23	0,00	0,00	164,77	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	929.752,77	310.600,33	0,00	418.939,09	0,00	1.659.292,19	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.072,41	0,00	0,00	306,58	0,00	114.378,99	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.708.277,69	8.048.600,20	4.314.399,41	668.727,86	0,00	0,00	0,00	0,00	17.740.005,16
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	18.872,51	0,00	0,00	143,22	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.331,25	8,03	0,00	5.672,24	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	22.722,31	81,15	0,00	297,97	0,00	23.101,43	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	672.004,44	147.599,11	174.403,00	33.023,05	0,00	947.829,60	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	566.361,73	676.788,31	0,00	45.836,89	0,00	1.288.986,93	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	883.102,60	194.944,25	79.200,00	69.469,10	0,00	1.147.515,95	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	686.733,26	1.362,72	0,00	348.050,84	0,00	1.036.146,82	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.971,33	54,51	0,00	3.132,12	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.985,35	482,00	0,00	8.178,28	0,00	283.645,63	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.270,38	0,00	0,00	512,13	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.453,17	0,00	0,00	158,90	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.685,74	0,00	0,00	155,18	0,00	30.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	76.216,86	25,54	0,00	467,21	0,00	76.709,61	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.016,99	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.623,39	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.939.356,09	5.091.128,53	1.401.166,51	1.317.840,83	0,00	9.643.891,96	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.744,78	0,00	0,00	11,17	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	93.721,17	1,52	0,00	2.454,83	0,00	96.177,52	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	189.386,56	64,31	0,00	10.577,97	0,00	200.028,84	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.157,50	2.075,60	0,00	2.148,61	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.372,75	23.935,83	0,00	13.809,15	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.514,32	12.754,93	0,00	774,66	0,00	136.043,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.827,86	0,00	0,00	55,44	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.114,69	0,00	0,00	51,57	0,00	13.166,26	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.801,30	0,00	0,00	1.938,90	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	60.948,75	12,60	0,00	95,39	0,00	61.056,74	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.405.219,48	7.010.352,55	105.600,00	1.699.286,06	0,00	0,00	0,00	0,00	12.220.458,09
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.711,50	0,00	0,00	638,22	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	352.374,29	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	369.890,84	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.125,22	0,00	0,00	4,77	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	212.897,88	350.994,29	0,00	354.117,95	0,00	918.010,12	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.162,77	35.017,12	0,00	2.800,26	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	273.342,95	30.462,82	0,00	4.233,93	0,00	308.039,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.563,48	0,00	0,00	317,33	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.178,67	457,80	0,00	157,66	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.630,80	0,00	0,00	1.268,20	0,00	33.899,00	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	66.156,65	0,00	0,00	89,86	0,00	66.246,51	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.909,90	0,00	0,00	1,59	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.756,79	0,00	0,00	77,14	0,00	38.833,93	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.580,37	196,70	0,00	206,04	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	140.468,12	0,00	0,00	5.745,78	0,00	146.213,90	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.553,14	0,00	0,00	431,32	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.894,62	0,00	0,00	14,57	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.692,88	232.071,26	159.371,80	69.415,21	0,00	1.186.551,15	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.914.306,82	12.522.423,73	2.548.890,00	2.411.942,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.397.563,49
316730	SILVEIRANIA	18.872,64	0,00	0,00	153,23	0,00	19.025,87	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	181.315,98	134.872,59	0,00	28.938,87	0,00	345.127,44	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	571.890,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	38.857,54	190,66	0,00	45,33	0,00	39.093,53	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.026,64	0,00	0,00	16,16	0,00	2.042,80	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.170.946,05	2.438.629,47	604.392,43	631.682,36	0,00	4.740.050,31	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.972,05	12,97	0,00	66,36	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.469,21	0,00	0,00	94,02	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.496,18	0,00	0,00	541,30	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.712,86	275.377,58	0,00	20.295,99	0,00	631.386,43	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.586,26	13.681,68	0,00	13.348,50	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.568.105,41	13.657.716,80	6.785.910,27	2.983.390,21	0,00	0,00	0,00	0,00	30.995.122,69
316870	TIMOTEO	3.318.438,94	2.014.950,89	1.109.001,56	252.921,39	0,00	6.589.712,78	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.536,16	10,00	0,00	1.050,95	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	125.935,26	113,40	0,00	3.099,39	0,00	129.148,05	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.242,44	235.327,24	0,00	1.021,47	0,00	356.591,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.642,09	47,25	0,00	113,74	0,00	39.803,08	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.072,01	121.535,21	0,00	386.547,36	0,00	0,00	0,00	0,00	873.154,58
316930	TRES CORACOES	3.611.848,04	4.958.122,42	938.940,06	791.830,66	0,00	10.300.741,18	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	891.378,27	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	968.198,91	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.671.761,08	3.124.066,45	810.051,45	829.271,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.435.150,79
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	659.597,95	233.346,40	79.200,00	33.849,65	0,00	926.794,00	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.793,51	562.851,25	379.744,29	88.592,00	0,00	1.725.981,05	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.724.213,62	14.621.984,64	2.538.243,48	1.847.771,16	0,00	24.732.212,90	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.711.119,56	37.501.563,08	20.944.524,23	8.429.289,31	0,00	0,00	33.321.191,47	0,00	52.265.304,71
317020	UBERLANDIA	40.066.124,20	53.948.386,75	25.905.624,66	62.175.031,42	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	122.118.402,98
317030	UMBURATIBA	218,62	0,00	0,00	0,00	0,00	218,62	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	627.845,05	0,00	4.689.883,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	172.011,97	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	370.564,31	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.732,69	224,05	0,00	453,35	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.808,44	34,03	0,00	1.208,70	0,00	36.051,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.793.540,83	26.863.339,96	1.375.902,53	2.645.324,19	0,00	36.493.307,51	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.542,47	0,00	0,00	0,00	0,00	27.542,47	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.312.209,76	111.143,99	79.200,00	979.346,06	0,00	2.402.699,81	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	382.312,89	17.332,11	0,00	41.594,96	0,00	441.239,96	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	567.714,22	49.406,28	0,00	39.754,12	0,00	0,00	0,00	0,00	656.874,62
317103	VERDELANDIA	47.281,91	39,32	0,00	795,05	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.642,11	0,00	0,00	193,87	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.673.123,78	287.453,25	105.600,00	2.846.006,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912.183,55
317130	VICOSA	3.463.645,61	5.832.065,62	1.567.207,48	807.014,92	0,00	0,00	0,00	0,00	11.669.933,63
317140	VIEIRAS	26.492,43	2,40	0,00	3,18	0,00	26.498,01	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	504.814,82	60.313,04	0,00	31.522,45	0,00	596.650,31	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	309.622,58	7.076,87	0,00	14.924,60	0,00	331.624,05	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.510,58	613.431,01	205.550,31	0,00	5.235.005,61	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.015,66	58,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.063.508.020,94

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	19-10-2011	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	19-10-2011	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	0103020019465	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012011	15-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.013.966,72

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o Ofício nº 7/2012 - CIB, de 22 de março de 2011, Resolução CIB/TO nº 031, de 09 de fevereiro de 2012 e Resolução CIB/GO nº 074/2011, de 22 de março de 2012, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para a Gestão Municipal de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Fica transferido recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) do estado do Tocantins, para o limite financeiro MAC do município de Goiânia (GO), no montante anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, nas competências março/2012 a fevereiro/2013, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

§1º O município de Goiânia fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito nos art. 1º desta Portaria.

§2º Os valores pactuados constem nas planilhas de Programação Pactuada e Integrada da assistência à saúde dos Estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
216	53000.064810/10	Associação de Radiodifusão de Betânia	Betânia/PE
217	53000.009532/08	Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM	Abreulândia/TO
218	53000.059287/10	Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul	Capão Bonito do Sul/RS
219	53000.037829/07	Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão	Três Coroas/RS

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de abril de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo a aprovação de procurador com poderes de gerência e administração, acolho o PARECER Nº 403/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	REDIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA	53000.068394/2010

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 125, de 2 de março de 2012, publicada no DOU do dia 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 72, onde se lê: "RBS BAGÉ LTDA, leia-se: "RBS TV BAGÉ LTDA".

Na portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2009, Seção 1, página 25, no art. 1º, onde se lê: "AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM", leia-se: "ESTADO DE GOIÁS".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de janeiro de 2012

Nº 106 - Processo nº 53551.000588/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, CNPJ n.º 05.610.025/0001-20, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 9.199/2010-SRF, de 4 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, concernente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem a autorização da Anatel para uso de radiofrequência, no município de Pium, Estado do Tocantins, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 709/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

Em 20 de janeiro de 2012

Nº 573 - Processo nº 53500.000974/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a petição protocolizada sob o n.º 53500.015770/2011 pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, consubstanciada no Despacho nº 3.956/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de maio de 2011, nos autos do Procedimento Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011: a) receber e processar o Pedido de Reconsideração apresentado como Recurso Administrativo, nos termos do artigo 82 e seguintes do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto, ante a ausência do pressuposto processual da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 651/2011-GCER, de 11 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.154, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 2.155, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.157, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.169, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.170, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.176, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/04/2012 a 22/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.177, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/04/2012 a 22/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.178, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Autorizar TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ nº 49.931.645/0001-37 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jaú/SP, no período de 19/04/2012 a 02/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de maio de 2003

Processo nº 53566.000215/2000
Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO CIDADE MODELO LTDA, executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, na cidade de Picos, Estado do Piauí, por estar incursa no preceito dos itens 15.3, 'b' - Comum. Ordens Int., 16.3, 'b' - Lig. Transm. Progr., item 17.3, 'b' - Reportagem Ext., 19.1 da Norma 01/78 - Lig. Telecom. e Telemediação, c/c art. 63, 'e' da Lei 4117/62, com alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 236/67 e item 8 da Norma 01/78 c/c art. 46 do Dec. 52795/63, com sanção administrativa prevista no art. 173, II, e 179 da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 2.921,56 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 6 de dezembro de 2006

Processo nº 53560.000994/2005
Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSÉ DUARTE DOS SANTOS, executante do Serviço Rádio do Cidadão, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por ter incorrido nas infrações tipificadas nos subitens 5, 5.5 e 6.6 todos da Norma nº 01ª/80, instituída pela Portaria MC nº 218/80.
A multa aplicada é no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 14 de abril de 2008

Processo nº 53560.001078/2007
Decido pela aplicação da sanção de Multa a WEB AÇU SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 08.414.528/0001-19, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Cariaçu, no Estado do Ceará, por prestar o SCM sem a devida outorga, conduta que infringe o preceito do art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 da Res. 272/2001, com sanção prevista no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 2.114,76 (dois mil, cento e catorze reais e setenta e seis centavos).

Em 5 de maio de 2008

Processo nº 53563.000229/2007
Decido pela aplicação da sanção de Multa a INFOCOM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.378.641/0001-96, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte, por prestar o SCM sem a devida outorga, conduta que infringe o preceito do art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 2.114,76 (dois mil, cento e catorze reais e setenta e seis centavos).

Em 19 de maio de 2008

Processo nº 53563.001116/2005
Decido pela aplicação da sanção de Multa a SEVERINO FERREIRA DE LIMA, CPF 090.451.044-15, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radioamador, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 17 de junho de 2008

Processo nº 53560.002110/2005
Decido pela aplicação da sanção de Multa a BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, executante do Serviço Limitado por Satélite, por infração aos seguintes dispositivos regulamentares: aos arts. 4º e 55, V, 'a' da Res. 242/2000, aos arts. 48, IV, 53 e 54 do anexo à Res. 259/2001 e ao art. 18 do anexo à Res. 303/2002, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 853,36 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Em 27 de agosto de 2008

Processo nº 53566.000110/2006
Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO SOCIEDADE FM DE GILBUES - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNICAÇÃO POPULAR, CNPJ 02.506.597/0001-76, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Gilbues, no Estado do Piauí, estando incursa no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 2 de março de 2009

Processo nº 53560.001169/2006
Decido pela aplicação da sanção de Multa a E. F. DA SILVA CALÇADOS - ME, CNPJ 06.272.513/0001-38, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiotelefônico no município de Iguatu, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 15 de julho de 2009

Processo nº 53560.000966/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ALVES, CPF 310.166.003-30, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na localidade de Jaburuna, no município de Ubajara, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Em 5 de novembro de 2009

Processo nº 53563.000011/2005
Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMERCIAL DE PRESENTES SÃO PAULO LTDA EPP - MIAMI IMPORTADOS, CNPJ 01.366.502/0001-01, por infringir o disposto no art. 55, IV, 'c' do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Res. 242/2000, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 15.601,41 (quinze mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos).

Em 10 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003414/2005
Decido pela aplicação da sanção de Multa a TV JANGADEIRO LTDA, CNPJ 11.743.564/0001-30, pessoa jurídica outorgada para o Serviço Limitado Especializado por Satélite, por infração ao disposto nos itens 9.8 c/c 9.8.1 da Nora 13/97 e ao disposto no art. 17 e 18 do Anexo à Res. 303/2002, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT e no item 13;5 da Norma nº 13/97 c/c o disposto no art. 13 da Res. 344/03.
A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 4 de novembro de 2010

Processo nº 53563.000770/2008
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO HUMANA VITA, CNPJ 07.702.169/0001-32, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97 e dos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 17 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000440/2008
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO MONTE SINAI - RÁDIO JERUSALÉM FM, CNPJ 08.273.861/0001-55, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Água Branca, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001 c/c o art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 29 de junho de 2011

Processo nº 53566.000471/2011
Decido pela aplicação da sanção de Multa a A & S INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.210.336/0001-00, pessoa jurídica não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Teresina, no Estado do Piauí, estando incurso nas infrações previstas no art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 18 de dezembro de 2006

Processo nº 53563.000541/2006
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA COMUNITÁRIA FILADÉLFIA, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, por estar incursa no preceito dos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001 c/c o art. 163, 173, II, e 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 20 de fevereiro de 2008

Processo nº 53563.001233/2006
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO, CNPJ 02.530.975/0001-57, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Doutor Severiano, no Estado do Rio Grande do Norte, estando incursa no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 26 de fevereiro de 2008

Processo nº 53560.003704/2007
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO - JIQUI, CNPJ 02.818.919/0001-12, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Quixelô, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.
A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 27 de fevereiro de 2008

Processo nº 53560.001154/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ANTÔNIA BEZERRA, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, II da Lei 9472/97, em infringência ao art. 163 da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 27 de fevereiro de 2008

Processo nº 53560.000641/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ANTÔNIO BEZERRA, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, II da Lei 9472/97, em infringência ao art. 163 da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 30 de maio de 2008

Processo nº 53560.001214/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CENTRO VARJOTA, CNPJ 08.776.697/0001-07, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Varjota, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 3 de março de 2009

Processo nº 53560.000257/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.300.487/0001-90, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Granja, no Estado do Ceará, por operar uma estação sem a exigida licença de funcionamento na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta que infringe o preceito do art. 27 e 28 da Res. 272/2001, c/c art. 3º, parágrafo único da Res. 365/2004, c/c art. 39 da Res. 73/1998, com sanção administrativa prevista no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.900,58 (um mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

Em 05 de maio de 2010

Processo nº 53560.002591/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CENTRO VARJOTA, CNPJ 08.776.697/0001-07, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Varjota, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 15 de março de 2010

Processo nº 53560.003559/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLÓVIS BEVILÁQUA DO DISTRITO DE PADRE VIEIRA, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003700/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, CNPJ 07.040.108/0001-57, pessoa jurídica outorgada para o Serviço Limitado Privado, no Estado do Ceará, por operar estações sem a devida licença de funcionamento, conduta que infringe o preceito do item 9.8 c/c 13.5, II, 'a' da Norma 13/97 do Ministério das Comunicações, com sanção administrativa prevista no mesmo dispositivo da Norma c/c o art. 173, II da LGT, e pela ausência do Relatório de Conformidade, que infringe o preceito do art. 18, I e II do Regulamento sobre Exposição a Campos Elétricos, com sanção prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53566.001369/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA FM VÁRZEA BRANCA, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 15 de setembro de 2010

Processo nº 53560.003370/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a V.A.S. FREITAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 03.125.043/0001-91, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Jijoca de Jericoacoara, no Estado do Ceará, por operar duas estações sem o prévio licenciamento, em infração ao disposto nos arts. 27 e 28 da Res. 272/2001, c/c o art. 39 da Res. 73/98, com sanção administrativa prevista no art. 65 do Regulamento do SCM e no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000967/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE, CNPJ 02.724.373/0001-30, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Paulistana, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97 e dos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

Em 8 de março de 2007

Processo nº 53566.000059/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE COCAL, por uso não autorizado de radiofrequência, na cidade de Cocal, Estado do Piauí, por estar incursa no preceito do art. 163 da Lei 9472/97 e arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II, e 179, ambos da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 4 de abril de 2007

Processo nº 53560.003746/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB DE GROAÍRAS, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Groaíras, Estado do Ceará, estando incursa nos artigos 79 e 80 da Res. 259/2001, c/c os arts. 163, 173, II, 179, todos da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 10 de maio de 2010

Processo nº 53560.000609/2001

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANGELITA GONÇALVES, CNPJ 02.336.166/0001-09, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Croatá, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000769/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO-CULTURAL DE SANTA MARTA, CNPJ 08.189.159/0001-08, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Corrente, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.000730/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TAGARELA COMERCIAL DE ELETRO-ELETRÔNICOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 05.972.749/0001-14, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, por comercialização de equipamento de telecomunicação não certificado, infração ao art. 162, §2º da Lei 9472/97, c/c arts. 4º e 39 da Res. 242/2000, ainda com fundamento no art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000 c/c art. 173, II da LGT para aplicação da sanção.

A multa aplicada é no valor total de R$ 4.068,75 (quatro mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Em 6 de dezembro de 2010

Processo nº 53560.002073/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANTÔNIO WEIDER CAVALCANTE DE LIMA, CPF 037.297.743-01, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Milhã, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 10 de março de 2011

Processo nº 53566.001389/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO WAGNER CARVALHO DA SILVA, CPF 327.998.883-72, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Teresina, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT, e por fazer uso de equipamento não certificado/homologado, conduta que infringe o preceito do art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 11 de março de 2011

Processo nº 53566.001213/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CARACOL, CNPJ 02.507.849/0001-81, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Caracol, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 15 de março de 2011

Processo nº 53563.001369/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTERDISCIPLINAR TENETEANANIENSE, CNPJ 12.478.838/0001-74, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 23 de março de 2011

Processo nº 53563.001563/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RÁDIO TAXI ME, CNPJ 12.701.710/0001-28, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço Radiotáxi Privado, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.681,01 (um mil, seiscentos e oitenta um reais e um centavo).

Em 25 de março de 2011

Processo nº 53566.000713/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃ, CNPJ 07.596.754/0001-03, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Teresina, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 28 de abril de 2011

Processo nº 53566.000416/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO TERRA DE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 10.422.906/0001-58, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Campo Maior, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT, e por utilizar equipamento não certificado/homologado, conduta que infringe o preceito do art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R$ 4.135,00 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 15 de junho de 2007

Processo nº 53560.002166/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ESPORTIVA JUVENTUS, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por estar incursa no preceito do art. 163 da Lei 9472/97, c/c arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II, e 179 da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 30 de julho de 2010

Processo nº 53566.001013/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VALENÇA DO PIAUÍ, CNPJ 01.149.767/0001-40, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 12 de agosto de 2010

Processo nº 53560.001429/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS ABANDONADAS E VELHOS CARENTES DO BOM JARDIM, CNPJ 03.961.326/0001-73, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53560.002699/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SOMZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 41.321.365/0001-03, pessoa jurídica outorgada para Serviço Limitado Privado por Satélite, Estado do Piauí, pela ausência do Relatório de Conformidade, conduta que infringe o preceito do art. 18, I e II, da Res. 303/2002, e por operar estações com coordenadas geográficas diversas das autorizadas, conduta que infringe o preceito do item 10.1 c/c 13.5, 'c', da Norma 13/97 do Min. Das Comunicações, c/c art. 53 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT, e pela infração ao art. 55, V, 'a' da Res. 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53566.001265/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ 33.000.118/0010-60, pelo uso de equipamento não certificado, conduta incursa no art. 173, II da Lei 9472/97, com infringência ao art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R$ 7.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53563.001743/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SECNET CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.115.398/0001-50, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, pela exploração não autorizada do serviço de comunicação multimídia, em infringência ao art. 131 da Lei 9472/97 e arts. 10 e 27 a Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

Em 8 de fevereiro de 2008

Processo nº 53560.001526/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA PAPELARIA - ME, CNPJ 01.956.297/0001-26, pessoa física não outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Cedro, no Estado do Ceará, por prestar SCM sem a devida outorga, conduta que afronta o preceito do art. 131 da Lei 9472-97 c/c art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e no art. 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.111,76 (dois mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos).

Em 4 de fevereiro de 2009

Processo nº 53560.000341/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 41.664.220/0001-35, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pela infração de operar estação sem a exigida licença de funcionamento na prestação do SCM, conduta que infringe o preceito do art. 27 e 28 da Res. 272/2001, c/c art. 3º, parágrafo único da Res. 365/2004, c/c art. 39 da Res. 73/1998, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.719,58 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.582, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53528.001410/2009. Aplica à STV COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 94.175.114/0001-16, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0006RS20090016.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.186, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.008265/12. SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Paragominas/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.187, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.008266/12. TELEVISÃO LIBERAL LTDA - RTV - Santa Maria do Pará/PA - Canal 26-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.188, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.008331/12. RÁDIO E TV MAIRA LTDA - FM - Porto Acre/AC - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.190, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.008341/12. FUNDAÇÃO EDUCADORA SÃO JOSE - FM - Macapá/AP - Canal 263 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.191, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.008342/12. FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO - FM - Caruaru/PE - Canal 273 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2012

Nº 2.793 - Processo nº 53500.003227/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento nº 535000032272010, aberto para acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas pelo Superintendente de Serviços Públicos da Anatel, referentes à concessão de créditos aos usuários afetados pelas interrupções na prestação do STFC pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, Concessionária do STFC, Região III do PGO, constatadas nos Pados 535000037122003, 535000236142005 e 535040044972005, respectivamente, com base no Informe nº 113/2012/PBQID/PBQI, de 20 de março de 2012, RESOLVE: a) CERTIFICAR a comprovação de concessão de créditos aos usuários afetados pelas interrupções do STFC tratadas nos Pados nº 535000037122003, 535000236142005 e 535040044972005, totalizando o pagamento da quantia de R$ 3.535.960,14 (três milhões quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos), sendo que desse montante R$ 2.887.532,82 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavo) foram concedidos diretamente aos usuários afetados e a quantia restante, isto é, R$ 648.427,32 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), referentes aos usuários não encontrados ou não identificados pela Prestadora ou cuja fatura não pôde ser impressa foi depositada no Fundo Nacional de Direitos Difusos - FNDD, tudo conforme espelhos de fatura anexados aos autos por meio de mídia eletrônica e por meio de comprovante de depósito no FNDD, tudo conforme espelhos de fatura anexados aos autos por meio de mídia eletrônica e por meio de comprovante de depósito no FNDD, encontrando-se exaurida, quanto a esses, a finalidade deste procedimento, nos termos do artigo 41 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, restando pendente tão somente o Pado nº 535040015282005, o qual se encontra em análise de Pedido de Reconsideração; b) DETERMINAR a juntada de cópia desta decisão em todos os Pados afetados pela decisão; c) DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial da União; e, d) NOTIFICAR a prestadora sobre a decisão.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º nº 53000.019351/2005, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2007, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO IGUATAMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 10' 48" S e longitude em 45º 42' 26" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.425, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processo: 4 1.2.000718 /20ABRIL -47. Interessado: Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra de 118.544,366 m² necessária à implantação da ampliação da SE Polo, localizada no Município de Camaçari, no Estado da Bahia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.430. Processo nº 48100.002184/1996-01. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Objeto: Autorizar, para fins de regularização, até 31 de dezembro de 2012, a exploração, pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, da Usina Termelétrica - UTE Araucária, objeto da Resolução nº 351, de 22 de dezembro de 1999, com 484.150 kW de capacidade instalada, localizada no município de Araucária, no estado de Paraná.

Nº 3.432. Processo nº 48500.006189/2006-71. Interessada: Vale S.A.. Objeto: Autorizar, para fins de regularização, o estabelecimento de uma rede particular de energia elétrica, em favor da Vale S.A., a rede particular formada por uma linha de transmissão de energia 13,8 kV, circuito simples, que interliga a Subestação da Mutuca à Subestação do Terminal Ferroviário de Olhos D'água, ambas de propriedade da requerente, numa extensão de 2,4 quilômetros, localizada nos Município de Nova Lima e Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Nº 3.433. Processo nº 48500.006190/2006-51. Interessada: Vale S.A. Objeto: Autorizar, para fins de regularização, o estabelecimento de uma rede particular de energia elétrica, em favor da Vale S.A., a rede

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

particular formada por uma linha de transmissão de energia 138 kV, circuito simples, que interliga a Subestação do Pico à Subestação Mina Vargem Grande, ambas de propriedade da requerente, numa extensão de 1 km, localizada no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.

Nº 3.434. Processo nº 48500.006193/2006-49. Interessada: Vale S.A. Objeto: Autorizar, para fins de regularização, o estabelecimento de uma rede particular de energia elétrica, em favor da Vale S.A., a rede particular formada por uma linha de transmissão de energia 34,5 kV, circuito simples, que interliga a Subestação Tamanduá à Subestação Mina da Mutuca, ambas de propriedade da requerente, numa extensão de 15 quilômetros, localizada nos Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.

Nº 3.435. Processo nº 48500.006411/2006-18. Interessada: Vale S.A. Objeto: Autorizar, para fins de regularização, o estabelecimento de uma rede particular de energia elétrica, em favor da Vale S.A., a rede particular formada por uma linha de transmissão de energia 138 kV, circuito simples, que interliga a Subestação Rio Acima II, de propriedade da CEMIG à Subestação da unidade da mina do Pico, numa extensão de 9,08 km, localizada no Município de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Nº 3.436. Processo nº 48500.006412/2006-81. Interessada: Vale S.A.. Objeto: Autorizar, para fins de regularização, o estabelecimento de uma rede particular de energia elétrica, em favor da Vale S.A., a rede particular formada por uma linha de transmissão de energia 13,8 kV, circuito simples, que interliga a Subestação Mina do Pico à Subestação do Terminal Ferroviário do Andaime, ambas de propriedade da requerente, numa extensão de 5,5 quilômetros, localizada nos Município de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Nº 3.437. Processo nº 48500.002204/2005-31. Interessado: Mega Energia Investimentos e Participações S.A. Objeto: Alteração do cronograma da PCH Canaã, localizada no rio Canaã, município de Ariquemes, no estado de Rondônia.

Nº 3.439. Processo nº 48500.004801/2011-09. Interessados: CENTRAL BIOENERGÉTICA ENERVALE S/A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.511.512/0001-76, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Enervale, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade turbogeradora a vapor, utilizando o bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada na Rodovia MG-181, km 85, SL 01, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, bem como estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 3.440. Processo nº 48500.005735/1999-83. Interessado: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL Objeto: Outorga de autorização para a empresa Usina Batatais S.A. - Açúcar e Álcool implantar e explorar no regime de Autoprodução de Energia Elétrica, a Usina Termelétrica Batatais, localizada no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Nº 3.442. Processo: 48500.000777/2012-10. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Eunápolis - Teixeira de Freitas II, segundo circuito, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 145 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Eunápolis à Subestação Teixeira de Freitas II, ambas de concessões da requerente, localizada nos Municípios de Eunápolis, Porto Seguro, Itabela, Itamaraju, Vereda e Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.441. Processo nº 48500.005014/2011-76. Concessionária: Iracema Transmissora de Energia S/A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestação Milagres; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

Nº 3.443. Processo: 48500.001580/2012-90. Interessado: Celg Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Celg Distribuição S.A., com sede na Rua 2, Quadra A-37, Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, as áreas de terra situadas numa faixa de 12 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Morrinhos - Serra de Caldas - SE Rio Quente, em circuito duplo, na tensão nominal de 69 kV, com 7,6 quilômetros de extensão, que interligará o seccionamento da Linha de Transmissão Morrinhos - Serra de Caldas à Subestação Rio Quente, todas de propriedade da requerente, localizada no Município de Rio Quente, no Estado de Goiás. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.444. Processo: 48500.004916/2011-95. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da COSERN, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Tangará - Elói de Souza, circuito simples, 69 kV, 25,05 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Tangará à Subestação Elói de Souza, ambas de propriedade da COSERN, localizada nos Municípios de Tangará, Serra Caiada e Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte. Fica a interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.281, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - Nova Palma Energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 107/2001, com a redação dada pelos seus Terceiro e Quarto Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.004794/2011-37, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - Nova Palma Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da Nova Palma Energia ficam, em média, reajustadas em 11,47% (onze vírgula quarenta e sete por cento), sendo 5,85%(cinco vírgula oitenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 5,62%(cinco vírgula sessenta e dois por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo ao efeito médio de 3,60% (três vírgula sessenta por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor no período de 19 de abril de 2012 a 18 de abril de 2013, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Nova Palma Energia, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 19 de abril de 2012 a 18 de abril de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6° Fixar o valor anual da TFSEE da Nova Palma Energia, conforme discriminado no Anexo III.

Art. 7° Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Nova Palma Energia para 2012, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 8° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Nova Palma Energia poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9° Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da Nova Palma Energia, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de abril de 2012 a março de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472/2012, deverá ser repassado pela Eletrobras à Nova Palma Energia, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da CDE no valor total de R$ 56.467,31 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos respectivos valores definitivos do subsídio.

Art. 11. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 19 de abril de 2012 a 18 de abril de 2013.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 483, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Altera a Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia - MME, , e o que consta do Processo nº 48500.003143/2005-83, resolve:

Art. 1º O artigo 14 da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º A decisão de extinção do processo poderá ser tomada de forma monocrática pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor-Relator do processo, de ofício ou por meio de requerimento da parte interessada.

§ 2º Da decisão monocrática referida no §1º caberá agravo à Diretoria Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o recurso ser dirigido ao Diretor que proferiu a decisão."

Art. 2º Os Capítulos II e III do Título II da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 15. Audiência Pública é um instrumento de apoio ao processo decisório da ANEEL, de ampla consulta à sociedade, que precede a expedição dos atos administrativos ou proposta de anteprojeto de lei.

§ 1º O processo decisório referido no caput é aquele que implica efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, nos termos deste Capítulo.

§ 2º A realização de Audiência Pública será precedida de aprovação pela Diretoria Colegiada da ANEEL, no âmbito do processo administrativo referente ao seu objeto, visando a coleta de subsídios e informações dos agentes econômicos do setor elétrico, consumidores e demais interessados da sociedade.

Art. 16. A Audiência Pública compreende:

I - a abertura mediante publicação de Aviso de Audiência Pública no Diário Oficial da União e na página eletrônica da ANEEL;

II - a disponibilização de documentos no site da ANEEL;

III - encaminhamento pelos interessados de contribuições e sugestões, na forma e prazos definidos no Aviso, assegurada sua publicação;

IV - realização de Reunião Presencial, quando aprovada pela Diretoria Colegiada;

V - realização de reuniões com grupos específicos, a critério do Diretor-Relator, para aprofundamento da discussão sobre o tema objeto da Audiência Pública;

VI - análise das contribuições recebidas, realizada pelas áreas técnicas da ANEEL responsáveis pelo assunto objeto da Audiência; e

VII - publicação da análise das contribuições recebidas.

§ 1º Os documentos referidos no inciso II deverão incluir a apresentação do tema e os fundamentos para as propostas em Audiência Pública, apresentados em linguagem coloquial.

§ 2º A proposta objeto da Audiência Pública disporá da avaliação do impacto regulatório, quando possível e pertinente.

§ 3º A ANEEL deverá, sempre que possível, divulgar anualmente sua agenda regulatória.

Art. 17. O prazo para o período de contribuições será de pelo menos 30 (trinta) dias corridos, a partir da abertura da Audiência Pública.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser menor, sendo no mínimo de 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de justificativa prévia pelas Unidades Organizacionais responsáveis pelo processo e aprovação pela Diretoria Colegiada.

§ 2º As contribuições serão recebidas conforme definido no Aviso de Audiência Pública.

§ 3º A análise das contribuições recebidas será publicada até o dia de divulgação da pauta da Reunião de Diretoria em que o assunto esteja inscrito para deliberação.

Art. 18. O Aviso de Audiência Pública será disponibilizado na página eletrônica da ANEEL contendo assunto, forma de recebimento e período das contribuições, bem como outras informações disponíveis sobre a realização da Reunião Presencial, quando houver.

§ 1º As informações sobre local, data e horário da Reunião Presencial poderão ser publicadas posteriormente na página eletrônica da ANEEL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º O Diretor-Relator poderá, excepcionalmente, alterar local, data e horário da Reunião Presencial inicialmente previstos, bem como estender o período de contribuições, devendo tal fato ser registrado no processo correspondente e publicado no site da ANEEL.

§ 3º A ANEEL poderá adotar, complementarmente, outras formas de divulgação das Audiências Públicas, bem como dos seus resultados.

Art. 19. A Audiência Pública poderá contar com uma ou mais Reuniões Presenciais, presidida na forma deliberada pela Diretoria Colegiada ou, na ausência de deliberação específica, pelo Diretor-Relator.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Diretor-relator, este poderá ser substituído por outro Diretor ou ainda por Superintendente ou Assessor.

Art. 20. A participação e manifestação na Reunião Presencial dos agentes econômicos do setor elétrico, dos consumidores e demais interessados da sociedade dependem de inscrição realizada no local do evento, sendo facultada a apresentação de documentos.

Art. 21. A Reunião Presencial será instalada pelo Diretor-Relator, ou seu substituto, que se incumbirá de:

I - apresentar a composição da mesa diretora;

II - estabelecer o tempo e os procedimentos para contribuição e participação;

III - manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a ordem da reunião; e

IV - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência.

§ 1º A critério do Diretor-Relator, as Reuniões Presenciais poderão contar com uma apresentação técnica sobre o objeto da Audiência.

§ 2º Nas Reuniões Presenciais correspondentes aos processos de revisão tarifária, os Conselhos de Consumidores terão tempo de manifestação equivalente ao das respectivas distribuidoras de energia elétrica.

§ 3º As Reuniões Presenciais serão gravadas e poderão, havendo viabilidade técnica e econômica, ser transmitidas ou receber contribuições por videoconferência ou Internet, assegurado aos interessados o direito à obtenção de cópia da gravação, disponível no Centro de Documentação - CEDOC da ANEEL, observados os procedimentos pertinentes.

§ 4º A mídia com o áudio ou a transcrição da gravação da Reunião Presencial será anexada ao processo correspondente.

§ 5º A critério da ANEEL poderão ser utilizados quaisquer outros meios para o registro das Reuniões Presenciais, o qual deverá ser anexado ao processo correspondente.

§ 6º O Secretário da Reunião Presencial lavrará a ata, na qual constarão o dia, o horário, o local de sua realização, o nome dos componentes da mesa diretora e expositores, a síntese dos fatos e das manifestações ocorridas.

Art. 22. Quando da realização de Audiência Pública em cidade situada na área de atuação de agência reguladora estadual conveniada, as atividades locais de organização e divulgação do evento devem, sempre que possível, e a critério da ANEEL, ser desenvolvidas pela referida agência, no âmbito do respectivo instrumento de delegação de atividades complementares de regulação e fiscalização dos serviços de energia elétrica.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 23. Consulta Pública é um instrumento administrativo de competência dos Líderes das Unidades Organizacionais da ANEEL para apoiar as atividades de formulação ou aperfeiçoamento de regulamentos, fiscalização ou implementação de suas atribuições específicas, com o objetivo de colher subsídios e informações dos agentes econômicos do setor elétrico, consumidores e demais interessados da sociedade, de forma a identificar e aprimorar os aspectos relevantes à matéria em questão.

Parágrafo único. Nos casos em que da Consulta Pública resulte proposta de emissão ou aperfeiçoamento de regulamentos a Diretoria Colegiada deliberará sobre a instauração de Audiência Pública.

Art. 24. Aplicam-se às Consultas Públicas, no que couber, o disposto para as Audiências Públicas."

Art. 3º Os artigos 47 e 49 da da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. .....

.....

§ 4º O recurso interposto por consumidor contra decisão no âmbito de processo administrativo referente às condições gerais de fornecimento de energia elétrica tem efeito suspensivo automático."

"Art. 49. .....

.....

V - findo o prazo para reconsideração, sem manifestação da autoridade que proferiu a decisão recorrida, a Secretaria-Geral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para requisitar os autos do processo e distribuí-los a um Diretor-Relator.

....."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras rovidências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48500.004924/2010-51 e considerando:

as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 15/2010, realizada por intercâmbio documental no período de 10 de setembro a 9 de novembro de 2010 e

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 42/2011, realizadas no período de 11 de agosto a 14 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º As distribuidoras deverão adequar seus sistemas comerciais e elaborar ou revisar normas técnicas para tratar do acesso de microgeração e minigeração distribuída, utilizando como referência os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, as normas técnicas brasileiras e, de forma complementar, as normas internacionais.

§1º O prazo para a distribuidora efetuar as alterações de que trata o caput e publicar as referidas normas técnicas em seu endereço eletrônico é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

§2º Após o prazo do § 1º, a distribuidora deverá atender às solicitações de acesso para microgeradores e minigeradores distribuídos nos termos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

Art.4º Fica dispensada a assinatura de contratos de uso e conexão para a central geradora que participe do sistema de compensação de energia elétrica da distribuidora, nos termos do Capítulo III, sendo suficiente a celebração de Acordo Operativo para os minigeradores ou do Relacionamento Operacional para os microgeradores.

Art. 5º Caso seja necessário realizar ampliações ou reforços no sistema de distribuição em função da conexão de centrais geradoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica, a distribuidora deverá observar o disposto no Módulo 3 do PRODIST.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 6º O consumidor poderá aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 7º No faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - deverá ser cobrado, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada para o consumidor do grupo A, conforme o caso.

II - o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

III - caso a energia ativa injetada em um determinado posto horário seja superior à energia ativa consumida, a diferença deverá ser utilizada, preferencialmente, para compensação em outros postos horários dentro do mesmo ciclo de faturamento, devendo, ainda, ser observada a relação entre os valores das tarifas de energia, se houver.

IV - os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

V - o consumidor deverá definir a ordem de prioridade das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica.

VI - os créditos de energia ativa gerada por meio do sistema de compensação de energia elétrica expirarão 36 (trinta e seis) meses após a data do faturamento, não fazendo jus o consumidor a qualquer forma de compensação após o seu vencimento, e serão revertidos em prol da modicidade tarifária.

VII - a fatura deverá conter a informação de eventual saldo positivo de energia ativa para o ciclo subsequente, em quilowatt-hora (kWh), por posto horário, quando for o caso, e também o total de créditos que expirarão no próximo ciclo.

VIII - os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo da sobrecontratação de energia para efeitos tarifários, sem reflexos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, devendo ser registrados contabilmente, pela distribuidora, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

Parágrafo único. Aplica-se de forma complementar as disposições da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, relativas aos procedimentos para faturamento.

CAPÍTULO IV

DA MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º Os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do interessado.

§1º O custo de adequação a que se refere o caput é a diferença entre o custo dos componentes do sistema de medição requerido para o sistema de compensação de energia elétrica e o custo do medidor convencional utilizado em unidades consumidoras do mesmo nível de tensão.

§2º Os equipamentos de medição instalados nos termos do caput deverão atender às especificações técnicas do PRODIST e da distribuidora.

§3º Os equipamentos de que trata o caput deverão ser cedidos sem ônus às respectivas Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, as quais farão o registro contábil no Ativo Imobilizado, tendo como contrapartida Obrigações Vinculadas à Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica.

Art. 9º Após a adequação do sistema de medição, a distribuidora será responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

Art. 10. A distribuidora deverá adequar o sistema de medição dentro do prazo para realização da vistoria e ligação das instalações e iniciar o sistema de compensação de energia elétrica assim que for aprovado o ponto de conexão, conforme procedimentos e prazos estabelecidos na seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES POR DANO AO SISTEMA ELÉTRICO

Art. 11. Aplica-se o estabelecido no caput e no inciso II do art. 164 da Resolução Normativa nº 414 de 9 de setembro de 2010, no caso de dano ao sistema elétrico de distribuição comprovadamente ocasionado por microgeração ou minigeração distribuída incentivada.

Art.12. Aplica-se o estabelecido no art. 170 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, no caso de o consumidor gerar energia elétrica na sua unidade consumidora sem observar as normas e padrões da distribuidora local.

Parágrafo único. Caso seja comprovado que houve irregularidade na unidade consumidora, nos termos do caput, os créditos de energia ativa gerados no respectivo período não poderão ser utilizados no sistema de compensação de energia elétrica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. Compete à distribuidora a responsabilidade pela coleta das informações das unidades geradoras junto aos microgeradores e minigeradores distribuídos e envio dos dados constantes nos Anexos das Resoluções Normativas nºs 390 e 391, ambas de 15 de dezembro de 2009, para a ANEEL.

Art.14. Ficam aprovadas as revisões 4 do Módulo 1 - Introdução, e 4 do Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição, do PRODIST, de forma a contemplar a inclusão da Seção 3.7 - Acesso de Micro e Minigeração Distribuída com as adequações necessárias nesse Módulo.

Art. 15. A ANEEL irá revisar esta Resolução em até cinco anos após sua publicação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa n. 478 de 3 de abril de 2012, publicada no D.O.U de 18/04/2012, seção 1, pag. 47, nº 75, onde se lê: "RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 478 DE 3 DE ABRIL DE 2011", leia-se "RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 478 DE 3 DE ABRIL DE 2012".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 1.272 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20 e que a finalidade deste Despacho é permitir, no entanto sem assegurar, às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho, sendo de responsabilidade dos respectivos titulares eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes de eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando; II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 1.273 - Processo: 48500.003379/2011-66. Interessadas: ENERGISA Borborema Distribuidora de Energia S.A. e Telemar Norte Leste S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura entre a ENERGISA Borborema Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Telemar Norte Leste S.A., n° 4600034047, de 1º de janeiro de 2011".

A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos n. 1.256 e 1.262, de 17 de abril de 2012, publicados no D.O.U de 18/04/2012, seção 1, pag. 47, nº 75, onde se lê: "DESPACHOS DE 17 DE MARÇO DE 2012", leia-se "DESPACHOS DE 17 DE ABRIL DE 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 1.280. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 19 de abril de 2012 Processo nº 48500.004236/2002-55 Interessado: Unaí Baixo Energética S.A. Usina: PCH Unaí Baixo Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 13.000 kW cada Localização: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.281. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 19 de abril de 2012 Processo nº 48500.000249/2003-36 Interessado: New Energy Options Geração de Energia S.A. Usina: EOL Alegria II Unidade Geradora: UG23 de 1.650 kW Localização: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 1.274 - Nº 1.274. Processo nº 48500.001996/2012-16. Interessada: Contestado Energética S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social para Redução de Capital da Interessada.

Nº 1.275. Processo nº 48500.006568/2011-91. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, a ser firmado com a Campos Novos Energia S.A.

Nº 1.276. Documento nº 48513.008144/2012-00. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,22% da receita operacional líquida, no período de 2012 a 2024, para captação de recursos na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no valor de até R$ 240.135.250,00.

Nº 1.277. Processo: 48500.000674/2012-41. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,24% da receita operacional líquida, no período de 2013 a 2018, para captação de recursos com a Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS no valor de até R$ 5.484.600,00, Contrato nº ECF-2885/2010, para investimentos na respectiva área de delegação do serviço público.

A íntegra dos Despachos encontra-se juntada aos autos, bem como estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.278 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002873/2010-22 e considerando o pedido da Brasympe Energia S.A., inscrita sob o CNPJ (MF) nº 04.831.696/0001-59, resolve: I - conhecer, excepcionalmente, do pleito formalizado na Carta s/nº, datada de 06 de dezembro de 2011, cadastrada sob o protocolo 48513.039884/2011-00, enquanto amplo direito de petição, para, no mérito, dar provimento, cancelando integralmente o Auto de Infração nº 111/2010-SFF, datado de 05 de maio de 2010; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 1.282 - Processo nº 48500.002963/2008-07, resolve: I - Não aprovar a Revisão do Inventário Hidrelétrico do Rio São Domingos, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Domingos II (cota 481,3m) e o remanso do AHE São Domingos III (cota 440,0m), e seu afluente, Ribeirão Macaco, apresentada pela empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98. O Rio São Domingos, afluente pela margem direita do Rio Paranã, é integrante da sub-bacia 21, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, Estado de Goiás. II - Revogar o Despacho n° 4.343, de 24/11/2009, que anuiu com aceite técnico aos estudos. III - Revogar o Despacho nº 3.100, de 20/8/2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos.

Nº 1.283. Processo nº 48500.002938/2009-04. Decisão: i) Determinar a análise de nova alternativa de partição de quedas e a utilização de fator de capacidade diferente de 0,55 como critério de motorização dos aproveitamentos, conforme estabelecido no Ofício nº 795/2012-SGH/ANEEL, de 16 de abril de 2012, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Cupari, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, apresentados pela empresa CIENGE Engenharia e Comércio Ltda. ii) Estabelecer o dia 14 de agosto de 2012 como data limite para atendimento às referidas determinações.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 16 de abril de 2012

Nº 519 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 283, de 11 de abril de 2012, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de março de 2012, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano
02- Albacora
03- Albacora Leste
04- Baiano Mistura
05- Barracuda
06- Bijupirá
07- Cabiúnas Mistura
08- Cachalote
09- Camarupim
10- Canário
11- Caratinga
12- Cardeal
13- Ceará Mar
14- Colibri
15- Condensado de Merluza
16- Condensado de Mexilhão
17- Espadarte
18- Espírito Santo
19- Fazenda Alegre
20- Fazenda Belém
21- Fazenda Santo Estevão
22- Frade
23- Golfinho
24- Harpia
25- João de Barro
26- Jubarte
27- Lagoa do Paulo Norte
28- Marlim
29- Marlim Leste
30- Marlim Sul
31- Ostra
32- Periquito
33- Peroá
34- Pescada
35- Piranema
36- Piloto de Lula
37- Polvo
38- RGN Mistura
39- Riacho Tapuio
40- Rolinha
41- Roncador
42- Salema
43- Sergipano Mar
44- Sergipano Terra
45- Sergipe - Vaza Barris
46- Tabuleiro
47- Tambaú-Uruguá
48- Tartaruga
49- Tigre
50- TLD de Guará
51- TLD de Tiro
52- Uirapuru
53- Urucu
54- Peregrino
55- TLD de Aruanã
56- TLD de Waimea
57- TLD de Carioca Nordeste
58- Baleia Azul
59- TLD de Oliva
60- Galo de Campina

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	20,38%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,95%
48000.003854/97-80	FURADO	24,32%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,19%
48000.003859/97-01	PILAR	49,44%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,72%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,71%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	6,18%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,13%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	10,33%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003514/97-21	BEIJA-FLOR	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,20%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,17%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,74%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,09%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,51%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	3,23%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,70%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	2,77%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	2,64%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,47%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	1,93%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,13%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	8,20%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,38%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	3,43%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,99%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,01%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,29%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	4,67%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,09%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,23%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,05%
48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	3,41%
48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,06%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,03%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,77%
48000.003518/97-82	MANATI	1,32%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,10%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,02%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,70%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,55%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,37%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,26%
48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	0,00%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,00%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,34%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,00%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,09%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,97%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,58%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,00%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,40%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,12%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	4,72%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,62%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	1,07%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,55%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,05%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,05%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,04%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,05%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,35%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,73%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,06%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,03%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	5,63%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,31%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,52%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,30%	14,60%	55,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,24%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,50%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,17%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,73%
48000.003718/97-71	BONITO	2,71%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	11,13%
48000.003727/97-62	CHERNE	9,82%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,43%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,76%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,00%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0,00%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,40%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,16%
48000.003706/97-92	LINGUADO	1,21%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,71%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	17,25%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,21%
48000.003729/97-98	NE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	17,43%
48000.003731/97-30	PARATI	0,11%
48000.003712/97-95	PARGO	2,56%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	2,92%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,17%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,24%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,14%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	91,50%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	8,50%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	56,92%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	43,08%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,50%	33,73%	44,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	30,99%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	13,60%
48000.003777/97-31	ESPADA	28,35%
48000.003778/97-01	XARÉU	27,06%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 58,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
86,54%	13,46%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,87%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,13%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,04%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,56%
48000.009491/2003	CANCÃ	7,33%
48000.003902/97-21	CANGOA	1,68%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	2,63%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,38%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,67%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	1,06%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,81%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,74%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	13,52%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	8,24%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	21,27%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,42%
48610.010735/2001	INHAMBU	8,34%
48000.009492/2003	JACUTINGA	2,26%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,01%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,33%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	5,07%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,14%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	1,02%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	3,11%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,24%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,11%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,07%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,85%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,88%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,01%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	2,29%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	3,51%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,16%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	3,35%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,11%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,00%
48000.010735/2001	SAIRA	0,43%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	4,98%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,48%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,54%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,36%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,926%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
9,25%	11,17%	79,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,75%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,25%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,2		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
24,60%	30,90%	44,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,01%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	1,35%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	98,65%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,40%	18,08%	58,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	95,86%
48000.003704/97-67	VOADOR	4,14%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRA

Grau API: 23,7		
Teor de Enxofre: 0,23%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,32%	21,57%	60,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 50,4		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
62,06%	37,94%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	35,20%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	64,80%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 43,4		
Teor de Enxofre: 0,15%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,04%	48,26%	10,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PILOTO DE LULA

Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,378%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,14%	27,66%	40,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 19,4		
Teor de Enxofre: 1,18%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,50%	13,40%	61,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,26%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,47%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	4,84%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,01%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,50%
48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,01%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,25%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,86%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	1,29%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,55%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,67%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,31%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,37%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	32,37%
48000.003906/97-81	CIOBA	1,04%
48000.003793/97-97	ESTREITO	13,75%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,08%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,32%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,02%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,51%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,30%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,66%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,05%
48610.009225/2002	JAÇANÃ	0,36%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,30%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,16%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,54%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,33%
48000.003807/97-08	LORENA	1,95%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,02%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,36%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,42%
48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,07%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,85%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,36%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,06%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,06%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,33%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,41%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,42%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,92%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	5,29%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,02%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,44%
48000.003781/97-16	SERRA	6,77%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,02%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,89%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,13%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,08%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,58%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,17%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,13%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 24,1		
Teor de Enxofre: 0,62%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,02%	14,08%	54,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	2,01%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,31%
48000.003837/97-61	CAMORIM	34,09%
48000.003838/97-23	DOURADO	2,23%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	45,85%
48000.003840/97-75	PARU	11,70%
48000.003834/97-72	TATUÍ	1,81%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,72%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,33%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,34%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,67%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	68,64%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,97%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,52%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,75%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,17%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,33%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	0,01%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,10%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	9,06%
48000.003841/97-38	SALGO	0,61%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	15,78%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS

Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,00%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOA	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE TIRO

Grau API: 33,0		
Teor de Enxofre: 0,248%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
37,60%	31,90%	30,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BM-S-40	100,00%
TOTAL		100,00%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,09%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	52,93%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	46,91%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,07%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE ARUANÃ

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,76%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,43%	30,10%	38,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE WAIMEA

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	PA-1OGX3RJS-BMC-41 (C-M-592)	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE CARIOCA NORDESTE

Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,316%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE OLIVA

Grau API: 25,7		
Teor de Enxofre: 0,815%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,10%	14,49%	53,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	OLIVA	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 35,6		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
27,70%	36,50%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 527 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0109243	AUTO POSTO S 5 LTDA	14.691.658/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.002867/2012-90
PR/PR0112442	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA	00.869.471/0001-30	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.004554/2012-76
PR/SP0107786	POSTO OBA ZORZETTO LTDA.	14.830.470/0001-97	MOGI GUACU	SP	48610.001334/2012-91
PR/SE0111282	POSTO PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0003-34	SAO CRISTOVAO	SE	48610.003883/2012-08
PR/PI0109062	POSTO SAMBAREIA LTDA	01.088.431/0001-14	DEMERVAL LOBAO	PI	48610.002894/2012-62
PR/PR0088882	RANFATE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.730.787/0001-59	CURITIBA	PR	48610.017305/2010-89
PR/BA0109584	TATIANE DE ASSIS SEIXAS - ME	15.030.925/0001-52	CANAVIEIRAS	BA	48610.003398/2012-26

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 176, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa ADONAI QUÍMICA S/A., CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a operar as instalações abaixo relacionadas em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e Etanol.

a)30 (trinta) tanques nas bacia 1, 2 e 3, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir:

Bacia	Tanque	Diâmetro interno médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade (m³)
Bacia 1	01-601	6,680	18,49	648,715
	01-801	7,600	18,49	841,100
	01-802	7,623	18,48	845,726
	01-803	7,632	18,48	847,718
	01-804	7,633	18,46	847,250
	01-805	7,625	18,50	841,981
	01-1201	9,510	18,48	1311,124
Bacia 2	02-1202	9,491	18,27	1.295,584
	02-1501	10,488	18,27	1.581,444
	02-1502	10,487	18,28	1.583,474
	02-1503	10,488	18,27	1.579,970
	02-1504	10,485	18,27	1.581,179
	02-1505	10,487	18,27	1.583,483
	02-1506	10,487	18,29	1.581,500
	02-1507	10,483	18,27	1.581,635
	02-1508	10,486	18,27	1.581,000
Bacia 3	03-602	6,678	18,23	640,199
	03-603	6,678	18,23	640,300
	03-604	6,678	18,23	641,313
	03-605	6,678	18,23	641,404
	03-606	6,678	18,23	641,134
	03-607	6,678	18,23	640,790
	03-608	6,678	18,23	640,323
	03-609	6,678	18,23	641,651
	03-610	6,678	18,23	641,117
	03-611	6,678	18,23	642,049
	03-612	6,677	18,23	641,244
	03-613	6,677	18,23	639,509
	03-614	6,677	18,23	639,694
	03-615	6,677	18,23	640,115

b)06 (seis) dutos portuários de 8 polegadas entre os pátios de manobras das bacias 1, 2 e 3 e o Ponto B (localizado no cais Bocaina), onde deriva até o cais São Paulo, cujas características estão descritas na tabela a seguir:

TAG	Trecho	Origem	Destino	Extensão (m)	Extensão Total (m)
L-1001 e L-1002	Terminal	Terminal (Bacia 1)	Cais Bocaina	155	365
	Cais	Cais Bocaina	Cais São Paulo	210	
L-2001 e L-2002	Terminal	Terminal (Bacia 2)	Cais Bocaina	225	435
	Cais	Cais Bocaina	Cais São Paulo	210	
L-3001 e L-3002	Terminal	Terminal (Bacia 3)	Cais Bocaina	265	475
	Cais	Cais Bocaina	Cais São Paulo	210	

c)Sistema de carregamento e descarregamento de caminhões-tanque composto de uma plataforma com 3 ilhas, com 2 baias cada, perfazendo 6 baias no total, aptas a operar para carga por top-loading e descarga de até 6 caminhões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa ADONAI QUÍMICA S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 413, de 08/09/2011, publicada no DOU nº 174, de 09/09/2011, seção 1, p. 70.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 18/2012 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

1724/2012-811.513/2011-MINERADORA MORRO GRANDE LTDA
1725/2012-811.514/2011-A. C. MINERAÇÃO LTDA ME
1726/2012-811.515/2011-CLEVERSON PEREIRA BORGES
1727/2012-810.174/2012-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ
1728/2012-810.202/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1729/2012-810.203/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1730/2012-810.204/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1731/2012-810.205/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1732/2012-810.207/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1733/2012-810.208/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1734/2012-810.209/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1735/2012-810.210/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1736/2012-810.211/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1737/2012-810.258/2012-GILBERTO SILVEIRA DE MATOS
1738/2012-810.263/2012-ANGELA PEREZ MATTOS SCHEFFER
1739/2012-810.265/2012-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA
1740/2012-810.269/2012-ARTUR VIAPIANA
1741/2012-810.271/2012-THIAGO MENDES ALENCASTRO
1742/2012-810.272/2012-THIAGO MENDES ALENCASTRO
1743/2012-810.280/2012-ADRIANO VIGANIGO DA SILVA
1744/2012-810.301/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1745/2012-810.302/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1746/2012-810.303/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
1747/2012-810.307/2012-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA
1748/2012-810.311/2012-RODOMÁQUINAS LTDA ME
1749/2012-810.312/2012-INDÚSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA
1750/2012-810.344/2012-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME
1751/2012-810.346/2012-DEOCRÉCIO TOMAZ DE ALMEIDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 38/2012 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

1907/2012-868.390/2011-ROBERTO MEDEIROS DE QUEIROZ

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

1908/2012-868.102/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
1909/2012-868.407/2011-DANIEL YUKITO AKABANE
1910/2012-868.408/2011-DANIEL YUKITO AKABANE
1911/2012-868.409/2011-DANIEL YUKITO AKABANE
1912/2012-868.410/2011-DANIEL YUKITO AKABANE

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 67/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

1851/2012-896.393/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
1852/2012-896.339/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
1853/2012-896.481/2011-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME
1854/2012-896.538/2011-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA
1855/2012-896.540/2011-MARCOS JOSÉ CREMASCO
1856/2012-896.554/2011-LEONCIO BATISTA APOLINARIO
1857/2012-896.560/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA
1858/2012-896.562/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA
1859/2012-896.565/2011-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
1860/2012-896.567/2011-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME
1861/2012-896.571/2011-GOLDGRAN MINERAÇÃO LTDA
1862/2012-896.573/2011-ELISÂNGELA DE MORAES
1863/2012-896.583/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
1864/2012-896.634/2011-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
1865/2012-896.638/2011-LAIANE MINERAÇAO LTDA ME
1866/2012-896.649/2011-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
1867/2012-896.652/2011-ANTONIO CEZAR LIMA ME
1868/2012-896.655/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
1869/2012-896.657/2011-MINERAÇÃO R.R. LTDA
1870/2012-896.664/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 68/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

1871/2012-896.358/2010-M.B DE SOUZA
1872/2012-896.445/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
1873/2012-896.561/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA
1874/2012-896.584/2011-PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.
1875/2012-896.624/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
1876/2012-896.629/2011-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME
1877/2012-896.639/2011-CMC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
1878/2012-896.640/2011-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
1879/2012-896.660/2011-SM GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 69/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

1880/2012-896.543/2011-ROMARIO MARIANO
1881/2012-896.601/2011-MARCIO COSTA SCHWENCK

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

1882/2012-896.763/2009-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
1883/2012-896.150/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
1884/2012-896.544/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1885/2012-896.551/2011-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-ME
1886/2012-896.552/2011-JANDIR FRAGA
1887/2012-896.564/2011-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME
1888/2012-896.569/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME
1889/2012-896.570/2011-RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
1890/2012-896.572/2011-FLÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA MENDES
1891/2012-896.625/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
1892/2012-896.630/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1893/2012-896.658/2011-MAURO DANIEL DEORCE
1894/2012-896.666/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 73/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

1895/2012-896.474/2000-MARCÉLIO SALOMÃO DE CARVALHO
1896/2012-896.720/2009-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
1897/2012-896.728/2009-ELIAS ALVES PEREIRA
1898/2012-896.743/2009-ABDO SOARES AYUB
1899/2012-896.800/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
1900/2012-896.802/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
1901/2012-896.803/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
1902/2012-896.811/2009-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA
1903/2012-896.812/2009-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA
1904/2012-896.992/2009-SAMUEL CLETO DE SOUSA
1905/2012-896.044/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
1906/2012-896.198/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME

RELAÇÃO Nº 216/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

1752/2012-833.923/2010-BUENO E SILVA EXTRAÇÕES COMERCIAL LTDA ME
1753/2012-834.878/2010-VITOR HUGO MOREIRA GUIMARÃES
1754/2012-830.919/2011-JULIANO ASSIS ABREU
1755/2012-831.468/2011-PEDREIRA SALINAS LTDA.
1756/2012-832.443/2011-ANIZIA CRISTINA DA SILVA MALTA
1757/2012-832.444/2011-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
1758/2012-832.694/2011-FRANKILN DANTAS FI
1759/2012-832.729/2011-MAURO COIMBRA REVERT
1760/2012-832.763/2011-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
1761/2012-832.764/2011-LUA MADEIRA IMUNIZADA LTDA ME
1762/2012-832.789/2011-RONEI SILVA MOREIRA
1763/2012-832.790/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
1764/2012-832.794/2011-EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA
1765/2012-832.797/2011-FÁBIO TODESCATO
1766/2012-832.813/2011-MARCOS ANTONIO DE ANDRADE PEDREIRA ME
1767/2012-832.815/2011-JOABES MOREIRA SANTOS
1768/2012-832.817/2011-GRANITOS MILKE LTDA ME
1769/2012-832.856/2011-MARCELO DE SOUZA MOREIRA
1770/2012-832.864/2011-JOSE FIDELIS BRAGA
1771/2012-832.888/2011-JOSÉ MOREIRA LANNA
1772/2012-832.889/2011-CRISTIANO JOSE BERTOLINI
1773/2012-832.892/2011-LIBERDADE MINERADORA LTDA.
1774/2012-832.919/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME
1775/2012-832.925/2011-MTM MINERAÇÃO LTDA.
1776/2012-832.933/2011-ELANE QUEIROZ VIEIRA
1777/2012-832.946/2011-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME
1778/2012-832.961/2011-DALMAGRAN GRANITOS LTDA ME
1779/2012-832.969/2011-MARCOS AURÉLIO MELO DE PAULA
1780/2012-832.971/2011-MARIA APARECIDA DA FONSECA RODRIGUES
1781/2012-832.984/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
1782/2012-832.986/2011-DR AREIAS LTDA ME
1783/2012-833.031/2011-GRAN VALE LTDA ME
1784/2012-833.832/2011-W T JUNIOR
1785/2012-834.211/2011-ANA LEDA DE MENEZES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

1786/2012-833.398/2007-MARTHA PERPETUA DE ALVARENGA PEREIRA
1787/2012-833.546/2008-WESLEY SILVA GOMES
1788/2012-832.531/2011-JOSÉ WILSON BORGES
1789/2012-832.688/2011-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI
1790/2012-832.787/2011-W T JUNIOR
1791/2012-832.808/2011-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME
1792/2012-832.842/2011-RONAN EUSTÁQUIO DA SILVA
1793/2012-832.877/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
1794/2012-832.930/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
1795/2012-832.934/2011-AS FERRÃO ME
1796/2012-832.964/2011-TRANAL ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
1797/2012-833.034/2011-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA
1798/2012-833,347/2011-CALA CALCÁRIO LAGAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1799/2012-834.089/2011-CARLOS ALBERTO REIS RESENDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 219/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1800/2012-830.627/2008-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA
1801/2012-833.122/2010-EMERSON SANCHES GOUVEA
1802/2012-833.692/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
1803/2012-834.707/2010-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA
1804/2012-834.740/2010-ALISSON ALVES COELHO
1805/2012-831.275/2011-LEONARDO PEREIRA CHAVES
1806/2012-831.789/2011-GENILSON JOSÉ DE BRITO
1807/2012-831.792/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
1808/2012-831.805/2011-TERRAPLANAGEM JM E SERVIÇOS LTDA.
1809/2012-831.871/2011-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI
1810/2012-831.983/2011-AREX MINERAL, DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO LTDA
1811/2012-832.750/2011-MG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME
1812/2012-832.909/2011-PAULO VAGNER TEIXEIRA
1813/2012-832.916/2011-MINERAÇÃO DE GRANITOS ORNAMENTAIS LTDA ME
1814/2012-832.917/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME
1815/2012-832.918/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME
1816/2012-832.953/2011-TRANS MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA
1817/2012-832.957/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME
1818/2012-832.978/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1819/2012-832.979/2011-EDVAR BATISTA DE ANDRADE
1820/2012-832.985/2011-MILTON BRASIL CIRIBELLI JUNIOR
1821/2012-832.995/2011-CANTO DOS PEQUÍS AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA
1822/2012-833.000/2011-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA
1823/2012-833.016/2011-ROOSEVELT SATHLER LIMA
1824/2012-833.017/2011-LUIZ GONZAGA DOMINGOS
1825/2012-833.022/2011-AREIAS DO PORTO LTDA ME
1826/2012-833.463/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS
1827/2012-834.183/2011-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
1828/2012-832.215/2009-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS
1829/2012-832.879/2009-BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA
1830/2012-834.705/2010-PARREIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA
1831/2012-830.678/2011-JOABE JOSE BARBOSA
1832/2012-831.085/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
1833/2012-831.210/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
1834/2012-832.712/2011-VANDERLEY FERREIRA DE ANDRADE
1835/2012-832.809/2011-SERGIO PATRICIO DA COSTA
1836/2012-832.844/2011-VASCO ALVES DE ASSIS
1837/2012-832.881/2011-AREIAS DO PORTO LTDA ME
1838/2012-832.882/2011-DRAGAGEM AM LTDA
1839/2012-832.911/2011-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA
1840/2012-832.915/2011-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHAVES
1841/2012-832.926/2011-EDUARDO SAVIO VIGGIANO DE ALMEIDA
1842/2012-832.948/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
1843/2012-832.966/2011-CERÃMICA SÃO ROQUE LTDA EPP
1844/2012-832.998/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
1845/2012-833.028/2011-JOSE FIDELIS BRAGA
1846/2012-833.102/2011-MARGARETH SILVA PEREIRA DA ROCHA
1847/2012-833.103/2011-JOSÉ FLORISVAL DE ORNELAS
1848/2012-833.209/2011-JOSE FIDELIS BRAGA
1849/2012-833.270/2011-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1850/2012-833.413/2011-PEROBAS LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.827/2010-HERMANN FECHER
800.828/2010-HERMANN FECHER
800.829/2010-HERMANN FECHER
800.830/2010-HERMANN FECHER
800.831/2010-HERMANN FECHER
800.832/2010-HERMANN FECHER
800.833/2010-HERMANN FECHER
800.834/2010-HERMANN FECHER
800.835/2010-HERMANN FECHER
800.836/2010-HERMANN FECHER
800.837/2010-HERMANN FECHER
800.838/2010-HERMANN FECHER
800.839/2010-HERMANN FECHER
800.840/2010-HERMANN FECHER
800.841/2010-HERMANN FECHER
800.842/2010-HERMANN FECHER
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.591/2009-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA ME-CALCÁRIO CALCÍTICO
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.054/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA - EDITAL Nº 01/2012 - Publicado DOU de 23/02/2012
800.708/2010-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - EDITAL Nº 4/2012 - Publicado DOU de 23/02/2012
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.026/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ- AI Nº 236/2011 E 237/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.207/1990-MONTENEGRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1624/2011
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF. Nº725/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
811.383/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRITAMA - BRITA MARANGUAPE LTDA-OF. Nº737/2012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
811.383/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRITAMA - BRITA MARANGUAPE LTDA- AI Nº131/2012
800.026/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ- AI Nº132/2012
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
800.026/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ- AI Nº235/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
800.207/1990-MONTENEGRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1625/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.124/2011-FRANCISCO BARBOSA DA SILVA EXTRAÇÃO DE AREIA-Registro de Licença nº1217/2012 de 16/04/2012-Vencimento em 17/02/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.338/2011-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS-OF. Nº717/2012
800.401/2011-DELTA CONSTRUCOES S.A-OF. Nº751/2012
800.575/2011-FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR ME-OF. Nº700/2012
800.310/2012-ESTRELA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº743/2011
800.312/2012-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº742/2012
800.317/2012-EDUARDO FREITAS BATISTA ME-OF. Nº749/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.310/1982-RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FI- Registro de Licença No.:095/1983 - Vencimento em 13/12/2021
800.066/1992-CERAMICA TORRES LTDA- Registro de Licença No.:248/1995 - Vencimento em 31/12/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
800.310/1982-RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FI-OF. Nº744/2012
800.066/2003-EDUARDO LORDA MARTINS-OF. Nº778/2012
800.356/2004-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA-OF. Nº798/2012
800.004/2005-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA-OF. Nº798/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.082/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará nº11.053/2005 - Cessionário: EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 12.574.225/0001-30

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 10/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Fernando Rodrigues Mendes - 961811/11 - R$ 1.157,87 Incrição N.69013/2012
José Roberto de Sousa - 961551/11 - R$ 394,27 Incrição N.69012/2012
Mario Alfredo Guimarães de Azeredo - 961530/11 - R$ 400,29 Incrição N.69011/2012
Mario de Pinho Costa - 960069/07 - R$ 45.219,01 Incrição N.66877/2012
Walcio José da Rocha Lima - 960015/12 - R$ 2.421,74 Incrição N.69014/2012, 960016/12 - R$ 3.901,07 Incrição N.69015/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alexandro Marques de Almeida - 861960/07, 861961/07, 860080/08, 860081/08, 860082/08, 860083/08, 860084/08, 860085/08, 860087/08
Jocelino Jose Gomes - 861443/10, 861444/10, 860090/11

RELAÇÃO Nº 152/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Admar Eterno Vaz - 861476/07 - Not.509/2012 - R$ 233,24
Agrecon Agregados e Construções Ltda - 860935/07 - Not.502/2012 - R$ 233,24
Alfa Rock Construtora Ltda - 860680/07 - Not.500/2012 - R$ 233,24
André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 861885/07 - Not.577/2012 - R$ 253,91
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 861601/07 - Not.529/2012 - R$ 262,89
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 861342/07 - Not.507/2012 - R$ 244,05
Carlos Francisco de Melo - 861985/07 - Not.578/2012 - R$ 262,89, 861985/07 - Not.579/2012 - R$ 1.086,07
Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860228/98 - Not.537/2012 - R$ 2.208,15, 860228/98 - Not.538/2012 - R$ 2.219,98, 860228/98 - Not.539/2012 - R$ 5.453,56, 860388/00 - Not.544/2012 - R$ 2.325,28
Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 861642/07 - Not.535/2012 - R$ 237,60
Conor Moreira do Vale Junior - 861875/07 - Not.575/2012 - R$ 262,89, 861875/07 - Not.576/2012 - R$ 1.955,71
D10 Mineração Ltda - 861150/05 - Not.481/2012 - R$ 1.773,90
Edifica Participações Ltda - 860468/07 - Not.498/2012 - R$ 233,24, 861062/07 - Not.503/2012 - R$ 233,24, 861506/07 - Not.510/2012 - R$ 233,24, 861505/07 - Not.525/2012 - R$ 237,60, 861515/07 - Not.526/2012 - R$ 237,60, 861516/07 - Not.527/2012 - R$ 237,60, 861584/07 - Not.528/2012 - R$ 237,60
Edivan Enes Oliveira da Silva - 861184/07 - Not.505/2012 - R$ 233,24
Enilton Eizou Iwamoto - 861626/07 - Not.530/2012 - R$ 2.708,14, 861626/07 - Not.531/2012 - R$ 262,89
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 861795/07 - Not.570/2012 - R$ 262,89, 861795/07 - Not.571/2012 - R$ 129,86
Extrassil Indústria e Comércio de Minerais LTDA. - 861640/07 - Not.533/2012 - R$ 262,89, 861640/07 - Not.534/2012 - R$ 2.607,62
Exupério Gonçalves Pereira - 861349/07 - Not.508/2012 - R$ 233,24
Fernando Campos Santa Maria - 860888/07 - Not.501/2012 - R$ 233,24
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 861502/07 - Not.523/2012 - R$ 237,60
Gineton Guedes de Alencar - 861825/07 - Not.573/2012 - R$ 262,89
José Lioson Alves de Rezende - 861838/07 - Not.574/2012 - R$ 262,89
Ledison Donizete de Morais - 861723/07 - Not.567/2012 - R$ 262,89
Letilia de Miranda Pereira - 860739/06 - Not.497/2012 - R$ 233,24
Nabor Leite Brasil Neto - 861799/07 - Not.572/2012 - R$ 262,89
Rafael Souza Maurmo - 861379/07 - Not.522/2012 - R$ 237,60
rd de Oliveira - 860647/07 - Not.499/2012 - R$ 233,24
Renato Alcantara Gomes de Jesus - 860598/04 - Not.464/2012 - R$ 232,40
Rodrigo Meireles Mattos Rodrigues - 861066/07 - Not.504/2012 - R$ 233,24
Seide Vieira Borges - 861185/07 - Not.506/2012 - R$ 233,24
sr Areia e Transporte Ltda me - 861752/07 - Not.568/2012 - R$ 262,89, 861752/07 - Not.569/2012 - R$ 391,45
Tatiana da Silva - 861662/07 - Not.536/2012 - R$ 256,82, 861716/07 - Not.562/2012 - R$ 262,89, 861717/07 - Not.563/2012 - R$ 262,89, 861718/07 - Not.564/2012 - R$ 262,89, 861721/07 - Not.565/2012 - R$ 262,89, 861721/07 - Not.566/2012 - R$ 5.215,24
Virginia Laura Naves Marques - 861634/07 - Not.532/2012 - R$ 262,89

RELAÇÃO Nº 153/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861367/08 - Not.476/2012 - R$ 253,36, 861370/08 - Not.477/2012 - R$ 253,36, 861371/08 - Not.478/2012 - R$ 253,36, 861372/08 - Not.479/2012 - R$ 253,36, 861373/08 - Not.480/2012 - R$ 253,36, 860641/08 - Not.471/2012 - R$ 253,36, 860646/08 - Not.472/2012 - R$ 253,36, 860647/08 - Not.473/2012 - R$ 263,18, 861532/08 - Not.602/2012 - R$ 255,03, 861605/08 - Not.613/2012 - R$ 255,03, 861948/08 - Not.614/2012 - R$ 264,85
André Campos Amaral - 861560/08 - Not.603/2012 - R$ 262,89, 861560/08 - Not.604/2012 - R$ 130,25

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Brasam Extração Mineral Ltda - 860364/08 - Not.466/2012 - R$ 243,73
Bruno Vilela Garcia de Araújo - 860443/08 - Not.467/2012 - R$ 268,78, 860444/08 - Not.468/2012 - R$ 268,78
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860570/08 - Not.469/2012 - R$ 243,73
D10 Mineração Ltda - 861908/07 - Not.482/2012 - R$ 268,78, 861909/07 - Not.483/2012 - R$ 268,78, 861910/07 - Not.484/2012 - R$ 268,78, 861912/07 - Not.485/2012 - R$ 268,78, 861913/07 - Not.486/2012 - R$ 268,78, 861914/07 - Not.487/2012 - R$ 268,78, 861915/07 - Not.488/2012 - R$ 268,78, 861916/07 - Not.489/2012 - R$ 268,78, 861917/07 - Not.490/2012 - R$ 268,78, 861918/07 - Not.491/2012 - R$ 268,78, 861919/07 - Not.492/2012 - R$ 268,78, 861920/07 - Not.493/2012 - R$ 268,78, 861921/07 - Not.496/2012 - R$ 268,78
Fernando Almeida da Silva - 861422/08 - Not.600/2012 - R$ 255,03
Fortaleza Mineração Ltda - 860955/08 - Not.475/2012 - R$ 2.376,41
Jamil Morue - 860185/11 - Not.463/2012 - R$ 249,76
José Leomar Vaz - 862081/07 - Not.580/2012 - R$ 130,38, 862081/07 - Not.581/2012 - R$ 262,89
Khalil Najib Karam - 861574/08 - Not.605/2012 - R$ 272,16, 861570/08 - Not.606/2012 - R$ 270,45, 861571/08 - Not.607/2012 - R$ 255,03, 861572/08 - Not.608/2012 - R$ 270,45, 861573/08 - Not.609/2012 - R$ 255,03, 861575/08 - Not.610/2012 - R$ 255,03, 861586/08 - Not.611/2012 - R$ 270,45, 861587/08 - Not.612/2012 - R$ 270,45
Luiz Roberto Martins da Costa - 860576/08 - Not.470/2012 - R$ 253,36
Mauro Nunes - 860744/11 - Not.462/2012 - R$ 233,24
Osvaldo Antonio de Araujo - 861985/08 - Not.615/2012 - R$ 262,89
Rio Granito Ltda - 860730/08 - Not.474/2012 - R$ 124,79
Rogério Tokarski - 861511/08 - Not.601/2012 - R$ 117,79
Rosismario Pereira Salgado - 860324/08 - Not.465/2012 - R$ 252,35
Valter de Oliveira Ramos - 860742/11 - Not.460/2012 - R$ 233,24, 860743/11 - Not.461/2012 - R$ 233,24

RELAÇÃO Nº 154/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agencia Municipal de Obras - 862138/80 - Not.519/2012 - R$ 329,92, 862138/80 - Not.520/2012 - R$ 344,34
Brasília Mineração Indústria Comércio EXP. de Rochas e Metais LTDA. - 860541/03 - Not.553/2012 - R$ 527,17
Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda - 861256/91 - Not.549/2012 - R$ 4.129,69
Britago Mineração IND. e COM. Ltda - 860221/99 - Not.550/2012 - R$ 1.649,61
c. do v. Rochelle Mineradora do Vale me - 860099/01 - Not.552/2012 - R$ 498,64
Caiapó Indústria e Comércio de Àgua Mineral Ltda - 860820/00 - Not.551/2012 - R$ 498,64
Calcário Jatai Ltda - 810817/74 - Not.546/2012 - R$ 527,17
Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860228/98 - Not.521/2012 - R$ 337,44, 860388/00 - Not.543/2012 - R$ 337,44
Empresa Publica Municipal Exploração Mineral - 861870/93 - Not.515/2012 - R$ 523,37
Hidromigo Mineração LTDA. - 860516/86 - Not.541/2012 - R$ 523,37, 860516/86 - Not.542/2012 - R$ 490,76
Jalim Mineração Ltda - 860841/81 - Not.516/2012 - R$ 490,76, 860841/81 - Not.517/2012 - R$ 523,37
Jalina Thermas Mineração Ltda - 861545/85 - Not.624/2012 - R$ 490,76, 861545/85 - Not.625/2012 - R$ 523,37
Lafarge Brasil s a - 647/59 - Not.518/2012 - R$ 2.697,13
Messias da Mota Paes Neto - 861088/06 - Not.584/2012 - R$ 512,04
Mineradora Montita Ltda - 812761/73 - Not.561/2012 - R$ 527,17
Minerágua Mineração LTDA. - 860743/81 - Not.512/2012 - R$ 490,76
Orsel Mineradora LTDA. - 862722/80 - Not.511/2012 - R$ 519,53
Paineiras Mineração Ltda - 862639/80 - Not.514/2012 - R$ 519,53
Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerais Ltda - 861346/06 - Not.554/2012 - R$ 2.124,24
Penedo e Martins Comercio de Materiais de Construção e Prestação de Serviço Ltda - 860762/03 - Not.629/2012 - R$ 2.581,06
Seiva Mineração Ltda - 861172/91 - Not.548/2012 - R$ 4.210,03
Seta Mineração Ltda - 860150/97 - Not.547/2012 - R$ 5.162,11
Soma Empresa de Mineração LTDA. - 861105/88 - Not.649/2012 - R$ 490,76, 860577/86 - Not.545/2012 - R$ 346,35
Sucal Mineração Ltda - 814335/72 - Not.583/2012 - R$ 523,37
Transareia Ltda - 860985/04 - Not.630/2012 - R$ 536,10
Triângulo Mineração Ltda - 860561/86 - Not.540/2012 - R$ 0,04
Valle Mineração Indústria e Comércio Ltda - 862620/80 - Not.513/2012 - R$ 523,37

RELAÇÃO Nº 155/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alaor Ferreira da Cruz - 860170/09 - Not.592/2012 - R$ 527,17
Arm Nakagava Ltda me - 861163/07 - Not.555/2012 - R$ 519,53, 860363/07 - Not.556/2012 - R$ 516,21, 860541/10 - Not.594/2012 - R$ 519,53, 860684/10 - Not.595/2012 - R$ 516,21
Celso Carlos Ferrari - 860554/10 - Not.617/2012 - R$ 532,67
Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 862745/08 - Not.628/2012 - R$ 446,77
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 861526/09 - Not.621/2012 - R$ 509,41
Domingos Lemos do Prado - 862043/07 - Not.560/2012 - R$ 502,34
Edvair Alves de Oliveira - 860150/09 - Not.620/2012 - R$ 487,13
Eliazar Oliveira do Carmo - 861178/07 - Not.582/2012 - R$ 502,34
f. g. Mineradora Ltda - 860421/07 - Not.626/2012 - R$ 357,40
Gregório Vassilive Ferreira - 862185/07 - Not.559/2012 - R$ 498,64
J.R. Pereira - 861141/10 - Not.598/2012 - R$ 487,13
Joelma Aureliana de Oliveira - 860453/07 - Not.558/2012 - R$ 526,25
José Alberto Vaz fi - 860858/08 - Not.586/2012 - R$ 536,10
José Carlos Nunes da Mata - 862766/08 - Not.623/2012 - R$ 324,75
José de Campos Amaral - 861844/08 - Not.590/2012 - R$ 519,53
jt Mineração Ltda - 861329/08 - Not.588/2012 - R$ 324,75
kf Mineração & Transporte LTDA. - 861286/09 - Not.631/2012 - R$ 322,48
L.A. Mineradora Ltda - 860452/07 - Not.557/2012 - R$ 532,67
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 860933/08 - Not.587/2012 - R$ 527,17
Natal Domingues de Sousa - 861095/09 - Not.593/2012 - R$ 529,38
Osvaldo Lobo da Silva - 860780/08 - Not.627/2012 - R$ 529,38
Ouro Preto Mineração de Brita Ltda - 860699/11 - Not.599/2012 - R$ 487,13
Pedro Rios Brandão - 861486/09 - Not.632/2012 - R$ 516,21
Ribeiro e Paiva LTDA. me - 860235/08 - Not.585/2012 - R$ 494,89
Rtm Mineração Ltda - 860240/11 - Not.618/2012 - R$ 323,21, 860245/11 - Not.619/2012 - R$ 323,21
Rubens Martins Mourão - 861426/08 - Not.589/2012 - R$ 542,48
Seta Mineração Ltda - 860778/10 - Not.596/2012 - R$ 509,41, 860884/10 - Not.597/2012 - R$ 509,41
Wilmar Ferreira de Melo - 862871/08 - Not.591/2012 - R$ 502,34

RELAÇÃO Nº 165/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bs Areia e Cascalho Ltda - 860915/09 - Not.639/2012 - R$ 262,89
Cristiano Alves Utida - 860042/11 - Not.645/2012 - R$ 251,43
Cústodio Domingos Júnior - 860224/11 - Not.657/2012 - R$ 251,43
Edgar Guimarães de Lima - 860011/11 - Not.643/2012 - R$ 251,43
Edifica Participações Ltda - 860087/11 - Not.647/2012 - R$ 251,43
Ediminas Mineração Ltda - 860140/11 - Not.651/2012 - R$ 251,43
Emmanoel Tenório Britto - 861770/10 - Not.642/2012 - R$ 242,97
Flavio Miranda Ferreira - 860160/11 - Not.654/2012 - R$ 251,43, 860161/11 - Not.655/2012 - R$ 251,43
Francisco de Paula da Silva - 860102/11 - Not.648/2012 - R$ 251,43
João Batista de Abreu - 860159/11 - Not.653/2012 - R$ 251,43
José Rodrigues de Lima Neto - 860524/09 - Not.638/2012 - R$ 260,84
Julemar Pereira de Souza - 860240/09 - Not.636/2012 - R$ 262,89
Leon Barcelos de Urzedo - 860444/11 - Not.661/2012 - R$ 251,43
Letilia de Miranda Pereira - 860292/11 - Not.658/2012 - R$ 251,43
Miguel Aparecido da Silva - 860028/11 - Not.644/2012 - R$ 251,43
Mineradora Capital Ltda - 860147/11 - Not.652/2012 - R$ 251,43
Ozimar Ferreira da Silva - 860049/11 - Not.646/2012 - R$ 251,43
Raimundo Viana Dutra - 861567/10 - Not.641/2012 - R$ 251,43
Silex do Brasil Pesquisas Minerais Ltda - 860534/11 - Not.662/2012 - R$ 251,43
Thiago Martins Borges de Moura - 860187/11 - Not.656/2012 - R$ 251,43
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862633/08 - Not.633/2012 - R$ 270,45, 862639/08 - Not.634/2012 - R$ 270,45, 862640/08 - Not.635/2012 - R$ 270,45
Werverton de Lima Ferreira - 860030/10 - Not.640/2012 - R$ 247,68
Zim Participações e Investimentos Ltda - 860387/11 - Not.659/2012 - R$ 251,43, 860423/11 - Not.660/2012 - R$ 251,43

RELAÇÃO Nº 168/2012

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) da não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 962.017/2011
Notificado: Max Gran Ind. e Comércio de Pedras Ltda.
CNPJ/CPF 00.453.771/0001-34
NFLDP nº 1.807/2011 Valor: R$ 4.066,16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Mlt Mineradora Locadora e Transportadora Ltda - 806148/10
Vanusa Santos Moraes - 806048/09

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 21/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Emprogeo Ltda - 948454/09 - R$ 2.369,44 Incrição N.33467/2012
Mineraçao Vale Das Esmeraldas Ltda - 948103/10 - R$ 4.736,54 Incrição N.38809/2012, 948116/10 - R$ 4.110,85 Incrição N.39268/2012, 948106/10 - R$ 4.055,46 Incrição N.38825/2012, 948104/10 - R$ 4.110,85 Incrição N.38810/2012, 948102/10 - R$ 4.110,85 Incrição N.38808/2012, 948100/10 - R$ 4.110,85 Incrição N.38821/2012, 948136/10 - R$ 4.702,56 Incrição N.38818/2012, 948134/10 - R$ 4.702,56 Incrição N.38813/2012, 948108/10 - R$ 4.110,85 Incrição N.39260/2012, 948112/10 - R$ 4.110,85 Incrição N.39263/2012, 948132/10 - R$ 4.702,56 Incrição N.38839/2012, 948130/10 - R$ 4.702,56 Incrição N.38837/2012, 948127/10 - R$ 4.702,56 Incrição N.38835/2012, 948114/10 - R$ 4.110,85 Incrição N.39266/2012, 948110/10 - R$ 4.110,85 Incrição N.39262/2012, 948122/10 - R$ 4.702,56 Incrição N.38829/2012, 948125/10 - R$ 4.702,56 Incrição N.38833/2012, 948120/10 - R$ 4.731,62 Incrição N.39272/2012, 948118/10 - R$ 4.731,62 Incrição N.39270/2012, 948182/10 - R$ 4.491,90 Incrição N.40237/2012, 948141/10 - R$ 4.757,26 Incrição N.38830/2012, 948139/10 - R$ 4.714,28 Incrição N.38826/2012

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
859.092/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.093/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.094/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.095/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.096/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.097/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.098/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.099/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.100/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.101/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.104/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.105/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.108/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.109/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.112/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.113/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011
859.116/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°3.232/2011

RELAÇÃO Nº 93/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.992/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
852.993/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
852.994/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
852.995/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
852.996/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
852.997/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
852.998/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
852.999/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.000/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.001/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.002/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.003/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.012/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.013/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

853.014/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.015/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.016/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.017/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.018/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.019/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.020/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.021/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.022/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.023/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.024/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.025/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.032/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.033/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.035/1993-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
853.479/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.480/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.857/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.858/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.859/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.860/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.861/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.862/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.863/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.864/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
853.771/1994-ALBINO LIRA
853.772/1994-ALBINO LIRA
853.773/1994-ALBINO LIRA
853.774/1994-ALBINO LIRA
853.775/1994-ALBINO LIRA
853.776/1994-ALBINO LIRA
853.777/1994-ALBINO LIRA
853.778/1994-ALBINO LIRA
853.779/1994-ALBINO LIRA
853.780/1994-ALBINO LIRA
853.781/1994-ALBINO LIRA
853.782/1994-ALBINO LIRA
853.783/1994-ALBINO LIRA
853.784/1994-ALBINO LIRA
853.785/1994-ALBINO LIRA
853.786/1994-ALBINO LIRA
853.787/1994-ALBINO LIRA
853.789/1994-ALBINO LIRA
853.790/1994-ALBINO LIRA
853.791/1994-ALBINO LIRA
853.792/1994-ALBINO LIRA

RELAÇÃO Nº 94/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.247/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.248/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.249/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.250/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.251/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.252/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.253/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.254/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.255/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.256/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.257/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.258/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.259/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.260/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.261/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.262/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.263/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.264/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.265/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.266/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.267/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.268/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.269/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.270/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.271/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.272/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.273/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.274/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.275/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.276/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.277/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.278/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.279/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.280/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.281/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.282/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.283/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.284/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.285/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.286/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.287/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.288/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.289/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.290/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.291/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.292/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.293/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.294/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.295/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.296/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
853.793/1994-ALBINO LIRA
853.794/1994-ALBINO LIRA
853.795/1994-ALBINO LIRA
853.796/1994-ALBINO LIRA
853.797/1994-ALBINO LIRA
853.798/1994-ALBINO LIRA
853.799/1994-ALBINO LIRA
853.800/1994-ALBINO LIRA
850.811/2010-ANTONIO LUIZ TAVEIRA
850.983/2010-ANDRÉ DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 95/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.337/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.339/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.340/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.341/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.342/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.343/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.344/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.345/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.630/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.631/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.632/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.633/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
851.875/1993-EDMILSON GUEDES CAVALCANTE
851.876/1993-EDMILSON GUEDES CAVALCANTE
851.877/1993-EDMILSON GUEDES CAVALCANTE
851.878/1993-EDMILSON GUEDES CAVALCANTE
852.297/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.298/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.299/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.300/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.301/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.302/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.303/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.304/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.305/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.306/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.307/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.308/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.309/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.310/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.311/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.312/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.313/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
852.314/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA
851.219/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.220/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.221/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.222/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.223/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.224/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.225/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.226/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.227/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.228/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.229/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.230/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
851.233/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.397/1996-PAULO ROBERTO BAU
852.398/1996-PAULO ROBERTO BAU
852.399/1996-PAULO ROBERTO BAU
850.615/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.616/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.617/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.618/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.619/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.620/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.621/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.622/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.623/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.624/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO

RELAÇÃO Nº 100/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.822/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.823/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.824/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.825/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.826/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.827/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.828/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.829/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.830/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.831/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.832/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.833/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.834/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.835/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.836/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.837/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.838/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.839/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.840/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.841/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.842/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.843/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.844/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.845/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.846/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.847/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.848/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.849/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.850/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.851/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.852/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.853/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.854/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.855/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.856/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.857/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.858/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.859/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.860/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.861/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.862/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.863/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.864/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.865/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.866/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.867/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.868/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.869/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.870/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.871/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.872/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
852.873/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS
850.519/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.520/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.521/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
852.400/1996-PAULO ROBERTO BAU
852.402/1996-PAULO ROBERTO BAU
852.403/1996-PAULO ROBERTO BAU
852.405/1996-PAULO ROBERTO BAU
852.418/1996-PAULO ROBERTO BAU

RELAÇÃO Nº 101/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.522/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.523/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.524/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.525/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.526/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.527/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.528/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.529/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.530/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.531/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.532/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.533/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.536/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.537/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.548/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.549/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.550/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.551/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.552/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.553/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.554/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.555/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.556/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.557/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.558/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.559/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.560/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.562/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.563/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.564/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.565/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.566/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.567/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.568/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.569/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.570/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.571/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.572/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.573/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.574/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.575/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.576/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.577/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
851.327/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.328/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.329/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.330/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.331/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.332/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.333/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.334/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.335/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.336/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.337/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

851.338/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.339/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.340/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.341/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.342/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.343/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 102/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.344/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.345/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.346/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.347/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.348/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.349/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.350/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.351/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.352/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.353/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.354/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.355/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.356/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.357/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
851.358/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA
852.419/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.420/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.421/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.422/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.424/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.425/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.426/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.427/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.428/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.429/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.430/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.431/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.432/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.433/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.434/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.435/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.436/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.437/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.438/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.439/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.440/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.441/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.442/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.443/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.444/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.445/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.446/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.447/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.448/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.461/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.462/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.463/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.464/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.465/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.466/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.467/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.468/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.469/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.470/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.471/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.472/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.473/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.474/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.475/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.476/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE

RELAÇÃO Nº 103/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
753.709/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.710/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.711/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.712/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.713/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.714/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.715/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.716/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.717/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.718/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.719/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.720/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.721/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.722/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.723/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.724/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.725/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.726/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.727/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.728/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.729/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.730/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.731/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.732/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.733/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.734/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.735/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.736/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.737/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.738/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.739/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.740/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.741/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.742/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.743/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.744/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.745/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.747/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.748/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.749/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.750/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.751/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.752/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.753/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.754/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.755/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
852.449/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.450/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.451/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.452/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.453/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.454/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.455/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.456/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.457/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.458/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.459/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.460/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE

RELAÇÃO Nº 104/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
753.756/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.757/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.758/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.759/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.760/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.761/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.762/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.763/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.764/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.765/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.766/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.767/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.768/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.769/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.770/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.771/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.772/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.773/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.774/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.775/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.776/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.777/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.778/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.779/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.780/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.781/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.782/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.783/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.784/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.785/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.786/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.787/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.788/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.789/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.790/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.791/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.792/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.793/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.794/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.795/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.796/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.797/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.798/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.799/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.815/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.831/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR

RELAÇÃO Nº 106/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
857.431/1995-JOEL SILVA ARAÚJO - PLG N°004/2012 de 23/03/2012 - Prazo Cinco anos
857.440/1995-JOEL SILVA ARAÚJO - PLG N°005/2012 de 23/03/2012 - Prazo Cinco anos

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2012

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
840.021/1981-Mineração Paraíbana Ltda.- NOT. N°09/2012

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.061/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. N°483/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.014/1993-MINERAÇÃO CASCAVEL LTDA ME-OF. N°482/2012
826.295/1997-INCASOLO INDUSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA-OF. N°481/2012
826.395/2002-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-OF. N°480/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.076/1986-INDÚSTRIA DE CAL BUZATO SEIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°2037/2011-60 dias
820.075/1988-AGOSTINHO FRANCO - ME-OF. N°1293/2006-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
805.676/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°476/2012
820.193/1985-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°466/2012
826.901/1994-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°469/2012
826.196/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°462/2012
826.295/1995-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF. N°455/2012
826.926/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°435/2012
826.287/1997-AUSTÉRIO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°454/2012
826.311/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°437/2012
826.366/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°471/2012
826.614/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°468/2012
826.197/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. N°439/2012
826.220/1999-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°470/2012
826.446/1999-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°434/2012
826.078/2000-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. N°448/2012
826.127/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-OF. N°475/2012
826.036/2001-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. EPP-OF. N°458/2012
826.053/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°436/2012
826.156/2001-AREAL BOZZA LTDA-OF. N°446/2012
826.339/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°438/2012
826.428/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°461/2012
826.494/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°450/2012
826.517/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°473/2012
826.550/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°451/2012
826.557/2001-PORTO DE AREIA BOTUCATU LTDA-OF. N°472/2012
826.568/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°452/2012
826.981/2001-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. N°445/2012
826.015/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-OF. N°467/2012
826.042/2002-MINERAÇÃO RIO PÓ LTDA.-OF. N°460/2012
826.127/2002-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°441/2012
826.395/2002-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-OF. N°477/2012
826.414/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA-OF. N°463/2012
826.559/2002-INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°444/2012
826.479/2003-MINERAÇÃO PIANARO LTDA-OF. N°440/2012
826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME-OF. N°464/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

826.400/2005-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA-OF. N°447/2012
826.688/2005-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE-OF. N°478/2012
826.742/2005-PALOTINENSE BRITAS E AREIAS LTDA EPP-OF. N°443/2012
826.768/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°456/2012
826.769/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°459/2012
826.771/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°457/2012
826.340/2006-RENOVA FLORESTA LTDA.-OF. N°465/2012
826.455/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. N°449/2012
826.456/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. N°453/2012

RELAÇÃO Nº 47/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agostinho Comim - 826123/06 - Not.104/2012 - R$ 1.450,00
Agroindústria Engenho Terra Vermelha S/a - 826428/08 - Not.131/2012 - R$ 234,41
Alcioni Savio - 826499/06 - Not.106/2012 - R$ 78,15, 826355/08 - Not.129/2012 - R$ 226,87, 826356/08 - Not.130/2012 - R$ 640,55
Areal Durau LTDA. - 826072/06 - Not.102/2012 - R$ 360,55, 826317/07 - Not.115/2012 - R$ 3,27
Areal Itabauna LTDA. - 826088/09 - Not.167/2012 - R$ 94,82
Bentonita do Paraná Mineração Ltda - 826392/03 - Not.86/2012 - R$ 2.315,19, 826393/03 - Not.88/2012 - R$ 2.340,61, 826394/03 - Not.90/2012 - R$ 2.340,61, 826395/03 - Not.92/2012 - R$ 2.212,46
Cleverson Osmar Berton - 826278/08 - Not.122/2012 - R$ 1.169,18
Compacta Mineradora Ltda - 826313/08 - Not.123/2012 - R$ 331,26, 826313/08 - Not.124/2012 - R$ 8,64
Devanei Agostinho Rodrigues - 826521/08 - Not.132/2012 - R$ 117,03, 826522/08 - Not.135/2012 - R$ 117,03, 826523/08 - Not.137/2012 - R$ 117,03, 826525/08 - Not.139/2012 - R$ 117,03, 826526/08 - Not.141/2012 - R$ 117,03, 826527/08 - Not.143/2012 - R$ 117,03, 826528/08 - Not.145/2012 - R$ 117,03, 826529/08 - Not.147/2012 - R$ 117,03, 826530/08 - Not.149/2012 - R$ 117,03, 826531/08 - Not.151/2012 - R$ 117,03, 826533/08 - Not.153/2012 - R$ 117,03, 826534/08 - Not.155/2012 - R$ 117,03, 826535/08 - Not.157/2012 - R$ 117,03, 826536/08 - Not.159/2012 - R$ 117,03, 826538/08 - Not.161/2012 - R$ 117,03, 826539/08 - Not.163/2012 - R$ 117,03, 826540/08 - Not.165/2012 - R$ 117,03
Extração de Areia Fundão Ltda - 826116/08 - Not.120/2012 - R$ 259,62
Geminas Mineradora Ltda - 826345/08 - Not.126/2012 - R$ 2,08, 826345/08 - Not.128/2012 - R$ 79,79
Jeton Empreendimentos Ltda - 826080/08 - Not.117/2012 - R$ 2.340,61
Leonor Domingues - 826510/04 - Not.94/2012 - R$ 1.130,09
Lilian Baumel Maahs - 826119/11 - Not.179/2012 - R$ 107,55, 826120/11 - Not.182/2012 - R$ 103,33
Lori Maahs - 826121/11 - Not.184/2012 - R$ 112,35, 826118/11 - Not.177/2012 - R$ 108,81
Luiz Antônio Gusso - 826014/05 - Not.96/2012 - R$ 16,67
Marco Antonio de Souza Martins - 826140/09 - Not.169/2012 - R$ 1.458,34
Maria Teresa do Prado Machado - 826617/06 - Not.109/2012 - R$ 103,89
Mineração Rio Azul Ltda me - 826095/08 - Not.119/2012 - R$ 2.327,61
Mineuro Comercio de Areia e Extração, Transporte LTDA. - 826458/05 - Not.100/2012 - R$ 71,53
Moacir Durau - 826250/09 - Not.173/2012 - R$ 411,01, 826254/09 - Not.175/2012 - R$ 115,51
Orlando Gomes de Castro - 826397/05 - Not.98/2012 - R$ 2.084,03
Pedro Angelo Andreassa - 826651/06 - Not.111/2012 - R$ 111,39
Ricardo Kujaski - 826223/03 - Not.84/2012 - R$ 702,18
Stanszyk e Stepanski Ltda - 826214/09 - Not.171/2012 - R$ 54,61
Teodoro Durau (F.i.) - 826187/11 - Not.186/2012 - R$ 186,83, 826188/11 - Not.188/2012 - R$ 304,79

RELAÇÃO Nº 49/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.701/2006-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-Alvará N°4.646/2007
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
820.649/1986-PEDREIRA REZENDE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.466/2000-J.M. LADA & CIA LTDA- Alvará n°20.539/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA.- CNPJ 76.742.899/0001-80
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.564/1980-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°529/2012
826.063/1989-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. N°530/2012
826.528/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. N°542/2012
826.114/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°517/2012
826.515/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. N°522/2012
826.928/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°523/2012
826.048/1997-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°527/2012
826.183/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°534/2012
826.020/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-OF. N°533/2012
826.625/1998-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-OF. N°532/2012
826.209/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°520/2012
826.478/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°525/2012
826.172/2003-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. N°526/2012
826.343/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°519/2012
826.186/2005-NOETE APARECIDO AGUIAR ME-OF. N°521/2012
826.302/2005-MAICON R. RAUPP & CIA. LTDA.-OF. N°541/2012
826.770/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°535/2012
826.772/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°536/2012
826.773/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°537/2012
826.774/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°538/2012
826.116/2006-ESTRE AMBIENTAL S/A-OF. N°540/2012
826.296/2006-OLARIA SANTO ELIAS LTDA.-OF. N°539/2012
826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°531/2012
826.733/2010-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-OF. N°528/2012

RELAÇÃO Nº 50/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
826.128/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME- DOU de 29/12/2001
826.357/2003-PEDRO GERMANO DA SILVA- DOU de 27/02/2008

RELAÇÃO Nº 51/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agro Florestal Sepac Ltda - 826446/06
Alceu Pachko - 826006/05
Areal Itabauna LTDA. - 826098/04
Danilo Luis Maahs - 826109/06
Ivone Medeiros do Amaral - 826065/05
José Antônio Coelho - 826335/04
Jose Sebastiao Dalazoana - 826507/06
Liar José Dal Moro - 826741/05
Marco Aurelio Fontana - 826444/06
Maurício Hoeflich - 826397/06
Michiyo Yamada - 826343/06
Pedro Jacob Lakus - 826324/05
Ricardo Abramo Pádua Mello - 826292/06
Thiago Veloso Maria - 826223/05
Valter de Jesus Maschietto - 826518/06

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Engeplan Engenharia Caruaru Ltda - 840407/08 - Not.33/2012 - R$ 2.491,20

RELAÇÃO Nº 34/2012

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
808.370/1974-KNAUF DO BRASIL- AI Nº 085/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.099/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. N°559/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.529/2010-ALEXANDRE PEREIRA RUMÃO-Registro de Licença n°760/2012 de 20/03/2012-Vencimento em 09/03/2013
841.095/2011-ALYSSON JOSEMAR DE ANDRADE BRAGA-Registro de Licença n°759/2012 de 19/03/12-Vencimento em 12/12/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.861/2011-RUHTRA & ANIRAM EMPREENDIMENTOS LTDA
840.119/2012-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.163/2003-Vinicius Epaminondas Reis- AI N°052/12
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.196/2003-QUALIMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -AI N°239/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 991.019/2011
Notificado: Cerâmica São Francisco
CNPJ/CPF: 31.514.797/0001-79
NFLDP nº 975/2011
Valor: R$ 818,11

RELAÇÃO Nº 84/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.656/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.177/2010-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME-Alvará n°10.857/2010 - Cessionario:890634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COM. LTDA- CPF ou CNPJ 13.493.395/0001-53
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.440/2006-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°868/2012-DTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.047/2003-ELI LOPES DA SILVA
890.600/2006-TARCÍSIO DE OLIVEIRA E PAULA
890.101/2008-COSME FERNANDO VIEIRA
890.226/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.267/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.
890.629/2008-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA
890.001/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS
890.017/2009-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA
890.213/2009-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA
890.234/2009-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
890.171/2010-AREAL VASSOURENSE LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.663/2010-LUIZ HENRIQUE VIEIRA- Cessionário:TOPTERRA LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 13.040.557/0001-06-Alvará n°17298/2010
890.573/2011-PAULO JUNIOR RIBEIRO LOPES- Cessionário:P.J. RIBEIRO LOPES EXTRAÇÃO DE AREIA - ME- CPF ou CNPJ 14.232.622/0001-50- Alvará n°17.927/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.104/2010-ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEIXOTO ME -Alvará N°307/19/01/2011
890.585/2010-HEROTILDES CARDOSO RIBEIRO -Alvará N°2111/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA-OF. N°856/2012
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA-OF. N°856/2012
890.326/1992-MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA-OF. N°823/2012
890.450/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. N°818/2012
890.426/2004-JOSUÉ RANGEL DOS SANTOS-OF. N°855/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

890.044/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°843/2012
Reitera exigência(366)
890.490/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS PARAÍSO DE PÁDUA LTDA-OF. N°787/2012-60 dias
890.012/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.013/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.014/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.015/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.016/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.017/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.018/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.019/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.021/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
890.022/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°839/2012-DTM-60 (sessenta) dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE-OF. N°788/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA- Registro de Licença No.:1.939/2004 - Vencimento em 28/02/2013
890.053/2005-AREAL LUCIANDERSON LTDA- Registro de Licença No.:2085/2005 - Vencimento em 28/02/2013
890.156/2006-LBF DE ITAGUAÍ MINERAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.188/2006 - Vencimento em 28/02/2013
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.425/2007 - Vencimento em 28/02/2013
890.146/2008-AREAL VALE DAS ANDORINHAS LTDA-Registro de Licença No.:2488/2008 - Vencimento em 28/02/2013
890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP- Registro de Licença No.:2565/2009 - Vencimento em 28/02/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.167/2012-CERAMICA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA LTDA-OF. N°816/2012
890.169/2012-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.-OF. N°830/2012
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.451/2011-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.183/2012-JULIO CÉSAR PEREIRA VALLE

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
881.346/1984-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
886.068/2011-PAULO JOSE MUND
886.121/2011-EMANUEL VIDAL

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2012

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
864.420/2010-CERAMICA BOA SORTE LTDA - Publicado DOU de 17/07/2012, Relação n° 34, Seção 01, pág. 69- Onde se Lê "Vencimento da Licença 27/05/2020", Leia-se "Vencimento da Licença 20/01/2022"

RELAÇÃO Nº 36/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ad Bras Mineradora Ltda - 864359/10
José Carlos Martins Filho - 864104/10

RELAÇÃO Nº 37/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
ad Bras Mineradora Ltda - 864043/11, 864044/11, 864046/11
Adher Empreendimentos LTDA. - 864229/11, 864230/11, 864231/11, 864418/11, 864419/11, 864420/11, 864421/11, 864422/11, 864423/11, 864424/11, 864425/11, 864426/11, 864427/11, 864428/11, 864429/11, 864430/11, 864431/11, 864432/11, 864433/11
Andrea Braga da Silva - 864494/06
Andrea Gonzalez Graciano - 864271/11
Antonio Adriano Ribeiro - 864455/10
Ayas Minerações s a - 864230/05, 864231/05, 864232/05, 864233/05, 864234/05, 864235/05, 864236/05, 864238/05, 864239/05, 864240/05, 864354/05, 864355/05, 864356/05, 864357/05, 864358/05, 864359/05, 864376/05, 864377/05, 864378/05, 864380/05, 864381/05, 864382/05, 864523/05, 864524/05, 864528/05
César Augusto de Sousa Sena - 864105/09
Cleomar de Souza Reis - 864229/10
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 864224/10
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 864109/09
Contersa Construções, Terraplenagem e Saneamento LTDA. - 864079/10
Elise da Silva Nascimento - 864201/10
Francisco Hélio Feitosa Moreira - 864523/11
Geobraz Exploration Ltda me - 864407/10
Guilherme César de Melo Sena - 864391/11
Guilherme Salgado Cardozo - 864333/11
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864321/11, 864054/11
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864370/09, 864371/09, 864372/09
João de Lima Rolim - 864199/11
Jorge Michel Iabrudi - 864296/09, 864593/10
José Demito - 864468/10
Jose Ney de Araujo Lucena - 864168/10, 864169/10
Josivaldo Soares de Melo - 864367/11
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864414/08, 864414/08
Leonardo de Deus Ferreira - 864166/10, 864167/10
Manoel Simão da Silva Neto - 864263/10
Maria Ines Marrese Scarpelini - 864510/11
Maria Luiza Alves Evangelista Koch - 864133/11
Mauricio Vieira Diniz - 864338/11
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 864654/11
Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864336/08, 864167/09
Moldar Engenharia Ltda - 864114/11, 864129/11, 864661/10
Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864609/10
Paulo Humberto Agnolin - 864179/10
Paulo Tarso Daher - 864121/05
Pedreira Gurupí Ltda - 864104/09
Pedro Pereira Torres - 864302/11
Pedro Roberto Rocha - 864156/11, 864158/11, 864159/11, 864162/11
Quantum Mineração Ltda - 864213/11, 864214/11, 864406/11, 864408/11, 864409/11, 864119/09, 864154/09, 864155/09, 864055/10, 864067/10, 864183/10, 864287/10, 864236/10, 864237/10, 864605/10
Ricardo de Souza Abrantes - 864195/08
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864106/10
Rita de Cássia Pereira Guimarães Salgado Rabelo - 864307/11, 864308/11, 864309/11
Rogerio Vieira Diniz - 864543/11
Sandra Regina Sonoda - 864111/09
Sinval Nunes da Silva - 864077/10, 864078/10
Sodalita Minerações LTDA. - 864411/11
Sonia Aparecida Ramos Santos - 864526/11
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864138/11, 864625/10, 864115/10, 864116/10, 864117/10, 864118/10, 864119/10, 864120/10, 864121/10, 864122/10, 864123/10, 864124/10, 864125/10, 864126/10, 864127/10, 864128/10, 864129/10, 864130/10, 864131/10, 864132/10, 864133/10, 864134/10, 864135/10
Virlei Moreira Vilela - 864345/10
Zim Participações e Investimentos Ltda - 864172/11

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 805.275/1969, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 73.546, de 23 de janeiro de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1974, que autorizou TONESA S.A. MÁRMORES E GRANITOS a lavrar granito, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 87, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 801.407/1974, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 584, de 18 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 1983, que autorizou GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. a lavrar granito, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 000.346/1955, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 38.800, de 29 de fevereiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 1956, que autorizou MINERAÇÃO ALPHAVILLE LTDA. a lavrar Leucofilito, Quartzito e Associados, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.189/2000, resolve:

Art. 1° Outorgar à COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-ME, concessão para lavrar AREIA, no Município de PORTO RICO/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°46'17,500"S/53°16'31,900"W; 22°46'17,500"S/53°16'49,428"W; 22°45'44,991"S/53°16'49,427"W; 22°45'44,992"S/53°16'31,900"W; 22°46'17,500"S/53°16'31,900"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°46'17,500"S e Long. 53°16'31,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 803.056/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à DM MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar DIAMANTE, no Município de GILBUÉS/PI, numa área de 1.062,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09°49'28,548"S / 45°27'20,030"W; 09°49'28,548"S / 45°24'37,884"W; 09°50'01,129"S / 45°24'37,884"W; 09°50'01,129"S / 45°24'05,065"W; 09°50'20,658"S / 45°24'05,065"W; 09°50'20,658"S / 45°23'55,220"W; 09°50'31,697"S / 45°23'55,220"W; 09°50'31,697"S / 45°27'20,030"W; 09°49'28,548"S / 45°27'20,030"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°49'28,548"S e Long. 45°27'20,030"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4940,8m-E; 1001,0m-S; 1000,0m-E; 600,0m-S; 300,0m-E; 339,2m-S; 6240,7m-W; 1940,2m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 803.055/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à DM MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar DIAMANTE, no Município de GILBUÉS/PI, numa área de 1.377,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09°48'23,140"S / 45°27'20,030"W; 09°48'23,140"S / 45°22'59,450"W; 09°48'30,960"S / 45°22'59,450"W; 09°48'30,960"S / 45°23'06,010"W; 09°48'40,720"S / 45°23'06,010"W; 09°48'40,720"S / 45°23'15,850"W; 09°48'47,230"S / 45°23'15,850"W; 09°48'47,230"S / 45°23'25,700"W; 09°49'16,520"S / 45°23'25,700"W; 09°49'16,520"S / 45°24'21,490"W; 09°49'26,300"S / 45°24'21,490"W; 09°49'26,300"S / 45°27'20,030"W; 09°48'23,140"S / 45°27'20,030"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°48'23,140"S e Long. 45°27'20,030"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7940,6m-E; 240,3m-S; 199,9m-W; 299,9m-S; 299,9m-W; 200,0m-S; 300,2m-W; 899,9m-S; 1700,1m-W; 300,5m-S; 5440,6m-W; 1940,5m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.062/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à CALWER MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de VIDAL RAMOS/SC, numa área de 287,83ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°18'07,862"S/49°15'24,952"W; 27°18'24,941"S/49°15'24,953"W; 27°18'24,941"S/49°15'04,586"W; 27°18'24,892"S/49°15'04,586"W; 27°18'24,892"S/49°15'00,831"W; 27°18'37,622"S/49°15'00,829"W; 27°18'37,626"S/49°15'37,199"W; 27°19'00,368"S/49°15'37,197"W; 27°19'00,369"S/49°16'32,342"W; 27°18'57,888"S/49°16'32,341"W; 27°18'57,887"S/49°16'50,848"W; 27°18'28,305"S/49°16'50,846"W; 27°18'28,306"S/49°16'14,476"W; 27°18'15,388"S/49°16'14,476"W; 27°18'15,387"S/49°15'59,739"W; 27°18'15,980"S/49°15'59,739"W; 27°18'15,983"S/49°15'30,644"W; 27°18'07,861"S/49°15'30,644"W; 27°18'07,862"S/49°15'24,952"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°18'07,862"S e Long. 49°15'24,952"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 525,7m-S; 560,0m-E; 1,5m-N; 103,2m-E; 391,9m-S; 1000,0m-W; 700,1m-S; 1516,1m-W; 76,4m-N; 508,8m-W; 910,5m-N; 1000,0m-E; 397,6m-N; 405,2m-E; 18,3m-S; 800,0m-E; 250,0m-N; 156,5m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.128/2000, resolve:

Art. 1° Outorgar à MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., concessão para lavrar AREIA, TURFA, no Município de GRAVATAL/SC, numa área de 199,26ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°20'45,096"S/49°00'47,351"W; 28°20'45,096"S/49°00'50,601"W; 28°20'45,096"S/49°00'50,608"W; 28°19'39,180"S/49°00'50,614"W; 28°19'39,180"S/49°00'50,684"W; 28°19'56,396"S/49°00'50,682"W; 28°19'56,397"S/49°00'53,433"W; 28°20'48,804"S/49°00'53,431"W; 28°20'48,804"S/49°00'56,552"W; 28°20'48,799"S/49°00'56,552"W; 28°20'48,799"S/49°00'56,559"W; 28°20'12,489"S/49°00'56,562"W; 28°20'12,489"S/49°00'58,012"W; 28°20'16,225"S/49°00'58,012"W; 28°20'16,226"S/49°01'10,253"W; 28°20'10,940"S/49°01'10,253"W; 28°20'10,940"S/49°01'12,096"W; 28°20'10,931"S/49°01'12,096"W; 28°20'10,931"S/49°01'12,100"W; 28°19'39,181"S/49°01'12,101"W; 28°19'39,182"S/49°01'28,309"W; 28°19'54,573"S/49°01'28,309"W; 28°19'54,572"S/49°01'19,631"W; 28°20'48,252"S/49°01'19,629"W; 28°20'48,252"S/49°01'18,858"W; 28°20'47,862"S/49°01'18,858"W; 28°20'47,862"S/49°01'17,573"W; 28°20'47,475"S/49°01'17,573"W; 28°20'47,475"S/49°01'16,655"W; 28°20'47,479"S/49°01'16,655"W; 28°20'48,547"S/49°01'16,654"W; 28°20'48,547"S/49°01'15,032"W; 28°20'50,431"S/49°01'15,032"W; 28°20'50,431"S/49°01'14,746"W; 28°20'50,435"S/49°01'14,745"W; 28°20'50,756"S/49°01'14,745"W; 28°20'50,756"S/49°01'14,195"W; 28°20'50,760"S/49°01'14,194"W; 28°20'51,568"S/49°01'14,194"W; 28°20'51,568"S/49°01'13,644"W; 28°20'51,572"S/49°01'13,644"W; 28°20'52,380"S/49°01'13,643"W; 28°20'52,380"S/49°01'13,093"W; 28°20'52,384"S/49°01'13,093"W; 28°20'52,965"S/49°01'13,092"W; 28°20'52,965"S/49°01'12,543"W; 28°20'52,969"S/49°01'12,542"W; 28°20'53,290"S/49°01'12,541"W; 28°20'53,290"S/49°01'11,992"W; 28°20'53,293"S/49°01'11,991"W; 28°20'53,611"S/49°01'11,991"W; 28°20'53,614"S/49°01'11,808"W; 28°20'53,618"S/49°01'11,808"W; 28°20'53,943"S/49°01'11,807"W; 28°20'53,943"S/49°01'13,783"W; 28°20'54,849"S/49°01'13,783"W; 28°20'54,849"S/49°01'12,131"W; 28°20'56,798"S/49°01'12,131"W; 28°20'56,798"S/49°01'10,662"W; 28°20'58,747"S/49°01'10,662"W; 28°20'58,747"S/49°01'19,576"W; 28°21'04,297"S/49°01'19,576"W; 28°21'12,368"S/49°01'17,969"W; 28°21'12,491"S/49°01'17,928"W; 28°21'12,679"S/49°01'17,908"W; 28°21'14,550"S/49°01'17,535"W; 28°21'14,689"S/49°01'17,522"W; 28°21'14,827"S/49°01'17,535"W; 28°21'24,934"S/49°01'19,640"W; 28°21'32,029"S/49°01'19,639"W; 28°21'32,060"S/49°01'21,124"W; 28°21'42,161"S/49°01'23,228"W; 28°21'44,503"S/49°01'23,659"W; 28°21'47,527"S/49°01'24,345"W; 28°21'50,694"S/49°01'25,005"W; 28°21'50,701"S/49°01'25,006"W; 28°21'50,781"S/49°01'25,019"W; 28°21'50,783"S/49°01'25,019"W; 28°21'50,861"S/49°01'25,058"W; 28°21'51,032"S/49°01'25,140"W; 28°21'52,757"S/49°01'25,532"W; 28°21'57,906"S/49°01'28,344"W; 28°21'57,905"S/49°00'59,029"W; 28°21'05,214"S/49°00'59,029"W; 28°21'05,215"S/49°01'10,242"W; 28°21'05,204"S/49°01'10,242"W; 28°21'05,204"S/49°01'10,247"W; 28°20'16,492"S/49°01'10,249"W; 28°20'16,491"S/49°01'10,242"W; 28°20'16,489"S/49°00'58,126"W; 28°21'03,462"S/49°00'58,125"W; 28°21'03,462"S/49°00'53,991"W; 28°21'01,961"S/49°00'53,991"W; 28°21'01,961"S/49°00'53,983"W; 28°21'01,954"S/49°00'53,983"W; 28°21'01,955"S/49°00'51,596"W; 28°21'06,723"S/49°00'51,597"W; 28°21'06,723"S/49°00'47,348"W; 28°20'56,823"S/49°00'47,350"W; 28°20'56,822"S/49°00'53,982"W; 28°20'56,823"S/49°00'53,985"W; 28°20'56,784"S/49°00'53,991"W; 28°20'56,783"S/49°00'47,350"W; 28°20'45,096"S/49°00'47,351"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°20'45,096"S e Long. 49°00'47,351"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 88,5m-NW 89°59'36"696; 0,2m-NW 87°08'15"341; 2029,2m-NW 00°00'19"313; 1,9m-SW 90°00'00"000; 530,0m-SE 00°00'19"459; 74,9m-SW 89°59'32"469; 1613,4m-SE 00°00'07"671; 85,0m-SW 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 1117,8m-NW 00°00'18"453; 39,5m-SW 90°00'00"000; 115,0m-SE 00°00'17"936; 333,4m-SW 89°59'41"440; 162,7m-NW 00°00'25"352; 50,2m-SW 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 977,4m-NW 00°00'18"993; 441,5m-SW 89°59'41"312; 473,8m-SE 00°00'13"060; 236,4m-NE 89°59'33"824; 1652,5m-SE 00°00'19"971; 21,0m-NE 90°00'00"000; 12,0m-NE 00°00'00"000; 35,0m-NE 90°00'00"000; 11,9m-NW 00°02'53"332; 25,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 09°27'44"360; 32,9m-SE 00°02'05"465; 44,2m-NE 89°59'13"313; 58,0m-SW 00°00'00"000; 7,8m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 09°27'44"360; 9,9m-SE 00°06'57"540; 15,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 09°27'44"360; 24,9m-SE 00°02'45"808; 15,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 04°45'49"110; 24,9m-SE 00°02'45"808; 15,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 04°45'49"110; 17,9m-SE 00°03'50"721; 15,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 09°27'44"360; 9,9m-SE 00°03'28"770; 15,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 10°18'17"447; 9,8m-SE 00°03'30"689; 5,0m-SE 88°57'45"231; 0,1m-SE 09°27'44"360; 10,0m-SE 00°10'18"793; 53,8m-SW 89°59'21"689; 27,9m-SE 00°01'13"983; 45,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-NE 89°59'08"434; 60,0m-SE 00°00'34"377; 242,8m-SW 89°59'43"007; 170,9m-SE 00°00'12"073; 252,3m-SE 09°59'34"264; 4,0m-SE 16°38'36"974; 5,8m-SE 05°25'34"760; 58,5m-SE 09°59'31"535; 4,3m-SE 04°49'08"979; 4,3m-SW 04°49'08"979; 316,4m-SW 10°26'01"074; 218,4m-SE 00°00'18"885; 40,4m-SW 88°39'13"006; 316,2m-SW 10°26'01"911; 73,1m-SW 09°15'44"975; 95,0m-SW 11°20'17"990; 99,1m-SW 10°26'00"909; 0,2m-SW 08°07'48"368; 2,5m-SW 07°48'23"043; 0,1m-SW 18°26'05"816; 2,6m-SW 23°49'46"018; 5,7m-SW 23°00'50"170; 54,2m-SW 11°20'20"308; 176,0m-SW 25°47'00"156; 798,2m-NE 89°59'44"496; 1622,1m-NW 00°00'03"815; 305,4m-SW 89°59'53"246; 0,3m-NE 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 1499,6m-NW 00°00'19"257; 0,2m-NE 78°41'24"244; 330,0m-NE 89°59'28"748; 1446,1m-SE 00°00'08"558; 112,6m-NE 89°59'41"678; 46,2m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 65,0m-SE 89°58'56"534; 146,8m-SW 00°00'42"152; 115,7m-NE 89°59'42"174; 304,8m-NW 00°00'20"303; 180,6m-NW 89°59'37"160; 0,1m-SW 84°17'21"865; 1,2m-NW 07°07'30"059; 180,9m-NE 89°59'37"192; 359,8m-NW 00°00'17"200.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.172/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no Município de LINHARES/ES, numa área de 49,12ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°16'41,940"S/40°01'45,210"W; 19°16'41,940"S/40°01'25,220"W; 19°16'56,800"S/40°01'25,220"W; 19°16'56,800"S/40°01'29,750"W; 19°16'55,700"S/40°01'29,750"W; 19°16'55,700"S/40°01'33,270"W; 19°17'00,510"S/40°01'33,270"W; 19°17'00,510"S/40°01'29,750"W; 19°17'01,630"S/40°01'29,750"W; 19°17'01,630"S/40°01'25,220"W; 19°17'17,370"S/40°01'25,220"W; 19°17'17,370"S/40°01'28,470"W; 19°17'15,620"S/40°01'28,470"W; 19°17'15,620"S/40°01'30,320"W; 19°17'13,840"S/40°01'30,320"W; 19°17'13,840"S/40°01'32,540"W; 19°17'12,310"S/40°01'32,540"W; 19°17'12,310"S/40°01'34,860"W; 19°17'09,300"S/40°01'34,860"W; 19°17'09,300"S/40°01'38,100"W; 19°17'07,720"S/40°01'38,100"W; 19°17'07,720"S/40°01'42,170"W; 19°17'06,150"S/40°01'42,170"W; 19°17'06,150"S/40°01'45,210"W; 19°16'41,940"S/40°01'45,210"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°16'41,940"S e Long. 40°01'45,210"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 583,7m-E; 456,9m-S; 132,3m-W; 33,8m-N; 102,8m-W; 147,9m-S; 102,8m-E; 34,4m-S; 132,3m-E; 484,0m-S; 94,9m-W; 53,8m-N; 54,0m-W; 54,7m-N; 64,8m-W; 47,1m-N; 67,7m-W; 92,6m-N; 94,6m-W; 48,6m-N; 118,8m-W; 48,3m-N; 88,8m-W; 744,4m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 16. e Art. 19. do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela RESOLUÇÃO/CD/N.º 53 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor , bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 530/2010, de 25 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2010, e tendo em vista a decisão adotada na reunião realizada em 03 de abril de 2012: Considerando que o imóvel rural "FAZENDA JACURICI", localizado no município de Poço Verde/SE, de propriedade do espólio de João Cardoso de Jesus, com área medida e avaliada de 176,3870 hectares, registrado nos Livros 2-A e 2-F, fls. 168, 173 e 145, sob as matrículas nº R-3-167, R-2-172 e R-1-1.144 respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poço Verde/SE, cadastrado no INCRA sob o código 268.020.017.760-4, foi declarado de interesse social através do Decreto de 06 de maio de 2009, publicado na Seção I do D.O.U. de 07 de maio de 2009; Considerando que o Valor do Imóvel, por hectare, R$ 1.877,63, é superior ao parâmetro Mínimo do Valor Total do Imóvel estabelecido na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais para a microrregião de Tobias Barreto - que é de R$ 1.322,31 - bem como o Valor da Terra Nua - VTN da avaliação administrativa que determinou o depósito prévio judicial está situado no limite mínimo do campo de arbítrio da avaliação administrativa (conforme planilha referencial de preços da época), definindo-se, portanto, que a alçada de decisão é de competência do CDR; Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações e atribuições conferidas na Instrução Normativa n° 33, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que fixa as alçadas de decisão, enquadrando-se o presente caso nos itens 6 e 8 (item I), do Anexo I, que autoriza o Comitê de Decisão Regional aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária até o VTI - mínimo da PPR, respeitado o campo de arbítrio da avaliação administrativa; Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações conferidas na Instrução Normativa n° 34, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que estabelece critérios para a realização de acordo judicial nas ações de obtenção de terras, de conformidade com o contido em seu capitulo II; Considerando que o acordo significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras rurais; Considerando que os EXPROPRIADOS e o EXPROPRIANTE estão convencidos que o melhor caminho para a solução do conflito agrário é o ACORDO JUDICIAL; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº. 54370.001197/2006-19, resolve: Art. 1°. Aprovar a celebração de acordo judicial homologada por sentença tipo "B", na 7ª Vara Federal de Estância/SE, com aquiescência do Ministério Público Federal, de conformidade com as condições estabelecidas nas Instruções Normativas 33 e 34, ambas de 23 de maio de 2006; § 1°. Renúncia expressa do expropriando ao pagamento de indenizações de qualquer natureza, bem como quaisquer outros direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, no qual seja parte o INCRA ou a UNIÃO, relativamente ao bem expropriado e objeto deste título, exclusivamente; § 2°. O Valor Total do Imóvel é de R$ 305.302,04 (trezentos e cinco mil, trezentos e dois reais e quatro centavos), sendo R$ 18.257,76 (dezoito

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e setenta e seis centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, e R$ 287.044,28 (duzentos e oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para indenização da terra nua; § 3°. Emissão de Títulos da Dívida Agrária com prazo de resgate de 2 (dois) até 5 (cinco) anos para indenização de imóvel com área de até 3.000,00 ha (três mil hectares), conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pela Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

MANOEL MESSIAS DE MENESES FREIRE
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/Nº 020, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial, nº 60 de 27 de março de 2012, Seção 1, página 122, que criou o Projeto de Assentamento Edimilson de Araújo, onde se lê:... "que prevê a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares... ", leia-se:.. que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares..."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Estabelece procedimento de exame de prestação de contas atinentes aos convênios e instrumentos congêneres geridos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, firmados sob a égide da IN STN/MF nº 01, de 15 de abril de 1997, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor pactuado seja igual ou inferior a R$ 300.000,00.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e o art. 27, II, "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União, proferida no exame das Contas do Governo, exercícios de 2009 e 2010, de que os órgãos repassadores de recursos federais adotem providências com vistas a reduzir o passivo de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, com prazo de vigência encerrado, resolve:

Art. 1º Os processos de prestações de contas dos convênios e instrumentos congêneres geridos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, firmados sob a égide da IN/STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor pactuado seja igual ou inferior a R$ 300.000,00, deverão ser analisados da seguinte forma:

I - nos casos de despesas correntes, a execução físico-financeira deverá ser comprovada por documentos que demonstrem a execução do objeto e o alcance do objetivo proposto, a saber, Relatórios de Receita e Despesas, Execução Físico-Financeira, Cumprimento do Objeto ou documentos equivalentes, na forma do Anexo; e

II - nos casos de despesas de capital, a comprovação de aquisições de bens, reforma ou construção deverá ser realizada por meio da Relação de Bens e do Termo de Aceitação Definitiva da Obra - TADO, conforme o caso, além dos demais relatórios que possam comprovar a execução do objeto e o alcance do objetivo proposto, tais como Relatórios de Receita e Despesas, Execução Físico-Financeira, Cumprimento do Objeto ou documentos equivalentes, na forma do Anexo.

§ 1º No caso de existirem convênios ou instrumentos congêneres com ambas as categorias econômicas, deverá ser observado o disposto nos incisos I e II.

§ 2º No decorrer da análise, o órgão concedente poderá promover diligências com vistas à instrução do processo com os elementos exigidos nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica a processos que:

I - sejam objeto de demanda por parte do Controle Externo ou Interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

II - sejam objeto de denúncia ou representação junto ao órgão concedente, até a conclusão pela sua improcedência; ou

III - estejam submetidos à Tomada de Contas Especial.

Art. 3º A aprovação da prestação de contas, na forma desta Portaria, não exclui a possibilidade de reanálise nos casos de denúncia ou representação sobre a inexecução do objeto ou desvio de finalidade, sendo o processo desarquivado para adoção dos procedimentos de apuração dos fatos e das responsabilidades com o eventual ressarcimento ao erário.

Art. 4º O FNAS publicará a lista dos processos cujas prestações de contas tenham sido aprovadas com base nesta Portaria, contendo as informações mínimas de identificação do respectivo processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3o do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.040071/2011-18 e do Parecer nº 10, de 13 de abril de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República da Coreia, República Popular da China e de Taipé Chinês para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Coreia, República Popular da China e de Taipé Chinês para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo a presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, de início, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no valor construído do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o Taipé Chinês, atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de outubro de 2010 a setembro de 2011 e a análise dos elementos de prova de dano considerou o período de outubro de 2006 a setembro de 2011. Após o início da investigação, esses períodos serão atualizados para janeiro a dezembro de 2011 e janeiro de 2007 a dezembro de 2011, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores estrangeiros identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52000.028882/2011-32 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7693 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1 - Do processo

1.1 - Da petição

Em 30 de novembro de 2011, a Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam) protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, doravante denominados "aços GNO", da Federação da Rússia (Rússia), República Popular da China (China), República da Coreia (Coreia do Sul) e Taipé Chinês, para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, em 13 de janeiro de 2012, solicitou à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, por meio do Ofício nº 204/2012/CGAP/DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolizou as informações em 30 de janeiro de 2012.

Embora a Rússia tenha sido inicialmente incluída na petição, foi constatado que a participação das suas exportações para o Brasil representou 1,55% do total das importações brasileiras de aços GNO no período de outubro de 2010 a setembro de 2011, do que decorreu a exclusão desse país da análise. O Decom encaminhou à peticionária o Ofício nº 00.629/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 17 de fevereiro de 2012, informando a situação. Em resposta protocolizada em 23 de fevereiro de 2012, a peticionária solicitou a exclusão da Rússia do pedido de abertura da investigação.

Após analisar as informações complementares, este Departamento, em 12 de março de 2012, solicitou à peticionária, com base no § 1º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, por meio do Ofício nº 807/2012/CGAP/DECOM/SECEX, novos esclarecimentos. A peticionária protocolizou as informações em 28 de março de 2012.

Em 4 de abril de 2012, após a análise das novas informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 02.038/2012/CGAP/DECOM/SECEX, que a petição foi considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da notificação ao Governo do país exportador

Os Governos da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês foram notificados, em 5 de abril de 2012, da existência de petição devidamente instruída com vistas à abertura da investigação de que trata o presente processo, por intermédio dos Ofícios nºs 02.039, 02.040, 02.041 e 02.042/2012/CGAP/DECOM/SECEX.

1.3 - Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além do produtor doméstico do produto similar e dos governos dos países exportadores, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto de análise.

O DECOM identificou os produtores/exportadores e os importadores do produto alegadamente objeto do dumping com base nas estatísticas oficiais disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda e na petição.

1.4 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Aperam responde pela totalidade da produção nacional dos aços em questão. Tal circunstância foi confirmada pelo Instituto Aço Brasil por intermédio de correspondência de 25 de maio de 2011, juntada aos autos do processo.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

2 - Do produto

2.1 - Do produto sob análise

O produto objeto da análise consiste nos laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas.

As principais propriedades magnéticas desses aços são a perda magnética e a permeabilidade magnética. As propriedades magnéticas são avaliadas por meio de testes padronizados realizados para indicar o desempenho do aço que será utilizado em determinado equipamento elétrico. A perda magnética é a quantidade de energia gasta por quilograma de material para se atingir um certo valor de magnetização (indução magnética) a uma determinada frequência da rede elétrica. Por exemplo: um motor elétrico trabalha em uma indução magnética de 1,5 Tesla e opera em uma frequência de 60 Hertz e o núcleo de aço pesa 10 quilogramas. Se o aço tem perda magnética (a 1,5 Tesla e 60 Hertz) de 3 W/kg (Watts por quilograma), a quantidade de energia gasta para este motor funcionar é de 3 W/kg vezes 10 kg, ou seja, 30 Watts.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A permeabilidade magnética é uma propriedade magnética que avalia a quantidade de energia gasta para magnetizar o material. Quanto maior a permeabilidade de um aço em relação a outro, menos energia elétrica é necessária para a máquina realizar o mesmo trabalho.

A Aperam esclareceu que, pelas normas internacionais, existe somente um valor máximo para as perdas magnéticas de cada tipo de aço. Normalmente, os fabricantes de aço citam em catálogo o valor médio que o material é enviado aos clientes (a título meramente informativo), sendo que o que é garantido é o valor máximo determinado pelas normas internacionais. Não há índice mínimo de perdas.

Tanto a indução como a frequência são valores definidos por normas que permitem a comparação de aços de diversos fabricantes. Os testes são realizados em diferentes condições de indução magnética e frequência e são garantidos estes valores. Sempre há especificação de propriedades magnéticas para os aços elétricos fabricados. Esses valores são informados em um certificado de qualidade que é emitido para cada bobina produzida e comercializada.

O cliente pode especificar quatro condições diferentes de indução e frequência para a garantia da perda magnética máxima, dependendo do seu projeto/aplicação: 1,0 T/50 Hz, 1,0 T/60 Hz, 1,5 T/50 Hz ou 1,5 T/60 Hz. Além disso, não há produção e venda dos aços elétricos sem que seja especificada a perda em uma determinada indução e frequência.

Com relação às perdas magnéticas, segundo o padrão internacional, os valores limites dessas perdas referem-se ao produto totalmente processado, sem recozimento para alívio das tensões introduzidas pelo corte, com 50% das amostras cortadas na direção de laminação e 50% na direção transversal.

A peticionária esclareceu ainda que o aço é composto por grãos, sendo que a estrutura cristalina de cada grão está direcionada para um determinado lado. Quando da produção do aço, pode-se optar por um processo que oriente os grãos em uma mesma direção ou por um processo que deixe os grãos não orientados. A diferença nos processos produtivos gera, portanto, propriedades magnéticas diferentes para cada um deles. Deste modo, o nome "grão não orientado" refere-se a uma categoria de aços elétricos diferentes dos aços de "grão orientado".

Para que possa ser utilizado em motores, o aço é magnetizado, sendo que o fluxo magnético passa entre os grãos do aço. Como o princípio de funcionamento de transformadores é diferente dos motores e geradores elétricos, utilizam-se produtos diferentes para estas aplicações. Os aços de grão não orientado são mais apropriados para máquinas que têm partes que giram (motores elétricos e geradores), enquanto que os aços de grão orientado são apropriados para máquinas que não têm partes que giram (transformadores).

Os aços GNO podem ser de dois tipos. Aços semiprocessados: em geral, são aços conforme norma ABNT 1006 (aço ao carbono), podendo ou não conter certa adição de silício (em geral até 2%) e outros elementos, com laminação de encruamento (ou endurecimento superficial), fornecida pela usina siderúrgica sem recozimento final. No caso de tais aços, em geral, para que estes sejam utilizados nas máquinas elétricas, o cliente ainda necessita aplicar um tratamento térmico que visa a redução do teor de carbono do aço a uma taxa menor ou igual a 0,003%, a eliminação de qualquer encruamento, a criação de uma isolação elétrica por oxidação e o desenvolvimento das propriedades magnéticas finais. Neste caso, tais aços devem sofrer uma etapa de recozimento para desenvolvimento das propriedades magnéticas, a ser feita pelo cliente. Isto limita a utilização desses aços, pois o cliente deve possuir fornos de tratamento específicos para este processamento.

Aços totalmente processados: são aços com adição de 2% a 3% de silício e outros elementos, fornecidos pela usina siderúrgica com recozimento final e com as propriedades magnéticas totalmente desenvolvidas. Possuem ainda excelente valor de permeabilidade, baixas perdas magnéticas e podendo ser fornecidos com revestimento isolante.

Deste modo, diante das citadas diferenças entre os aços semiprocessados e aqueles totalmente processados, e considerando, ainda, a inexistência de importações dos primeiros, a Aperam esclareceu que, embora classificados nas mesmas NCMs 7225.19.00 e 7226.19.00, os aços semiprocessados não fazem parte do escopo da petição. Para tal fim, define-se os aços semiprocessados como os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, com teor de carbono superior a 0,003%, sem tratamento de alívio de tensões.

As principais matérias-primas utilizadas na produção de aços de grãos não orientados são minério de ferro e ligas de ferro-silício, além do redutor carvão vegetal ou coque. Os aços elétricos utilizam silício em sua composição química para melhorar as propriedades magnéticas. Outros elementos químicos podem ser adicionados para melhorar as propriedades, tais como alumínio, manganês, cobre, antimônio, entre outros.

A adição de silício aos aços elétricos reduz as perdas magnéticas, aumentando a eficiência e rendimento dos equipamentos elétricos. Assim, cada fabricante de aço elétrico produz os aços elétricos com um determinado teor de silício para que atenda às especificações das normas com relação às propriedades magnéticas.

As principais normas dos aços GNO, que tratam especificamente da definição e características desses aços são: ASTM A 677/A 677M, DIN EN 10606, JIS C 2552, IEC 60404-8-4, IEC 60404-1, ABNT NM71-2000, GOST 21427.2 e GB/T 2521-2008.

Os aços elétricos de grãos não orientados são fornecidos com revestimento, sendo os principais revestimentos: acabamento inorgânico de óxidos naturais; isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material; isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material; e isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A definição do tipo de revestimento varia conforme a utilização do material, permitindo, por exemplo, maior isolação elétrica das chapas ou possibilidade de recozimento do material após a estampagem. Assim, cada revestimento possui características diferentes, que são especificadas pelo comprador para melhorar o processo de fabricação e condição de utilização dos equipamentos elétricos, conforme detalhado a seguir.

Os revestimentos dos aços GNO podem seguir as normas ASTM A 976, IEC 60404-1 e JIS C 2552, sendo a ASTM a mais utilizada. A peticionária esclareceu que não há equivalência entre essas normas.

Os aços são produzidos pelas usinas em forma de bobinas, tiras ou chapas. As bobinas apresentam normalmente larguras da ordem de 1.000 milímetros, espessura de 0,35 a 0,65 milímetros e o comprimento pode chegar a alguns quilômetros. O material é bobinado para facilitar a armazenagem, transporte e utilização do material.

Os aços GNO são fornecidos em larguras de 30 a 600 mm e de 600 a 1250 mm. O valor de 600 mm normalmente é utilizado para definir a diferença entre tira (abaixo de 600 mm) e bobina (acima de 600 mm). Quanto ao limite inferior, embora não seja impossível, dificilmente existem aplicações/equipamentos que utilizem larguras menores do que 30 mm. A empresa esclareceu que pode produzir o material cortado (tiras) com largura mínima de 30 mm. No que diz respeito ao limite superior, atualmente as maiores larguras produzidas estão na faixa de 1.250 mm, considerando os equipamentos de produção de aços elétricos normalmente utilizados pelos produtores mundiais, podendo variar conforme os equipamentos de cada produtor. De qualquer forma, por questões de produtividade, de acordo com a peticionária, as bobinas são produzidas com largura acima de 900 mm, sendo, então, cortadas de acordo com as especificações dos usuários/clientes.

Tiras são bobinas cortadas em tesouras longitudinais para a largura que será utilizada pelo fabricante do equipamento elétrico. Por exemplo, um motor elétrico tem o núcleo formado por lâminas de 200 milímetros de diâmetro. O fabricante recebe o material cortado na largura de 200 milímetros e pode dar início diretamente ao processo de estampagem para a produção destas lâminas de 200 milímetros de diâmetro.

Já as chapas são materiais que sofrem um processo de corte transversal, sendo enviadas empilhadas em um tamanho definido (por exemplo, chapas de 1 metro por 2 metros).

Não há, assim, qualquer diferença de aplicação ou características específicas entre os aços GNO fornecidos em bobinas, chapas ou tiras. Cada cliente define a forma que quer receber o produto. Muitos têm tesouras em suas próprias unidades e, neste caso, preferem trabalhar com bobinas, o que lhes dá mais flexibilidade no atendimento a pedidos. Por outro lado, em muitos casos, o cliente pode optar por receber o material já cortado nas dimensões que desejar.

A Aperam esclareceu que há três espessuras normatizadas para a maioria das normas, sendo produzidas por praticamente todos os fabricantes de aço elétrico: 0,35 mm, 0,50 mm e 0,65 mm. Além disso, todos os produtores têm capacidade de produzir em outras espessuras.

2.1.1 - Dos usos e aplicações do produto sob análise

Os aços elétricos são utilizados para a fabricação de equipamentos elétricos, tais como motores elétricos, geradores elétricos (hidrogeradores, aerogeradores, turbogeradores), reatores para sistemas de iluminação, motores para compressores herméticos de geladeiras, freezers e ar-condicionado, estabilizadores de energia, no-breaks, medidores de energia elétrica e outros. O aço elétrico é utilizado no núcleo destes equipamentos. O núcleo eletromagnético é formado pelo conjunto de aço numa determinada forma empilhada e enrolado por cobre. Quando se liga a energia elétrica e esta passa pelos fios de cobre, cria-se um campo magnético que transforma a energia elétrica em energia mecânica, movimentando o motor.

2.1.2 - Do processo produtivo

O processo produtivo é iniciado com a redução, quando o minério de ferro e o carvão vegetal são alimentados nos altos fornos, formando, assim, o ferro gusa líquido. A fase seguinte é a aciaria, em que são removidas todas as impurezas do ferro gusa, como fósforo, enxofre, carbono, nitrogênio, e adicionados os ferro-ligas, neste caso ferro-silício, até o ajuste fino de temperatura e composição química, terminando na solidificação do aço líquido na forma de placas.

A etapa seguinte consiste na laminação a quente, ou seja, conformação a quente das placas com redução significativa de espessura. A laminação ocorre da seguinte forma: primeiro, as placas são reaquecidas para a preparação da conformação a quente. Posteriormente, há o ajuste preliminar de espessura, para, assim, iniciar a laminação para a espessura final do produto no laminador reversível. Após a passagem no laminador reversível, ocorre a laminação a quente e o bobinamento final.

Até a laminação a frio, a linha de produção dos aços GNO é compartilhada com outros produtos em maior ou menor escala, em cada uma das fases principais: redução, aciaria e laminação a quente.

A partir da laminação a quente, os produtos se dirigem para a laminação a frio de inoxidáveis ou para a laminação a frio de aços siliciosos (aços GNO e GO - Grão Orientado). Portanto, o compartilhamento na laminação a frio de aços elétricos se dá entre aços GNO e GO.

A última etapa é a laminação a frio, quando ocorre a conformação a frio do aço laminado a quente, adequando-o aos requisitos dos clientes.

Nessa fase, inicialmente há a preparação das bobinas laminadas a quente e remoção de defeitos. Ocorre, então, a recuperação da estrutura interna de grãos e a limpeza superficial. Após este passo, o produto passa à conformação a frio para a espessura final requerida pelo cliente em laminador reversível. É realizado, então, o recozimento contínuo, provocando o controle do tamanho do grão, da forma e da qualidade magnética. É também neste momento que é realizado o revestimento isolante do aço elétrico. Após isso, de acordo com a especificação técnica do produto, este pode ser cortado em tiras nas larguras requeridas pelo cliente. Para terminar, os aços GNO são embalados e enviados ao cliente.

Durante a fase de conformação a frio e tratamento térmico, as seguintes etapas são compartilhadas na produção dos aços GNO e GO: preparação de bobinas (aparo de bordas e remoção de defeitos); recozimento e decapagem de bobinas (preparação para deformação a frio); e deformação a frio para a espessura final.

Após a deformação para a espessura final, os aços GNO passam por descarbonetação, recozimento final, revestimento superficial e embalagem.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

De acordo com a peticionária, são produzidos no Brasil laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de largura igual ou superior a 600 mm de grãos não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas. São aços com teor de silício que varia de 0,6% a 6%, sendo que a faixa mais usual é de 1,0% a 3,5%.

Aplicam-se a esses aços as informações constantes do item 2.1.

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Os aços GNO importados dos países sob análise e aquele fabricado no Brasil são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, possuindo composição química e características físicas muito próximas, seguem as mesmas normas técnicas e são utilizados nas mesmas aplicações.

Assim, diante das informações apresentadas, o DECOM considerou, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado das origens sob análise, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é usualmente classificado nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), com a descrição: "outros produtos laminados planos, de aços ao silício, denominados 'magnéticos', de largura igual ou superior a 600 mm" e "outros produtos laminados planos, de aços ao silício, denominados 'magnéticos', de largura inferior a 600mm". De 2006 a 2011, a alíquota do Imposto de Importação permaneceu inalterada em 14%.

3 - Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise dos elementos de prova da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de aços GNO da Aperam.

4 - Do alegado dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins de abertura de investigação e com vistas a verificar a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de aços GNO da Coreia do Sul, China e Taipé Chinês, foi considerado o período de outubro de 2010 a setembro de 2011.

4.1 - Do valor normal

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, de início, não é considerada um país predominantemente de economia de mercado, em atendimento ao art.7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal, com vistas à abertura da investigação, foi apurado com base no valor construído do produto similar em um terceiro país de economia de mercado.

O Taipé Chinês foi indicado como o terceiro país de economia de mercado a ser adotado para fins de apuração do valor normal da China. Segundo a Aperam, a opção pela utilização de Taipé Chinês se deve ao fato de ser um país incluído no pleito; estar localizado próximo à China e com produção bastante representativa do produto sob análise. Além disso, a grande diferença na competitividade entre as usinas estaria na laminação a frio dos aços elétricos, sendo que as usinas chinesas teriam um perfil típico operacional mais próximo às usinas de Taipé Chinês, notadamente em comparação com as usinas sul-coreanas.

Importante salientar que, segundo a peticionária: "os aços siliciosos de grão não orientado não têm preços apresentados em publicações tradicionais tais como o CRU, Metal Bulletin ou SBB. Da mesma forma, não foi possível obter faturas ou outros documentos de venda no mercado interno dos países investigados, tendo em vista a dificuldade em se ter acesso a informações que dizem respeito a relacionamentos entre fornecedores de aço GNO e seus clientes." Nesse sentido, a Aperam, para a definição do valor normal dos países sob análise, sugeriu a construção do valor normal a partir dos custos de produção.

Assim, para apurar o valor normal construído para a Coreia e para o Taipé Chinês, primeiramente, a peticionária apresentou a estrutura do custo de produção, considerando matéria-prima, mão de obra operacional, energia, outros custos variáveis e fixos, e despesas administrativas e comerciais.

Com relação à matéria-prima, a peticionária considerou inicialmente o preço do minério de ferro praticado pela produtora brasileira Vale do Rio Doce para clientes na Europa, com base nos preços FOB Tubarão, conforme disponibilizados pela publicação SBB (Steel Business Briefing).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Com relação ao carvão mineral, a empresa utilizou os preços da Austrália, sob a alegação de que não há fonte doméstica de suprimento de carvão mineral na Coreia do Sul ou em Taipé Chinês. Além disso, a Austrália é um dos principais fornecedores de carvão mineral do mundo, sendo que as principais publicações fazem referência aos preços de carvão mineral australiano.

A empresa esclareceu que na produção dos aços GNO, consome-se ferro silício (FeSi) standard, ferro silício (FeSi) especial de alta pureza (HP) e silício metálico.

No caso do ferro silício (FeSi) standard, os preços foram obtidos a partir dos preços trimestrais de tal matéria-prima na Europa na condição "contrato", informados pela publicação CRU Monitor - Bulk Ferroalloys.

No caso do ferro silício especial de alta pureza (HP), tendo em vista que não há publicação que informe os preços de tal matéria-prima, foram considerados os valores efetivamente pagos pela Aperam, conforme amostra de notas fiscais apresentadas, e anexadas ao processo.

Já para o silício metálico, foram considerados os preços trimestrais na Europa na condição "contrato", informados pela publicação CRU Monitor.

A produção do aço GNO demanda, também, a utilização de ferro manganês (FeMn), cujos preços foram obtidos na publicação CRU Monitor, na Europa Ocidental, na condição "contrato".

A empresa considerou ainda a bonificação com a venda de sucata, calculada a partir dos preços mensais dessa matéria-prima na Europa e Ásia, informados pela publicação SBB.

Sobre o consumo de energia elétrica, primeiramente, foram levantados os preços de energia elétrica para indústria por quilowatt/hora nos países sob análise, conforme disponibilizado pela Agência de Informação de Energia dos EUA (U.S. Energy Information Agency - EIA) no endereço eletrônico http://www.eia.gov/emeu/international/elecprii.html. Foram considerados os preços mais recentes disponíveis para os países sob análise (2008).

Para a apuração do custo relativo a outras energias, a peticionária levantou o consumo de cada tipo de energia e os preços das diferentes formas de energia, obtendo, assim, o custo total das energias. Foi esclarecido ainda que, do total de outras energias, foram excluídos os consumos relativos a derivados de petróleo, uma vez que as usinas integradas a coque têm gás de coqueria com médio poder calorífico suficiente para atender, juntamente com o gás de alto forno, os diversos equipamentos da usina. O custo total das energias foi, então, dividido pela quantidade total produzida de aço GNO no período, chegando-se ao valor das outras energias na Aperam.

Para calcular o custo das outras energias nos países sob análise, a peticionária sugeriu dividir o valor da própria Aperam pelo custo da energia elétrica no Brasil, obtido no endereço eletrônico da Agência de Informação de Energia dos EUA, chegando ao índice de consumo de outras energias. 98.

Para calcular o custo das outras energias nos países sob análise, a peticionária sugeriu dividir o valor da própria Aperam pelo custo da energia elétrica no Brasil, obtido no endereço eletrônico da Agência de Informação de Energia dos EUA, chegando ao índice de consumo de outras energias. Esse índice foi então multiplicado pelo preço da energia elétrica da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, obtidos no endereço eletrônico citado anteriormente, chegando-se ao custo de outras energias.

Para calcular o custo da mão de obra na produção dos aços GNO nos países sob análise, a peticionária indicou os dados disponíveis relativos ao salário médio da indústria no Brasil, em Taipé Chinês e na Coreia do Sul, conforme disponibilizados pelo departamento do governo norte-americano US Bureau of Labor Statistics (www.bls.gov), relativos ao ano de 2010. Foi então calculada a produtividade do aço GNO, utilizando-se inicialmente o volume produzido de aços GNO pela Aperam, e o número de empregados na linha de produção de aços GNO. Portanto, a produtividade anual no período analisado chegou a 292,01 toneladas/empregado. Considerando uma estimativa de 2.054 horas de trabalho por ano, a peticionária calculou que cada empregado produziria 0,1422 toneladas por hora. Assim sendo, para se produzir uma tonelada de aço GNO, seriam necessárias 7,0341 horas de trabalho para cada empregado. Multiplicou-se então esse índice de produtividade pelo valor do salário da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, chegando-se ao valor do custo de mão de obra.

Há ainda outros custos variáveis, que se referem a insumos, fundentes, refratários e serviços, diretamente ligados à produção do aço GNO. Para o cálculo do valor destes outros custos variáveis, foram utilizados, para os países sob análise, os dados relativos ao custo de produção de aço GNO da Aperam.

Para cada um desses itens, a peticionária considerou o total das despesas por item, converteu para dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio média e dividiu pela produção total de aços GNO, obtendo assim os valores unitários.

Para o cálculo dos demais custos fixos nos países sob análise, foram considerados os custos de produção da Aperam. Cabe esclarecer que os demais custos fixos incluem capacitação e desenvolvimento, serviços prestados, consumo de materiais, consumo de utilidades, bonificação de sucata e outras despesas.

Para o cálculo das despesas administrativas e comerciais, foram considerados os dados da própria peticionária.

Para itens demais custos fixos e despesas administrativas e comerciais, a peticionária considerou o total das despesas por item, converteu para dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio média e dividiu pelas vendas totais de aço GNO, obtendo assim os valores unitários.

Considerando as informações anteriores, foi obtido o seguinte custo total de produção: Coreia do Sul - US$ 1.209,96 / t, e Taipé Chinês - US$ 1.164,08 / t.

Para a definição da margem de lucro a ser considerada na construção dos valores normais, o Departamento optou por utilizar o Ebitda de cada país, obtido com base nas informações das principais empresas exportadoras dos países sob análise para o Brasil (Posco (www.posco.com) e China Steel Corporation (www.csc.com.tw), consultados em 15 de março de 2012).

Cabe esclarecer que o Ebitda foi calculado, somando-se o lucro operacional (receita líquida menos custo dos produtos vendidos, despesas de vendas e administrativas) com a depreciação e amortização. Para o cálculo do lucro operacional, foram utilizados os dados constantes da demonstração de resultados, e para a depreciação e amortização, foram utilizadas as informações do fluxo de caixa de cada empresa.

Assim, foram apurados os seguintes valores normais construídos para os países sob análise são: Coreia do Sul - US$ 1.383,35/t (um mil, trezentos e oitenta e três dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada), Taipé Chinês - US$ 1.534,64/t (um mil, quinhentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada) e China - US$ 1.534,64/t (um mil, quinhentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada).

4.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado para o Brasil, livre de tributos, descontos e reduções concedidas.

Para o cálculo do preço de exportação do produto sob análise, dividiu-se a soma do valor FOB das importações provenientes da Coreia do Sul, China e Taipé Chinês, referente ao período de análise dos elementos de prova de dumping, pela soma de suas respectivas quantidades em toneladas.

Chegou-se, assim, aos seguintes preços de exportação, por tonelada e na condição de venda FOB: Coreia do Sul - US$ 1.101,70/t (um mil, cento e um dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada); China - US$ 3.347,03/t (três mil, trezentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e três centavos por tonelada) e US$ 5.383,56/t (cinco mil trezentos e oitenta e três dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por tonelada); e Taipé Chinês - preços de US$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada).

4.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que o valor normal construído encontra-se na condição ex-fabrica e o preço de exportação na condição FOB. Nessa etapa da análise, não se dispõe de informações sobre as despesas de transporte para levar o produto da planta ao porto de embarque para o Brasil.

Porém, uma vez que a dedução dessas despesas teria como efeito reduzir o preço de exportação, o Departamento entende que se justifica, para fins de abertura da investigação, a comparação sem o mencionado ajuste.

Desta forma, apuraram-se as seguintes margens relativas e absolutas de dumping: para a Coreia do Sul, 20,1% e US$ 231,40/t; para a China, 39,3% e US$ 432,95/t; e, para o Taipé Chinês, 58,6% e US$ 567,16/t.

4.4 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

Em vista dos dados apresentados, considerou-se, para fins de abertura de investigação, haver indícios suficientes da existência de prática de dumping nas exportações da Coreia do Sul, China e de Taipé Chinês para o Brasil de aços GNO.

5 - Do mercado brasileiro

Neste item são analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de aços GNO O período de análise deve corresponder àquele considerado para fins de avaliação de existência de elementos de prova de dano à indústria doméstica, de acordo com o § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise pertinente à abertura da investigação, considerou-se o período de outubro de 2006 a setembro de 2011, cuja divisão é a seguinte: P1 - outubro de 2006 a setembro de 2007; P2 - outubro de 2007 a setembro de 2008; P3 - outubro de 2008 a setembro de 2009; P4 - outubro de 2009 a setembro de 2010; e P5 - outubro de 2010 a setembro de 2011.

5.1 - Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades importados pelo Brasil de aços GNO em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações brasileiras fornecidas pela RFB.

A partir da descrição do produto importado, foram realizadas depurações, de forma a retirar da base de dados produtos distintos daquele objeto da análise, já que os itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da NCM contemplam outros tipos de aço ao silício. Dentre outras, foram excluídas importações de anéis magnéticos, cabeçotes laminados de aço inox e lâminas magnéticas.

As importações sob análise aumentaram em quase todos os períodos sob análise, exceto de P4 para P5, quando houve redução de 15,0%. De P1 para P2, essas importações cresceram 79,2%; de P2 para P3, 37,2%, e de P3 para P4, 7,1%. De P4 para P5, caíram 15,0%. Ressalta-se ainda que em P4 as importações sob análise para o Brasil alcançaram o maior volume no período considerado. Assim, de P1 para P5, essas importações cresceram 124,0%.

As importações brasileiras das demais origens (exclusive sob análise) diminuíram constantemente ao longo do período considerado nessa análise: 20,6% de P1 para P2, 19,4% de P2 para P3, 0,3% de P3 para P4 e 43% de P4 para P5, totalizando redução de 63,6% de P1 para P5.

Assim, fruto da elevada participação das importações sob análise no total importado, as importações totais brasileiras de aços GNO, em volume, cresceram até P4. De P1 para P2 aumentaram 46,4%; de P2 para P3, 27,1% e de P3 para P4, 6,2%. Apesar da queda de 18% de P4 para P5, de P1 para P5 as importações totais tiveram um acréscimo de 62,1%.

As importações sob análise aumentaram sua participação no total importado pelo Brasil em todos os períodos: 15,1 p.p. de P1 para P2; 6,5 p.p. de P2 para P3; 0,7 p.p. de P3 para P4 e 3,2 p.p. de P4 para P5. Assim de P1 para P5, a participação dessas importações no total importado aumentou 25,6 p.p.

5.2 - Do preço das importações

O preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens sob análise apresentou as seguintes variações: de P1 para P2 e de P2 para P3 cresceu 22,1% e 24,2%, respectivamente. No período seguinte esse preço caiu 24,6% e de P4 para P5, subiu 18,8%. Com isso, de P1 para P5 o preço médio das importações sob análise cresceu 35,8%.

É interessante observar que a média dos preços das importações sob análise foi inferior à média dos preços das importações das demais origens ao longo de todo o período considerado nessa análise.

O preço médio das importações brasileiras das demais origens (exceto sob análise) aumentou 31,7% de P1 para P2; 60,1% de P2 para P3; diminuiu 42,7% de P3 para P4 e cresceu 22,3% no período subsequente, com o que, de P1 para P5, cresceu 47,6%.

5.3 - Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de aços GNO foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pelo produtor nacional e o total importado, com base nas estatísticas oficiais da RFB.

Observou-se grande oscilação do consumo nacional aparente no período sob análise. De P1 para P2 e de P2 para P3 houve queda de 1,2% e 14,2% respectivamente. De P3 para P4, o consumo cresceu 48,3% e de P4 para P5, o CNA decresceu 2,8%. Com isso, de P1 para P5, o consumo nacional aparente aumentou 22,3%.

5.4 - Da participação das importações no consumo nacional aparente

Observou-se que a participação das importações alegadamente a preços de dumping no consumo nacional aparente de aços GNO cresceu continuamente até P3 (11,9 p.p. de P1 para P2 e 15,8 p.p. de P2 para P3). De P3 para P4 e de P4 para P5 houve queda de 11,7 p.p. e 3,8 p.p. respectivamente. Assim, de P1 para P5, essa participação aumentou 12,1 p.p.

É interessante notar que até P3 o CNA diminuiu. Da mesma forma, as demais importações e as vendas internas da indústria doméstica. Apenas as importações sob análise cresceram nesse período.

E mais, apesar das importações sob análise terem diminuído de P3 para P4, sua participação no CNA alcançou o maior patamar na série analisada.

De P4 para P5 as importações sob análise diminuíram em termos absolutos e em relação ao consumo nacional aparente.

5.5 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A relação entre as importações sob análise e a produção nacional cresceu 19,5 p.p. de P1 para P2, e 38,6 p.p. de P2 para P3, quando atingiu o percentual mais elevado, em razão da queda da produção concomitantemente ao aumento dessas importações. Nos períodos seguintes, essa relação caiu 31,8 p.p de P3 para P4 e 7,5 p.p. de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, a relação entre as importações do produto e a produção cresceu 19 p.p.

5.6 - Da conclusão sobre as importações sob análise

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações sob análise cresceram significativamente, tendo passado de 23.943,3 t em P1, para 53.642,4 t em P5, uma elevação de 124,0%, apesar da queda de 15% de P4 para P5.

Essas importações, que responderam por 67,0% do volume total importado em P1, foram responsáveis por 92,6% desse total em P5, tendo deslocado as importações de outras origens. De P4 para P5 essa participação aumentou 3,2 p.p., não obstante a redução das importações sob análise, em termos absolutos.

As importações sob análise também aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente, evoluindo de 14,5%, em P1, para 26,6% em P5, sendo que de P4 para P5 houve decréscimo de 3,8 p.p.

Essas importações cresceram significativamente também em relação à produção nacional: em P1 equivaleram a 17,8% desta, passando para 36,8% em P5. De P4 para P5 houve uma queda de 7,5 p.p.

Finalmente, apesar do aumento observado no preço médio das origens analisadas de P1 para P5 e de P4 para P5, ao longo de todo o período considerado nessa análise, o preço dessas importações foi inferior ao preço médio das importações das demais origens.

Constatou-se, portanto, aumento substancial das importações da origem sob análise, em termos absolutos e em relação ao total importado, ao consumo nacional aparente e à produção nacional de aços GNO.

6 - Dos Indícios de dano à indústria doméstica e do nexo causal

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O art. 15 do mesmo decreto, por sua vez, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

A análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de outubro de 2006 a setembro de 2011.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Regulamento Brasileiro, a indústria doméstica foi definida, para fins da abertura da investigação, como a linha de produção de aços GNO da Aperam. Dessa forma, os indicadores considerados a seguir refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Os valores em moeda nacional corrente foram corrigidos, tendo sido utilizada a média do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente a cada período.

6.1.1 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de utilização

A peticionária esclareceu que na mesma linha são produzidos os aços GNO e os aços elétricos de grão orientado (GO). Para esses dois grupos de aços, todos os equipamentos utilizados na elaboração de aço líquido são compartilhados.

A capacidade de produção dos aços GNO é limitada pelo equipamento RB2 (etapa de recozimento e decapagem). A capacidade de produção do equipamento RB2, considerando exclusivamente a produção de aços GNO, é de 388.000 toneladas/ano. Entretanto, a linha do citado equipamento processa não apenas aços GNO, mas também aços GO. Como o gargalo para a produção dos aços GO (RC2, em linha posterior à do RB2) limita a capacidade destes aços a 60.000 toneladas/ano, a empresa considerou que parte da linha do RB2 é dedicada à produção de 60.000 toneladas/ano de GO, sendo o restante da capacidade da linha dedicado à produção de aços GNO. Entretanto, para a produção de 60.000 toneladas/ano de aços GO, é consumida uma capacidade produtiva equivalente a 238.000 toneladas/ano de aços GNO, uma vez que a produtividade dos aços GO é bastante inferior à dos aços GNO, em função da necessidade de os aços GO terem que passar duas vezes pela linha RB2 (na fase intermediária e na fase final). Desta forma, das 388.000 toneladas/ano de capacidade do equipamento RB2, 238.000 toneladas/ano seriam destinadas à produção de aços GO, sendo a capacidade de produção dos aços GNO equivalente a 150.000 toneladas/ano.

A capacidade instalada manteve-se inalterada ao longo de todo o período considerado nessa análise. O grau de utilização dessa capacidade acompanhou o comportamento da produção, que diminuiu 14,4% de P1 para P2 e 32,6% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 aumentou 83,9% e 2,2%, respectivamente, acumulando crescimento de 8,5% de P1 para P5.

Assim, o grau de utilização da capacidade instalada diminuiu 12,9 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2 e 25,0 p.p. no período subsequente. Nos dois períodos seguintes, aumentou 43,4 p.p. (P3 para P4) e 2,1 p.p. (P4 para P5). Assim, o grau de utilização da capacidade instalada cresceu 7,6 p.p. de P1 para P5.

6.1.2 - Do volume de vendas da indústria doméstica

As vendas no mercado interno da indústria doméstica responderam, ao longo de todo o período considerado nessa análise, por parcela significativa das vendas totais. Por isso, o total das vendas da indústria doméstica acompanhou o comportamento das vendas internas.

De P1 para P2 e de P2 para P3, as vendas internas da indústria doméstica diminuíram 14,3% e 33,7%, respectivamente. Nos dois períodos subsequentes, ou seja, de P3 para P4 e de P4 para P5, essas vendas internas cresceram 86,6% e 5,1%, respectivamente. Com isso, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 11,3%.

Em relação às exportações, constatou-se a mesma tendência de comportamento até P4: redução de 9,2% de P1 para P2 e de 13,9% de P2 para P3; e crescimento de 17,8% de P3 para P4. De P4 para P5, diferentemente do observado em relação às vendas no mercado interno, as vendas externas da indústria doméstica diminuíram 16,9%. Assim, de P1 para P5, as exportações diminuíram 23,5%.

6.1.3 - Da participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente

De P1 para P2, o consumo nacional aparente diminuiu 1,2%, assim como as vendas internas da indústria doméstica, 14,3%. Nesse mesmo intervalo, as importações sob análise cresceram 79,4% e as demais importações decresceram 20,7%. Ou seja, apesar da queda do CNA, apenas as importações sob análise cresceram. De P2 para P3, o consumo nacional aparente continuou a cair (14,2%) e as vendas internas da indústria doméstica diminuíram ainda mais (33,7%). As importações sob análise, por sua vez, aumentaram 37,2% e as demais diminuíram 19,4%. De P3 para P4, o consumo aumentou 48,3%, as vendas internas da indústria doméstica 86,6% e as importações sob análise 7,1%. Apenas as demais importações diminuíram 0,3%. De P4 para P5 o consumo nacional aparente diminuiu (2,8%), assim como as importações sob análise (15,0%) e as demais importações (43,0%). Apenas as vendas internas da indústria doméstica aumentaram (5,1%). Com isso, de P1 para P5, o CNA cresceu 22,3%, as vendas internas da indústria doméstica aumentaram 11,3%, as importações sob análise 124,0% e as demais importações diminuíram 63,6%.

Assim, de P1 para P2 a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente diminuiu 10,4 p.p., e de P2 para P3 mais 15,5 p.p. De P3 para P4, essa participação aumentou 13,5 p.p. e de P4 para P5, fruto do aumento de suas vendas, em termos absolutos, a indústria doméstica aumentou sua participação no consumo nacional aparente em 5,3 p.p., totalizando, de P1 para P5, redução de 7,1 p.p., não obstante o aumento de suas vendas, em termos absolutos.

6.1.4 - Do estoque

O estoque final da indústria doméstica apresentou tendência de aumento ao longo de todo o período considerado nessa análise. De P1 para P2 e de P2 para P3, esse aumento é explicado pela queda das vendas internas. Isso porque não obstante as exportações também tenham diminuído em termos absolutos a redução das vendas domésticas superou a das vendas externas. De P3 para P4, as exportações e as vendas internas da indústria doméstica aumentaram, porém, a produção aumentou ainda mais, de forma que os estoques finais da indústria doméstica alcançaram seu maior patamar. De P4 para P5, apesar da queda das exportações, o estoque final diminuiu consideravelmente, uma vez que a produção cresceu menos que as vendas internas.

Assim, o estoque final da indústria doméstica aumentou 13,9% de P1 para P2, 32,5% de P2 para P3 e 61,3% de P3 para P4. De P4 para P5 caiu 32,0%, com o que de P1 para P5, o estoque final da indústria doméstica aumentou 65,5%.

Ao se analisar a relação entre o estoque final da indústria doméstica e a produção, constatou-se que esse indicador apresentou tendência de crescimento. Essa relação aumentou 0,4 p.p., de P1 para P2 e 1,7 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, essa relação diminuiu 0,4 p.p. e 1.0 p.p. respectivamente. Apesar da queda observada nos dois últimos períodos, a relação entre o estoque final e a produção aumentou 0,7 p.p. de P1 para P5. Cabe destacar que o aços GNO é produzido por encomenda, não havendo excesso de formação de estoque.

6.1.5 - Da receita líquida da indústria doméstica

A receita líquida obtida com as vendas no mercado interno, de P1 para P2, diminuiu 10,9%. De P2 para P3, essa receita caiu mais 30,5%. No período seguinte, cresceu 44,9%. De P4 para P5, a receita líquida de vendas no mercado interno diminuiu 0,04%. Assim, de P1 para P5 a receita líquida de vendas no mercado interno da indústria doméstica diminuiu 10,3%, apesar do aumento das vendas em volume.

No que diz respeito à receita com as exportações, constatou-se sua redução contínua ao longo do período analisado, com exceção de P1 para P2, quando houve aumento de 0,8%. De P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, ela decresceu 18,9%, 8,6% e 13,8% respectivamente. Com isso, e P1 para P5, a receita obtida pela indústria doméstica com as exportações diminuiu 35,6%.

6.1.6 - Dos Preços Médios Ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre a receita operacional líquida e a respectiva quantidade vendida

A média dos preços praticados pela indústria doméstica no mercado interno subiu 4,0% de P1 para P2 e 4,9% de P2 para P3; diminuiu 22,4% no período subsequente (P3 para P4) e mais 4,9% de P4 para P5, totalizando redução de 19,4% de P1 para P5.

É interessante ressaltar que a redução dos preços no mercado interno de P1 para P5 foi tão significativa que, mesmo com o aumento, nesse mesmo período, de 11,3% das vendas, em volume, a receita obtida com essas vendas diminuiu 10,3%.

A média dos preços de exportação da indústria doméstica aumentou 11,0% de P1 para P2, diminuiu 5,8% de P2 para P3 e 22,4% de P3 para P4. De P4 para P5, o preço aumentou 3,7%. Assim, de P1 para P5, a média dos preços de exportação da indústria doméstica decresceu 15,8%.

6.1.7 - Dos custos

Os custos variáveis, que incluem matéria-prima, utilidades, energia elétrica, refratários, insumos e serviços, aumentaram 9,4% de P1 para P2 e 26,1% de P2 para P3. No período subsequente caíram 13,4% em relação ao período anterior. De P4 para P5, voltaram a crescer, 7,9%. Assim, de P1 para P5, os custos variáveis subiram 28,9%.

A mão de obra operacional subiu nos dois primeiros períodos: 2,2% de P1 para P2 e 25,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, esse custo diminuiu 5,9% e 10,1%, respectivamente. De P1 para P5, o custo com mão de obra aumentou 8,6%.

Os outros custos fixos, que incluem capacitação e desenvolvimento, serviços não ligados diretamente à produção, consumo de materiais, consumo de utilidades, bonificações de sucata, despesas tributárias, entre outros custos menos relevantes, variaram negativamente em quase todo o período analisado: diminuíram 23,8% de P1 para P2, cresceram 18,4% de P2 para P3, e caíram 28,8% e 0,7% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Com isso, de P1 para P5, os outros custos fixos diminuíram 36,3%.

Assim, o custo de fabricação decresceu 0,9% de P1 para P2, aumentou 24,4% de P2 para P3, diminuiu 15,6% de P3 para P4 e subiu 3,7% de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, o custo de fabricação aumentou 7,9%.

As despesas operacionais, que incluem as despesas administrativas e comerciais, diminuíram em todo o período sob análise: 18,7% de P1 para P2, 2,2% de P2 para P3, 49,9% de P3 para P4 e 18,3% de P4 para P5, totalizando, de P1 para P5, queda de 67,4%.

O custo total de produção oscilou ao longo do período analisado: diminuiu 3,5% de P1 para P2, aumentou 21,2% de P2 para P3, decresceu 18,9% de P3 para P4 e subiu 2,4% de P4 para P5, acumulando queda de 2,9% de P1 para P5.

6.1.8 - Da Relação entre o Custo e o Preço

A relação custo/preço, não obstante as oscilações observadas ao longo do período considerado nessa análise, denotou tendência de deterioração. De P1 para P2 a participação do custo total no preço diminuiu 7,18%. Nos períodos subsequentes apresentou aumento de 15,5% de P2 para P3, 4,4% de P3 para P4 e 7,61% de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, a participação do custo total no preço de venda no mercado interno aumentou 20,4%, uma vez que o preço de venda no mercado interno diminuiu mais do que o custo.

6.1.9 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

O emprego na produção diminuiu 15,4% de P1 para P2, e 0,2% de P2 para P3, aumentou 23,8% de P3 para P4, e decresceu 2,2% de P4 para P5, totalizando aumento de 2,3% de P1 para P5.

O emprego na administração caiu nos três primeiros períodos: 3,2% de P1 para P2, 26,7% de P2 para P3 e 27,3% de P3 para P4. De P4 para P5 cresceu 6,3%. Com isso, de P1 para P5, o emprego na administração diminuiu 45,2%.

Na área de vendas, o emprego subiu 27,3% de P1 para P2; manteve-se inalterado no período subsequente; diminuiu 14,3% de P3 para P4; e se manteve estável de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, o emprego no setor de vendas cresceu 9,1%.

O número total de empregados da indústria doméstica aumentou 13,8% de P1 para P2, diminuiu 2,0% de P2 para P3, cresceu 20,1% de P3 para P4 e diminuiu 1,9% de P4 para P5, acumulando redução de 0,4% em P5, comparativamente a P1.

A produção por empregado subiu 1,1%, de P1 para P2, caiu 32,4% de P2 para P3, aumentou 48,5% de P3 para P4 e 4,5% de P4 para P5, quando a produção apresentou o melhor desempenho observado ao longo do período considerado nessa análise. Assim, a produção por empregado aumentou 6,1% de P1 para P5.

A massa salarial relativa ao emprego na produção diminuiu 3,5% de P1 para P2 e 11,2% de P2 para P3. De P3 para P4 e P4 para P5, houve aumento de 77,4% e 0,9% respectivamente. Assim, de P1 para P5, essa massa salarial aumentou 53,3%.

A massa salarial na administração diminuiu 2,9% de P1 para P2; 21,6% de P2 para P3; e 9,1% de P3 para P4. De P4 para P5, essa massa salarial subiu 111,4%, com o que, de P1 para P5, totalizou redução de 46,5%.

Na área de vendas, a massa salarial aumentou 22,8% de P1 para P2, diminuiu 29,9% de P2 para P3, 9,1% de P3 para P4 e 6,6% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, a massa salarial no setor de vendas caiu 26,9%.

Com isso, a massa salarial total da indústria doméstica, de P1 para P2, diminuiu 1,7%, e P2 para P3, 15,0%. De P3 para P4 e de P4 para P5 cresceu 42,0% e 5,9 respectivamente, totalizando, de P1 para P5, elevação de 25,6%.

6.1.10 - Da demonstração de resultado do exercício e do lucro

A receita operacional líquida aumentou 4,0% de P1 para P2 e 4,9% de P2 para P3. A receita diminuiu 22,4,9% de P3 para P4 e 4,9% de P4 para P5, com o que, de P1 para P5 acumulou redução de 19,4%.

O CPV, por sua vez, diminuiu de P1 para P2 (1,6%), aumentou de P2 para P3 (24,3%), caiu de P3 para P4 (15,1%) e subiu de P4 para P5 (2,0%). Assim, o CPV aumentou de 6,1% de P1 para P5.

O lucro bruto diminuiu progressivamente ao longo do período considerado nessa análise, com exceção de P1 para P2, quando aumentou 17,1%. Nos períodos subsequentes, caiu 34,0% de P2 para P3, 49,8% de P3 para P4 e 48,7% de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, o lucro bruto diminuiu 80,1%.

As despesas operacionais também oscilaram ao longo do período considerado nessa análise. De P1 para P2 as despesas operacionais aumentaram 136,9%, de P2 para P3 caíram 13,5%, de P3 para P4 diminuíram 68,1% e de P4 para P5 subiram 76,0%. Com isso, de P1 para P5, as despesas operacionais cresceram 15,0%.

O lucro operacional diminuiu 1.097,8% de P1 para P2, tornando-se negativo e permanecendo assim até P5, quando apresentou seu pior desempenho. Assim, de P1 para P5, reduziu 965,5%.

A margem bruta, após subir 12,7% de P1 para P2, diminuiu 37,1% de P2 para P3, 35,3% de P3 para P4 e 46,2% de P4 para P5, com o que, de P1 para P5, caiu 75,3%.

A margem operacional diminuiu 30,5 p.p. de P1 para P2, tornando-se negativa e assim se mantendo até P5, quando alcançou o pior resultado no período considerado. De P1 para P5, a margem operacional, então, diminuiu 33,8 p.p.

A margem operacional exclusive resultado financeiro apresentou a mesma tendência da margem operacional: diminuiu de P1 para P2 (10,5 p.p.), tornando-se negativa e assim permanecendo até P5. Assim, de P1 para P5 a margem operacional exclusive resultado operacional caiu 21,0 p.p.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto objeto de análise e o similar da indústria doméstica

O efeito das importações a preços dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado da origem analisada em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, é examinada eventual depressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem de forma relevante o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço médio do produto sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço médio CIF internado do produto sob análise no mercado brasileiro. Como já abordado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

Para o cálculo dos preços médios CIF internados do produto importado da origem em questão, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. Esses valores CIF foram convertidos para reais mediante a utilização da taxa de câmbio diária, obtida junto ao Banco Central do Brasil, da data de desembaraço de cada operação de importação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Além disso, aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos do valor correspondente ao Imposto de Importação calculado pela aplicação da alíquota de 14%; do AFRMM equivalente a 25% sobre os valores do frete internacional constantes das estatísticas da RFB; e das despesas de desembaraço, na base de: 3% sobre o valor CIF, percentual adotado pelo Departamento com base em antecedentes.

6.3 - Da Depressão e/ou Supressão dos Preços da Indústria Doméstica

Verificou-se que os preços médios da indústria doméstica no mercado interno, em reais corrigidos, diminuíram de P4 para P5, e se comparados P1 e P5, constatou-se redução de 19,4%, evidenciando, assim, um cenário de depressão.

O resultado da comparação entre o preço e o custo oscilou significativamente ao longo do período considerado nessa análise. De qualquer forma, de P4 para P5, o preço caiu e o custo aumentou, tendo sido constatada supressão do preço.

6.4 - Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica verificou-se a existência de indícios de dano uma vez que apesar da elevação das vendas internas, a receita operacional líquida obtida com essas vendas diminuiu de P4 para P5 (0,04%). Essa redução da receita operacional líquida é explicada principalmente pela queda do preço médio de venda no mercado interno (4,9%), apesar do aumento do custo médio unitário total (1,5%). Disso decorreu a elevação da relação custo/preço, de 5,1%.

Com isso, as margens de lucro da indústria doméstica declinaram significativamente de P4 para P5. A margem bruta caiu 46,1%; a margem operacional e a margem operacional exclusive resultado financeiro, que foram negativas tanto em P4 como em P5, diminuíram 1.147,3% e 464,1% de P1 para P5, respectivamente.

O preço médio CIF internado do produto sob análise foi subcotado em relação ao preço médio da indústria doméstica em todo o período analisado, sendo que de P4 para P5 a subcotação aumentou. Além disso, foi caracterizada a depressão e a supressão dos preços.

Até P3, as vendas internas da indústria doméstica diminuíram, da mesma forma que o consumo aparente e as importações das demais origens. Nesse período, as importações sob análise, de forma inversa, cresceram, elevando significativamente sua participação no CNA.

A produção doméstica até P3 também diminuiu, acompanhando o comportamento das vendas internas. Em P4 e P5 essa situação se inverteu: a indústria doméstica diminuiu significativamente seus preços, com o que a relação custo/preço denotou significativa deterioração. Com isso, a indústria doméstica conseguiu aumentar suas vendas internas e sua participação no CNA. Mesmo assim, a participação da indústria doméstica no CNA, em P5, não superou a de P1.

Essa estratégia, no entanto, levou as margens operacionais da indústria doméstica a registrarem resultado negativo em todos os períodos, com exceção de P1.

Assim, com base no comportamento desses indicadores de desempenho, foi constatada a existência de indícios de dano à indústria doméstica.

7 - Do nexo de causalidade

7.1 - Do Impacto das Importações Objeto de Dumping sobre a Indústria Doméstica

A análise precedente demonstrou que, não obstante a queda do CNA de P1 a P3, as importações a preços de dumping aumentaram significativamente, deslocando não somente a indústria doméstica, mas também as importações das demais origens.

Em P3, foi observado o menor consumo nacional aparente no período sob análise. O mesmo se pode dizer em relação às vendas internas da indústria doméstica e às demais importações. Porém, as importações sob análise cresceram, em termos absolutos, alcançando, em P3, seu melhor desempenho no que diz respeito à participação no consumo. Além disso, em P3, a relação custo/preço da indústria doméstica se deteriorou, uma vez que o custo aumentou mais do que o preço.

De P3 para P4, o preço internado do produto sob análise diminuiu mais do que o preço da indústria doméstica. Com isso, as importações sob análise, em termos absolutos, continuaram a crescer, apesar de terem tido sua participação no consumo nacional aparente reduzida. Uma vez que o preço da indústria doméstica caiu mais do que o custo, foi observada, uma vez mais, deterioração da relação custo/preço.

De P4 para P5, o preço internado do produto sob análise diminuiu menos do que o preço doméstico. Assim, em termos absolutos, essas importações diminuíram, e, também, sua participação no CNA. Nesse período, apesar do aumento do custo, a indústria doméstica continuou reduzindo seus preços. Com isso, em P5, alcançou o melhor desempenho observado no período analisado, no que diz respeito ao volume de vendas. Porém, suas margens bruta, operacional e operacional exclusive resultado financeiro alcançaram em P5 seu pior desempenho.

Em face do exposto, pôde-se concluir haver indícios suficientes de que as importações de aços GNO alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do alegado dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos Outros Fatores Relevantes

Consoante ao inciso II do art. 15 do Regulamento Brasileiro, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

No que diz respeito às importações brasileiras das demais origens ao longo do período analisado, em volume, essas desde P1 foram inferiores às importações sob análise, tendo sido cursadas a preços superiores aos daquelas. Além disso, as importações das demais origens, ao longo de todo o período analisado, totalizaram queda de 63,6%.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações brasileiras de aços GNO no período considerado nessa análise. Desse modo, o desempenho da indústria doméstica não pôde ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Nesta etapa da análise, não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

Assim, não foram identificados outros fatores que pudessem explicar o alegado dano à indústria doméstica.

7.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Face ao exposto, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, pela existência de indícios de nexo de causalidade entre as importações sob análise a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping e o dano à indústria doméstica.

8 - Da conclusão

Tendo sido verificada a existência de indícios de dumping nas exportações da Coreia do Sul, China e Taipé Chinês para o Brasil de aços GNO, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre esses, foi recomendada a abertura da investigação.

De forma a atender o disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação do dano abrangerá o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, e a investigação do dumping, os doze meses que compreendem o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 016/12: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO BARBEADOR ELÉTRICO E BARBEADOR COM BATERIA RECARREGÁVEL.

1) Alterar a redação do inciso IV do art. 1º, com a seguinte redação:

DE:

IV - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;

PARA:

IV - fabricação do carregador de bateria externo, de acordo com o disposto no parágrafo § 9º, quando aplicável;

2) Acrescentar o seguinte parágrafo:

§ 9º A fabricação do carregador de bateria externo, a que se refere o inciso IV, deverá cumprir as seguintes etapas de produção:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 017/12 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO APARELHO DE DEPILAR ELÉTRICO E APARELHO DE DEPILAR COM BATERIA RECARREGÁVEL.

1) Alterar a redação do inciso II do art. 1º, com a seguinte redação:

DE:

II - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;

PARA:

II - fabricação do carregador de bateria externo, de acordo com o disposto no parágrafo § 3º, quando aplicável;

2) Acrescentar o seguinte parágrafo:

§ 3º A fabricação do carregador de bateria externo, a que se refere o inciso IV, deverá cumprir as seguintes etapas de produção:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA N.º 024/12 - CARREGADOR/CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA CA/CC PARA BARBEADORES E DEPILADORES ELÉTRICOS

ETAPAS:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes as etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que o obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa III que não poderá ser objeto de terceirização.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.002432/2012-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação do Conselho de Administração da sociedade estrangeira ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 13, de 21 de junho de 2011, concernente ao aumento de capital destacado à sucursal no Brasil, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.003062/2012-21, resolve:

Art. 1º Fica a empresa SOMAFEL - ENGENHARIA E OBRAS FERROVIÁRIAS, S.A., com sede no Empreendimento Lagoas Park, Edifício 1 em Porto Salvo, 2768-264, Oeiras, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de SOMAFEL - ENGENHARIA E OBRAS FERROVIÁRIAS, S.A. - DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e executará as atividades de: i) realização e execução de estudos, projetos, empreitadas, obras e serviços de infraestrutura e superestrutura, obras de arte especiais, nomeadamente nas áreas de engenharia, construção, renovação, conservação, manutenção e eletrificação de vias férreas, instalações fixas de tração elétrica e catenária ou instalações conexos de construção civil; ii) a exploração por delegação de permissão, concessão comum, administrativa, patrocinada e arrendamento de vias férreas, serviços de transporte ferroviário e/ou tração elétrica e catenária e iii) a indústria, comércio, fornecimento, importação, exportação e representação de materiais, conforme deliberações constantes da Ata nº 305, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa SOMAFEL - ENGENHARIA E OBRAS FERROVIÁRIAS, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001996/2012-29

Processo JUCER Nº 01-1922.00173-00/2011

Recorrente: Ana Cínthia de Oliveira Barbosa Silva

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002096/2012-07

Processo JUCESP Nº 1044789/11-6

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Presidência da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Tereos Internacional S.A.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 93 - Extratora de Areia Passos Glória Ltda. - ME, rio Grande, Município de São João Batista da Glória/Minas Gerais, mineração.

Nº 94 - Furnas Centrais Elétricas S.A., rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, industrial (construção civil).

Nº 95 - Luiz Shouzo Hirata, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 96 - Mineradora Vale das Garças, rio Sapucai, Município de Careaçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 97 - LDC Bioenergia S.A., rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 98 - Sebastião Garcia Lelis, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 99 - José Edgard Pinto Paiva, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 100 - Gabriel Knebel Fachinetto, Celito Antônio Fachinetto, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Nº 101 - Indústria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda. EPP - Porto de Areia Pontal, rio Paraná, Município de São Pedro do Paraná/Paraná, mineração.

Nº 102 - Baraldi Rodrigues & Cia Ltda, rio Paraná Município de Vila Alta/Paraná, mineração.

Nº 104 - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, abastecimento público.

Nº 105 - Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A., rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 106 - José Lopes Ferraz, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 107 - Marcos Roberto Patriarca Barbosa, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Nº 108 - Mineração Araguaia Ltda. EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Araras/São Paulo, mineração.

Nº 109 - Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 110 - Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, indústria.

Nº 112 - J. Alves Filho Tecelagem - ME, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, indústria

Nº 113 - Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins, rio Tocantins, Município de Itapiratins/Tocantins, indústria (construção Civil).

Nº 114 - Saneamento de Goiás S.A, rio Araguaia, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, abastecimento público do Distrito de Luis Alves.

Nº 115 - Gomes & Costa Materiais de Construção Ltda - ME - Aldo Materiais de Construção, rio Bezerra, Município de Arraias/Tocantins, mineração

Nº 116 - Prefeitura Municipal de Itaobim, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 117 - João Lopes Gonçalves, Reservatório da UHE de Itaparica (São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 07/02/2012, conforme comunicação de desistência do outorgado, a Resolução nº 21, de 08 de fevereiro de 2007, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2007, Seção I, página 71, a qual outorgou a Ronaldo Martins Duarte, CPF nº 707.220.055-04, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade irrigação, Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 125 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Açude Castanhão (rio Jaguaribe), Municípios de Alto Santo, Nova Jaguaribara, Jaguaretama e Jaguaribe/Ceará, aquicultura.

Nº 126 - Celidone Luiz Tenorio Barboza de Deus, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 127 - José Caetano, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 128 - Juarez dos Santos Filho, rio Parnaíba, Município de Porto/Piauí, mineração.

Nº 129 - FIJATEX - Fiação Jardim Têxtil Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, indústria.

Nº 130 - Walmir dos Santos Minotelli, Reservatório da UHE de Jupiá (rio Paraná), Município de Itapura/São Paulo, dessedentação animal.

Nº 131 - Charles Venício da Silva, Clayton Anderson da Silva, Carlos Antônio Gonçalves Silva, e Paulo Magno da Silva, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 132 - Celidone Luiz Tenorio Barboza de Deus, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHOS

Processo nº: 04991.002591/2008-51
Interessado: Distrito Federal

RECONHEÇO a dispensa de licitação para cessão de uso gratuito ao Distrito Federal, de imóvel da União, com área de 87,8035 ha e perímetro de 4.078,81m, localizado na Estrada DF 440, Km 15, Gleba 280, Sobradinho/DF, parte da Fazenda Sálvia, registrada sob a Matrícula nº 148.276, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com as características e confrontações descritas no Processo 04991.002591/2008-51, justificada com fulcro no art. 17, § 2º, I, Lei nº 8.666/93.

Brasília, 16 de Abril de 2012
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

No uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, RATIFICO a decisão da Secretária do Patrimônio da União, referente à dispensa de licitação para cessão de uso gratuito ao Distrito Federal, de imóvel da União, com área de 87,8035 ha e perímetro de 4.078,81m, localizado na Estrada DF 440, Km 15, Gleba 280, Sobradinho/DF, parte da Fazenda Sálvia, registrada sob a Matrícula nº 148.276, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com as características e confrontações de acordo com o que consta no Processo nº 04991.002591/2008-51 e, determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Brasília, 18 de abril de 2012
MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.000454/2005-91, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a GLECY PEREIRA ZINN, Viúva do ex-anistiado político TIBIRIÇA CARVALHO ZINN, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 24 de dezembro de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004057/2004-16, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a BENEDITA LIMA DO CARMO, Viúva do ex-anistiado político RAIMUNDO JUSTINIANO DO CARMO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.200.000
TOTAL		5.200.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.200.000
TOTAL		5.200.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, a Recursos Próprios Financeiros e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis, e a possibilidade de maximização da aplicação desses recursos em favor de suas vinculações, com a consequente liberação de recursos livres do Tesouro Nacional para aplicação em outras despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	**Transporte Rodoviário**							**593.950.129**
		PROJETOS							
26 782	**2075 12JP**	**Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo**							**593.950.129**
26 782	2075 12JP 0035	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo							593.950.129
			F	4	3	90	0	311	593.950.129
TOTAL - FISCAL									**593.950.129**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**593.950.129**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	**Transporte Ferroviário**							**1.488.464.182**
		PROJETOS							
26 783	**2072 11ZE**	**Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia**							**767.644.557**
26 783	2072 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							767.644.557

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	4	3	90	0	311	767.644.557
26 783	**2072 11ZH**	**Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás**							**262.146.861**
26 783	2072 11ZH 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							262.146.861
			F	4	3	90	0	311	262.146.861
26 783	**2072 11ZI**	**Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais**							**108.733.456**
26 783	2072 11ZI 0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							108.733.456
			F	4	3	90	0	311	108.733.456
26 783	**2072 124G**	**Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia**							**349.939.308**
26 783	2072 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							349.939.308
			F	4	3	90	0	311	349.939.308
TOTAL - FISCAL									**1.488.464.182**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.488.464.182**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	**Transporte Rodoviário**							**391.158.689**
		PROJETOS							
26 782	**2075 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais**							**98.998.689**
26 782	2075 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							98.998.689
			F	4	3	90	0	311	98.998.689
26 782	**2075 1214**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**154.880.000**
26 782	2075 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							154.880.000
			F	4	3	90	0	311	154.880.000
26 782	**2075 7L04**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**137.280.000**
26 782	2075 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							137.280.000
			F	4	3	90	0	311	137.280.000
TOTAL - FISCAL									**391.158.689**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**391.158.689**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	**Desenvolvimento Produtivo**							**1.071.932.645**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 661	**2055 0569**	**Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante**							**1.071.932.645**
26 661	2055 0569 0001	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante - Nacional							1.071.932.645
			F	5	0	90	0	335	863.447.000
			F	5	0	90	0	380	208.485.645
TOTAL - FISCAL									**1.071.932.645**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.071.932.645**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	**Transporte Rodoviário**							**593.950.129**
		PROJETOS							
26 782	**2075 12JP**	**Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo**							**593.950.129**
26 782	2075 12JP 0035	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo							593.950.129
			F	4	3	90	0	100	593.950.129
TOTAL - FISCAL									**593.950.129**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**593.950.129**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	**Transporte Ferroviário**							**1.488.464.182**
		PROJETOS							
26 783	**2072 11ZE**	**Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia**							**767.644.557**
26 783	2072 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							767.644.557
			F	4	3	90	0	100	767.644.557
26 783	**2072 11ZH**	**Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás**							**262.146.861**
26 783	2072 11ZH 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							262.146.861
			F	4	3	90	0	100	262.146.861
26 783	**2072 11ZI**	**Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais**							**108.733.456**
26 783	2072 11ZI 0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							108.733.456
			F	4	3	90	0	100	108.733.456
26 783	**2072 124G**	**Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia**							**349.939.308**
26 783	2072 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							349.939.308
			F	4	3	90	0	100	349.939.308
TOTAL - FISCAL									**1.488.464.182**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.488.464.182**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	**Transporte Rodoviário**							**391.158.689**
		PROJETOS							
26 782	**2075 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais**							**98.998.689**
26 782	2075 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							98.998.689
			F	4	3	90	0	100	98.998.689
26 782	**2075 1214**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**154.880.000**
26 782	2075 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							154.880.000
			F	4	3	90	0	100	154.880.000
26 782	**2075 7L04**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**137.280.000**
26 782	2075 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							137.280.000
			F	4	3	90	0	100	137.280.000
TOTAL - FISCAL									**391.158.689**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**391.158.689**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes
ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	**Desenvolvimento Produtivo**							**1.071.932.645**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 661	**2055 0569**	**Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante**							**1.071.932.645**
26 661	2055 0569 0001	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante - Nacional							1.071.932.645
			F	5	0	90	0	100	1.071.932.645
TOTAL - FISCAL									**1.071.932.645**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.071.932.645**

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo: nº 04991.002556/2008-31.

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n° 8.666, de 1993, na cessão de uso gratuito ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, dos imóveis da União com área total de 1.868ha, inseridos na Reserva Biológica da Contagem, localizados na Fazenda Contagem São João e Paranoazinho, Grande Colorado em Sobradinho, Distrito Federal, registradas sob as Matrículas nº 8.665, Livro 2, no 7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, e nº 116.334, Livro 2, no 3° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com as características e confrontações descritas no Processo nº 04991.002556/2008-31, uma vez que compete unicamente àquele Instituto a administração da Reserva Biológica, tendo em vista a inviabilidade de competição, o que traz como consequência a regularidade da aplicação do regime excepcional citado no dispositivo legal acima tratado.

Brasília - DF, 16 de abril de 2012.
LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Superintendente do Patrimônio da União
no Distrito Federal

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação, para a cessão gratuita ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, dos imóveis da União com área total de 1.868ha, inseridos na Reserva Biológica da Contagem, localizados na Fazenda Contagem São João e Paranoazinho, Grande Colorado em Sobradinho, Distrito Federal, registradas sob as Matrículas n° 8.665, Livro 2, no 7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, e n° 116.334, Livro 2, no 3° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com as características e confrontações descritas no Processo nº 04991.002556/2008-31, e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26, da Lei n° 8.666, de 1993.

Brasília - DF, 18 de abril de 2012
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 364, de 17 de Julho de 2009, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso a título oneroso e precário a Porto Pinheiro Recepções de uma área de 200 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Bessa na Av. Argemiro de Figueiredo, 636, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo de realização de cerimônia de casamento. O evento acontecerá no dia 29/04/2012 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000556/2012-98. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R$ 554, 84 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6o do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V, § 3º, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 3º do Decreto nº 3.725/2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.001104/2012-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, à Universidade Federal do Paraná, de imóvel de propriedade da União, constituído por 2 (duas) glebas de terras: um com 327.000,00 m², e outra com 726.000,00 m², totalizando 1.053.000,00 m², objeto do Registro n.º 7.201, fls. 542, ficha 01, livro 3-E da Transcrição das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.001104/2012-83.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Estação Experimental de Rio Negro.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura de Contrato, pelo prazo de 20 anos ou o tempo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, e até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva, ou doação do imóvel à Universidade Federal do Paraná.

Art. 4° Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no art. 3° desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2° da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007082/2011-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita em condições especiais (encargo), ao Município de Londrina, de imóvel de propriedade da União, constituído por imóvel urbano com benfeitorias, localizado à Avenida Pio XII, n° 56, 1° andar, com área de 333,00 m², situado no Município de Londrina, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.007082/2011-84.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2° da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo: 46094.036760/2011-15; 46094.041103/2011-90; 46094.041101/2011-09; 46094.041104/2011-34; 46094.041102/2011-45.
Interessado: ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros, PAULO JORGE REIS DA ROCHA SIMÃO, CAMILO ARMANDO VILA DANTAS PEDREIRA; MIGUEL ALMEIDA AZEVEDO GAMA ALEGRIA; MARIO ALBERTO CLEMENTE CARDOSO, requeridos pela empresa "ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA ", por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

Processo: 46224.003451/2011-57; 46224.003150/2011-11; 46224.003152/2011-00; 46224.003153/2011-46; 46224.003155/2011-35; 46224.003154/2011-91.
Interessado: BRASIL NORDESTE NEGOCIOS
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro
Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros, QINGZUO LU; CHAO XIE; CHAOYONG TANG; XIAOLONG CHEN; YEPENG ZHANG e QIANG WU, requeridos pela empresa "BRASIL NORDESTE NEGOCIOS", por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 11 de abril de 2012

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e a Nota Técnica nº. 337/2012/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco na base territorial pretendida, resolve RETIFICAR a publicação da concessão da alteração estatutária, no Diário Oficial da União - DOU de 09/01/2012 seção I, pág. 81, nº. 6, processo nº. 46211.005119/2010-74, de interesse do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Choperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques, Empregados em Empresas de Turísmo (inclusive intérpretes e guias de Turísmo), Empregados em Casas de Diversões Bailarinas e Dançarinas, Clubes e Parques Turísticos e de Entretenimentos e Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleireiros para homens), Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas, Drin in, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, Lustradores de Calçados), Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Empresas de Coletas, Limpeza e Industralização do Lixo, Empregados em Lavanderias, Tinturarias, Alfaiatarias, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, de São Lourenço, Com o nome fantasia SINETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São Lourenço/MG, CNPJ nº. 71.204.010/0001-97, de forma que para onde se lê: Base Territorial dos municípios: Alagoa, Aguanil, Aiuruoca, Andrelândia, Albertina, Alfenas, Alterosa, Alpinópolis, Andradas, Arceburgo, Areado, Baependi, Bom Sucesso, Bocaina de Minas, Boa Esperança, Bandeira do Sul, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cambuquira, Campo Belo, Candeias, Cana Verde, Carrancas, Cruzília, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cristais, Carmo da Cachoeira, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Conceição das Pedras, Cristina, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capitólio, Conceição da Aparecida, Congonhal, Cordislândia, Conceição dos Ouros, Coqueiral, Carmo do Rio Claro, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Divisa Nova, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Formiga, Fama, Guapé, Guaranésia, Heliodora, Ingai, Itumirim, Itutinga, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Ibituruna, Ibitiura de Minas, Ilicinea, Inconfidentes, Ipuiuna, Itamogi, Itaú de Minas, Jesuânia, Jacutinga, Juruaia, Jacui, Lavras, Lambari, Liberdade, Luminárias, Minduri, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nazareno, Nepomuceno, Natércia, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Perdões, Piumhi, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Pimenta, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alto, Paraguaçu, Passos, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Sapucaí-Mirim, São Gonçalo do Sapucaí, Santo Antônio do Amparo, São Tomé das Letras, Santana do Jacaré, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos, Serrania, Silvianópolis, São Bento Abade, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Santana da Vargem, Santa Rita de Caldas, São José do Alegre, São João da Mata, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Senador José Bento, São Sebastião da Bela Vista, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Tocos do Moji, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, estado de Minas Gerais, leia-se: base territorial dos municípios: Alagoa, Aguanil, Aiuruoca, Andrelândia, Albertina, Alfenas, Alterosa, Alpinópolis, Andradas, Arceburgo, Areado, Baependi, Bom Sucesso, Bocaina de Minas, Boa Esperança, Bandeira do Sul, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cambuquira, Campo Belo, Candeias, Cana Verde, Carrancas, Cruzília, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cristais, Carmo da Cachoeira, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Conceição das Pedras, Cristina, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capitólio, Conceição da Aparecida, Congonhal, Cordislândia, Conceição dos Ouros, Coqueiral, Carmo do Rio Claro, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Divisa Nova, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Formiga, Fama, Guapé, Guaranésia, Heliodora, Ingai, Itumirim, Itutinga, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Ibituruna, Ibitiura de Minas, Ilicinea, Inconfidentes, Ipuiuna, Itamogi, Itaú de Minas, Jesuânia, Jacutinga, Juruaia, Jacui, Lavras, Lambari, Liberdade, Luminárias, Minduri, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nazareno, Nepomuceno, Natércia, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Perdões, Piumhi, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Pimenta, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alto, Paraguaçu, Passos, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Sapucaí-Mirim, São Gonçalo do Sapucaí, Santo Antônio do Amparo, São Tomé das Letras, Santana do Jacaré, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos, Serrania, Silvianópolis, São Bento Abade, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Santana da Vargem, Santa Rita de Caldas, São José do Alegre, São João da Mata, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Senador José Bento, São Sebastião da Bela Vista, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Tocos do Moji, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, estado de Minas Gerais.

Dados cadastrais

"O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Portaria 43/2009, além da Nota Técnica nº 96/2012/AIP/SRT/MTE, resolve RETIFICAR os dados cadastrais referentes ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Bernardo do Campo (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 59.161.562/0001-60) para que reflitam os termos exatos de representação constantes da carta sindical concedida em seu favor, observados os devidos apostilamentos, de modo que se assente a legitimidade da entidade interessada para exercer atos de representação sindical em nome da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário, com abrangência intermunicipal junto aos municípios de São Bernardo do Campo e Diadema, ambos no Estado de São Paulo."

Suspensão de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão liminar prolatada nos autos do Recurso Ordinário em Ação Cautelar Inominada nº CauInom-0000169-66.2012.5.10.0000, em trâmite perante a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 094/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical outrora concedido por determinação judicial em favor do SINTRACOOP/SC - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.987/0001-05) nos autos do processo administrativo nº 47516.000018/2011-26, até manifestação definitiva pelo Orgão Jurisdicional competente para o julgamento do apelo."

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 74 de 17 de abril de 2012, seção1, pág. 75, Processo nº 46094.035360/2011-92 e interessado a empresa Brazilian Land Serviços e Participações Imobiliárias Ltda, onde se lê: "... autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa...", leia-se: "... autorização de trabalho ao estrangeiro Nicholas Fraser requerido pela empresa...".

Na Decisão de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 74 de 17 de abril de 2012, seção1, pág. 75, Processo nº 46094.037266/2011-78 e interessado a empresa Rocbra Participações e Empreendimentos Ltda, onde se lê: "... autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa...", leia-se: "...autorização de trabalho ao estrangeiro Adolfo Rabadan Tapia requerido pela empresa ...".

Na Decisão de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 74 de 17 de abril de 2012, seção1, pág. 75, Processos nºs 46094.039002/2011-59, 46094.038940/2011-31 e 46094.038941/2011-86 e interessado a empresa Ami Brasil Automação e Manutenção Industrial Ltda, onde se lê: "... autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa...", leia-se: "... autorização de trabalho aos estrangeiros Rosendo Fernando Cabral Heredia, Geraldo Martinez Briones e Jorge Arturo Quiros Rosas requeridos pela empresa...".

Na Decisão de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 74 de 17 de abril de 2012, seção1, pág. 75, Processo nº 46094.039070/2011-18 e interessado a empresa Sabino de Barros Netto, onde se lê: "... autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa...", leia-se: "... autorização de trabalho ao estrangeiro Paulo Jorge da Graça Serra Fernandes requerido pela empresa...".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de abril de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47208.000042/2008-43	015803279	Caetano Aliperti Júnior	SP
2	47208.000043/2008-98	013597752	Caetano Aliperti Júnior	SP
3	47208.000045/2008-87	015803261	Caetano Aliperti Júnior	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	47753.000017/2012-60	350400-120216-01	- Cinafre Com. e Ind. de Aço e Fero Ltda. - Central - Centro da Industrialização do Aço Ltda. - Perfil Beneficiamento de Metais Ltda.	MG

EVANDRO ALONSO MARTINS
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE
Em 29 de fevereiro de 2012

Nº 5 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-227-11-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.003155/2011-11, instaurado em 10 de novembro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 227/2011-UARBL, decide por aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) à Empresa AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, incisos III, IV, VI, VIII, IX , XV, XVI, XIX, XXIII e XXIV, da Resolução n° 912/ANTAQ, sendo:

R$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, III, da Resolução n° 912/ANTAQ;

R$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IV, da Resolução n° 912/ANTAQ;

R$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VI, da Resolução n° 912/ANTAQ;

R$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução n° 912/ANTAQ;

R$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IX, da Resolução n° 912/ANTAQ;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

R$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XV, da Resolução n° 912/ANTAQ;
Advertência e multa de R$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução n° 912/ANTAQ;
R$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução n° 912/ANTAQ;
Advertência pelo cometimento do previsto no art. 20, XXIV, da Resolução n° 912/ANTAQ;

Quanto ao descumprimento do art. 20, XXIII, da mesma Resolução, será sugerida à Superintendência da Navegação Interior a instauração de Processo Administrativo Contencioso, em face da possível perda de condições indispensáveis para a manutenção da outorga de autorização da empresa.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de abril de 2012

Nº 4 - O CHEFE DA UNIDADE ADMNISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.001889/2011-27, decide por aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa SD MOTORES PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA-ME , CNPJ nº 08.430.935/0001-10, por descumprimento da Cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta nº TACD-00004-2011-UARSL, celebrado em 17 de agosto de 2011.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.795, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Determina às permissionárias, autorizatárias e autorizatárias especiais de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, concessionárias de serviços de transporte ferroviário regular de passageiros e autorizatárias de serviços de transporte ferroviário não regular de passageiros a fixação de cartaz, na forma prevista nesta Resolução, informando aos usuários o novo número de comunicação com a ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 050, de 4 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.091348/2011-04, resolve:

Art. 1° Determinar, com o objetivo de informar aos usuários o novo número de comunicação com a ANTT por meio de atendimento 166 ou internet, a fixação de cartaz, em local visível:

I - nos guichês de vendas de passagens e em todos os veículos, para permissionárias e autorizatárias especiais de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, concessionárias de serviços de transporte ferroviário regular de passageiros e autorizatárias de serviços de transporte ferroviário não regular de passageiros; e

II - em todos os veículos para autorizatárias de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º desta Resolução deverá ser confeccionado:

I - conforme modelo e medidas constantes do Anexo I, bem como modelo para impressão;

II - com a cor das letras em azul marinho e o logotipo da ANTT conforme padrão de cores estabelecido no Anexo II; e

III - em plástico ou acrílico, devendo o fundo do informe ser branco ou transparente, de acordo com o material utilizado em sua confecção.

Art. 3º As permissionárias, autorizatárias e autorizatárias especiais de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, concessionárias de serviços de transporte ferroviário regular de passageiros e autorizatárias de serviços de transporte ferroviário não regular de passageiros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se ao disposto nesta Resolução.

Art. 4° O não atendimento a esta Resolução implicará aos infratores a mesma sanção prevista no art. 1º, inciso I, alínea "p" da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 79, de 9 de setembro de 2002.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em exercício

Anexo I

ATENDIMENTO AO USUÁRIO E 166 => Fonte Arial Black Normal - corpo 80
www.antt.gor.br/faleconosco=> Fonte Normal - corpo 50

Anexo II

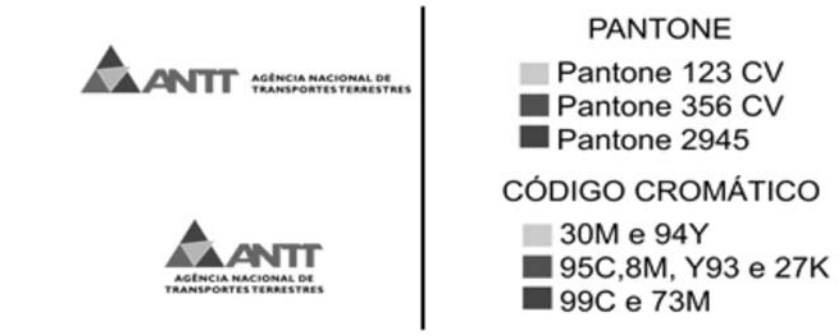

Nota: As cores padronizadas encontram-se disponibizadas no site da ANTT.
http://www.antt.gov.br

Ivo Borges de Lima
Diretor em exercício

RESOLUÇAO Nº 3.796, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Real Expresso Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 002, de 5 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.073612/2007-33, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Real Expresso Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.720, de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.797, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Viação Águia Branca S/A e, no mérito, dá-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 019, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.008736/2007-46 e apensos, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Águia Branca S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a validade do ato administrativo que delegou o serviço Colatina (ES) - Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1724-00, a ser operado sob o regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.848, de 6 de agosto de 2008.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.848, de 6 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 049, de 4 de abril de 2012, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.014464/2010-11, referente à empresa TOPTUR Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 07.637.263/0001-55.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 027, de 9 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.026618/2012-89, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 397+200m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

EXEMPLAR DE ASSINANTE D

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 001, de 10 de abril de 2012, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.000268/2010-69, referente à empresa Termo Arte Transporte e Turismo Ltda. - ME , CNPJ nº 03.567.264/0001-10.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 002, de 10 de abril de 2012, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.020666/2009-68, referente à Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099007/2011-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Recife (PE) - São Paulo (SP), prefixo nº 04-0352-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.091789/2011-06, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Três Lagoas (MS) - Presidente Epitácio (SP), prefixo nº 19-1129-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.014313/2012-24, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Araguari (MG)-São Paulo (SP), prefixo 06-0868-00, para 02 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099003/2011-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Timbaúba (PE) - São Paulo (SP), prefixo nº 04-0090-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.058636/2011-49, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Rio Grande Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Barretos (SP) - Ituiutaba (MG), prefixo 08-0442-20, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 368, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 549, de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Administração e Finanças, e nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu Substituto legal, para autorizar a realização de estágios na Sede e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIO DIRANI

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, publicada no D.O.U. de 06/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006, publicado no D.O.U, de 28/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, publicado no D.O.U, de 18/07/1941 e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.008098/2006-56, resolve:

RENOVAR a Portaria n.º 642, de 26 de abril de 2007, publicada no D.O.U de 30/04/2007, seção I, página 412, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de melhoramentos e pavimentação, da rodovia BR-146/MG, trecho Entr. 356(b) - Entr. 262/MG, Subtrecho: Entr. Para Santana dos Patos - Entr. BR-262/MG, segmento km 41 ao km 156, em uma extensão de 115 km, lotes 1 e 2, aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, através da Portaria n.º 5 de 25 de janeiro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET - 140/00 a 216/00, originários da Portaria n.º 204 de 3 de abril de 2001, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2012

Pedido de Providências 0.00.000.001655/2011-66
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Antônio Eduardo Barlêta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará
DECISÃO

Cuidam os autos de Consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará acerca dos termos dos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplinam a vedação ao nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Em petição de fls. 16, juntada aos autos em 6 de abril do corrente ano, o Requerente pleiteia a desistência do presente Pedido de Providências, através do Ofício n.º 325/2012-MP/PA-PGJ, não subsistindo, portanto, interesse processual no feito.

Ante o exposto, autorizada pelo artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente e determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

Intime-se.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTAS

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 10/2012 DATA: 13/04/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000045/2012-61
Assunto	: CORREIÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Distrito Federal
CSMPF	: 1.00.001.000048/2012-02
Assunto	: CORREIÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
CSMPF	: 1.00.001.000049/2012-49
Assunto	: RESOLUÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
CSMPF	: 1.00.001.000052/2012-62
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: ANPR
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: Associação Nacional dos Procuradores da República
CSMPF	: 1.00.001.000094/2008-17
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: Goiás
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: Conselho Penitenciário do Estado de Goiás Procuradoria da República no Estado de Goiás

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 11/2012 DATA: 16/04/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000053/2012-15
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: ANPR
Relator(a)	: Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s)	: Associação Nacional dos Procuradores da República
CSMPF	: 1.00.001.000054/2012-51
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR/SP
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Dra. Karen Louise Jeanette Kahn
CSMPF	: 1.00.001.000055/2012-04
Assunto	: RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem	: PR/CE
Relator(a)	: Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Estado do Ceará

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2ª e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a documentação recebida da Procuradoria da República no Município de Lajeado, que noticia o desenvolvimento de atividade de recuperação de produtos químicos sem o devido licenciamento ambiental pelo empreendimento AG Meta Indústria Química Ltda., inscrito no CNPJ sob o n. 50.468.600/0001-80, localizado no Município de Vacaria/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000287/2011-45, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000287/2011-45 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, eis que de acordo com o art. 5º, II, "d" da Lei Complementar n. 75/93 é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente;

d) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000106/2012-49, com base nos documentos integrantes do procedimento de mesmo número, com o fim de apurar possível ocupação irregular em Área de Preservação Permanente e em terra de marinha, pelo imóvel localizado na Rodovia Jorge Lacerda (SC-470), nº 186, Centro, Município de Ilhota/SC.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Outrossim, determino:

a) requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis o envio, no prazo de 30 (trinta) dias:

a.1) de cópias da matrícula do imóvel situado na Rodovia Jorge Lacerda (SC-470), n. 186, bairro Centro, Ilhota/SC;

a.2) informações acerca da ocupação imobiliária do Município de Ilhota antes de 1965, encaminhado, se possível, plantas, mapas, registros fotográficos e outros elementos eventualmente existentes, que ilustrem a ocupação predial naquele município antes de 1965.

b) requisite-se ao Município de Ilhota que informe, no prazo e 15 (quinze) dias:

b.1) o nome e a qualificação dos proprietários cadastrados para fins de cobrança do IPTU, referente ao imóvel objeto desta investigação;

b.2) se houve, nos últimos dois anos, a concessão por qualquer órgão da Prefeitura, de alvarás/licenças/autorizações para supressão de vegetação e/ou terraplanagem e/ou construção relativa ao referido imóvel.

c) Após a identificação do proprietário do imóvel em questão, expeça-se ofício à SPU/GRPU-SC, com cópia da f. 18, requisitando informação acerca do registro de ocupação junto à SPU do imóvel supracitado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, eis que de acordo com o art. 5º, II, "d" da Lei Complementar n. 75/93 é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente;

d) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000104/2012-50, com base nos documentos integrantes do procedimento de mesmo número, com o fim de apurar possível ocupação irregular em Área de Preservação Permanente e em terra de marinha, pelo imóvel localizado na Rodovia Jorge Lacerda (SC-470), nº 162, Centro, Município de Ilhota/SC.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Outrossim, determino:

a) requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis o envio, no prazo de 30 (trinta) dias:

a.1) de cópias da matrícula do imóvel situado na Rodovia Jorge Lacerda (SC-470), n. 162, bairro Centro, Ilhota/SC;

a.2) informações acerca da ocupação imobiliária do Município de Ilhota antes de 1965, encaminhado, se possível, plantas, mapas, registros fotográficos e outros elementos eventualmente existentes, que ilustrem a ocupação predial naquele município antes de 1965.

b) requisite-se ao Município de Ilhota que informe, no prazo e 15 (quinze) dias:

b.1) o nome e a qualificação dos proprietários cadastrados para fins de cobrança do IPTU, referente ao imóvel objeto desta investigação;

b.2) se houve, nos últimos dois anos, a concessão por qualquer órgão da Prefeitura, de alvarás/licenças/autorizações para supressão de vegetação e/ou terraplanagem e/ou construção relativa ao referido imóvel.

c) Após a identificação do proprietário do imóvel em questão, expeça-se ofício à SPU/GRPU-SC, com cópia da f. 18, requisitando informação acerca do registro de ocupação junto à SPU do imóvel supracitado. Prazo: 15 (quinze) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inciso I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar se as barragens localizadas no Vale do Rieira tiveram suas comportas abertas no período de 30/07/2011 a 06/08/2011, contribuindo com o aumento do nível das águas do Rio Ribeira de Iguape e causando danos para a população local, assim como ao meio ambiente;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002912/2011-52 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os da tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inciso III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de averiguar o uso de extrato de hipófise e 17-alfa-metil-testosterona em tilápias, sem o devido registro ou autorização dos hormônios junto ao ministério da Agricultura;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002944/2011-58 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 154, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os da tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inciso III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar possível dano ambiental ocasionado pela reforma do estacionamento do Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Município de São José dos Pinhais;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002871/2011-02 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000576-2012-45 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 03 à 17, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para os serviços de reforma no imóvel indicado;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em decorrência da obra irregular no ambiente da APP/margem de rio, considerando todos os bens ambientais afetados na região, além da repercussão lesiva em outras áreas, tais como paisagem, solo, águas, vegetação nativa, fauna, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, dentre outros fatores pertinentes;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia das fls. 03 à 17, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia das fls. 03 à 17, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

das reformas/construções irregulares, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em margem de rio; e

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000473/2012-85 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 5, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção/reforma indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em decorrência da obra irregular no ambiente da APP/dunas, considerando os bens ambientais afetados, tratando-se de APP, tais como fauna silvestre; flora nativa; recursos hídricos; paisagem; solo; dunas e cordão de dunas; águas e lençol freático, em face da presença da referida construção irregular e respectivas instalações, isoladamente e em seu conjunto, sobre a faixa de praia, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores lesivos ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia da fl. 5, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia da fl. 5, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, indicando, inclusive, o endereço exato do estabelecimento e o nome (mesmo que informal), em caso de estabelecimento comercial, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas; e

d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais decorrentes da construção do estabelecimento localizado sobre APP, nas coordenadas geográficas - 29.356899ºS, - 49.735206ºW (Datum Córrego Alegre), no Município de Torres/RS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001866-2011-25 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 20, reiterando os termos do Ofício nº 5979/2011/PR/RS/CAPAO, de 11-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido;

b) expedição de ofício à SPU, com cópia das fls. 03 à 15, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício ao ICMBio, com cópia das fls. 03 à 15, requisitando vistoria e manifestação acerca da presente construção, informando se o referido empreendimento está situado dentro ou no entorno de unidade de conservação federal, bem como a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, além de outras julgadas pertinentes, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal sobre as providências adotadas;

d) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia das fls. 03 à 15, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial os alvarás/autorizações de construção/reforma, acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata remoção ou cessação das reformas/construções irregulares, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em margem de rio; e

e) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar eventuais danos causados por construção irregular, situada em APP, às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, cuja responsável é Juliana dos Santos de Brittos".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO, ainda, que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas e minoria étnicas;

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, criada pela Lei 5.731/67, vinculada ao Ministério da Justiça, é o órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a FUNAI tem como objetivo principal promover políticas de desenvolvimento sustentável das populações indígenas, aliar a sustentabilidade econômica à sócio-ambiental, monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluindo as isoladas e de recente contato, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém-contatados e implementar medidas de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas.

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o Decreto nº. 7.056/09, a FUNAI tem por finalidade exercer, em nome da União, a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas; formular, coordenar, articular, acompanhar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios: a)garantia do reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas; b)respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações; c)garantia ao direito originário e à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes; d)garantia aos povos indígenas isolados do pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais sem a necessária obrigatoriedade de contatá-los; e)garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas; f)garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; g)garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definem políticas públicas que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO também que cabe à FUNAI administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles bens cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou suas comunidades, consoante o disposto no art. 29, do Decreto nº 7.056/09, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados; promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, visando a valorização e divulgação das suas culturas; acompanhar as ações e serviços destinados à atenção à saúde dos povos indígenas; acompanhar as ações e serviços destinados a educação diferenciada para os povos indígenas; promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, em consonância com a realidade de cada povo indígena; despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

CONSIDERANDO, que a Procuradoria-Geral da FUNAI, órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal e também à Advocacia-Geral da União, tem competência para promover a defesa dos interesses individuais e coletivos dos índios, por força do § 6º artigo do 11-B da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, por diversas vezes, já consignou que direitos indígenas correspondem àqueles descritos na própria Constituição, os quais são aqueles indicados no § 2º do artigo 210, no § 1º do artigo 215 e nos artigos 216, 231, 232, da Constituição, abrangendo os elementos da cultura e os direitos sobre terras;

CONSIDERANDO o teor da manifestação oferecida pela FUNAI nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 5000549-15.2011.404.7202, em que diz não ter interesse jurídico na lide, sob o argumento que se trata de demanda de natureza cível proposta por indígenas contra o Cacique da Aldeia Indígena Xapecó, ficando impossibilitada, pois, de tutelar um dos demandantes em face do outro, como também sua intervenção na lide acabaria afetando a organização social e costumes das comunidades indígenas, violando assim o art. 231 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, a expedição da Recomendação nº 05/2011 para que a Procuradoria Especializada da FUNAI em Chapecó-SC não deixe de atuar nas demandas judiciais em que se discuta posse e propriedade em Terra Indígena, independentemente das partes envolvidas serem indígenas ou não.

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Após, mantenha-se suspenso até o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos do processo eletrônico nº 5000549-15.2011.404.7202.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público, para a proteção dos direitos indígenas;

CONSIDERANDO que a União exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO que na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é uma garantia do educando matriculado em escola pública de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

CONSIDERANDO a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, que tornou expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino,

CONSIDERANDO, ainda, o art. 37 da LDB que dispõe que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, sendo que o Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO, por fim, a expedição da Recomendação nº 02/2011, nos autos da Informação PI nº 1.33.002.00094/2011-61, para que a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina providencie o transporte escolar aos alunos indígenas da Aldeia Kondá, para que frequentem regularmente as aulas do EJA

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para acompanhar o devido cumprimento pela Secretaria de Educação do Estado da referida Recomendação, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Aguarde-se em Secretaria a resposta do Ofício 353/2012, no qual é requisitado informações sobre a prestação do serviço de transporte escolar para os estudantes indígenas do EJA.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000369/2011-01, instauradas com base em Ofício da FUNAI por meio do qual a autarquia solicita providências urgentes em relação à obra de construção de sistema de abastecimento de água na aldeia indígena Curuá, localizada na TI Kuruaya, executada por meio do contrato nº 08/2009 firmado entre a empresa PRO-AGUA ENGENHARIA LTDA e a FUNASA, tendo sido a obra iniciada e logo após interrompida e não mais retomada;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000369/2011-01, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar o ofício de fl. 20, com as cautelas de praxe, acaso transcorrido o prazo sem resposta;

4 - Tendo em vista o ofício da FUNAI de fl. 22, esclarecer os fatos à FUNAI, por meio de ofício, dizendo que as informações devem chegar, por intermédio da FUNAI, ao conhecimento da Aldeia Tukamã, conforme endereçamento no ofício de fl. 21. A aldeia deverá se manifestar sobre o documento da FUNAI de fls. 4/5, sobre o documento da FUNASA de fls. 11/14 e sobre o TD de fls. 15/16;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000336/2011-53, instauradas com base em Termo de Declarações prestado por JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO GALVÃO, que relatou ter tido a posse de terreno à margem do rio Xingu e afirmou ser terra tradicionalmente ocupada por indígenas. Ao saber que seu nome não consta na lista dos que serão indenizados pela Norte Energia S/A, procurou a FUNAI;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000336/2011-53, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Alterar a tramitação do presente feito da PFDC para a 6ª CCR, corrigindo a autuação;

4 - Requisitar informações à FUNAI/Brasília, encaminhando cópia dos documentos de fls. 4/7 e 12/24;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 28, 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a saúde visa à garantia da própria vida, bem maior indissociável da concretização da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constituindo valor fundamental e orientador da própria Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-B da Lei 8.080/90, é instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde - SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-C da Lei 8.080/90, caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-E da Lei 8.080/90, os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações;

CONSIDERANDO que foi instituído aos municípios, para fins de atuação na execução das ações de saúde indígena, o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 2656 dispõe:

Art. 2º Regulamentar o Fator de Incentivo de Atenção Básica aos povos indígenas e o Fator de Incentivo para a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena, criados pela Portaria nº 1.163/GM, de 14 de setembro de 1999, que doravante passam a ser denominados Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI e Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI.

§ 1º Os recursos de que tratam o caput deste artigo serão transferidos ao respectivo gestor na modalidade fundo a fundo mediante pactuação.

§ 2º Os recursos do IAB-PI e do IAE-PI comporão blocos de financiamento da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, respectivamente, instituídos pela Portaria nº 204/GM, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º Definir que a aplicação dos recursos do Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas e do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas devam estar em conformidade com o Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI e com os Planos de Saúde dos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Os Planos Municipais e Estaduais de Saúde devem inserir as ações voltadas à Saúde Indígena, de forma compatível ao Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 4º Estabelecer que o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI seja utilizado para ofertar consultas e procedimentos de atenção básica às comunidades indígenas. (grifamos)

CONSIDERANDO a necessidade de se converter e fiscalizar o saldo de recursos do IAB-PI em ações concretas de saúde para os povos indígenas, de responsabilidade dos Distritos Sanitários envolvendo aplicações e prestações de contas concernentes as verbas oriundas de convênios federais;

CONSIDERANDO que a população indígena do Estado de Roraima não vem recebendo a prestação de serviços na área da saúde de forma digna e eficiente, não se justificando a existência de recursos sem a devida aplicação e conversão desses recursos em ações de saúde para os povos destinatários;

Resolve determinar o seguinte:

1. Instaura-se Inquérito Civil Público "Recursos do IAB-PI. Saúde Indígena. Municípios. Distritos Sanitários.";

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficiar aos Distritos Sanitários, requerendo as prestações de contas dos Recursos IAB-PI de todos os municípios de Roraima, relacionando especificadamente o banco, nº da agência, nº da conta, e a existência de saldo remanescente na conta referente aos convênios, determino o prazo de 10 (dez) dias, com as ressalvas legais para resposta a requisição.";

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.34.004.200231/2007-22. Assunto: Politicas de planejamento familiar e combate a mortalidade infantil feitas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA na Reserva Indígena de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.34.004.200231/2007-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 006/2008/MPF/PRM-GV/GAB/LCJ, de 08 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça, de 15 de abril de 2008, f. 207-208, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.22.009.000100/2008-07, onde se lê: "… acompanhar o atendimento realizado pelos órgãos públicos, em especial a FUNAI e a FUNASA, aos índios maxakali recém-assentados em imóveis rurais localizados nos municípios de Ladainha/MG e Teófilo Otoni/MG", leia-se: "… acompanhar o atendimento realizado pelo poder público aos índios Maxakalis na Aldeia Cachoeirinha, localizada no distrito de Topázio, em Teófilo Otoni, MG, e na Aldeia Verde, em Ladainha, MG - atendimento especificamente relacionado à alimentação, estradas de acesso, adequado funcionamento da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Teófilo Otoni e medidas de saneamento básico não relacionadas à prestação médica e farmacêutica e ao abastecimento de água."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00001819/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível omissão no dever de prestar contas e/ou malversação de recursos do Convênio nº 461/2008 (SIAFI 629445), por parte de ANTÔNIO DOS REIS LOPES JÚNIOR (2005/2008). Ministério do Turismo. Município de Wenceslau Guimarães/BA.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao Ministério do Turismo solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas do Convênio nº 461/2008 (SIAFI 629445), firmado com a Prefeitura de Wenceslau Guimarães/BA, bem assim o envio de cópia do termo de convênio e pareceres técnico e financeiro eventualmente elaborados;

b) ao representado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do conteúdo da representação e encaminhe a documentação que entender pertinente.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação: Protocolos PRM-ILH-BA-00001527/2012 e PRM-ILH-BA-00001473/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades no repasse de verbas da Alta e Média Complexidade ao Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães por parte da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB). Itabuna/BA.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), para que se manifeste acerca do teor das representações no prazo de 15 (quinze) dias.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.001386/2011-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Processo TC 010.572/2010-4. Indícios de irregularidades na folha de pagamentos da Câmara dos Deputados. Eventual prejuízo aos cofres públicos no montante aproximado de 2,5 bilhões de reais. Referência ao Relatório de Fiscalização TCU nº 629/2009, TC 019.100/2009-4, que verificou a legalidade dos pagamentos na folha do Senado Federal.

Pessoas citadas: MARCONI BARROS.

Autor da Representação: CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.000468/2012-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. PLANO GERAL DE METAS DE COMPETIÇÃO. Encaminha cópia do despacho n° 020/2012, referente ao Inquérito Civil 1.16.000.001086/2008-38, para instauração de procedimento específico sobre suposta omissão da ANATEL em elaborar e adotar o PGMC (Plano Geral de Metas de Competição) .

Pessoas citadas: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.000731/2008-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: MINISTÉRIO DA SAÚDE - OPERAÇÃO VAMPIRO - AQUISIÇÃO DE FATOR VII ATIVADO RECOMBINANTE SEGUNDO ADITIVO (25%) AO CONTRATO 72/2002 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25000.092046/2002-48 NOVO NORDISK PRODUTO NOVO SEVEN (FATOR VII RECOMBINANTE), NO VALOR DE R$ 2.374.087,10 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) E ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2003 AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Pessoas citadas: NOVO NORDISK

Autor da Representação: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.000473/2012-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Suposta dispensa irregular de licitação por parte do Senado Federal para a contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com o objetivo de realizar o concurso público para provimento dos cargos de técnico, analista e consultor, cujo edital foi publicado em 22 de dezembro de 2011.

Pessoas citadas: Senado Federal.

Autor da Representação: João Paulo Rodrigues de Castro.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Solicitar informações ao Senado Federal, sobre os fatos narrados na representação.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 87, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.000550/2012-55 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MAP nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial n° 00190.021911/2011-41. Processo n° 21000.007855/2010-16. Supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 90/2010, que teve por objeto a contratação de laboratórios para prestar serviços de realização de análises laboratoriais para detecção de resíduos de agrotóxicos e contaminantes em produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, oriundas do controle fiscal do MAPA em todo o território brasileiro.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.003552/2011-15 e 1.34.014.000306/2011-34 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: AERONÁUTICA. CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA - CIAAR. Indícios de omissão da Aeronáutica na instauração de processo administrativo sancionatório contra a CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA. e na aplicação de sanções contratuais, em razão do plágio de questões no concurso público de adminissão de Oficiais Engenheiros - EA EAOEAR 2012.

Pessoas citadas: CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA - CIAAR e CONSULPLAN CONSULTORIA TLDA.

Autores das Representações: MICHEL ALVES RIBEIRO (Procedimento Administrativo 1.16.000.003552/2011-15) e apócrifa (Peças de Informação 1.34.010.000306/2011-34)

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Solicite-se ao CIAAR: 3.a) cópia do contrato com a CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA. para a realização do concurso público de admissão de Oficiais Engenheiros - EA EAOEAR 2012, bem assim informações sobre eventual processo administrativo sancionatório instaurado contra tal emrpesa e aplicação de sanções contratuais, em razão do plágio de questões no mencionado concurso; e 3.b) informações sobre os fatos narrados na representação de fls. 1-12 das Peças de Informação 1.16.000.001386/2011-12;

Solicite-se à Seção de Protocolo Jurídico pesquisa de correlatos nacional, tendo por assunto: CONSULPLAN CONSUPLAN CONSULTORIA LTDA, concursos públicos, plágio de questões, com a ressalva de que a representação das Peças de Informação 1.34.010.000306/2011-34 menciona atuações do MPF em casos similares, no Amazonas e em Dourados/MS;

Altere-se na capa dos autos os dados da Câmara, para que se faça constar 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público);

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.000548/2012-86 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MAP nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial n° 00190.021911/2011-41. Processo n° 21000.006357/2010-51. Supostas irregularidades na contratação de serviços de impressão de materiais gráficos pelo MAPA, realizada por intermédio do Pregão 28/2010, vencido pela empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda, e formalizada pelo Contrato nº 22101/201, dentre as quais: I) As pesquisas de preços de mercado não adotaram as mesmas condições, premissas e metodologias previstas no edital; II) Indícios de fraude na cotação de preços; III) Contratação efetuada sem disponibilidade orçamentária; IV) Não comprovação da efetiva apresentação de garantia contratual; V) Pagamentos em preços superiores e quantidades inferiores ao estimado no contrato.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.000589/2012-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MAP nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial n° 00190.021911/2011-41.Supostas irregularidades na aquisição de suprimentos de informática via sistema de registro de preços, formalizada no Processo n° 21000.007333/2010-10. Pregão de registro de preços n° 62/2010. Em tese foram constatadas falhas quanto à ausência de critério para a composição dos preços constantes no termo de referência, bem como morosidade na aplicação de penalidades à empresa contratada, Azus Informática Ltda, que não realizou a entrega de 500 unidades de cartucho.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Azus Informática Ltda;

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Protocolo PR-ES 0006541/2012. Instauração de inquérito civil público para apurar irregularidades na execução de serviços na BR-342 em Ecoporanga, pela empresa CONSTRUTORA VISOR LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMPF n.º 87/2006.

CONSIDERANDO que:

a) Fora encaminhada nota técnica 02/2011, após fiscalização efetuada pela CGU, que apontam irregularidades nas contratações do DNIT/ES, com envolvimento de servidores e a empresa CONSTRUTORA VISOR LTDA;

b) Após análise das medições 51 e 52 referentes ao contrato 17.1.0.00.0018-2006, executado pela empresa CONSTRUTORA VISOR LTDA e verificações físicas da rodovia BR-342, nos trechos 48,8 a 106,1, fora possível observar pagamentos por serviços cuja realização não fora verificada, embora atestados pelo fiscal do contrato;

c) O pagamento indevido por serviços não prestados resultou no prejuízo de R$ 22.567,34, conforme demonstrado pela CGU na tabela 02. Observou-se a contratação dos servidos de tapa buraco, roçada manual, roçada de capim colonião, limpeza de sarjeta e meio fio, recomposição manual de aterro e capina manual;

d) Certidão do Cartório dessa PRM/COL indicou procedimentos administrativos e policiais, nos quais constam irregularidades na BR-342, contudo apenas um tem relação com os fatos acima narrados, o IPL 0399/2011, que tramita atualmente na PR/ES e fora instaurado apurar possíveis irregularidades nos Processos 50617.002107/2011-83 e 50617.002316/2011-27 do Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para serviços na Rodovia BR 342, entre os KM 48,8 e 106,1 realizados nos dias 03, 29 e 30/03/2011;

e) Na área criminal já há investigação para os fatos, resta apurar as condutas improbas dos administradores e dos responsáveis pela empresa CONSTRUTORA VISOR LTDA.

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar irregularidades na execução de serviços na BR-342 em Ecoporanga, pela empresa CONSTRUTORA VISOR LTDA, afeto a 5ª CCR, com a ementa: "Irregularidades em serviços prestados na BR-342 pela empresa CONSTRUTORA VISOR LTDA com envolvimento de servidores do DNIT".

Como diligência inicial, determino que oficie-se a CGU solicitando cópia integral do procedimento que deu origem a nota técnica 02/2011.

Quanto ao IPL 0399/2011, fora solicitado, informalmente, ao gabinete do 4º ofício criminal análise da área de atribuição, com possível declínio, tendo em vista que os fatos ocorreram em Ecoporanga e o inquérito tramita na PR-ES. Desta feita, determino ao cartório que acompanhe a manifestação do Procurador do 4º ofício criminal acerca de eventual declínio.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000057/2009-72, com intuito de reunir cópias de documentos retirados dos autos do processo nº 2009.50.03.000073-6;

Considerando que consta no dito procedimento, cópia de denúncia formulada em março de 2009, contra o ex-prefeito, o ex-vice-prefeito e servidores públicos do Município de São Mateus/ES, pela aplicação indevida de verbas públicas repassadas à referida municipalidade através do convênio nº 1168/99- FUNASA;

Considerando que é grande a quantidade de elementos colhidos, portanto é necessária a análise cautelosa por parte deste Parquet federal;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000057/2009-72 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Cópias de documentos dos autos nº 2009.50.000073-6;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000123/2008-23, com intuito de apurar a existência de pré-requisitos na obtenção do benefício do bolsa família por funcionários públicos e parentes do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Mateus (gestão de 2008);

Considerando que consta no dito procedimento, cópia de ofício circular nº 00198/2006- PRM/SAM/GAB/APF, cuja resposta confirmou que há funcionários municipais ou membros da família do prefeito e do vice-prefeito cadastrados e recebendo o benefício do bolsa família;

Considerando que consta ainda em tal procedimento, relação com dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de São Mateus/ES;

Considerando que o mencionado procedimento foi apensado ao auto nº 1.17.003.000047/2012-32 por tratarem de assuntos conexos, portanto seu teor carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, em virtude da grande quantidade de elementos colhidos; Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000123/2008-23 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apura a existência de pré-requisitos na obtenção do benefício do Bolsa Família. Parentes do Prefeito e vice-prefeito do município de São Mateus/ES. Gestão de 2008. Funcionários Públicos;

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Permaneçam apensados ao procedimento em questão os autos nº 1.17.003.000047/2012-32;

h) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000138/2010-14, com o fito de apurar irregularidades no contrato de repasse nº 0213471-97/06, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de João Neiva/ES;

Considerando que consta no referido procedimento Relatório de Fiscalização feito pela Controladoria Geral da União-CGU, em decorrência do 30º sorteio de Municípios, no período de 13/102009 e 26/02/2010;

Considerando que o Ministério Público Federal representou pelo arquivamento do mencionado feito, porém a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão daquele órgão não acolheu tal providência e que o procedimento em epígrafe foi apensado ao ICP nº 1.17.003.000135/2010-72, por tratarem de assuntos conexos, portanto, seu teor carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000138/2010-14 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Relatório de Fiscalização 01499-CGU, 13/10/2009 e 26/02/2010, em decorrência do 30º sorteio de Municípios. Apuração de Irregularidades. Contrato de Repasse nº 0213471-97/06, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de João Neiva/ES

b) Cientifique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de João Neiva/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Permaneçam os autos em questão apensados ao ICP 1.17.003.000135/2010-72;

h) Após as devidas providências, permaneçam os autos em cartório para o aguardo das respostas pendentes no auto principal.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados na representação, interposta pelo Município de Governador Eugênio Barros/MA em face do ex-prefeito municipal Rubem Costa Figueiredo, noticiando a omissão na prestação de contas referente aos recursos repassados pelo FNDE à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício financeiro de 2008.

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 CNMP, a partir do Documento Administrativo PR-MA-00008912/2011, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providência investigatória inicial, determino:

1 - Reiterar o Ofício nº 856/2011-GABPRM1-PHOCB-Caxias/MA.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados no Relatório de Fiscalização nº 1255, da Controladoria-Geral da União, informando diversas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao município de Afonso Cunha/MA;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000087/2011-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Solicitar da Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio nº EP 1100/03 (SIAFI 489813), Convênio nº EP 0928/05 (SIAFI 555151), Convênio nº 0835/05 (SIAFI 555152), Convênio nº EP 0011/06 (SIAFI 569463), firmado pelo Município de Afonso Cunha/MA e a Fundação Nacional de Saúde; bem como dos recursos transferidos ao Município à conta do PAB-FIXO, nos exercícios de 2007 e 2008 e, em caso positivo, que encaminhe cópia integral das TCE´s instauradas.

2 - Certificar a existência de procedimento criminal acerca dos fatos.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados nas representações, interpostas pelo Município de Coelho Neto/MA em face do ex-prefeito municipal Carlos Magno Duque Bacelar, bem como nos documentos de f. 121/127, informando a omissão e/ou irregularidades na prestação de contas referente aos recursos repassados pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), nos exercícios financeiros de 2005, 2007, 2008 e 2009.

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000027/2010-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao FNDE, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve prestação de contas dos recursos repassados pelo referido órgão ao Município de Coelho Neto/MA, referentes ao PNATE, exercícios 2005, 2007, 2008 e 2009 e, em caso positivo, que informe a data em que as contas foram prestadas, encaminhando Relatório de Análise das referidas contas e/ou a informação acerca da situação em que se encontram;

2 - Certificar acerca da existência de procedimentos, inquéritos policiais e/ou ações de improbidade versando sobre o objeto do presente ICP.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados nas representação, interposta pelo Município de Coelho Neto/MA em face do ex-prefeito municipal Carlos Magno Duque Bacelar, bem como nos documentos de f. 67/69, informando a irregularidade na prestação de contas referente aos recursos repassados pela FUNASA à conta do Convênio nº 1331/06 (SIAFI 569503), nos exercícios de 2006 e 2007;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

solução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000026/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Solicitar da Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio nº 1331/06 (SIAFI 569503), firmado pelo Município de Coelho Neto/MA e a Fundação Nacional de Saúde, para a implantação de Sistema de Abastecimento de Água; e, em caso positivo, que encaminhe cópia integral da TCE instaurada.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados no Relatório de Fiscalização nº 1255, da Controladoria-Geral da União, informando diversas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Educação ao município de Afonso Cunha/MA;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.000.000488/2009-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Certificar quais os itens referentes às irregularidades constatadas não foram objeto da Ação Civil Pública de f. 321/328.

2 - Oficiar ao FNDE, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades na prestação de contas referentes ao PNAE (exercícios 2007 e 2008), FUNDEB (exercícios 2007 e 2008), PDDE (exercícios 2007 e 2008) e PNATE (exercícios 2007 e 2008), do município de Afonso Cunha/MA, e, em caso positivo, que encaminhe cópia integral das TCE´s instauradas.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados na representação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aldeias Altas/MA (SINTRAP/AA), em face do Prefeito Municipal de Aldeias Altas, José Reis Neto, informando diversas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo FNDE à conta do FUNDEB;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000071/2011-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao FNDE, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foram prestadas as contas referentes aos recursos encaminhado ao município de Aldeias Altas/MA, à conta do FUNDEB, nos anos de 2008 a 2011 e, em caso positivo, informar em que situação se encontram referidas prestações de contas.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

os fatos noticiados na representação, interposta pelo Município de Coelho Neto/MA em face do ex-prefeito municipal Carlos Magno Duque Bacelar, informando a omissão na prestação de contas referente aos recursos repassados pelo FNDE à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício financeiro de 2006.

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000034/2009-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao FNDE, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em que situação se encontra a análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo referido órgão ao Município de Coelho Neto/MA, referentes ao PDDE, exercício 2006, encaminhando Relatório de Análise das referidas contas, caso já existente.

2 - Certificar acerca da existência de procedimentos, inquéritos policiais e/ou ações de improbidade versando sobre o objeto do presente ICP.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 1, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as irregularidades, supostamente cometidas por peritos do INSS, na concessão de benefício previdenciário a determinado juiz de direito da cidade de Varginha-MG.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000029/2009-55 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração de irregularidades na concessão de benefício previdenciário.

Determino, também, que se expeça ofício, com cópias de fls. 324/335, 341/361 e 363/371, à presidente da Comissão Apuradora, Srª. Célia Márcia Vieira Soares, no endereço descrito no documento de fl. 371 (Poços de Caldas/MG), informando que o Inquérito Civil Público em epígrafe foi instaurado para apurar supostas irregularidades na concessão de benefício previdenciário ao Juiz de Direito da cidade de Varginha. Esclarecer, ainda, no ofício, que a análise por amostragem dos laudos periciais proferidos por Maria Lúcia e/ou demais integrantes da Junta Médica, poderá evidenciar a divergência entre o que normalmente é/era entendido como incapacidades em sua(s) perícia(s) (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) se comparado à definição e interpretação empregada ao concederem a aposentadoria por invalidez ao segurado José Donizete Franco, Juiz de Direito, demonstrando, com isso, possível parcialidade a fim de beneficiá-lo. Informar, ademais, as diligências já realizadas.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pelo Município de Varginha/MG, concernentes aos valores recebidos à rubrica do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000054/2011-53 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI pelo município de Varginha-MG.

Determino, ainda, seja oficiado, com cópias de fls. 117/118, ao Fundo Nacional de Assistência Social para que, no prazo de 30 dias, encaminhe as prestações de contas do município de Varginha relativas aos anos de 2010 e 2011, inclusive os pareceres técnicos pela aprovação ou não. Tendo sido aprovadas as contas com ressalvas ou reprovadas, esclarecer quais as providências foram tomadas.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000593/2012-04 que tem por objeto representação formulada por José Maria de Souza Nunes acerca de pagamento supostamente indevido do adicional de insalubridade por parte da delegacia regional do Ministério da Agricultura aos fiscais daquele órgão.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao Superintendente da Delegacia do Ministério da Agricultura no Pará acerca dos fatos objeto da representação.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE ABRIL DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001235/2011-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Ante o conhecimento de notícias referentes à escolha da empresa que irá operacionalizar e implantar o Programa Projovem Trabalhador no Município de Londrina.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Londrina

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOÃO AKIRA OMOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.26.002.000019/2012-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do FUNDEB, destinados ao Programa Brasil Escolarizado, no Município de Surubim/PE;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5.ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) após, expeça-se ofício à Controladoria- Geral da União, a fim de que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de dez dias úteis, em meio magnético, os documentos que embasaram as constatações 009, 007, 018, 011, 004, 008, 005, 012, 016, 015, 002, 006, 013, 017, realizadas por ocasião da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, na execução da Ação Contribuição da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrantes do programa 1061 - Brasil Escolarizado, no município de Surubim/PE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar eventual desvio de verbas públicas oriundas de subvenções sociais, entre os anos de 1990 e 1993, pelos responsáveis legais pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior (SOBEU) e Sociedade Assistencial Barramansense de Ensino e Cultura (SABEC);

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000175/2011-74 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, a função de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias recebidas por este órgão ministerial, dando conta de que Guardas Municipais deste Município de Volta Redonda, durante o exercício de suas atribuições, vêm sofrendo repressões abusivas por parte de integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 109, § 5º, da Constituição da República, segundo o qual "nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal";

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e políticos, que ingressou no ordenamento pátrio através do Decreto 592/92, fazendo-se necessário averiguar possível descumprimento do referido pacto internacional, atentando-se para o que determina o seu artigo 2º, segundo o qual "toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11 da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de averiguar eventual omissão de autoridades quanto à investigação de suposta prática de abuso de autoridade por policial militar, proprietário de uma moto apreendida em condição irregular, que declarou voz de prisão a um dos guardas municipais responsáveis pela apreensão da moto, sob a alegação de que os guardas municipais, ao efetuarem operação de fiscalização de trânsito, teriam praticado usurpação da função, que somente caberia à Polícia Militar;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000188/2011-43 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, a função de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de averiguar acerca dos vultuosos gastos previstos para as obras de remoção do pátio de manobras férreas do centro do Município de Barra Mansa;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000207/2011-31 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar acerca dos vultuosos gastos previstos para as obras de remoção do pátio de manobras férreas do centro do Município de Barra Mansa, tendo em vista a apresentação de projeto supostamente mais econômico com maiores benefícios à população..

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (UNICO);

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000207/2011-31 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 478, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5°, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6°, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.001102/2012-90 formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União como resultado do trabalho de fiscalização dos processos de aquisição de produtos para a saúde e medicamentos realizados pelo Hospital Federal da Lagoa, contendo noticia de supostas irregularidades no processo n. 33408.008710/2010-34 relativo ao Pregão Eletrônico 08/2011, para aquisição de cardioversores desfibriladores e outros produtos para a saúde.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - PREGÃO ELETRÔNICO 08/2011 - PROCESSO N. 33408.008710/2010-34 - AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSORES DESFIBRILADORES E OUTROS PRODUTOS PARA A SAÚDE - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 479, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000031/2007-11, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público tendo em vista supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados pelo Ministério das Cidades ao Município de Paracambi/RJ, apuradas no Relatório de Fiscalização nº 781/2006 da CGU - Controladoria Geral da União e no processo TC nº 023.605/2008-6, do Tribunal de Contas da União;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000031/2007-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União solicitando o encaminhamento de cópia das respostas e providências adotadas pela CGU - Controladoria Geral da União e pela CEF - Caixa Econômica Federal em cumprimento ao determinado no Acórdão nº 6421/2009 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 023.605/2008-6, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União encaminhando cópia do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 6421/2009 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 023.605/2008-6 (fls. 253/257), e solicitando informações informações atualizadas sobre eventual instauração de Tomada de Contas Especial para investigar supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados pelo Ministério das Cidades ao Município de Paracambi/RJ, apuradas no Relatório de Fiscalização nº 781/2006 da CGU - Controladoria Geral da União, em especial acerca da inexecução total ou parcial do contrato de repasse nº 0159225-53, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que serviram ou servirão de fundamento às conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

Após a expedição dos ofícios, tendo em vista que a lesão ao patrimônio público se deu no município de Paracambi/RJ e considerando o disposto na Portaria PR/RJ nº 825, de 03 de novembro de 2010, uma vez adotadas as medidas cabíveis de imediato na forma de seu art. 2º, declina este órgão ministerial de suas atribuições em favor de um dos Procuradores da República em exercício na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, para onde deve ser encaminhado o presente procedimento.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 480, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5°, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6°, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.000538/2012-61, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União como resultado do trabalho de fiscalização da execução de serviços continuados de limpeza, noticiando supostas irregularidades no processo n. 33433.000101/2008-13 relativo ao Pregão Eletrônico 70/2008 realizado pelo HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, para contratação de serviços continuados de limpeza técnica-hospitalar, limpeza e asseio condominial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 481, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005452/2011-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005452/2011-44 instaurado para apurar possíveis irregularidades no Serviço de Enfermagem da Unidade de Emergência do Hospital Federal de Bonsucesso, consistentes na concessão de folgas ou dispensas às enfermeiras e secretária pela chefia do referido serviço;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

4) contatar a representante no telefone contido na representação de fl. 03, quanto ao interesse em prestar declaração sobre os fatos, e agendar data para a diligência.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5°, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.001050/2012-51, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União como resultado do trabalho de fiscalização das principais despesas relativas à locação de equipamentos de hemodiálise e de videocirurgia realizadas pelo Hospital Federal Cardoso Fontes, contendo noticia de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 08/2009, que resultou na celebração do contrato n. 10/2009 com a empresa Microview Ltda. para locação de equipamentos de vídeo cirurgia;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - PREGÃO ELETRÔNICO 08/2009 - CONTRATO N. 10/2009 COM A EMPRESA MICROVIEW LTDA. - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO CIRURGIA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 485, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5°, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6°, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.000506/2012-66, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União como resultado do trabalho de fiscalização dos processos de contratação de serviços continuados de vigilância realizados pelo Hospital Federal do Ipanema, contendo noticia de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 01/2009 (processo administrativo 33401.000608/2009-17) , no bojo do qual foi firmado o contrato 10/2010 com a empresa Centauro Vigilância e Segurança Ltda. para a contratação de serviços continuados de vigilância eletrônica;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2009 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 33401.000608/2009-17 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - EMPRESA CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - CONTRATO 10/20 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO DA CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 486, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.001112/2012-25, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União, como resultado do trabalho de fiscalização da aquisição de materiais hospitalares no Hospital Federal do Andaraí, contendo notícias de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/09 (processo administrativo 25001.001474/2009-36) realizado no âmbito do citado nosocômio para aquisição de insumos cirúrgicos, notadamente quanto à desclassificação de empresas com menores preços com base em pareceres técnicos inadequadamente preenchidos ou inexistentes;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI - PREGÃO ELETRÔNICO 32/09 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 25001.001474/2009-36 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS CIRÚRGICOS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES COM MENORES PREÇOS - RELATÓRIO DA CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 488, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.000569/2012-12 formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União como resultado do trabalho de fiscalização dos processos de contratação de serviços continuados de fornecimento de alimentação hospitalar realizados pelo Hospital Federal do Andaraí, contendo noticia de supostas irregularidades no contrato 01/2008 firmado com a empresa Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., atual Facility Alimentação Ltda., para o fornecimento de alimentação e nutrição em ambiente hospitalar.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - CONTRATO Nº 01/2008 CELEBRADO COM A EMPRESA HAMBRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., ATUAL FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA. -- SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 489, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.000574/2012-25, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União como resultado do trabalho de fiscalização dos processos de contratação de serviços continuados de fornecimento de alimentação realizados pelo Hospital Federal de Ipanema, contendo noticia de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 30/2010 no bojo do qual foi firmado o contrato 01/2011 com a empresa Masan Comercial Distribuidora Ltda. para o fornecimento de alimentação em ambiente hospitalar.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2010 - CONTRATO Nº 01/2011 CELEBRADO COM A EMPRESA MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 490, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.000625/2012-36, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União como resultado do trabalho de fiscalização dos processos de contratação de serviços continuados de fornecimento de alimentação hospitalar realizados pelo Hospital Federal Cardoso Fontes, contendo noticia de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 06/2010, notadamente na execução do Contrato nº 08/2010, celebrado com a empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. para prestação de serviços continuados de lavanderia técnica de roupas hospitalares processadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2010 - CONTRATO Nº 08/2010, CELEBRADO COM A EMPRESA BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA TÉCNICA DE ROUPAS HOSPITALARES PROCESSADAS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 492, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Peça de Informação nº 1.30.001.001625/2012-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO os elementos contidos nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.4 do Informativo em anexo, elaborado pela Controladoria-Geral da União, que noticia possíveis irregularidades quando da contratação emergencial, por meio do Contrato nº 03/2010, da realização do Pregão Eletrônico nº 22/2010 e da execução do Contrato nº 25/2010, todos realizados pelo Hospital Federal de Ipanema, tendo por objeto a contratação da empresa Facility Central de Serviços Ltda para prestação de serviços de limpeza;

Resolve instaurar em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) juntar cópia do Ofício PR/RJ/DAP nº 2721, de 07/03/2012;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) instaurar o presente Inquérito Civil com a seguinte ementa:

"SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2010 - CONTRATO Nº 02/2011 - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 15/2010 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA - EMPRESA FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU 1ª ETAPA (SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA)"

2) registrar e publicar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

5) acautelar por 30 (trinta) dias, tendo em vista a necessidade de aguardar a resposta ao Ofício PR/RJ/DAP nº 2721/12 para que a CGU encaminhe os relatórios finais, relacionados à Ação de Controle nos Hospitais Federais, que incluiu o Informativo em anexo,ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 493, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.004382/2011-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta irregularidade na execução do Convênio nº 119/2008, celebrado entre a União (Ministério do Esporte) e o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), que teve por objeto o custeio da equipe contratada para integrar a Comissão Rio 2016, durante a fase de elaboração do dossiê alusivo à candidatura da cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Reitere-se o Ofício de fl. 29.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 494, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.005380/2011-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa e/ou dano ao Erário, em decorrência dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 3141/2005 - DELEFAZ/SR/DPF/RJ (Processo n. 2006.51.01.502548-2).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Fábio Colonese.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, acautele-se na DITC por 60 (sessenta) dias, considerando o teor da resposta de fl. 19.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 495, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.004748/2011-48 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa e/ou dano ao Erário, em decorrência dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 10768.009302/2009-71.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Isbelia Kahl de Barba.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se ao Chefe do Escritório de Corregedoria na 7ª Região Fiscal requisitando informações sobre o estágio atual do Processo Administrativo Disciplinar nº 10768.009302/2009-71 e, caso já esteja concluído, seja encaminhada cópia de seu inteiro teor, preferencialmente digitalizada.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 506, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004005/2011-78. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.004005/2011-78 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis irregularidades técnicas e deontológicas apuradas em processo de inspeção no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO/UFRJ - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TÉCNICAS E DEONTOLÓGICAS APURADAS EM PROCESSO DE INSPEÇÃO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº 1122/2011).

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 80, DE 12 DE ABRIL DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002354/2005-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, na Tomada de Contas Especial nº 019.432/2003-5, o Egrégio Tribunal de Contas da União, em face da omissão de prestar contas e da não-aplicação dos recursos repassados ao município pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), objeto do Convênio nº 02/96, julgou irregular as contas e condenou o Município de Butiá/RS ao pagamento da quantia de R$ 26.321,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais), atualizados monetariamente, bem como condenou Luiz Marcelo de Assis Espinosa e Renato Duarte de Oliveira, ex-prefeito e ex-secretário da saúde do Município de Butiá, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 3.679,00 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, tudo a ser recolhido aos cofres da FUNASA;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas da União autorizou, desde logo e nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação para pagamento na esfera administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos de Luiz Marcelo de Assis Espinosa e de Renato de Oliveira Duarte se encerraram em 31 de dezembro 1996 e que, portanto, a prescrição da pretensão à aplicação das sanções por atos de improbidade, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, já se encontrava consumada desde 01/01/2002, o que ocorreu antes do ingresso do presente expediente no Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO que ainda não foi não foi possível concluir a instrução deste expediente;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as medidas, administrativa ou judicial, adotadas para o ressarcimento aos cofres da FUNASA dos valores devidos pelo Município de Butiá/RS, por Luiz Marcelo de Assis Espinosa e por Renato Duarte de Oliveira, em razão das decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, na Tomada de Contas Especial nº 019.432/2003-5.

DETERMINO, ainda:

a) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição dos ofícios que seguem, dirigidos ao Presidente da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, e ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Rio Grande do Sul, os quais devem ser encaminhados com AR-Simples;

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE ABRIL DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000278/2011-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República cópia do Acórdão n.º 45/2011, prolatado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, o qual apreciou o Relatório da Auditoria TC 026.688/2010-7;

CONSIDERANDO que a referida auditoria teve como objetivo verificar a regularidade da aplicação de recursos referentes a projetos culturais, executados no Rio Grande do Sul com recursos originários de benefícios fiscais instituídos pela Lei Rouanet (Lei n.º 8.319/91 - Instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que no período de 08/11/2010 a 19/11/2010 a pessoa jurídica Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda. foi auditada e nessa auditoria concluiu-se pela existência de diversas irregularidades na aplicação dos recursos por ela recebidos em razão daquela lei de incentivo à cultura;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na auditoria podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos recebidos pela Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda. em razão da Lei n.º 8.313/91, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, com cópia das fls.03/24, para que:

encaminhe cópia da documentação que serviu de base para as constatações mencionadas no Relatório da Auditoria TC 026.688/2010-7;

informe sobre os últimos andamentos da referida auditoria, bem como quais medidas estão sendo adotadas em face das irregularidades encontradas;

a expedição de ofício ao Ministério da Cultura, com cópia das fls. 03/24, para que:

informe se houve prestação de contas dos Projetos Concertos Comunitários 2008 (PRONAC 07-9268) e Série Cultural Teatro Bourbon Country (PRONAC - 07-11415), qual o resultado destas e quais as medidas adotadas caso não tenham sido aprovadas. Solicite-se cópia das prestações de contas

informe se houve Tomada de Contas Especial para melhor apurar os fatos constantes na auditoria e, em caso positivo, encaminhe cópia dessa;

e) a expedição de ofício à Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda., com cópia das fls. 03/24, para que se manifeste acerca das constatações apresentadas no Relatório da Auditoria TC 026.688/2010-7. Solicite-se, ainda, que encaminhe cópia dos documentos que entender pertinentes.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e considerando os elementos de convicção já acostados às Peças de Informação nº 1.32.000.000173/2012-19;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Apurar possíveis irregularidades na licitação destinada a contratar empresa especializada para locação de veículos na forma de diárias pela Fundação AJURI (INCRA e UFRR). Pregão presencial nº 001/2012";

2. Registre-se e publique-se, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Cumpram-se as diligências iniciais, que seguem no Despacho em separado.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para zelar pela proteção dos interesses individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público, na forma do art. 6º, b, c e d;

Considerando que o procedimento administrativo n.º 1.33.009.000082/2011-77 em trâmite nesta PRM, foi instaurado para apurar irregularidade no atendimento de odontólogo no município de Matos Costa/SC;

Considerando que em instrução preliminar apurou-se que Mário Bedlin Neto presta atendimento odontológico diário de apenas 2 horas no posto de saúde, exceto nas quartas e quintas-feiras, quando efetua atendimento em assentamentos rurais;

Considerando, que não restou esclarecido qual a carga horária, bem como a forma de contratação do referido odontólogo;

Considerando que o Município de Matos Costa recebe recursos da União para a prestação do serviço de odontologia no município, sujeito à fiscalização do Ministério da Saúde e à suspensão de repasses em caso de irregularidades e desvios;

Considerando que é dever do Ministério Público Federal zelar pela correta aplicação das verbas públicas federais;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do erário federal, visando apurar irregularidades no serviço de atendimento odontológico no município de Matos Costa.

DETERMINO:

Converta-se o procedimento administrativo nº 1.33.009.000082/2011-77 em inquérito civil público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação. Proceda-se à numeração alfanumérica desta portaria (02A, 02B) de modo a manter a numeração atual das folhas do procedimento

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para ciência;

Encaminhe-se cópia à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias e comunique-se a PRSC para fins de publicação no site da internet;

Solicite-se, com prazo de 10 dias, ao município de Matos Costa, que encaminhe cópia do contrato do odontólogo Mário Bendlin Neto, informando acerca de sua carga horária, dos locais em que o referido profissional atende. Caso haja atendimento em assentamentos, que seja indicado o nome e a localização do assentamento.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000095/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: suposta malversação de verbas públicas federais na Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, no Município de São João da Boa Vista.

Possíveis Responsáveis: a apurar.

Peças de Informação que deram início à apuração: denúncia anônima.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000127/2012-87 com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais pela Prefeitura de Arujá/SP e Poá/SP, concernentes a ações de controle promovidas pela CGU em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

Afixe-se no local de costume;

Oficie-se aos Prefeitos de Arujá e Poá solicitando informações acerca das providências adotadas com o intuito de sanar as irregularidades apontadas nos relatórios da CGU.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000128/2012-21 com o objetivo de apurar cometimento de eventuais atos de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo servidor previdenciário LUCIANO TADEU RIBEIRO, deflagrados na chamada Operação Evidência.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

Afixe-se no local de costume;

Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000137/2012-12 com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0222.669-63/2007, firmado entre a União Federal e a Prefeitura de Guarulhos/SP, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

Afixe-se no local de costume;

Oficie-se ao Prefeito de Guarulhos/SP solicitando informações acerca das irregularidades em processos licitatórios apontadas na Nota Técnica nº 807/DIRB/DI/SFC/CGU-PR da Controladoria-Geral da União.

Oficie-se ao MPE acerca da constatação nº 003, item 4.1.1.1 da Nota Técnica nº nº 807/DIRB/DI/SFC/CGU-PR da CGU.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000138/2012-67 com o objetivo de verificar o custeio das indenizações devidas aos moradores da área a ser desapropriada para as obras de ampliação do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

Afixe-se no local de costume;

Oficie-se à INFRAERO solicitando informações sobre a responsabilidade pelo pagamento das indenizações às famílias que serão desapropriadas.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas no procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000060/2007-85 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

IRREGULARIDADES CONSTATADAS DURANTE A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2006, NO MUNICÍPIO DE BORÁ/SP, CONSISTENTES NA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA PRIVADA À PREFEITURA, NA EXISTÊNCIA DE CARTÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NÃO ENTREGUES PELA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RESPONSÁVEL E NO CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL NO MENCIONADO PROGRAMA FEDERAL.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FABRÍCIO CARRER

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.004323/2011-90, convertidas em Procedimento Preparatório em 18/08/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Transferência irregular de outorga. Rede Mulher de Televisão Ltda. Record News. Deturpação no uso das outorgas concedidas em sede formal na cidade de Araraquara. Realização das atividades na sede da Rede Record - Barra Funda.CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possíveis ilegalidades no contrato celebrado entre Rede Mulher de Televisão LTDA. e Televisão Record S.A. em lesão de dispositivos constantes da Lei n° 4117/62, do Decreto-Lei n° 263/67 e Decreto n° 52795/63;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008252/2010-13 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2012

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	2	325	12	324	10	5
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES	0	311	5	311	3	2
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	2	317	2	314	0	7
JAIME ANTONIO CIMENTI[1]	19	307	1	324	1	2
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	0	306	6	308	3	1
TOTAL	23	1566	26	1581	17	17

1 - Licença Prêmio 06/03 à 15/03/2012

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1990
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1566
Total de procedimentos deliberados no mês	1542
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	0
Baixa dos autos por despacho/precedentes	37
Procedimentos aguardando distribuição a relator	2002
Procedimentos em diligência na Secretaria	87

Brasília-DF, 30 de março de 2012.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Coordenadora

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.074, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000093.2012.01.006/4-601, instaurada para apurar fraudes trabalhistas consistente na descaracterização da relação de emprego com desvirtuamento da condição de autônomo, bem como irregularidades atinentes à anotação da CTPS e registro de empregados, extinção do contrato individual de trabalho e pagamentos respectivos e atraso ou não pagamento de verbas rescisórias, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000093.2012.01.006/4-601 em face de CLINÍCA DE PSICOLOGIA MEDITA LTDA, CNPJ nº 07.995.730/0001-19, situada na Rua Mato Grosso, 126, Outeiro das Pedras, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.075, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000107.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à liberdade sindical - atos sindicais irregulares ou abusivos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000107.2012.01.006/4-601 em face de APÚLIA POSTO DE GASOLINA LTDA, CNPJ nº 30.352.496/0001-23, situado na Avenida Nilo Peçanha, 337, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.076, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000110.2012.01.006/3-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à anotação de CTPS e registro de empregados, bem como à duração do trabalho e pagamentos respectivos - descanso, intervalos e férias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000110.2012.01.006/3-601 em face de EDUCA - EDUCANDÁRIO ALFRADIQUE LTDA (CENTRO EDUCACIONAL PHILOS), CNPJ nº 10.742.206/0001-40, situado na Rua Éden França Mattos, 1539, Nova Cidade, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.077, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000147.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à anotação de CTPS e registro de empregados, bem como à duração do trabalho e pagamentos respectivos - jornada de trabalho extraordinária em desacordo com a lei e vale-transporte;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000147.2012.01.006/0-601 em face de CLÍNICA ORTOPÉDICA RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA MARICÁ LTDA ME, CNPJ nº 01.016.040/0001-94, situada na Estrada do Boqueirão, 948, Saco das Flores, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.078, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000151.2012.01.006/9-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à anotação de CTPS e registro de empregados, bem como à extinção do contrato individual de trabalho e pagamentos respectivos e recolhimento do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000151.2012.01.006/9-601 em face de BELLEÇU 27 ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME (BELZA E FORMA), CNPJ nº 09.628.251/0001-904, situada na Rua Guararapes, 306, São Francisco, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.079, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000160.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar fraude trabalhista consistente na descaracterização da relação de emprego, com desvirtuamento do trabalho voluntário, apurar discriminação nas relações de trabalho consistente em motivo de orientação religiosa, bem como apurar irregularidades atinentes à anotação da CTPS e registro de empregados, extinção do contrato individual de trabalho e pagamentos respectivos, atraso ou não pagamento de verbas rescisórias, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000160.2012.01.006/0-601 em face de ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EDIFICANDO VIDAS, CNPJ nº 07.983.865/0001-64, situada na Rua Waldemiro Alcântara, 93, Lote 101, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.080, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000179.2012.01.006/4-601, instaurada para apurar irregularidades em meio ambiente de trabalho - condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção, acidente de trabalho típico ou por equiparação e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000179.2012.01.006/4-601 em face de NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ nº 33.059.924/0001-12, situada na Rua Manoel Duarte, 2999, Porto Gradim, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.081, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000189.2012.01.006/1-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à duração do trabalho e pagamentos respectivos, jornada de trabalho extraordinária em desacordo com a lei, descanso e intervalos, férias, extinção do contrato individual de trabalho e pagamentos respectivos, atraso ou não pagamento das verbas rescisórias, remuneração e benefícios - atraso ou não ocorrência de pagamento, décimo terceiro salário e não fornecimento de contracheque aos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000189.2012.01.006/1-601 em face de SÃO VICENTE FERRETE OBRAS E REFORMAS LTDA, CNPJ nº 03.560.022/0001-02, situada na Estrada de Cesário Alvim, s/nº, Quadra 05, Lote 02, Primeiro Distrito, Silva Jardim/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.082, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000202.2012.01.006/7-601, instaurada para apurar fraude trabalhista consistente na descaracterização da relação de emprego, com desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000202.2012.01.006/7-601 em face de CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DE COMUNIDADE, CNPJ nº 33.621.384/2023-31, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 212, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.083, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000226.2012.01.006/7-601, instaurada para apurar fraude trabalhista consistente na descaracterização da relação de emprego, com desvirtuamento de pessoa jurídica, bem como apurar irregularidades atinentes à anotação da CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000226.2012.01.006/7-601 em face de CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S/A, CNPJ nº 30.079.461/0001-62, situada na Rua Mario Viana, 653, Santa Rosa, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.929, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0145.2011.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar a realização de transações com quitação mútua e recíproca de direitos decorrentes da extinção de contratos de trabalho sem amparo legal.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0145.2011.01.006/4-603 em face de NÚCLEO DE MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM CIVIL E TRABALHISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Santa Elisa nº 126 sala 108, Piabetá, Magé/RJ, respectivamente. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE MARÇO DE 2012 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 000014.2012.20.001/9, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl. 06/07.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 09.04. CTPS E DE REGISTRO DE EMPREGADOS;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da COAGRESTE- Cooperativa de Transporte Alternativo de Itabaiana e Estado de Sergipe, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 46, de 7-3-2012, Seção 1, pág. 109, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000013.2012.20.001/1, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl. 07/09.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01. Meio Ambiente Do Trabalho; 01.01. Condições De Trabalho, Órgãos E Medidas De Proteção; 01.01.07. Condições Sanitárias E De Conforto Nos Locais De Trabalho; 09.04. CTPS E Registro De Empregados; 09.06. Duração Do Trabalho E Pagamentos Respectivos; 09.06.02. Jornada De Trabalho; 09.06.02.01. Jornada Extraordinária Em Desacordo Com A Lei; 09.06.03. Descanso E Intervalos; 09.06.03.04. Férias; 09.06.05. Trabalho Noturno; 09.10. FGTS E Contribuições Previdenciárias; 09.14. Remuneração e Benefícios; 09.14.02. Atraso ou não pagamento; 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo Ou Profissional. resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da RÁDIO PRINCESA AM, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor do Procedimento Preparatório 0000136.2011.20.001/8, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 14/15.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO; .01.01.09. EPI E EPC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA; 09. TEMAS GERAIS; 09.02. ALTERAÇÃO; 09.02.01. DESVIO DE FUNÇÃO; 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS; 09.14.02. ATRASO OU NÃO OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Instaurar Inquérito Civil em face de ADMINISTRADORA DE HOSPITAIS NA CIDADE DE TOBIAS BARRETO, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000010.2012.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Documentos Assinados com Data Retroativa e Remuneração e Benefícios: Atraso ou Não Ocorrência do Pagamento) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa FÁBIO FREIRE DANTAS (ARMAZÉM BACCO), inscrita no CNPJ nº 06.995.642/0001-54.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 124/PGJM, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução n. 56/CSMPM, de 6 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para oficiar na Sessão Extraordinária de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 18 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 287ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às 14h, o Coordenador agradeceu a presença dos Membros, e em seguida informou assuntos de Expediente, sendo a reunião suspensa às 15h10. Sessão reaberta às 17h15. Relatado o contido no Ofício 003/2012-JUS PJM1/DF de 28/2/2012, no qual o Procurador da Justiça Militar da PJM/DF Dr. Giovanni Rattacaso, apresentou consulta ao colegiado "acerca da eventual ocorrência de efeito suspensivo do recurso interposto nos autos do Conflito de Atribuições 2541/11", decidido pela CCR em 13/02/2012. Com a palavra, a Relatora do mencionado "Conflito de Atribuições", Dra. Hermínia Célia Raymundo informou que o Órgão não tem conhecimento da interposição de recurso. Entretanto, mesmo que tenha sido interposto recurso, no seu entendimento e na regra geral, não caberia efeito suspensivo a decisão proferida pela CCR, salvo nos casos expressamente previstos em lei. Após debate o Colegiado, por unanimidade de votos acompanhou o Relatório e o Voto da Relatora, sendo certo que a Decisão do Colegiado nos autos do Conflito atende o cumprimento fiel das regras de distribuição contidas na Resolução 64/CS/MPM, e ainda porque a referida decisão adotada na 285ª Sessão Ordinária não faz ressalva quanto a eventual efeito suspensivo em decorrência de sua impugnação. Sendo assim, o Colegiado lavrou a seguinte ementa: "Conflito Negativo de Atribuições. Deliberação decisória da Câmara de Coordenação e Revisão/MPM. Não cabimento de efeito suspensivo a eventual recurso. Determinação de aplicação imediata para a distribuição paritária de autos entre Membros do 1º e do 2º Ofício da PJM Brasília, sob pena de demora e falta de intervenção do MP em todos os feitos oriundos da Auditoria da 11ª CJM, bem como daqueles encaminhados diretamente à PJM/BSB/DF. Deliberação Unânime." No que se refere a segunda parte da consulta, "acerca de eventual impedimento da atual Procuradora-Geral da Justiça Militar, para decidir a matéria", a Câmara deliberou que o tema deve ser suscitado nos autos do próprio recurso.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Correição Parcial 0000123-74.2011.7.01.0201. (MPM 2475/11).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Correição Parcial. Consta como objeto da inquisa o crime de insubmissão. O MPM requereu o arquivamento com o qual concordou o MM Juiz-Auditor. Por representação do MM Juiz Auditor-Corregedor, o STM cassou a Decisão de Arquivamento. A CCR/MPM decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer denúncia nos autos da IPD.
Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu designar outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer denúncia contra o civil William Oliveira de Almeida. O Coordenador declarou-se impedido por ter oficiado na Correição Parcial.

1.2. Processo: Correição Parcial 0000001-84.2004.7.02.0102. (MPM 0083/12).
Origem: 1ª Auditoria da 2ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Autos de Correição Parcial. Crime de Deserção. O MPM, na instância, promoveu o arquivamento do presente feito por ausência de justa causa para a propositura da ação penal. Ato contínuo aceito pela Juíza-Auditora. Discordando de tal arquivamento adveio a Representação do Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar deferida pelo Superior Tribunal Militar. Ocorre que o ex-Sd Ex Fábio Fernandes de Moraes foi licenciado, e recebeu Certificado de Reservista. Por esse motivo a CCR/MPM decidiu pela insistência do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela insistência do arquivamento considerando que o indiciado readquiriu o *status* civil, tendo sido licenciado das fileiras militares. O Coordenador declarou-se impedido por ter oficiado na Correição Parcial.

1.3. Processo: Representação (PI) 0000031-50.2011.2201. (MPM 2079/2011).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação (PI). Os Representantes alegam que não receberam indenização de transporte de bagagem e pessoal nos trechos São Paulo - Boa Vista e Boa Vista - São Paulo quando foram distribuídos para a Base Aérea de Boa Vista e ao retornarem à origem. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000020-82.2011.1303. (MPM 2117/2011).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Notícia-Crime (PI). Mensagem eletrônica relatando supostas irregularidades praticadas por militares em Santa Maria/RS. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Representação (PI) 0000031-67.2010.1105 (MPM 2157/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação (PI). Representante alega ter sido reformado ilegalmente pela Aeronáutica. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000010-96.2011.11016. (MPM 2408/2011).
Origem: PJM PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Notícia-Crime (PI). Procedimento instaurado para apurar possível recebimento indevido de proventos/benefícios por parte de ex-pensionista. O MPM na instância arquivou os autos. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Representação (PI) 0000034-90.2011.1201. (MPM 2586/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação (PI). Mensagem eletrônica na qual o Representante alega estar sofrendo injustiça em sua OM. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Representação (PI) 0000027-45.2011.1201. (MPM 2612/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação (PI). Os Representantes relatam que foram transferidos e quando retornaram não receberam a indenização de transporte de bagagem e nem de transporte pessoal. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000072-84.2011.2102. (MPM 0196/2012).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Expediente autuado a partir de solicitação de informações sobre o convênio entre o INSS e o Comando da Força Aérea Brasileira. O MPM na instância arquivou os autos, por não vislumbrar qualquer indício de fato que justifique a presente investigação. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000079-32.2011.2102. (MPM 0230/2012).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Representante alega que militar pratica a advocacia de forma velada. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Representação (PI) 0000032-88.2011.1202. (MPM 2737/2011).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação instaurada para preservar Direitos Constitucionais, em Unidade Militar. O MPM, na instância, determinou o arquivamento por não vislumbrar indícios da prática de infração penal, seja de natureza comum ou seja de natureza militar. Arquivamento homologado. Face ao requerimento formulado por Advogado, a CCR/MPM decidiu encaminhar cópia da Decisão ao Representante, Peterson Luiz Rovai.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu encaminhar uma cópia da Decisão ao Representante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 19h10. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição, prevista no art. 65, IX, 'b', do Regulamento da Secretaria, tendo em vista o art. 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pela TV Justiça e pela Rádio Justiça são os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R$)
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202 - Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Supremo Tribunal Federal: Brasil	16,00
Livro Audiência Pública - Saúde + DVD (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 27, 28 e 29/4 e 4, 6 e 7/5/2009)	33,00
Regimento Interno do STF	20,00
Guia do Advogado	5,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 3ª edição	5,00
A Constituição e o Supremo - 4ª edição	30,00
REPRODUÇÕES DOS PROGRAMAS	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
Saber Direito: - Direito do Consumidor (Fabrício Bolzan) - Responsabilidade Civil (Nelson Rosenvold)	15,00
Saber Direito: - Processo Legislativo e Espécies Normativas (Andre Figaro) - Direito Constitucional (Pedro Lenza)	15,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete e à embalagem.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada a partir do sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 69, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES DINIZ DA SILVA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00155

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro ARI PARGENDLER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: Débora Galgany Vieira Torreão Braz, Victor Marcus de Oliveira Castro e Milca Célia Gusmão

DATA DA SESSÃO: 16/4/2012

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES A SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EX-SERVIDORES, CONFORME DISPÕE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 106, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, reconheceu os passivos nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

ARI PARGENDLER
Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 25 de abril de 2012, publicada no dia 18 de abril de 2012, no Diário Oficial da União, Seção I, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7ª, VII, a do Regimento Interno da TNU que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0021992-38.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO NOVIS NEVES E OUTROS
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO OAB: MT-4298
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 0505355-94.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS SABINO
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH OAB: RN-136
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2005.71.54.001292-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ITACIR FERNANDO GIOLLO
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI OAB: RS-5599
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA OAB: RS-60699
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2006.51.51.053453-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDUARDO KIPERMAN
PROC./ADV.: DOV RAWET OAB: RJ-101450
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Taxa SELIC - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 0014195-33.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DE FREITAS E OUTROS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS OAB: SP-133791
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA OAB: SP-251801
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.72.52.004566-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ACYR JOSE IOHAN
PROC./ADV.: MARYLISA PRETTO FAVARETTO OAB: SC- 5638
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2006.84.00.509436-0
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS MOREIRA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RN-529
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.54.002006-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODOLIR FRANCISCÃO
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI OAB: RS-60442
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0501119-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AECIO AGUIAR DA PONTE
PROC./ADV.: THAISA CRISTINA CANTONI OAB: CE-20701
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ OAB: CE-16287
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.67.001050-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORFILA PAGLIARI ZONATTO
PROC./ADV.: DIRCEU RODRIGUES OAB: RS-34637
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0009221-28.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CONSTÂNCIA DE SOUZA OLIVEIRA MARTINS
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB: PA-12862
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 0004390-58.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEA PIRES TAURO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES OAB: SP-96231
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0500883-36.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL OAB: SE-399
REQUERIDO(A): FABIANA DO COUTO GABRIEL
PROC./ADV.: LARISSA ANGÉLICA GOIS SANTOS OAB: SE-5602
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2006.50.51.002307-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA OAB: ES-3985
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 0505700-35.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RODRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES
PROC./ADV.: ROBERTA SANTOS BARBOSA OAB: PE-24304
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2004.61.84.057608-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA EDITE MEDEIROS MARIANO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: -
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0508032-49.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2010.72.55.003655-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO PLEBANI
PROC./ADV.: HORST WIRTH OAB: SC-8185
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.70.51.004967-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: KARINA ANAMI OAB: PR-37175
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0506419-57.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: REGINALDO VIDAL DE NEGREIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0500966-81.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0003859-67.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANETE FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: PATRICIA BALLERA VENDRAMINI OAB: SP-215399
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2004.61.85.026071-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALTAIR APARECIDO REZENDE
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS OAB: SP 133.791

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: ANDRÉA FABRINI CRUGER OAB: SP-147914

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI OAB: SP-112270

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

PROCESSO: 0015812-76.2007.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FABIANO DE OLIVEIRA CALLEIA

PROC./ADV.: MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR OAB: AM-4348

PROC./ADV.: THIAGO DA SILVA MACIEL OAB: AM-5632

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

Brasília, 18 de abril de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO
VARAS DO TRABALHO

DESPACHO

Itumbiara, 29 de fevereiro de 2012, quarta-feira.

Vistos, etc. A Caixa Econômica Federal, agência local, através do ofício n. 205/2011 comunicou sobre a existência de contas judiciais vinculadas a este Tribunal, abertas há mais de três anos, com os respectivos saldos e titulares.

Em razão disso, a Secretaria utilizando-se de todos os mecanismos possíveis verificou que:

- parte das aludidas contas judiciais referem-se a autos que já foram eliminados;

- em relação a outra parte das contas não foi possível localizar os autos apenas com as informações constantes no aludido ofício.

Pois bem.

Os elementos constantes não permitem apurar a titularidade dos créditos, afigurando-se ainda irrazoável a manutenção dos referidos valores nas contas respectivas, eis que "vagam em espaço sideral".

A vista de tal situação, resolvo, ubi eadem ratio dos arts. 39, parágrafo único, 1822, do código civil, 3º, DL 8207/45, reverter os saldos, após transcurso in albis dos prazos abaixo, ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, ante à natureza pública e sua finalidade social.

Assim, publique-se no Diário Oficial da União para ciência aos interessados, o teor deste despacho, os nomes e os números das contas judiciais relacionadas, vedada menção a valores. Deverá ser publicado por duas vezes, com intervalo de 30 dias entre as publicações. Prazo para manifestação, em até 15 dias após a última publicação.

Intime-se o MPT e a UNIÃO para ciência.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, as contas judiciais abaixo relacionadas encontram-se em aberto na agência local da Caixa Econômica Federal.

Certifico ainda que não foi possível localizar os autos apenas com as informações contidas no ofício anexo.

OPE	CONTA	NOME
9	00000920-8	Marta Gomes da Silva
9	00000970-4	Gedeon Ferreira Fernandes
9	00001159-8	Juarez Carlos Pereira
9	00001732-4	Edilson Saraiva
9	00001759-6	JCJ de Itumbiara/GO
9	00001889-4	JCJ de Itumbiara/GO
9	00001918-1	Edilson Saraiva
9	00002369-3	Severino Alves Teixeira
9	00003108-4	Ricardo Joseh do Nascimento
9	00003251-0	Maria Francisca Santos
9	00003307-9	Daria Maria da Silva
9	00005040-2	Maria Cesar dos Santos Machado
9	00005332-0	JCJ de Itumbiara/GO
9	00010311-5	Inst. Nac. Seg. Soc. INSS
42	00001165-4	Celme de Almeida
42	00002211-7	Kamilla Pereira Ormonde
42	00003086-1	Lindon Junnhy Viana
42	00003106-0	Cleonice da Silva Ferreira
42	00003107-8	Cleonice da Silva Ferreira
42	01000341-7	Egesa Engenharia
42	01500029-7	Coral Empresa de Segurança
42	01500080-7	Frigorífico Industrial Minas Goiás
42	01500766-6	Antonio Lima Marques
42	01500991-0	Caramuru Alimentos Ltda
42	01501264-3	Sindimaco
42	01501298-8	Sindimaco
42	01503792-1	Sementes Selecta
42	01504088-4	Terraboa Industria e comércio LTDA
42	01504099-0	Copril
42	01504108-2	Terraboa Industria e comércio LTDA
42	01503910-0	Antonio Carlos dos Santos
42	01504084-1	Cargil Agrícola LTDA
42	01504118-0	INSS (José Carlos de Moraes)
42	01504140-6	Caramuru Oléos Vegetais LTDA
42	01504167-8	Termaq
42	01504177-5	Termaq
42	01504184-8	Sindimaco
42	01504220-8	Confederação Nac. da Agricultura
42	01504246-1	Sindimaco
42	01504317-4	Sindimaco
42	01504324-7	Jose Antonio Barbosa
42	01504357-3	Clea Maria Silva
42	01504370-0	Nelma Luiz Prado
42	01504391-3	Antonio Fernandes de Souza
42	01504423-5	Edilson Vieira da Silva
42	01504433-2	União
42	01504477-4	INSS (Jesmar de Rezende)
42	01504542-8	Confederação Nac. Da Agricultura
42	01504592-4	Confederação Nac. Da Agricultura
42	01504595-9	Acendino Verissimo dos Santos
42	01504602-5	Marcelo Ferreira da Silva
42	01504610-6	INSS(Recte Jose Modesto Dos Santos)
42	01504616-5	INSS
42	01504635-1	INSS
42	01504870-2	INSS (samuel Santos Morais)
42	01504880-0	INSS (Recte: Luiz Venancio)
42	01504916-4	INSS (Recte: Alberto Sallum)
42	01504975-0	INSS (Recte: Jovacy Carneiro)
42	01505017-0	INSS (Recte: Alexandre Aparecido)
42	01505023-5	INSS (Recte: Alexandre Aparecido)
42	01505036-7	Canavialis Serviços Agrícolas)
42	01505047-2	Aparecida da Silva
42	01505118-5	Ministério Público do Trabalho)
42	01505122-3	União
42	01505124-0	INSS (Recte: Leila Diniz Bizinotto)
42	01505173-8	União Federal
42	01505216-5	Ministério Público do Trabalho
42	01505331-5	Ministério Público do Trabalho
42	01505359-5	Roberta Araújo
42	01505435-4	Ministério Público do Trabalho
42	01505437-0	Natalino Caetano Dourado
42	01505449-4	World Tractor
42	01505542-3	Ministério Público do Trabalho
42	01505553-9	Enilda Da Silva Rodrigues
42	01505580-6	Sindimaco
42	01505588-1	Marcos Antonio de Oliveira
42	01505600-4	Luiz Antonio Alvarenga
42	01505631-4	Ministério Público do Trabalho
42	01505701-9	Ministério Público do Trabalho
42	01505714-0	União
42	01505768-0	Jose Soares
42	01505772-8	Fernando de Melo Xavier
42	01505773-6	Ministério Público do Trabalho
42	01505774-4	Fernando de Melo Xavier
42	01505805-8	Espólio de Osvaldo Simplício
42	01505825-2	União Federal
42	01505828-7	José Divino da Silva
42	01505861-9	União
42	01505862-7	Ministério Público do Trabalho
42	01505889-9	Sindimaco
42	01505927-5	Sind. Trab. Ind. Const. Mob. Itu
42	01505928-3	Lindamar de Fátima Marques
42	01505969-0	Ministério Público do Trabalho
42	01505990-9	Helena Ferreira Lira
42	01506078-8	Ministério Público do Trabalho
42	01506157-1	União (Recte: João Batista)
42	15061580	União (Recte: João Batista)
42	01506192-0	Ministério Público do Trabalho
42	01506276-4	Ministério Público
42	01506300-0	União (Recte: Eduardo HEnrique)
42	01506333-7	Amaury Faria Monti e Outros)
42	01506345-0	União
42	01506361-2	Ministério Público do Trabalho
42	01506387-6	União (Recte: Reginaldo Inácio)
42	01506388-4	União (Recte: Reginaldo Inácio)
42	01506396-5	União (Recte: Antonio Gomes)
42	01506478-3	União
42	01506497-0	Agropecuária Primavera LTDA
42	01506500-3	Vale do Verdão
42	01506520-8	Ministério Público do Trabalho
42	01506630-1	Sindicato Do Comércio Varejista)
42	01506641-7	União (Recte: Eurípedes M.)
42	01506655-7	Ministério Público do Trabalho
42	01506658-1	Sindimaco
42	01506659-0	Sindimaco
42	01506669-7	Confederação da Agricultura
42	01506704-9	Famóveis
42	01506720-0	INSS
42	01506730-8	Carlos Saraiva
42	01506746-4	Carlos Eduardo da Silva
42	01506752-9	Ministério Público
42	01506813-4	Vale do Paranaíba Transportes
42	15068401	Metalgráfica Rio Industrial
42	01506851-7	Confederação da Agricultura
42	01506853-3	Ceramica Lider
42	01506854-1	Ministério Público do Trabalho
42	01506962-9	União
42	01506974-2	Ministério Público do Trabalho
42	01506985-8	União
42	01507019-8	Marcos Paulo da Silva
42	01507440-1	Confederação da Agricultura
42	01507458-4	Carlos Eduardo da Silva
42	01507480-0	Ministério Público do Trabalho
42	01507491-6	Confederação da Agricultura
42	01507527-0	Reginaldo Rodrigues da Silva
42	01507545-9	Manoel Ferreira da Silva
42	01507546-7	Sechisma
42	01507548-3	Reginaldo Rodrigues da Silva
42	01507617-0	Ministério Público do Trabalho
42	01507620-0	Ministério Público do Trabalho
42	01507624-2	Hamilton de Alcantara OLiveira
42	01507715-0	União
42	01507746-0	Celio Ribeiro da Silva
42	01507754-0	Martins Bessa de Andrade
42	15078300	Marcelo Gonçalves
42	01507855-5	Ministério Público do Trabalho
42	01507037-6	ALCA FOODS
42	01507066-0	Ministério Público do Trabalho
42	01507110-0	Ministério Público do Trabalho
42	01507121-6	Marcos Paulo da Silva
42	01507122-4	Maria André Isaias Amador
42	01507156-9	Goiasa Goiatuba Álcool
42	01507173-9	Ministério Público do Trabalho
42	01507244-1	UNIÃO FEDERAL
42	01507245-0	UNIÃO FEDERAL
42	01507282-4	Juscelino Martins Borges
42	01507292-1	Reginaldo Sebastião Silva
42	01507306-5	Adelmo Rodrigues da Silva
42	01507321-9	Ministério Público
42	01507328-6	Carlos André de Sousa Mendes
42	01507351-0	Antonio Rodrigues da Silva
42	01507355-3	Francisco Canindé de Lima
42	01507388-0	Ministério Público
42	01507898-9	União
42	01508001-0	Confederação da Agricultura
42	01508019-3	União
42	01508063-0	Sechisma
42	01508085-1	Jose Araujo da Silva
42	01508086-0	Ministério Público do Trabalho
42	01508106-8	Gilberto de Paula Rabelo
42	01508184-0	Ministério Público do Trabalho
42	01508188-2	Elildo Alexandre Santos Silva
42	01508215-3	União
42	01508221-8	João Marcos Godoi Ferreira
42	01508287-0	Ministério Público do Trabalho
42	01508291-9	Domingos Pascoal de Oliveira
42	01506726-0	Marcelo Da Paz Santos
42	01507378-2	Gilvanildo Gomes Ribeiro
42	00001718-9	Alfredo Jose Lemos Reis

FERNANDO ANTONIO FERNANDES
Subdiretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de abril de 2012

Processo TRT Nº 1147/2009.

Ratifico a inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência, com reajuste de preços, do Contrato TRT nº 06/2009 firmado com a Empresa Sopho Business Communications Soluções Empresariais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.078.456/0001-25, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas, tipo PABX, no valor total de R$ 24.566,12 para o período de 17 de abril de 2012 a 16 de abril de 2013.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2011, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 256ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, referente ao exercício de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 abril de 2012

Tendo em vista o que consta no processo n°05/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da lei nº 8.666/93, para publicações do CRCRS do Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

Tendo em vista o que consta no processo n° 06/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da lei nº 8.666/93, para publicações do CRCRS do Diário Oficial do Estado pela Corag.

Tendo em vista o que consta no processo n° 07/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da lei nº 8.666/93, para fornecimento de água e coleta de esgoto pelo DMAE.

Tendo em vista o que consta no processo n° 10/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da lei nº 8.666/93, para aquisição de vale transporte para os funcionários do CRCRS.

ZULMIR BREDA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 416/2011, que fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o início da Gestão 2012-2014, em 20 de janeiro de 2012, por meio da Decisão Judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0039432-21.2011.4.03.0000/SP;

CONSIDERANDO que haveria a necessidade de um novo convênio com o Banco do Brasil, para emissão de novos boletos;

CONSIDERANDO o recesso bancário nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que o setor de fiscalização constatou que muitos profissionais não receberam em tempo hábil o documento bancário para o pagamento da segunda parcela da anuidade programado para 29 de fevereiro de 2012, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para o pagamento da segunda parcela das anuidades de Pessoas Físicas para o dia 15 de março de 2012.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DONATO JOSÉ MEDEIROS
Primeiro-Secretário

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 1/2012

Altera o art. 24 e acrescenta os arts. 24-A e 24-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906, de 1994 e revoga o Provimento n. 98/2002, que "Dispõe sobre o Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 2011.18.00244-01, RESOLVE: Art. 1º O art. 24 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906, de 1994", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. Aos Conselhos Seccionais da OAB incumbe alimentar, automaticamente e em tempo real, por via eletrônica, o Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas. § 1º O CNA deve conter o nome completo de cada advogado, o número da inscrição, o Conselho Seccional e a Subseção a que está vinculado, o número de inscrição no CPF, a filiação, o sexo, a data de inscrição na OAB e sua modalidade, a existência de penalidades eventualmente aplicadas, estas em campo reservado, a fotografia, o endereço completo e o número de telefone profissional, o endereço do correio eletrônico e o nome da sociedade de advogados de que eventualmente faça parte, ou esteja associado, e, opcionalmente, o nome profissional, a existência de deficiência de que seja portador, opção para doação de órgãos, Registro Geral, data e órgão emissor, número do título de eleitor, zona, seção, UF eleitoral, certificado militar e passaporte. § 2º No cadastro são incluídas, igualmente, informações sobre o cancelamento das inscrições." Art. 2º Fica acrescido ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) o art. 24-A, com a seguinte redação: "Art. 24-A. Aos Conselhos Seccionais da OAB incumbe alimentar, automaticamente e em tempo real, por via eletrônica, o Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados - CNSA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas. § 1º O CNSA deve conter a razão social, o número de registro perante a seccional, a data do pedido de registro e a do efetivo registro, o prazo de duração, o endereço completo, inclusive telefone e correio eletrônico, nome e qualificação de todos os sócios e as modificações ocorridas em seu quadro social. § 2º Mantendo a sociedade filiais, os dados destas, bem como os números de inscrição suplementar de seus sócios (Provimento nº 112/2006, art. 7º, § 1º), após averbados no Conselho Seccional no qual se localiza o escritório sede, serão averbados no CNSA. § 3º São igualmente averbados no CNSA os ajustes de associação ou de colaboração. § 4º São proibidas razões sociais iguais ou semelhantes, prevalecendo a razão social da sociedade com inscrição mais antiga. § 5º Constatando-se semelhança ou identidade de razões sociais, o Conselho Federal da OAB solicitará, de ofício, a alteração da razão social mais recente, caso a sociedade com registro mais recente não requeira a alteração da sua razão social, acrescentando ou excluindo dados que a distinga da sociedade precedentemente registrada. § 6º Verificado conflito de interesses envolvendo sociedades em razão de identidade ou semelhança de razões sociais, em Estados diversos, a questão será apreciada pelo Conselho Federal da OAB, garantindo-se o devido processo legal." Art. 3º Fica acrescido ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) o art. 24-B, com a seguinte redação: "Art. 24-B. Aplicam-se ao Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados - CNSA as normas estabelecidas no Provimento nº 95/2000 para os advogados, assim como as restrições quanto à divulgação das informações nele inseridas." Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Provimento n. 98/2002, que "Dispõe sobre o Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados". Brasília, 13 de fevereiro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Márcia Machado Melaré, Relatora. Marcelo Cintra Zarif, Conselheiro Federal - Vista.
Brasília, 18 de abril de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2/2012

Altera o § 2º do art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906, de 1994.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94, e considerando o decidido nos autos da Proposição 49.0000.2011.000472-0, RESOLVE: Art. 1º O § 2º do art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 139. ... § 2º Os recursos poderão ser protocolados nos Conselhos Seccionais ou nas Subseções nos quais se originaram os processos correspondentes, devendo o interessado indicar a quem recorre e remeter cópia integral da peça, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão julgador superior competente, via sistema postal rápido, fac-símile ou correio eletrônico. ..." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 5 de março de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Durval Julio Ramos Neto, Relator.
Brasília, 18 de abril de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3/2012

Altera o § 2º do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906, de 1994.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94, e considerando o decidido nos autos da Proposição 2010.18.00493-01, RESOLVE: Art. 1º O § 2º do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906, de 1994", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 106. ... § 2º O Conselho Seccional, a delegação do Conselho Federal, a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a diretoria e o conselho da Subseção podem ter suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado entre a metade e o total de conselheiros titulares ..." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 16 de abril de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Ulisses César Martins de Sousa, Conselheiro Federal - Relator.
Brasília, 18 de abril de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHOS

RECURSO 2008.08.08654-03/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 12411/97, de 27.01.1997. IVª Câmara, Processo nº S.C. 999/2001, de 12.07.2001. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara - Processo nº REC-0317/2006/SCA, de 28.04.2006. Apenso nº 2007.29.02419-01, de 17.08.2007. Recte: G.R.A. (Adv.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212943). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). DESPACHO: "Vistos. Determino a extração de fotocópia das petições de fls. 576 e seguintes e fls. 600 (Protocolos n. 2011.08.03249-01 e 49.0000.2011.006554-5, respectivamente) para encaminhamento à Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da OAB. Devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Orestes Muniz Filho - Relator". DESPACHO: "Homologo o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho, determinando o imediato encaminhamento dos autos do processo em referência ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, independentemente da interposição de novos recursos, considerando o encerramento da competência deste Conselho Federal. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente em exercício". RECURSO 2007.08.07539-05/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 4694/2001, de 17.09.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6908/2006, de 30.10.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07539-05, de 10.12.2007. Embgte: C.E.C. (Advs.: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596, Aparecido Nunes de Oliveira OAB/SP 48419 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 316/320. Recte: C.E.C. (Advs.: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596, Aparecido Nunes de Oliveira OAB/SP 48419 e outros). Recdo: Droga Laffer LTDA - Representante Legal: José Gonçalves de Lacerda (Advs.: Alexandre da Silva Sartori OAB/SP 241639 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração com pedido de uniformização de jurisprudência (fls. 329/334) tempestivamente inter-
Brasília, 18 de abril de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO 49.0000.2011.000747-6. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato do Grosso do Sul. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 793 do Código de Processo Penal. Relator: Conselheiro Federal Durval Júlio Ramos Neto (BA). EMENTA N. 11/2012/COP. Art. 793 do Código de Processo Penal. A exigência do artigo determinando que o advogado se levante quando dirigir a palavra ao juiz viola o princípio da isonomia, insculpido no art. 5º da Magna Carta. Tratamento isonômico. EAOAB. Expediente ao Conselho Nacional de Justiça. Ajuizamento de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 5 de março de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Durval Julio Ramos Neto, Relator. PROPOSIÇÃO 49.0000.2012.001188-3. Origem: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Assunto: Número de Membros do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Resolução n. 02/2009/COP. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA N. 12/2012/COP. Referendo à Resolução nº 08/2011, do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que cria vagas de Conselheiro Titular e Suplente. Competência determinada pelo art. 54 da Lei n. 8.906, de 1994 - EAOAB. Art. 106, § 1º, do Regulamento Geral. Referendo. Homologação. Aprovada a criação de um cargo de Conselheiro Seccional titular e um cargo de suplente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Sergipe. Brasília, 5 de março de 2012. Ophir Cavalcanti Junior, Presidente. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. PROPOSIÇÃO 49.0000.2011.000671-2. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Processo n. 2011.31.02709-05/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 4.006/2010, do Estado de Mato Grosso do Sul, que incorpora gratificações aos vencimentos de servidores do Tribunal de Justiça do Estado. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). EMENTA N. 13/2012/COP. Inconstitucionalidade de lei estadual que incorpora gratificações aos vencimentos de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Vícios configurados. Proposição que se acolhe para o fim de determinar o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por unanimidade de votos, em conhecer da proposição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Celso Ceccatto, Relator.
Brasília, 18 de abril de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

posto pelo advogado do recorrente, Dr. Aparecido Nunes de Oliveira, que ataca decisão UNÂNIME do Órgão Especial desse Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (fls. 316/321), que não conheceu (negou seguimento) ao recurso por carência dos pressupostos legais para interposição, fundamentado nos artigos 75 do EAOAB e art. 85, I, do seu Regulamento Geral (Lei 8.906/94). (...) Dessa forma, em detida análise e por tudo quanto consta nos autos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração por manifestamente protelatórios (art. 138, § 3º, do RG) e carentes dos pressupostos legais para interposição (arts. 75 do EAOAB e art. 85, I, do seu Regulamento Geral), determinando a imediata devolução dos autos à origem, independente da interposição de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Submeto esta decisão à consideração do ilustre Presidente do Órgão Especial. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Wagner Soares Ribeiro de Amorim - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator. Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim, em 14.02.2012, determinando a imediata devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, independente da interposição de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente". RECURSO 2009.18.03703-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 4709/2001, de 18.09.2001. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4711/2005, de 31.03.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0529/2006, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.08.05005-01, de 31.10.2007. Recte: E.T. (Adv.: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200, José Ernesto de Barros Freire OAB/SP 18966 e outros). Recdo: Rogério José Jorge (Adv.: Irapuan Mendes de Moraes OAB/SP 30442). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Tendo em vista a manifestação de fls. 372/373, douto relator, o Excelentíssimo Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho, manifestou-se que na decisão de fls. 359/364, houve equívoco material, vez que ao invés de analisar o recurso de fls. 338/342, analisou o recurso de fls. 237/363. (...) Por esse motivo, o Órgão Especial limitou-se a verificar a ocorrência de situação excepcional que impunha o conhecimento do recurso ao Conselho Federal, evitando, dessa maneira, adentrar no mérito da demanda, vez que tal proceder consistiria em verdadeira supressão de instância, o que, em nossa opinião, privaria a estes Conselheiros do Órgão Especial e aos advogados em geral, da oportunidade de aprender com as decisões sempre claras e elucidativas proferidas pela 1ª Turma da Segunda Câmara. Por tal, entendeu-se que em respeito ao órgão a quo, cabia ao órgão ad quem, modificar tão somente a parte da decisão que tratava do conhecimento do recurso, permitindo ao órgão a quo, manifestar-se sobre o mérito da demanda. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, em 14.02.2012, determinando a devolução dos autos à Primeira Turma da Segunda Câmara, após a publicação dessa decisão. Brasília, 5 de março de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente". RECURSO 2008.08.01798-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 1124/2002, de 18.03.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 7122/2007, de 01.02.2007. Conselho Federal da OAB/São Paulo - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.01798-05, de 25.03.2008. Recte: M.I.C. (Advs.: Luis Carlos Puleio OAB/SP 104747 e Livia Cristina Campos Leite OAB/SP 223459). Recdo: Banco Panamericano S.A. (Advs.: Eduardo Montenegro Dotta OAB/SP 155456, Manuel Magno Alves OAB/SP 128587 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). DESPACHO: "Indefiro liminarmente o recurso objeto do Protocolo n. 49.0000.2011.004447-7, de 24.10.2011, em face da inobservância do prazo recursal. (...) À superior consideração do senhor Presidente do Órgão Especial, de acordo com os termos do art. 140 do diploma citado, com recomendação de publicação na imprensa oficial e imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem, para a adoção das providências cabíveis. Brasília, 1º de fevereiro de 2012. José Murilo Procópio de Carvalho - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG), em 1º.02.2012, determinando a imediata devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, independente da interposição de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Publique-se. Brasília, 6 de março de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente".

Brasília, 18 de maio de 2012.

ALBERTO DE PAULA MACHADO

Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO 2007.08.05774-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação n. 22.650. Processo n. 6565/04, de 14.09.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05774-05, de 01.10.2007. Recte: E.F.S. (Advs.: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Roberto Coutinho da Silva (Advs.: Leonardo de Queiroz Milhotato OAB/MG 81199 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Ementa n. 019/2012/OEP: Processo Disciplinar. Advogado. Recebimento de valores. Ausência de repasse total ao cliente. Ação de prestação de contas. Ausência de devolução da diferença. Inexistência de consignação. Suspensão por 90 dias. Violação ao incisos XX e XXI do art. 34, do Estatuto. Mantença da decisão do TED pela OAB/MG. Mantença da decisão da 2ª Câmara do Conselho Federal. Ausência dos pressupostos do art. 75. Violação ao art. 85 do Regulamento. Recurso ao Órgão Especial. Acerto da decisão recorrida. Não conhecimento do recurso. - É dever do advogado prestar contas dos valores por ele recebido em nome do cliente, como também depositar ou consignar o valor por ele recebido que pertença ao cliente. Não se pode admitir que condutas incompatíveis com o exercício da advocacia fiquem impunes, mormente quando resta comprovado nos autos que, dos R$ 200.000,00 recebidos, apenas R$ 80.000,00 foi repassado ao cliente. O simples fato do advogado ter ficado com R$ 120.000,00 que não lhe pertencia já justifica a reprimenda imposta. Os recursos direcionados às Câmaras ou ao Órgão Especial do Conselho Federal guardam limitações de cabimento restrito e, não tendo o recorrido preenchido estes requisitos, deve a súplica recursal sequer ser conhecida nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e do art. 85 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 6 de março de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Walter de Agra Junior - Relator. RECURSO 2008.08.08131-03/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C 3348/2004, de 16.12.2004. Conselho Federal da OAB - 1ª Turma da Segunda Câmara, Processo nº REC - 0945/2006, de 30.10.2006. Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.08131-03, de 06.04.2009. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo: S.P.S.N. (Adv.: Salvador Pires da Silva Neto OAB/SP 62977). Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Ementa n. 020/2012/OEP: JULGAMENTO PERANTE O CONSELHO FEDERAL. NOTIFICAÇÃO. RECURSO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. A notificação da decisão proferida pelo Conselho Federal pode ser realizada pela imprensa oficial, nos termos dos artigos 69, § 2º, da Lei n. 8.906/94 e art. 97 do Regulamento Geral. O prazo recursal se inicia no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão na imprensa oficial. Não deve ser conhecido o recurso interposto após decorrido o prazo previsto no art. 139 do Regulamento Geral. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Willian Guimarães Santos de Carvalho - Relator RECURSO 2008.08.03679-05/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo CSA nº 13068, Protocolo nº 20224/07, de 18.07.07. Conselho Federal da OAB - Terceira Câmara, Processo nº 2008.08.03679-05, de 10.06.2008. Embargante: Presidente do Conselho Federal da OAB - Ophir Cavalcante Junior. Embargado: Acórdão de fls. 414/417. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: L.F.Maia e Advogados Associados OAB/SP 2236 (Advs.: Luiz Fernando Maia OAB/SP 67217 e outros). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 021/2012/OEP: Embargos de declaração. Pedido de desistência de abertura de filial. Falta de conteúdo prático e de interesse de agir. Perda do objeto. Arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para determinar o arquivamento do processo, diante da perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente em exercício. Marcelo Cintra Zarif - Relator. RECURSO 2009.08.02809-01/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 132/02, de 10.06.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4013/2004, de 09.09.2004. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0691/2006, de 11.09.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.02809-01, de 18.09.2009. 02 apensos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Processo n. 5712/98, de 22.10.1998. T.E.D. II, Processo n. 4912/00, de 30.08.2000. Embargante: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Embargado: Acórdão de fls. 347/351. Recte: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 022/2012/OEP: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA LANÇADA EXPRESSAMENTE NO VOTO E NA EMENTA. Embargos de declaração não apontam omissões ou contradições no julgado embargado. Improvimento." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Francisco Anis Faiad - Relator. RECURSO 2008.08.00990-05/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 110/04, de 28.04.2004. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6831/2006, de 21.09.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.00990-05, de 25.02.2008. Apenso: T.E.D. XI, Processo n. 295/2005, de 24.08.2005. Embargante: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Embargado: Acórdão de fls. 225/227. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Nelson Francisco Rodelo (Adv.: Vanessa de Carvalho Rodelo OAB/SP 226772). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Ementa n. 023/2012/OEP: Embargos de declaração. Erro material. Suspensão por 30 dias, afastada a prorrogação. Embargos acolhidos apenas para corrigir erro material. Resultado do recurso mantido. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Paulo Marcondes Brincas - Relator. RECURSO 49.0000.2012.01125-9/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Terceira Câmara, Processo n. 49.0000.2012.001125-9, de 13.02.2012. Assunto: Recurso contra decisão da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de Revisão. Prestação de contas. OAB/Amapá. Exercício 1996. Recorrente: Carlos Augusto Tork de Oliveira - OAB/AP 174 (Advs.: Emmanuel Dante Soares Pereira OAB/AP 1309, Antonio Nabor Bulhões OAB/DF 1465-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 024/2012/OEP: "Recurso contra decisão da Terceira Câmara que rejeitou, por maioria, antecipação de tutela em pedido de revisão. Pedido de análise da liminar e do mérito da revisão. Conhecimento do recurso apenas quanto à concessão da liminar. Provimento parcial. Havendo visível demonstração de equívoco formal e material na apreciação das Contas do ano de 1996 pela Terceira Câmara, que decidiu pela não apresentação das contas, quando efetivamente foram apresentadas, deve ser concedida liminar para dar efeito suspensivo a Revisão, suspendendo, por conseguinte, os efeitos da rejeição das Contas do Exercício de 1996 até julgamento do mérito da Revisão." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, no sentido de reformar a decisão da Terceira Câmara, deferindo a liminar pleiteada, concedendo efeito suspensivo à revisão proposta, suspendendo, por conseguinte, qualquer efeito da rejeição das contas atinentes ao Exercício de 1996 do Conselho Seccional da OAB/Amapá, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator. RECURSO 49.0000.2012.01126-9/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Terceira Câmara, Processo n. 49.0000.2012.001126-7, de 13.02.2012. Assunto: Recurso contra decisão da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de revisão. Prestação de Contas. OAB/Amapá. Exercício 1997. Recorrente: Carlos Augusto Tork de Oliveira - OAB/AP 174 (Advs.: Emmanuel Dante Soares Pereira OAB/AP 1309, Antonio Nabor Bulhões OAB/DF 1465-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 025/2012/OEP: "Recurso contra decisão da Terceira Câmara que rejeitou, por maioria, antecipação de tutela em pedido de revisão. Pedido de análise da liminar e do mérito da revisão. Conhecimento do recurso apenas quanto a concessão da liminar. Provimento parcial. Havendo visível demonstração de equívoco formal e material na apreciação das Contas do ano de 1997 pela Terceira Câmara, que decidiu pela não apresentação das contas, quando efetivamente foram apresentadas, deve ser concedida liminar para dar efeito suspensivo a Revisão, suspendendo, por conseguinte, os efeitos da rejeição das Contas do Exercício de 1997 até julgamento do mérito da Revisão." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, no sentido de reformar a decisão da Terceira Câmara, deferindo a liminar pleiteada, concedendo efeito suspensivo à revisão proposta, suspendendo, por conseguinte, qualquer efeito da rejeição das contas atinentes ao Exercício de 1997 do Conselho Seccional da OAB/Amapá, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator.

Brasília, 18 de abril de 2012.

ALBERTO DE PAULA MACHADO

Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

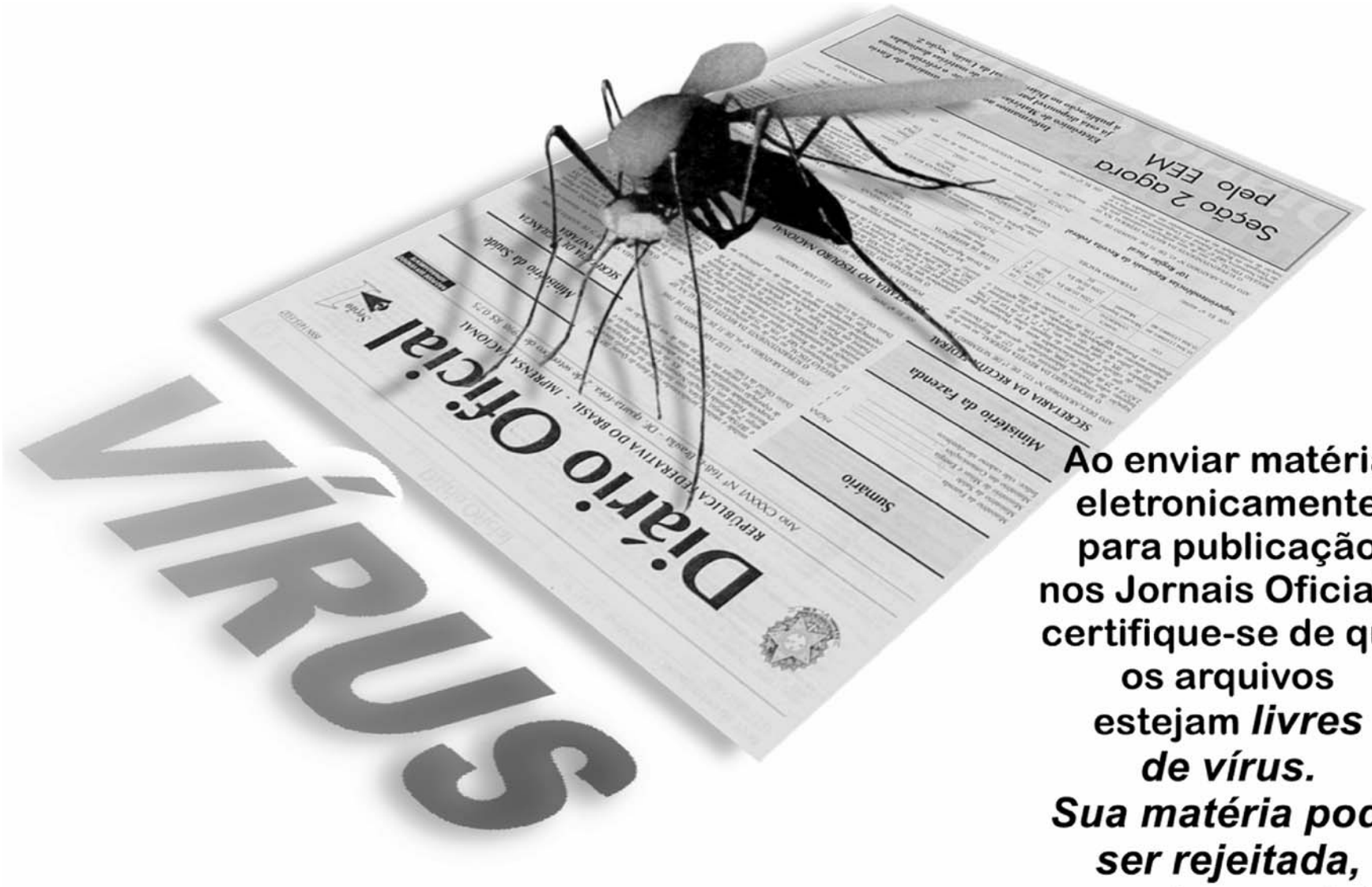

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041900098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041900099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

IN Busca Total

IMPRENSA NACIONAL 1808

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041900101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

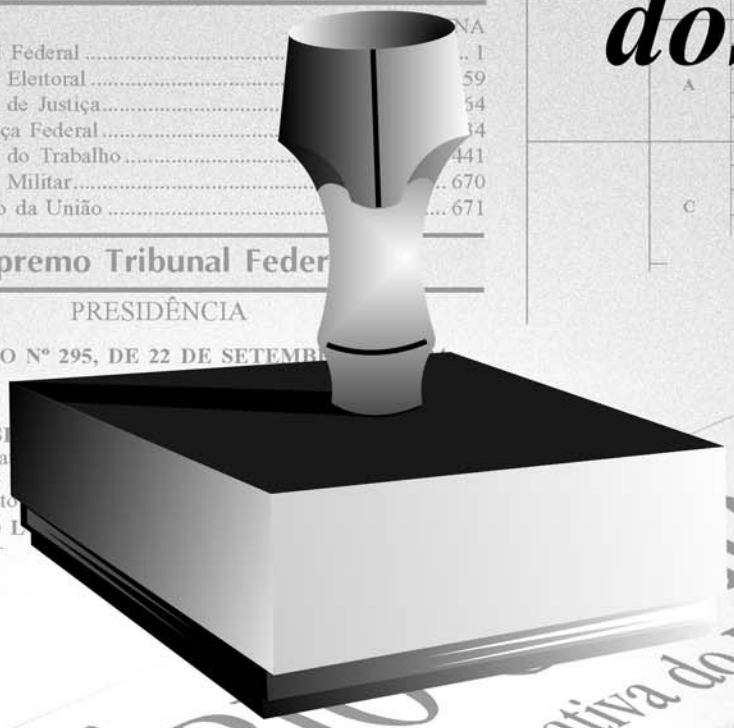

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

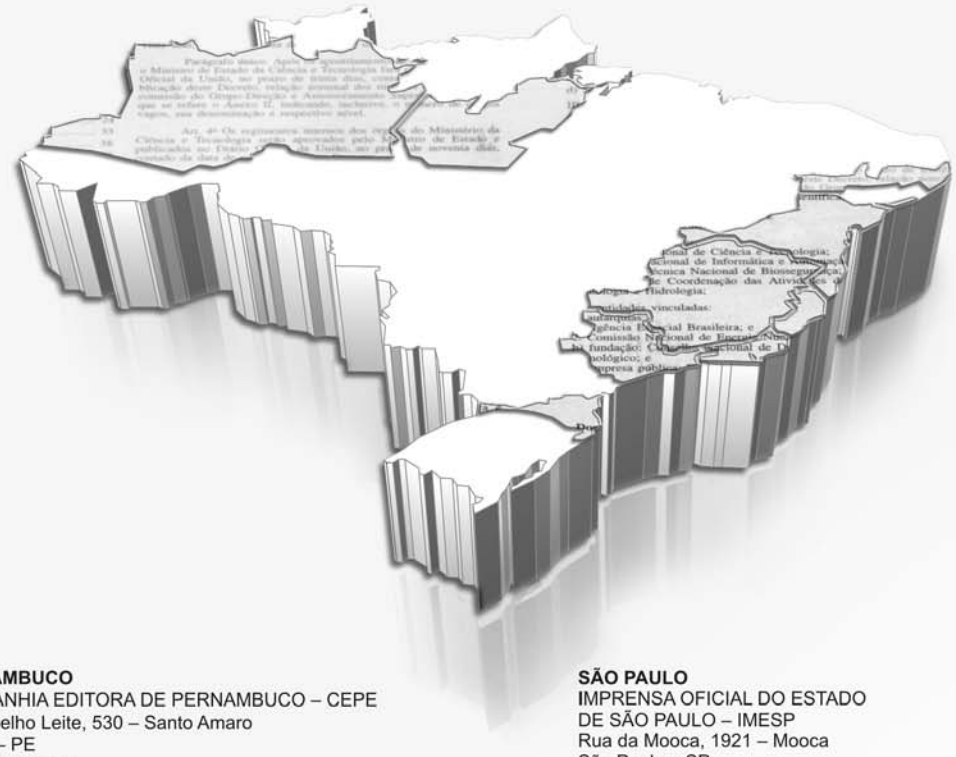

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

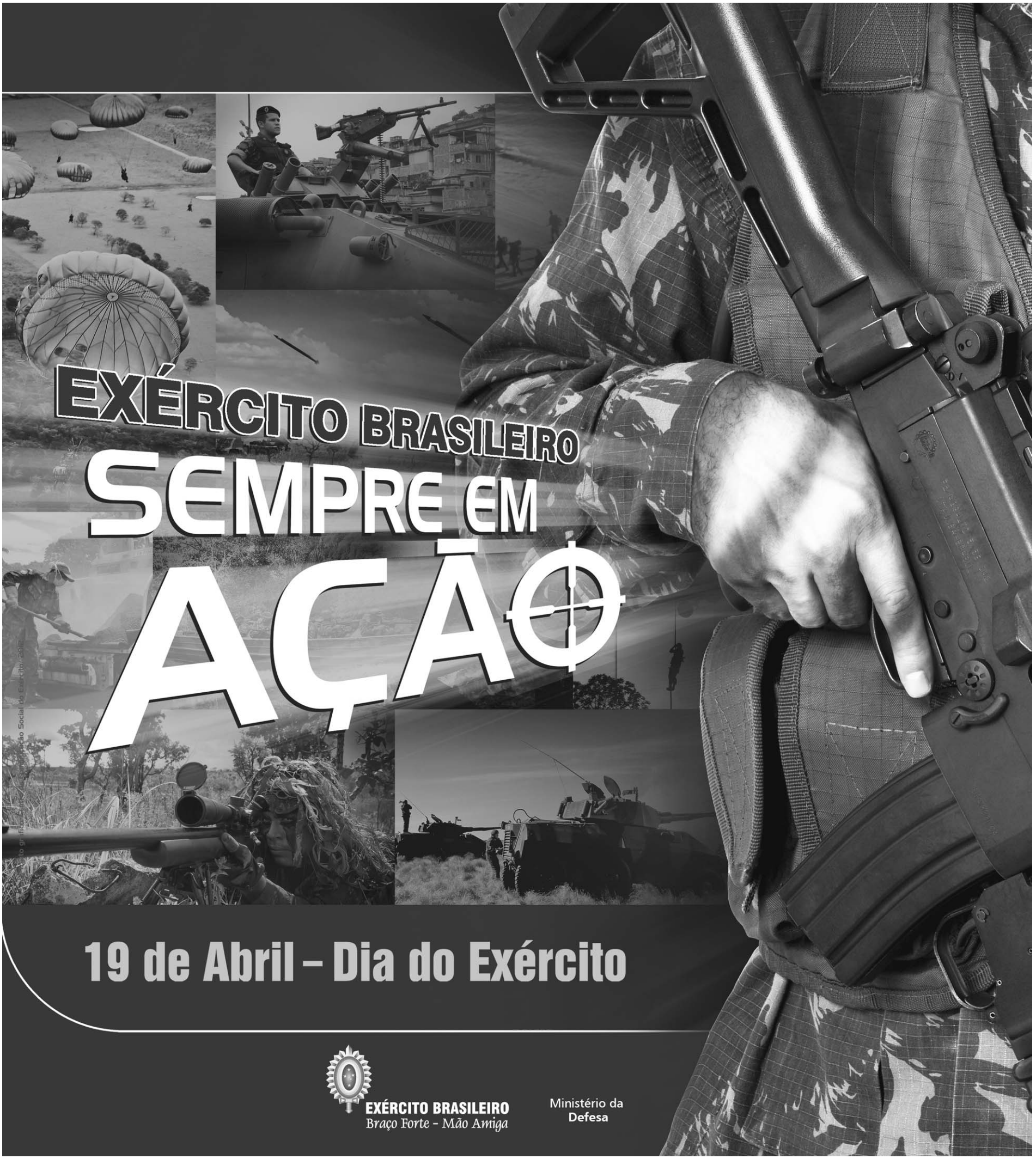
EXÉRCITO BRASILEIRO
SEMPRE EM
AÇÃO
19 de Abril – Dia do Exército
EXÉRCITO BRASILEIRO
Braço Forte - Mão Amiga
Ministério da
Defesa